Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 03 de Abril de 2023 • Diario Municipal de Goiás • ANO XII | Nº 2832

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 030/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica, **RATIFICO** o presente procedimento de **Dispensa de Licitação nº 030/2023**, Contratação de empresa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lava jato a ser firmado com a empresa 49.460.960 LEONARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o n° 49.460.960/0001-23, sediada na Rua 8, S/n, Qd. 04, Lt. 13, Bairro Oitavo centenário, São Francisco de Goiás-go, CEP: 75490-000,, conforme proposta apresentada no valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para Câmara Municipal de São Francisco de Goiás.

São Francisco de Goiás, 30 de março de 2023.

IVANDIR MEDEIROS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Goiás

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:8F8C13FB

PREFEITURA
LEI Nº 361/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023 (PROJETO DE LEI Nº. 007/2023, DO EXECUTIVO)

"Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de São Francisco de Goiás e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica mantido o Conselho Tutelar de São Francisco de Goiás, criado pela Lei Municipal n. 28/2007, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete do Prefeito e/ou Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São Francisco de Goiás, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de São Francisco de Goiás constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3o Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4o A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes

Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga;

VII - Banheiros.

§2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida a entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6º Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Francisco de Goiás.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 dias para cada 07 dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - experiência mínima de 1 (um) ano na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
V - conclusão do Ensino Médio;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

X – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.
§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.
§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências
§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.
Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. **22** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII
Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da

candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I
Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III
Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV
Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V
Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI
Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §§1º, 5º e 7º, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à

solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII
Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX
Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X
Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo pago a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor fixado de R$ 2.213,40 (dois mil duzentos e treze reais e quarenta centavos), que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos

demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Francisco de Goiás, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII
Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de São Francisco de Goiás.

§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Francisco de Goiás, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV
Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV
Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Francisco de Goiás, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de março de 2023.

CLEUTON GOMES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:08E6D6E8

PREFEITURA
LEI Nº 362/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023 (PROJETO DE LEI Nº. 008/2023, DO EXECUTIVO)

"Institui o serviço público de coleta seletiva dos resíduos secos domiciliares do município de São Francisco de Goiás (GO), e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei institui o serviço público de coleta seletiva dos resíduos sólidos secos domiciliares no âmbito do município de São Francisco de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º. A coleta seletiva e a reciclagem do lixo são entendidas como atividades que compreendem a classificação e o aproveitamento dos resíduos urbanos, desenvolvidas, de forma organizada, pela sociedade com o apoio do Governo Municipal, com o objetivo de reduzir os custos e danos ambientais decorrentes do armazenamento de lixo, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias-primas e propiciar geração de renda para a população.

Art. 3º. Para efeito do disposto nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Lixo Seco Reciclável: resíduos secos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados.

II - Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária: grupos autogestionários reconhecidos pelos órgãos municipais competentes como formados por munícipes demandatários de ocupação e renda, organizados em grupos de coleta seletiva com atuação local, aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas, declaradas de utilidade pública na forma da Lei nº 11.445/2010, Diretrizes Nacionais para Saneamento Ambiental.

III - Ponto de Entrega Voluntário (PEV): local e ou equipamento de coleta seletiva de resíduos secos recicláveis instalado pelo município em pontos estratégicos de entrega.

IV - Empresa de Reciclagem: empresa privada com estabelecimento dedicado ao manejo de sucatas, ferro velhos e demais resíduos sólidos recicláveis.

V - Usina de Reciclagem ou Central de Triagem: é o local onde ocorre a separação dos resíduos sólidos, podendo ser separação manual ou automatizada, com seu funcionamentobaseado na transformação dos materiais recicláveis coletados.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será responsável pelo desenvolvimento da Coleta Seletiva de que trata esta Lei.

§1º. No desenvolvimento das ações do Programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com cooperativas ou associações autogestionárias de catadores de resíduos sólidos recicláveis e ou empresas privadas que realizem a triagem, tratamento e destinação final correta dos resíduos.

§2º. Na ausência de cooperativas ou associações autogestionárias, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer cooperação diretamente com as pessoas físicas que desempenham as atividades de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, primando pela melhoria de suas condições de trabalho.

§3º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar contratos, convênios ou outros instrumentos de colaboração com pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atuem na criação e no desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, observada a legislação vigente.

Art. 5º. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser separados em lixo seco e lixo úmido, sendo acondicionados em recipientes distintos no momento de sua produção.

Parágrafo único. Entende-se por resíduos sólidos recicláveis os resíduos secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados, tais como, papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e outros materiais reaproveitáveis.

Art. 6º. A destinação final e a eventual reciclagem, ou reutilização de subprodutos, e resíduos de processo produzidos por atividades econômicas e não econômicas no município, é de responsabilidade do próprio gerador.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Educação desenvolverão campanha permanente de educação ambiental, dirigida a toda a população do município, tendo como foco principal a população escolar, observando os princípios definidos nos Programas de Educação Ambiental e Coleta Seletiva, com os seguintes objetivos:

I - informar sobre a problemática ambiental relacionada com os resíduos sólidos no município;

II - incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

III - incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem do município;

IV - desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública, tais como:

a) o não descarte do lixo em terrenos baldios, nas ruas e nos cursos d`água;

b) o acondicionamento correto do lixo, para sua apresentação para a coleta, em dia e horários definidos;

c) valorização do trabalhador da limpeza pública;

d) a não pichação de edificações;

§1º. No desenvolvimento das ações de Educação Ambiental, o Poder Executivo Municipal procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas e outros órgãos governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva no município.

§2º. Serão elaboradas e divulgadas pela Secretaria de Meio Ambiente, as diretrizes para separação e destinação adequada dos resíduos sólidos recicláveis ou reaproveitáveis.

§3º. Os dias e horários dos serviços de coleta seletiva nos bairros da cidade serão disponibilizados também nas emissoras de rádio, nos jornais semanários e no site da Prefeitura, podendo ainda ser utilizado outros meios de comunicação, para maior alcance das informações de interesse público.

Art. 8º. A atividade de coleta dos materiais recicláveis se dará através das seguintes formas:

I - coleta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços, condomínios e instituições públicas; e ou

II – coleta através dos Pontos de Entrega Voluntária - PEV`s.

§1º. Os Pontos de Entrega Voluntária são equipamentos com recipientes adequados e convenientemente identificados, para recebimento de "lixo seco", destinados à recepção e armazenamento temporário de diversos tipos de materiais recicláveis, que forem depositados pelos munícipes, alocados em locais de fácil acesso à população, principalmente, escolas, condomínios, logradouros públicos, restaurantes, padarias, açougues, supermercados e similares.

§2º. A coleta será feita com uma frequência mínima semanal e objetivará recolher os materiais, como: papel, papelão, plástico, vidro e metais.

§3º. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o uso, com ou sem encargos, dos pontos de entrega voluntário e ou prédios e galpões, próprios ou alugados, às cooperativas, associações de catadores ou diretamente às pessoas físicas que desempenham as atividades de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, bem como para empresas privadas de reciclagem, que atuem ou queiram atuar no âmbito do território do município, para os fins a que se destina a presente Lei.

Art. 9º. Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados no município, o próprio Poder Público, as associações, cooperativas, catadores e artesãos de materiais recicláveis e reutilizáveis e, ainda, empresas de reciclagem que atenderem aos seguintes requisitos:

I – Poder Público:

a) possuam equipamentos, infraestrutura e mão de obra para realizar a coleta do material reciclável e destiná-lo às centrais de triagem de resíduos que estejam conveniadas e ou contratadas com o município.

II - Cooperativa e Associação:

a) estejam formalizadas e exclusivamente constituídas por coletores de materiais recicláveis que tenham a atividade como única fonte de renda;

b) possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

III - Coletores e Empresas de Reciclagem que estejam devidamente cadastrados junto a Secretaria de Meio Ambiente e possuem licenças ambientais e demais autorização para executar este serviço.

IV – pessoas físicas, que desempenham as funções de catadores e ou artesãos, de materiais recicláveis e ou reutilizáveis, que possuam cadastros junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10. As cooperativas, associações e empresas conveniadas para a Coleta Seletiva de Lixo Reciclável poderão usar seus próprios meios para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, assim como para as demais atividades dos serviços.

Art. 11. As cooperativas, associações, catadores e artesãos de resíduos sólidos recicláveis, e ou empresas particulares, na qualidade de integrantes do Sistema de Limpeza Urbana do Município, prestarão serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, mediante permissão total ou parcial da atividade.

Parágrafo único. Não será permitido o armazenamento de resíduos em domicílios, com finalidade comercial ou que propiciem a multiplicação de vetores ou animais nocivos prejudiciais à saúde pública.

Art. 12. Os envolvidos na Coleta Seletiva e Reciclagem, sob pena de multa, prevista na legislação pertinente, e rescisão dos entabulados, ficam proibidas de:

I - usar de procedimentos destrutivos dos dispositivos acondicionadores dos resíduos domiciliares ou assemelhados;

II - sujar as vias públicas durante a carga ou transporte dos resíduos.

Art. 13. O planejamento do serviço público de coleta seletiva de lixo seco reciclável será desenvolvido visando a universalização de seu alcance, com a consideração, entre outros, dos seguintes aspectos:

I - necessário atendimento de todos os roteiros na área atendida pela coleta regular no município e ou dos Pontos de Entrega Voluntária, então estabelecidos;

II - setorização da coleta seletiva a partir da ação desenvolvida pelos conveniados;

§1º. O Planejamento do serviço definirá metas incrementais:

I - para os termos de cooperação, a serem estabelecidos com as cooperativas, associações, catadores e empresas de Coleta Seletiva, Reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos.

II - para a implantação da rede de Pontos de Entrega Voluntária e ou galpões destinados à triagem e separação do material.

§2º. O planejamento do serviço definirá, em função do avanço geográfico da implantação da coleta seletiva, o desenvolvimento das ações inibidoras das práticas descritas nos incisos I e II do artigo 12.

Art. 14. Os estabelecimentos dedicados ao manejo de sucatas, ferro velhos e aparas diversas, terão a concessão de seu alvará de funcionamento condicionada à obtenção de licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Municipal e licença ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a apresentação de termo de compromisso do cumprimento das diretrizes definidas em legislação ambiental e trabalhista.

§1º. A comprovação de descumprimento da licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Municipal e licença ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou do termo de compromisso quanto à legislação ambiental e trabalhista, constituirá motivação suficiente para a cassação do alvará de funcionamento.

§2º. Os estabelecimentos com alvará de funcionamento prévio à promulgação desta lei deverão obedecer ao disposto neste artigo, devendo ser notificados pela Administração Municipal para adequação de sua operação, no momento de expansão do serviço público de coleta seletiva e reciclagem de lixo para as regiões onde estejam implantados.

§3º. Os estabelecimentos citados no parágrafo anterior terão prazo máximo de adequação de 90 (noventa) dias, a contar da respectiva notificação.

§4º. Os operadores dos empreendimentos citados neste artigo deverão promover o manejo integrado de pragas, na forma da legislação vigente.

Art. 15. A triagem e o beneficiamento dos resíduos sólidos recicláveis serão processados pelas cooperativas, associações, empresas privadas de reciclagem, bem como diretamente pelos catadores, podendo seu produto ser comercializado diretamente por elas.

Art. 16. O Plano de Trabalho da Coleta Seletiva de materiais recicláveis no município será submetido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, para fins de aprovação.

Art. 17. Cabe ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, no âmbito da sua competência, exigir o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, bem como a aplicação de eventuais sanções por seu descumprimento.

Art. 18. No cumprimento da fiscalização, o órgão competente do município deve:

I - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de lixo seco reciclável quanto às normas desta Lei;

II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte e os equipamentos acondicionadores de resíduos;

III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

IV - enviar aos órgãos competentes, os autos que não tenham sido pagos, para fins de inscrição na Dívida Ativa.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal desenvolverá ações voltadas ao apoio e ao fomento para organização produtiva dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, à melhoria das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento, que se dará por meio de incentivos à constituição de cooperativas e ou associação, destinadas a este fim.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis as pessoas físicas de baixa renda que se dedicam às atividades de coleta, triagem, beneficiamento, processamento, transformação e comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 20. Na hipótese de as pessoas físicas de baixa renda, que desempenham as funções de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, não vierem a formar associações ou cooperativas, para reconhecimento como catadores de materiais recicláveis, a Administração poderá providenciar a terceirização das atividades operacionais do programa de coleta seletiva de resíduos recicláveis, mediante prévia licitação, com oportunidade e igualdade de condições de participação para organizações sociais, associações de classe, setores empresariais, cooperativas regionais e outros, desde que dotados da necessária qualificação.

Art. 21. O setor competente da Prefeitura deverá promover os registros administrativos e contábeis, com a inscrição analítica de todos os bens de caráter permanente vinculados aos serviços de coleta seletiva.

Parágrafo único. Os registros a que se refere este artigo, deverão conter a perfeita caracterização, em fichas específicas, de cada um dos bens de caráter permanente, de modo a permitir o seu uso precário, no caso de terceirização das atividades operacionais, para efeito de assegurar a responsabilidade pela sua guarda e conservação.

Art. 22. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas nesta lei e nas normativas dela decorrentes.

Art. 23. Por infração decorrente do descumprimento das normas previstas nesta Lei, aplicar-se-á penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais e do amplo direito de defesa, cujo valor monetário será graduado em graus mínimo, médio ou máximo, nos termos da legislação municipal.

§1º. As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro, sucessivamente, no caso de reincidência, enquanto, que, para imposição do respectivo valor, ter-se-á em vista a maior ou menor gravidade da infração cometida, as circunstâncias atenuantes e agravantes, e os antecedentes do infrator, observada a seguinte graduação:

I - em grau mínimo, ou infração leve: R$ 50,00;

II - em grau médio, ou infração grave: R$ 100,00;

III - em grau máximo, ou infração gravíssima: R$ 150,00.

§2º. Os autos de autuação, multa e intimação serão dirigidos ao responsável pela infração cometida, ou seu representante legal, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço constante do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura, com a fixação de prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, ou interposição de recurso, de modo a assegurar o direito de defesa.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de março de 2023.

CLEUTON GOMES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:DD57A170

PREFEITURA
LEI Nº 363/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023 (PROJETO DE LEI Nº. 009/2023, DO EXECUTIVO)

"Ratifica o Protocolo de Intenções de conversão de Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Norte de Goiás (CIDERNORTE-GO) e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica ratificado sem reservas pelo Município de São Francisco de Goiás, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal Regulamentador n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de: Bonópolis, Campinaçu, Estrela do Norte, Formoso, Minaçu, Mundo Novo, Mutunópolis, Novo Planalto, Porangatu, Santa Tereza de Goiás, São Miguel do Araguaia e Trombas, para criação de consórcio público, sob a forma de associação pública como autarquia em regime especial, denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE GOIÁS (CIDERNORTE-GO).

Art. 2º. Fica o Município autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Art. 3º. As relações jurídicas entre o Município de São Francisco de Goiás e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Norte de Goiás - CIDERNORTE-GO, serão reguladas pela legislação federal pertinentes aos Consórcios Públicos.

Art. 4º. A área de atuação do CIDERNORTE-GO, corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

Art. 6º. O objetivo do CIDERNORTE-GO é promover o desenvolvimento entre os Municípios consorciados na sua área de atuação.

Parágrafo único. Para fins do *caput* deste artigo**,** entende-se por desenvolvimento o que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada no âmbito dos Municípios consorciados.

Art. 7º. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotação específica para essa finalidade, além de sua inclusão no PPA e LDO.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de março de 2023.

CLEUTON GOMES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:4FB0D7B3

PREFEITURA
RESOLUÇÃO DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL
RESOLUÇÃO N. 001/2023 – CMDCA – SFG/GO

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Francisco de Goiás.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 361/2023, RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Francisco de Goiás, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – João Batista Ribeiro, representante governamental;

II – Viviane Aparecida de Souza Silva, representante governamental;

III – Rodrigo Bonfim Batista, representante da sociedade civil;

IV – Maria Aparecida Pereira Lemos, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Karla Vieira de Souza

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Miguel Rigo de Souza

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Município de São Francisco de Goiás – GO, 31 de março de 2023.

GLEYZE ELLE ALVES GONÇALVES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:EFDEAC55

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 161/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para aquisição de material para manutenção, reparos e conservação de veículos, destinados a realização de reparos em ônibus, placa: PQA-6246, a ser firmado com a Empresa:

PAI & FILHO AUTOMOTIVO LTDA, inscrita no CNPJ: 26.798.528/0001-41, endereço Rua Lizandro Gomes de Souza, Bairro São Paulo, N° 722 - CEP: 75.490-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 3.210,00 (Três mil, duzentos e dez reais), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 28 dias do mês de março de 2023.

DIONIZIO FERREIRA COELHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:7CC559BB

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 162/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para aquisição de material para manutenção, reparos e conservação de veículos, destinados a realização de reparos em veículo Kwid, placa: PRW-2633, a ser firmado com a Empresa:

PAI & FILHO AUTOMOTIVO LTDA, inscrita no CNPJ: 26.798.528/0001-41, endereço Rua Lizandro Gomes de Souza, Bairro São Paulo, N° 722 - CEP: 75.490-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 3.080,00 (Três mil e oitenta reais), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 29 dias do mês de março de 2023.

SUSANA DE SOUZA CHAVES MARTINS ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:3F4FE78B

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 163/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para aquisição de material para manutenção, reparos e conservação de veículos, para realização de reparos em veículo Volkswagen Polo, placa: OMK-3G38, a ser firmado com a Empresa:

PAI & FILHO AUTOMOTIVO LTDA, inscrita no CNPJ: 26.798.528/0001-41, endereço Rua Lizandro Gomes de Souza, Bairro São Paulo, N° 722 - CEP: 75.490-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 5.235,00 (Cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 29 dias do mês de março de 2023.

ELISANGELA LEANDRO RIBEIRO MOURA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:9A078B7B

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 164/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para aquisição de material para manutenção, reparos e conservação de veículos, alternador, para realização de reparos em ônibus, placa: KDF-3218, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a ser firmado com a Empresa:

PAI & FILHO AUTOMOTIVO LTDA, inscrita no CNPJ: 26.798.528/0001-41, endereço Rua Lizandro Gomes de Souza, Bairro São Paulo, N° 722 - CEP: 75.490-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 6.302,00 (Seis mil, trezentos e dois reais), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 29 dias do mês de março de 2023.

DIONIZIO FERREIRA COELHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:A50B84D4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 106/2023

EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS-GO, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO 106/2023**

PESSOA JURÍDICA

SEBASTIÃO PAZ DE LIRA JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.899.555/0001-73, com sede na Quadra 658, Rua 38, Casa 10, Setor Central São Gabriel- Planaltina de Goiás, neste ato representada pelo **Sr. Sebastião Paz de Lira Junior,** brasileiro, microempreendedor individual, portador da CI/RG n° 1.048.475 SSP/SE, inscrito no CPF n° 515.970.805-78, residente e domiciliado em São Gabriel- Planaltina de Goiás, denominada simplesmente **CONTRATADA.**
OBJETO: A **CONTRATADA** se compromete a fornecer ao **CONTRATANTE** a prestação de serviços transporte escolar para zona rural que compreende a região da Faz. Pontizinha e Faz. Quati, para a secretaria de Educação do município de Água Fria de Goiás-GO, de acordo com as condições, especificações e quantitativos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, objeto e justificativa, relativo aos itens que a **CONTRATADA** foi considerada vencedora.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **21/03/2023 a 31/05/2023.**
VALOR: Ao presente termo de contrato dá-se **o valor total de R$ 40.856,40 (quarenta mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).**

Água Fria de Goiás, 21 de março de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de água Fria de Goiás
CNPJ n. 25.141.292/0001-03
JOSINA JOSÉ DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:79D6BE75

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 01.27.02/2023

CONTRATO Nº 01.21.09/2021 - T.P. 07/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **LATINS ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.735.589/0001-83. OBJETO: prorrogação de vigência, por mais 04 (quatro) meses, do contrato primitivo nº 01.21.09/2021, referente à prestação de serviços especializados em engenharia para a construção de Quadra Poliesportiva no Setor Sudeste, situada entre as ruas 60, 61 e 65, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, conforme especificações técnicas constantes do Projeto e Memorial Descritivo anexo a Tomada de Preços de nº 07/2021. VIGÊNCIA: ATÉ 27/06/2023. DATA DO TERMO: 27/02/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:D5358091

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2023

PROCESSO Nº 15981/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.° 01/2023

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ALTO HORIZONTE-GO
CONTRATADA: COOPERATIVA DOS FORNECEDORES DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS, VEÍCULOS E CAMINHÕES
OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.
VIGÊNCIA: 01/03/2023 A 01/03/2024
VALOR GLOBAL: de **R$ 326.439,60 (trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 27.203,30 (vinte e sete mil duzentos e três reais e trinta centavos).**
CERTIFICO que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO no prazo legal.

Alto Horizonte – GO, 01 de março de 2023.

ELEN JONY PEREIRA DE SOUSA

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:3515C61F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 "DA AGRICULTURA FAMILIAR"

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 "DA AGRICULTURA FAMILIAR"

O Presidente da Comissão de Licitação e Pregão, Gildesson Leandro de Sousa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica do Município, resolve:

01 – **ADJUDICAR** a presente **CHAMADA PÚBLICA** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, abaixo indicada(s), nestes termos:

Processo Administrativo nº **376/2023**.
Chamada Pública nº **001/2023.**
Modalidade: **Dispensa de Licitação** nº **127/2023** (conforme Lei nº 11.947 do FNDE de 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº.38 de 16/07/2009 e n. 25 de 04/07/2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015).
Data Adjudicação: **31/03/2023.**

Objeto da Licitação: Aquisição (parcelada) de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Alvorada do Norte/GO em atendimento dos programas (PNAE/PNAC) da Secretaria Municipal de Educação**.**

FORNECEDOR DECLARADO CLASSIFICADO / VENCEDOR (CFE. COTAÇÃO)	QTDE. ITENS VENCIDOS E/OU GLOBAL	TOTAL **(EM REAIS R$)**
LUCIENE MARIA CARNEIRO, CPF/MF Nº 911.957.801-68 (Grupo Informal)	15 itens classificados	**R$ 25.763,69**
VIRGINA MARIA CARNEIRO, CPF/MF N° 457.257.991-15 (Grupo Informal)	4 itens classificados	**R$ 15.327,00**
RONE BATISTA DE ANDRADE, CPF/MF Nº 805.224.671-72 (Fornecedor Individual)	5 itens classificados	**R$ 13.800,00**
TOTAL GERAL:	**R$ 54.890,69** (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e nove centavos).	

RESUMO:	
TOTAL DE LOTES COTADOS/LICITADOS:	**01**
TOTAL DE ITENS LICITADOS:	**24**
TOTAL DE ITENS COTADOS:	**24**
TOTAL DE ITENS ADJUDICADOS:	**24**

O valor total estimado da presente licitação é de **R$ 54.890,69** (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e nove centavos).

Alvorada do Norte, **31** de **março** de **2023.**

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:E2EAC227

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 "DA AGRICULTURA FAMILIAR"

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 "DA AGRICULTURA FAMILIAR"

A **Prefeita Municipal** de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e Pregão e do parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório da **CHAMADA PÚBLICA** nº **001/2023**, em **31/03/2023**, nestes termos:
Processo Administrativo nº **376/2023**.
Chamada Pública nº **001/2023.**
Modalidade: **Dispensa de Licitação** nº **127/2023** (conforme Lei nº 11.947 do FNDE de 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº.38 de 16/07/2009 e n. 25 de 04/07/2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015).
Data Adjudicação: **31/03/2023**.

Objeto da Licitação: Aquisição (parcelada) de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Alvorada do Norte/GO em atendimento dos programas (PNAE/PNAC) da Secretaria Municipal de Educação**.**

FORNECEDOR DECLARADO CLASSIFICADO / VENCEDOR (CFE. COTAÇÃO)	QTDE. ITENS VENCIDOS E/OU GLOBAL	TOTAL **(EM REAIS R$)**
LUCIENE MARIA CARNEIRO, CPF/MF Nº 911.957.801-68 (Grupo Informal)	15 itens classificados	**R$ 25.763,69**
VIRGINA MARIA CARNEIRO, CPF/MF N° 457.257.991-15 (Grupo Informal)	4 itens classificados	**R$ 15.327,00**
RONE BATISTA DE ANDRADE, CPF/MF Nº 805.224.671-72 (Fornecedor Individual)	5 itens classificados	**R$ 13.800,00**
TOTAL GERAL:	**R$ 54.890,69** (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e nove centavos).	

RESUMO:	
TOTAL DE LOTES COTADOS/LICITADOS:	**01**
TOTAL DE ITENS LICITADOS:	**24**
TOTAL DE ITENS COTADOS:	**24**
TOTAL DE ITENS ADJUDICADOS:	**24**
TOTAL DE INTENS HOMOLOGADOS:	**24**

O valor total estimado da presente licitação é de **R$ 54.890,69** (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e nove centavos).

Alvorada do Norte, **31** de **março** de **2023**.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:E54DE7FB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2023 DO PSS Nº 001/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2023
PROCESSO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº 136/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2023 DO PSS Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS,** por intermédio da sua Comissão de Seleção, designada pelo Decreto nº 337/2022, presidida pelo Sr. **Lennon Cabral Guimarães**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2023, **CONVOCA** os candidatos listados, classificados para os cargos especificados a seguir, para comparecem na data de **01/03/2023 a 06/03/2023**, das 08h às 16h, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce/GO, para assinatura do contrato e posse.

CARGO: NUTRICIONISTA

Class	Nome	CPF
1º	IZABELLE SOUZA COSTA ASSIS	034.596.351-26

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, aos 01 dia do mês de março de 2023.

LENNON CABRAL GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Organização e Julgamento

Publicado por:
Lennon Cabral Guimarães
Código Identificador:59C74D7E

PROCURADORIA GERAL
DECRETO 0469/2023

DECRETO Nº 0469/2023, APARECIDA DO RIO DOCE-GO, 30 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE Estado de Goiás***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aparecida do Rio Doce, Goiás, para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Aparecida do Rio Doce, Goiás *e* fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 3º. Com base na Lei Orgânica do Município e na organização interna de cada Secretaria, por meio deste Decreto, criam-se os órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, como departamentos e coordenadorias, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS GERAIS
Seção I
Das Competências dos Gestores Municipais

Art. 4º. Compete aos Gestores Municipais aprovar o plano de contratações anual, bem como autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações, no âmbito dos respectivos órgãos.
Parágrafo único. Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete, ainda, às autoridades referidas no "caput" deste artigo:
I - homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;
II - aprovar minutas de editais;
III - anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;
IV - aplicar penalidades a licitantes e a contratados;
V - decidir recursos administrativos;
VI - decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VII - assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;
VIII - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;
IX - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;
X - autorizar alterações contratuais; e,
XI - autorizar repactuações contratuais.

Seção II
Dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Comissões de Contratação

Art. 5º. Competem ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação os seguintes atos:
I - analisar a minuta de edital, propondo as alterações e correções necessárias;
II - promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, quando necessário, e autorização da autoridade competente;
III - responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;
IV - determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;
V - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;
VI - promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;
VII - processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;
VIII - promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
IX - negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;
X - decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
XI - promover a habilitação;
XII - recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;
XIII - elaborar ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
a) dos participantes do procedimento licitatório;
b) das propostas classificadas e desclassificadas;
c) das propostas e lances e da classificação final das propostas;
d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;
e) da negociação do preço;
f) da aceitabilidade do menor preço;
g) da análise dos documentos de habilitação;
h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
i) dos recursos apresentados e respectiva decisão;
XIV - propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.
§ 1º. Poderá ser constituída equipe de apoio permanente no âmbito de cada órgão ou entidade.
§ 2º. A Administração Municipal deverá promover a capacitação dos pregoeiros, agentes de contratação e das equipes de apoio, bem como de todos os demais agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e contratação dos órgãos da Administração Municipal, bem como dará suporte técnico e operacional para utilização dos sistemas eletrônicos utilizados no âmbito do Município.
§ 3º. O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão selecionados preferencialmente dentre servidores públicos efetivos ou empregados públicos do quadro permanente.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe à respectiva Secretaria interessada na contratação, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V
AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO DE LUXO

Art. 9º. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
§ 1º. Para os fins deste decreto, considera-se bem de consumo de luxo aquele:
I – cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior; e
II – cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar.
§ 2º. Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Administração e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.
§ 3º. A definição das situações excepcionais previstas no § 3º deste artigo competirá, privativamente, às autoridades previstas no artigo 2º deste decreto.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 10. No procedimento de pesquisa de preços, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.
Parágrafo único. A pesquisa de preços ficará sob a responsabilidade do Setor de Compras.

Art. 11. A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes critérios:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à média ou mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
III - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;
IV - contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de

preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ou
V - múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

Art. 12. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabela de Custos Unitário aplicável às obras públicas.
§ 1º. Na ausência de previsão dos custos unitários na tabela aplicada, o valor estimado será definido por meio da utilização de parâmetros, na seguinte ordem:
I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item de outros sistemas de custos;
II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV - múltiplas consultas diretas ao mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.
§ 2º. Nas contratações custeadas com recursos financeiros da União, deverão ser observadas as disposições específicas para formação do preço de referência, em cada caso.

Art. 13. Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses de consultas a contratações públicas similares ou diretamente ao mercado, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.
Parágrafo único. As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

Art. 14. A pesquisa de preço, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas.

Art. 15. A publicidade do orçamento da Administração permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, observado o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 16. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO VII
DAS AMOSTRAS, EXAMES DE CONFORMIDADE E PROVAS DE CONCEITO

Art. 17. O edital poderá prever a realização de análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, para comprovar a aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
§ 1º. Na hipótese de previsão da análise e avaliação de conformidade da proposta como condição de classificação, a exigência limitar-se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
§ 2º. Havendo condições excepcionais devidamente justificadas, o edital poderá prever a exigência de análise e avaliação de conformidade da proposta de até três licitantes, observada a ordem de classificação provisória.
§ 3º. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito também no procedimento de pré-qualificação permanente ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
Art. 18. Ao prever a análise e avalição de conformidade, o edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:
I - prazo adequado para entrega da amostra ou realização do exame de conformidade ou prova de conceito pelo licitante;
II - a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação;
III - a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação e do resultado de cada avaliação;
IV - o roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de avaliação;
V – as cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 19. A análise e avaliação de conformidade não substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento do objeto contratado, conforme previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Seção I
Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços

Art. 20. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
II - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 21. Fica vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.
Seção II
Das Competências do Órgão Gerenciador

Art. 22. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:
I - realizar a Intenção de Registro de Preços;
II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;
III - realizar pesquisa de mercado:
a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;
b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
IV - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
V - realizar o procedimento licitatório pertinente;
VI - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

VII - informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;
VIII - acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;
IX - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
X - conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;
XI - aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;
XII - submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;
XIII - autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;
XIV - divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de Aparecida do Rio Doce, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
XV - cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste decreto.

Seção III
Das Competências dos Órgãos Participantes

Art. 23. Caberá aos Órgãos Participantes:
I - manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;
II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
III - manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
IV - verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;
V - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
VI - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
VII - aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador quanto às sanções descritas neste decreto;
VIII - informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;
IX – assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

Seção IV
Da Intenção de Registro de Preços

Art. 24. O Órgão Gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
§ 1º. A intenção de registro de preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante.
§ 2º. Caberá ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:
I - convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer outro eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;
II - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
III - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e
IV - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.
§ 3º. Caso entenda pertinente, poderá o Órgão Gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 2º desse artigo.
§ 4º. Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.
§ 5º. Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no "caput" deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

Seção V
Da Licitação para Registro de Preços

Art. 25. O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pelo Órgão Gerenciador e precedido de pesquisa de mercado.
§ 1º. Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.
§ 2º. Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato.

Art. 26. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.
§ 1º. A apresentação de novas propostas na forma do "caput" deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
§ 2º Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do "caput" deste artigo.

Seção VI
Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Art. 27. Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.
§ 1º. Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do artigo 96 deste decreto, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.
§ 2º. O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
§ 3º. Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

Art. 28. A relação de materiais, serviços, obras e respectivos preços registrados por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta será disponibilizada na Internet, na página da Prefeitura do Município de São Paulo, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.

Art. 29. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:
I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
§ 1º. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em

execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.
§ 2º. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

Seção VII
Da Contratação com Fornecedores Registrados

Art. 30. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 31. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.
§ 1º. O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º. Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Participante deverá:
I - reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;
II - formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;
III - efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;
IV - realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.
§ 3º. O aditamento da Ata de Registro de Preços posterior ao encerramento do contrato importará em indenização pela diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.

Art. 32. Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o Órgão Participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.
§ 1º. Na hipótese do "caput" deste artigo, o Órgão Participante informará ao Órgão Gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.
§ 2º. O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
§ 3º. A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

Seção VIII
Do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 33. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
IV - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

Art. 34. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 35. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

Seção IX
Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 36. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.
Parágrafo único. As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o limite estabelecido pelo inciso II do § 2º do artigo 36 deste decreto.

Art. 37. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.
§ 1º. Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.
§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:
I - por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
II - no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

Art. 38. Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantajosidade.

CAPÍTULO IX
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 39. A contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dependerá da prévia verificação quanto à inexistência, na Administração Pública Municipal, de órgão legalmente competente para a realização da atividade contratada.
Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não impede que o órgão competente contrate serviços técnicos especializados para auxiliá-lo em tarefas cuja complexidade e especificidade o justifiquem.
Art. 40. Na análise da notória especialização e da essencialidade do trabalho a ser desenvolvido pelo futuro contratado para o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública, deverão ser levados em consideração os seguintes elementos:
I - estilo, orientação ou método próprio ou pessoal, alicerçados em conhecimentos científicos ou técnicos, que tornem impróprio o cotejo objetivo com outros serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, de igual ou equivalente capacitação;
II - tempo de atuação profissional do prestador do serviço ou de sua equipe técnica, no caso de pessoa jurídica;
III - pertinência entre os estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica do prestador dos serviços e o objeto da contratação;
IV - comprovada titulação do prestador individual dos serviços ou dos membros da equipe técnica da pessoa jurídica e sua pertinência com o objeto do contrato;
V - grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnico-científicos, de que goze a pessoa física ou jurídica a ser contratada.

Art. 41. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão preferencialmente precedidas de procedimento de cotação eletrônica de preços, mediante a divulgação

de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CAPÍTULO X
DO CREDENCIAMENTO

Art. 42. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
§ 2º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
§ 3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
§ 4º. Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
§ 5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
§ 6º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 43. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica. Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 44. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XIII
DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 45. Considera-se gestão de contratos, para os fins deste decreto, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

Parágrafo único. As atribuições necessárias à gestão dos contratos serão exercidas por uma ou mais unidades administrativas de acordo com a estrutura do órgão ou entidade contratante.

Art. 46. Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos:
I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
V - expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
VIII - atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato;
XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
XV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, atualizando-as sempre que necessário;
XVI - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;
XVII - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;
XVIII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 47. Considera-se fiscalização de contratos, para os fins deste decreto, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e

obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 48. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

I – acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;

IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 49. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, devendo preencher os seguintes requisitos:

I - possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;

II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

§ 1º. O ordenador de despesa, mediante portaria, poderá designar um servidor ou comissão de servidores para exercer a atribuição de fiscalização dos contratos de aquisição de material de escritório ou outros materiais de consumo para os quais não sejam previstas obrigações futuras para o contratado.

§ 2º. Cabe à Administração promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de fiscal de contrato, ficando todos os servidores que estiverem exercendo a atividade obrigados a cursá-los.

Art. 50. A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

CAPÍTULO XIV
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 51. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XV
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 52. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentão exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013.

Art. 53. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

DO PARECER JURÍDICO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Art. 54. Ficam dispensados de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno as situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, bem como àquelas onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelos respectivos órgãos.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 56. Os regulamentos já editados pela União para a execução da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no artigo 187 da referida norma.

Art. 57. Nas contratações realizadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observada a Lei ou a regulamentação específica da modalidade de transferência quando assim determinado.

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30.03.2023).

EDY CARLO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:8F95EFA0

PROCURADORIA GERAL
DECRETO 0470/2023

DECRETO Nº 0470/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão para o Julgamento do Processo de Credenciamento para a contratação de profissionais para atender as necessidades do Município e excepcional interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. **EVANDRO DE SOUZA**, **LIZANDRA ALVES GARCIA LEME, KAROLINA RODRIGUES DOS REIS, DANIELA BARBOSA FERREIRA SANTOS**, sob a Presidência do primeiro, e membros a segunda a terceira e quata, para compor a **COMISSÃO DE JULGAMENTO**, de Processo de Credenciamento do Município de Aparecida do Rio Doce, Goiás.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, 30 de março de 2023.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:940A2439

PROCURADORIA GERAL
DECRETO 0471/2023

DECRETO Nº 0690/2023, APARECIDA DO RIO DOCE-GO, 30 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO MARCO TEMPORAL DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE Estado de Goiás***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

DECRETA:

DO MARCO TEMPORAL

Art. 1º - O Município poderá optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, por meio de manifestação expressa da autoridade competente até o dia 31 de março de 2023 e concretizado até o dia 31 de dezembro de 2023.

§1º – Na hipótese do caput deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.

§2º – A manifestação da autoridade competente, de que trata o Artigo 1º, deverá se dar na fase interna de contratação, por meio de documento gerado e indexado no respectivo processo administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30.03.2023).

EDY CARLO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:4A539D57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 80

PORTARIA Nº 80/23 DE 30 DE MARÇO 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 358, de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **CLEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Portador do CPF sob o nº **863.031.551-20**, ocupante do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, lotado na Secretaria de Transportes, empreendeu viagem no dia 30 de março de 2023, no veículo Ônibus RCG-6H68, a Cidade de Rio Verde – GO levar estudantes universitários.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária sem pernoite no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 Art. 1º do DECRETO Nº 0358/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em substituição a Portaria n° 73 revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de março de 2023.

EVANDRO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Evandro de Souza
Código Identificador:63B804FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 81

PORTARIA Nº81/23 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do DECRETO Nº 0358/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **SIDNEI ASTRIZZI**, Portador do CPF sob o nº ***.381.281-41, ocupante do cargo de **Assessor Especial 1**, lotado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, empreendeu viagem para os dias 31/03, 01/04 e 02/04 de 2023, no veículo ônibus NKP 4178, a Cidade de Jataí - GO acompanhar atletas nos jogos estudantis.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 03 diárias sem pernoite de R$210,00 (duzentos e dez reais), conforme autoriza os itens 1.1 e 1.3 do Art. 1º do decreto nº 0358/2022 de 04 de julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de março de 2023.

EVANDRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Evandro de Souza
Código Identificador:C0C590D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 137

" Estabelece valores de diárias"

Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº0358/2022 de 04 de Julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **VANEA MARTINS DE CARVALHO,** Portador do CPF sob o nº 409.576.161-04, ocupante do cargo de **SECRETRARIA DE EDUCAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 31 de Março de 2023, no Veículo oficial do gabinete PLACA SCF-9D37 a cidade de Rio Verde-GO, I Encontro Regional UNCME/GO Região Sudoeste 2023.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 50,00 (Cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0358/2022, de 04 de Julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de Março de 2023.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:BB8965DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 138

" Estabelece valores de diárias"

Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº0358/2022 de 04 de Julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **NILCIVÂNIA MARTINS GUIMARÃES,** Portador do CPF sob o nº 929.182.711-87, ocupante do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 31 Março de 2023, no Veículo oficial do gabinete PLACA SCF-9D37 a cidade de Rio Verde-GO, I Encontro Regional UNCME/GO Região Sudoeste 2023.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 50,00 (Cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0358/2022, de 04 de Julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de Março de 2023.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:14CAC50C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 139

" Estabelece valores de diárias"

Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições

legais e as concedidas através do Decreto nº0358/2022 de 04 de Julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **ANDERSON MARTINS SILVA,** Portador do CPF sob o nº054.316.496-98, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 31 de Março de 2023, no veículo Micro-Ônibus RCG- 6C28 a cidade de Rio Verde- Goiás, levar alunos na faculdade.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0358/2022, de 04 de Julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de Março de 2023.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:C6583304

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 140

" Estabelece valores de diárias"

Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº0358/2022 de 04 de Julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **CRISTOVÃO BATISTA DA SILVA,** Portador do CPF sob o nº 327.607.446-04, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 01 de Abril de 2023, no veículo Micro-ônibus RCG-6C28 a cidade de Rio Verde- Goiás, Levar alunos para faculdade.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 80,00 (oitenta reais), conforme autoriza o item 1.3 do Art. 1º do Decreto n.º 0358/2022, de 04 de Julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de Março de 2023.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:9382FBBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 141

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 141

" Estabelece valores de diárias"

Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº0358/2022 de 04 de Julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **MARCELO LEMES MAIA,** Portador do CPF sob o nº 597.756.291-87, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 02 de Abril de 2023, no veículo Ônibus NKP-4178 a cidade de Jataí- Goiás, Acompanhar alunos para os jogos estudantis.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 80,00 (oitenta reais), conforme autoriza o item 1.3 do Art. 1º do Decreto n.º 0358/2022, de 04 de Julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de Março de 2023.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:572792AB

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO-PREGÃO PRESENCIAL N 002/2023 PREF

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal e respectivas secretarias; Fornecedor ANGELICA BORGE 03226618113, CNPJ: 43.112.834/0001-00 VALOR R$ 152.527,00 e a ELISANDRA CRISTINA DE SOUSA, CNPJ 13.376.909/0001-90, VALOR 67.798,00 **Objeto:** Aquisição de Itens de Padaria e Confeitaria para atender as necessidades das secretarias do Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás. Período: 21 de Março de 2023 a 21 de março de 2024. Valor Total: RS 220.325,00 (duzentos e vinte mil trezentos e vinte e cinco reais). Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, e demais legislações correlatas, Lei Federal nº 8.666/93, Lei complementar n° 123/2006, com suas alterações, IN nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

NÁDIA LINE C. SANTOS-
Pregoeira.

Aparecida do Rio Doce, 21 de Março

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:A46766A1

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0012/2023-PREF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Termo contratual n° 012/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE -Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.859.316/0001-00, com sede na Rua Adalto Fernandes, n° 201, Centro, Aparecida do Rio Doce -GO, representada pelo Gestor Municipal o Senhor EDY CARLOS GONÇALVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF 485.527.631-68, portador do RG 2781901 SPTC-GO, residente no município de Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: 36.150.964 NIELSON MARTINS GUIMARAES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 36.150.964/0001-63, com sede Na Avenida Buenos Aires, n°103, Centro, CEP: 75.827-000, Aparecida do Rio Doce/Go, neste ato representado pelo Sr. NIELSON MARTINS GUIMARAES, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 5263069, SPTC/GO inscrita no CPF: 039.594.331-07 doravante denominada CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Termo de referência anexo ao Processo Administrativo nº. 17326/2023 - Dispensa de Licitação nº 24/2023.

DO OBJETO CONTRATUAL

1.1- Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade, marketing digital e propaganda. Manutenção e alimentação do site da Prefeitura Municipal. Elaboração de fotos, vídeos de campanhas educativas e informativas ao Município. Campanhas de utilidade pública mensal, com produções de matérias e divulgação nas Redes Sociais (Propaganda Paga) e Site de Notícias. As pautas serão definidas em consonância com o cronograma de ações da Prefeitura Municipal e toda a estrutura organizacional no decorrer de cada mês2.0 O presente contrato tem como objeto principal a prestação de serviços a seguir:

a) A prestação do serviço de publicidade, 'marketing' digital e propaganda.
b) Campanhas de utilidade pública mensal, com produções de matérias e divulgação nas Redes Sociais (Propaganda Paga) e Site de Notícias.
c) As pautas Serão Definidas em consonância com o cronograma de ações da prefeitura Municipal e toda a estrutura organizacional no decorrer de cada mês.
d) Os serviços serão prestados a diversas secretarias tais como: Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação; Secretaria de Administração e Desenvolvimento, Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Desporto e Lazer, Secretaria de Promoção e Assistência Social, Secretaria de Meio Ambiente; Saneamento e Turismo, Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

DO VALOR CONTRATUAL

2.1- O valor estimado do presente contrato importa em **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

2.2- O contrato será celebrado para 100% (cem por cento) das quantidades apresentadas no termo de referência, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução do valor total do contrato;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE	VALOR ESTIMADO
0039	10.05 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	04.122.1203.2.050 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	3.3.90.39.00-100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 48.000,00

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Serão Produzidas matérias Mensais de Divulgação Institucional da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, que abrangerão as demais secretarias.
4.2. As publicações contarão com Orientações de um produtor, redator, cinegrafista, jornalista, repórter e um revisor.
4.3. As matérias terão duração de no mínimo 03 (três) minutos cada e serão divulgadas nas redes sociais (Instaram e Facebook) e permanecerão publicadas por período vitalício.
4.4. Os serviços realizados dependerão da prévia aprovação da CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. Podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e previsão legal. No caso de prorrogação, o índice utilizado será o INPC, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1- A fiscalização do cumprimento do contrato será exercida por servidor expressamente designado que atuará como fiscal do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração. Sendo nomeada a Srª Gabriella de Paula Assis, inscrita no CPF: 030.439.571-48.

DOS PAGAMENTOS

7.1- O faturamento será de acordo com o serviço prestado e a Nota Fiscal para pagamento deverá ser enviada por e-mail, junto com as certidões atualizadas.

7.2- O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Fiscal designado para acompanhar a execução do contrato, devendo atestar a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

7.3- Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes do Contrato:
8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada para este fim.
8.1.2. Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.
8.1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.
8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições exigidas para a contratação.
8.1.7. Responder por qualquer ato doloso ou culposo causado por seus empregados ao patrimônio da Contratante, ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento;
8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referencia e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
9.2- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
9.3- Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção;
9.4- Receber provisoriamente os serviços;
9.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
9.6 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1– A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a contratada às penalidades legalmente estabelecidas.

10.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, e estas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/21 e, subsidiariamente, na Lei nº. 9.784/99.

10.3 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.4 advertências;

10.5 multas de 1% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

10.6 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.7- No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a beneficiária ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO

1.1- Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. **(**Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17)

DO FORO

12.1- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas no foro da Comarca de Caçu-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nesta contratação.

13.2- Fica segurado à Autoridade Superior competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente contratação ou revogá-la total ou parcialmente.

13.3- Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Termo de referência deste processo, bem como, as demais legislações pertinentes.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.
Aparecida do Rio Doce, 01 de fevereiro de 2023.

Contratante
Município Ap. Do Rio Doce 36.150.964
EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal
Representante Legal.

Contratada
NIELSON MARTINS GUIMARÃES
CNPJ: 36.150.964/0001-63

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: .....

NOME: _____
CPF:.....

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:138E8E55

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATORIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023-PREF

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

CONSIDERANDO que o art. 75, da Lei nº. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;***
CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa prestadora de serviço de publicidade, marketing digital e propaganda com intuito de divulgação dos atos administrativos e serviços prestados para a sociedade como forma de transparência de aplicação dos recursos, para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce- Goiás, conforme especificações constantes do Termo de Referência, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II.
CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação do objeto solicitado;
Entende que é dispensável o processo licitatório para a contratação de empresa prestadora de serviço de publicidade, marketing digital e propaganda com intuito de divulgação dos atos administrativos e serviços prestados para a sociedade como forma de transparência de aplicação dos recursos, para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce- Goiás, conforme especificações constantes do Termo de Referência, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II.

Gabinete do prefeito de Aparecida do Rio Doce, estado de goiás, aos 01 de fevereiro de 2023.

EDY CARLOS GONÇALVES
Gestor/Prefeito

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:979E36B4

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N 003/2023-PREF

ORGÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2023 tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" – PROCESSO N° 17439. **OBJETO DA LICITAÇÃO**: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de **MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA, COZINHA E LIMPEZA),** para atender as necessidades do Órgão do Poder Executivo e demais secretarias de Aparecida do Rio Doce – GO. **REALIZAÇÃO:** 19 de Abril de 2023 às 8:0O horas. O Edital e seus anexos estará à disposição, na sede administrativa do município, ou ainda no Site Oficial do Município https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/, e ainda https://aparecidadoriodoce.centi.com.br/ Informações: Fone (64) 3637-1443 ou E-mail: Licitacoes.rd@gmail.com aos 31 de Março de 2023.

NÁDIA LINE C. SANTOS-
Presidente.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:D14F70DD

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO N 023/2023

CONTRATO CREDENCIMANETO Nº. 23/2023
Processo n° 17258/2022

Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços de Saúde celebrado entre o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa. GYNARTE PROTESE DENTÁRIA LTDA, autorizado através do Edital nº. 01/2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– FMS do Município de Aparecida do Rio Doce, inscrito no CNPJ –MF sob nº 11.207.314/0001-86, representado pela GESTORA, a Secretária Municipal de Saúde, **ANA CRISTINA COSTA**, casada, servidora pública, inscrita no CPF sob n° 036.749.314-43 e RG: 6788456, SSP/GO, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE,

GYNARTE PROTESE DENTÁRIA LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 22.670.260/0001-07 e situada à Av C7 N° 2401, Quadra 68A, Lote 23, Setor Sudoeste Goiânia -, Goiás, neste ato representado legalmente pelo(a) Srºª. **GEORGE SILVA E BRITO** casado, RG n° 3344842 SSP/GO e CPF n° 792.342.591-49, Inscrito no Conselho Regional e federal de Odontologia, sob o nº620 TPD/GO, neste ato denominado de CONTRATADO, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância da legislação pertinente do CONTRATANTE, a prestação dos serviços de **"LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA".**

Atribuição Detalhada do cargo: Serviço de Confecção de Prótese Dentária Total Superior e Inferior Removível, de alta resistência, removíveis deverão ser confeccionadas em resina acrílica rígida, devendo ser caracterizadas, ou seja, região gengival com resina rosa e demais com resina incolor.
No caso das próteses parciais, deverão ser usados grampos acessórios para retenção e/ou estabilização nos locais indicados.
- Fases PT: modelos de gesso, moldeiras individuais, bases de prova, dentes, montagem dos dentes, acrilização e polimento.
- Fases PPR: modelos de gesso, estrutura metálica, roletes em cera, dentes, montagem dos dentes, correções necessárias, acrilização e polimento.
Os dentes artificiais a serem utilizados deverão atender às seguintes características: dentes compostos por não menos que 02 camadas de resina " cross-linked" de alta densidade e possuir rede de polímeros interpenetrados (IPN).
No processo de produção das próteses, deverão ser respeitados os parâmetros constantes na literatura científica, no que tange aos tempos de prensagem e tempo e temperatura de polimerização, garantindo ao final a melhor qualidade possível.

CLÁUSULA SEGUNDA: AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE. Parágrafo Único: O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, E a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 001/2023 Processo nº 17258/2023 sendo:
Estimado de Prótese mensal: 23 pares no valor de R$334,00 (trezentos e trinta e quatro reais).
O valor estimado mensal é de R$ 7.682,00 (sete mil seiscentos e oitenta e dois reais)
O valor estimado por 12 (doze) meses é de R$92.184,00 (noventa e dois mil cento e oitenta e quatro reais).

Parágrafo Único: Este termo de Credenciamento vigorará a partir se sua assinatura que **compreende 01 de Fevereiro de 2023 até 01 de Fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s)aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

§1º -O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais)apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

§2º - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentaria:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO//SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0219	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.34.00-107 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-CONTRATOS TERCEIRIZADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENCAMINHAMENTO DOS SERVIÇOS: O Município, através da Secretaria de Saúde fará encaminhamento dirigido.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL:
8.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.4. O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CONTRATADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento;

8.5. A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93;

8.6. Poderá ser solicitado rescisão de contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 2(dois) meses, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADE E SANÇÕES:
9.1. O profissional que, sem justa causa, após credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:
- Advertência; - Multa de 10%(dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:
10.1. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de fiscalizar como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a procedência dos fornecimentos e serviços prestados.

10.2. Fiscalizar a execução dos serviços através do (a) servidor (a) **ANDRÉ WIGNER REZENDE SILVA**, CPF N° 054.676.111-94, designado especificamente para o objeto deste, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA ANTICORRUPÇÃO
11.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS
12.1. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo, respeitando o disposto no Edital de CREDENCIAMENTO Público – Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;

12.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

12.3 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona;

12.4 – O Contratado deverá solicitar previamente os afastamentos para participar de congressos, cursos, seminários e outros, devendo aguardar em serviço a autorização formal da coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

12.5 - O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações;

12.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Caçu para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato. E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento, em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Aparecida do Rio Doce - GO, 01 de Fevereiro de 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ nº. 11.207.314/0001-86
Gestora do FMS
Credenciante/Contratante

GYNARTE PROTESE DENTÁRIA LTDA
CNPJ nº. 22.670.260/0001-07
Contratada

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:A9910E7A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADITIVO AO CONTRATO 25/2021

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2021

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 25/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO) E CM PRODUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, *CNPJ: 23.270.4000/0001-12,*

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.859.316/0001-00, com sede à Rua Adalto Fernandes, 201 centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por seu representante legal o Prefeito Municipal Senhor EDY CARLOS GONÇALVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 485.527.631-68 e RG nº 2781901 SPTC/GO, residente e domiciliado à Rua Bahia, n°100, quadra 03, lote 11, Setor Nova Aurora, em Aparecida do Rio Doce-Go.

CONTRATADA: CM PRODUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:
23.270.4000/0001-12, estabelecida em Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás na Rua Bahia, s/n, Quadra 31, lote 11, Setor central, CEP 75.827.000, neste ato representado por seu Sócio Sr. **CELMAR SEVERINO DE PAULA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Minas Gerais, nº S/N, Setor Central, Qd 01, Lt 10, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, CPF n. 003.711.631-29 e portador da cédula de identidade nº. 3.357.133 DGPC/GO,

Tem justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR**, do contrato de prestar serviços de Prestação de Serviços de Locação de 20 (vinte) Caçambas Metálicas Estacionárias, sendo os contêineres com capacidade de 03 m³, para retirada de lixo e

entulhos em diversos setores do município, contrato n° 25/2021 fundamentado na clausula terceira do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo fundamenta-se no art. 57, inc. II, da Lei Federal n° 8.666/93, c/c a Cláusula terceira do contrato administrativo nº 25/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Contratação de Pregão Presencial n° 03/2021, Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de 20 (vinte) Caçambas Metálicas Estacionárias, sendo os contêineres com capacidade

de 03 m³, para retirada de lixo e entulhos em diversos setores do município (podendo incluir ocasionalmente zona rural), com 1(um) caminhão sendo ano de fabricação 1998 a diante com estimativa de Quilometragem de 7(sete) mil Km mensais, montado com sistema poliguindaste duplo (2 duas caçambas). Pregão Presencial n° 03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RESUMO DO CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO	VALOR R$
Contrato Primitivo	54.000,00
1° Termo Aditivo (prorrogação/valor)	54.000,00
2° Termo Aditivo (prorrogação/valor)	18.000,00
3° Termo Aditivo ((prorrogação/valor)	6.000,00
Valor Final do Contrato R$	132.000,00

O valor do contrato primitivo de R$ 54.000,00(cinquenta e quatro mil reais), com 1° Termo aditivo no valor de R$ 54.000,00(cinquenta e quatro mil reais), com 2° Termo aditivo no valor de R$ 18.000,00(dezoito mil reais) e o 3° terceiro termo Aditivo no Valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) totalizará em R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA
Fica prorrogado, por 01 (um) meses, a partir do dia 003/01/2023, o prazo de vigência e prazo do Contrato n° 25/2021, celebrado entre as partes, podendo ser renovado por mútuo interesse das partes e a vista das necessidades dos serviços, através de Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E DO PAGAMENTO
Para o presente termo aditivo, fica estipulado o valor total de 6.000,00 (seis mil reais), mantendo-se também as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2023
As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser emprenhadas no início de cada exercício.

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA/FONTE	VALOR ESTIMATIVA
0084	10.09 SEC.MUN.DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	18.542.1009.2.035 MANUT. DAS ATIV. DA SEC.MUN. DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	3.3.90.39.00-100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	R$ 6.000,00

CLÁUSULA SEXTA — DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do contrato original são ratificadas por teste instrumento, continuando em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2022.

Município De Aparecida Do Rio Doce (GO)
EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito
(Contratante)

CM PRODUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 23.270.4000/0001-12,
(Contratada)

Testemunhas:

1ª CPF N°:

2ª CPF

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:EED5F5BC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato: nº 122/2022-CPL- 2º Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇU Contratada: TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI Objeto: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PATRULHA MECANIZADA SENDO 01 ROÇADEIRA DE ARRASTO, PROVENIENTE DO CONVENIO MAPA N° 908462/2020. Prazo. 01/04/2023 a 31/12/2023. Valor: R$ 40.590,00 Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 010/2022 CPL.

Araçu, 31 de março de 2023.

GILVANIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilvanio de Oliveira Junior
Código Identificador:25F571AB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2023

Intenção de dispensa de licitação 156/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na aquisição de filtros, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 04-04-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.747/2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 30 de março de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:89003815

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2023

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): CENTRAL LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS).
CNPJ: 26.727.692/0001-68.
Valor Total: 31.301,75.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS.
Vigência: 31/03/2023 à 30/04/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:3D72B9A4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2023

Intenção de dispensa de licitação 157/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na contratação de laboratório especializado para a realização de exames clínicos, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 05-04-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.773/2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 31 de março de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:63646410

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL N.º 001/CMDCA/2023-ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

ESTABELECE NORMAS REFERENTES AO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA/GO PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ARAGOIÂNIA - GO, Lúcia Maria da Silva Damasceno, no uso de suas atribuições legais, torna público que, Resolução 001/2023 CMDCA, e com base na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA) e na Lei Municipal nº 1.063/2019 (Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescentes e dá outras providências), ficam abertas as inscrições para o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares de ARAGOIÂNIA – GO, para o exercício dos respectivos mandatos no quadriênio 2024/2027.

DO EDITAL, DO CARGO E DAS VAGAS

A impugnação do Edital será no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua publicação;
A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas 05 (cinco) vagas titulares e 05 vagas para seus respectivos suplentes;

Os suplentes referidos no item II, assumirão o cargo conforme a necessidade, durante o período de mandato, seguindo a ordem decrescente da votação.

DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO
O exercício efetivo do mandato de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante, e a remuneração, conforme disposto na Lei Municipal nº lei 1.063/2019, corresponde há:Vencimento conforme disposto no artigo 41 da Lei Municipal nº. 1.063/2019, com suas alterações posteriores, sendo este atualmente, fixado em R$ 2.115,80 (dois mil cento e quinze reais e oitenta centavos), nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 1195, de 30 de janeiro de 2023.
gratificação natalina / décimo terceiro;
adicional de férias, em 1/3 a mais no valor do vencimento mensal;
férias de 30 (trinta) dias a cada período de 12 (doze) meses de exercício efetivo da função;
Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho;
Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº. 485/1991, com suas alterações posteriores), o qual será aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente com a Lei Federal nº. 8.069/1990-ECA e com a Lei Municipal nº. 1.063/2019.
A função de Conselheiro Tutelar não gera qualquer vínculo empregatício ou profissional com o Poder Público do Município de Aragoiânia-Go, não adquirindo o exercente da função, ao término de seu mandato, qualquer direito a indenizações, a efetivação ou a estabilidade nos quadros da Administração Pública Municipal.
Elegendo-se algum servidor público municipal para o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo efetivo de origem, vedado, em qualquer hipótese, a acumulação da remuneração inerente a ambas as funções (cargo de origem e conselheiro), enquanto perdurar o exercício do mandato.
O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno do Conselho Tutelar, devendo serem observadas as seguintes regras:
Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 18h00,ininterruptamente;
plantão noturno das 18h00 às 8h00 do dia seguinte;
plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
O mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos e empossados, **iniciar-se-a em 10/01/2024 e encerrar-se-a em 09/01/2028**, dando-se posse imediatamente ao término dos prazos recursais deste Edital, conforme previsão do Anexo II.

DAS INSCRIÇÕES
As inscrições das Candidaturas a Conselheiro Tutelar serão realizadas no período de 17/04/2023 a 17/05/2023, em dias úteis, no horário de atendimento ao público, das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs,na sala dos Conselhos Municipais, localizada no CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, situado na Av. Goias, nº 604 -, Setor Central, em Aragoiânia/GO.
Poderão submeter-se à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, os quais deverão serem comprovados no ato da inscrição:
reconhecida idoneidade moral, atestada por meio de certidões negativas dos cartórios de protesto, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e das Justiças Comum - Federal e Estadual, das localidades onde o candidato residiu nos 05 (cinco) anos anteriores ao registro de candidatura;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos, na data da inscrição;
Residir no Município, cuja comprovação dar-se-a mediante apresentação de comprovante de endereço (ex: faturas de agua, energia, telefone, contrato de aluguel, declaração de locatário);
Ter escolaridade de, no mínimo, ensino médio completo;
Não ter sofrido qualquer sanção disciplinar, na condição de servidor público ou conselheiro tutelar;
Estar no gozo dos direitos políticos;
Não exercer mandato político;
Não estar sendo processado criminalmente, o que será comprovado através da apresentação de certidões criminais negativas das Justiças Eleitoral, Militar e Comum (Estadual e Federal), dos lugares onde residiu nos 05 (cinco) anos anteriores a data do início do registro de candidatura;
Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.069/90;
Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar, a ser comprovado pelos competentes atestados médico e psiquiátrico.
Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, a ser comprovada por documento próprio/específico, relacionado com tais atributos.

O candidato no ato da inscrição preliminar, deverá trazer:

Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, com foto, conforme modelo do Anexo I, deste Edital;
Fotocópia do CPF e RG;
Comprovante de residência atualizado;
Comprovante de nível de escolaridade;
01 Foto 3 X 4;
Titulo Eleitoral;
Certidão negativa criminal estadual, podendo ser emitida pelo site: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea= 2 &InteressePessoal=S (assinalar a opção estadual) ;
Certidão negativa criminal federal, podendo ser emitida pelo site: https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao;
Certidão negativa de crimes eleitorais, podendo ser emitida pelo site: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais;
Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos (certidão de quitação eleitoral), podendo ser emitida pelo site: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao- de-quitacao-eleitoral;
Certidão negativa emitida pela Justiça Militar da União no site: https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa;
Além dos documentos comprobatórios das condições acima estabelecidas no item 3.14, serão exigidos outros documentos pelo Setor de Recursos Humanos por ocasião da posse.
Concluído o processo de inscrição, será publicada no mural e sítio eletrônico do Município de Aragoiânia-GO, as inscrições deferidas e indeferidas, cabendo recurso, o qual poderá ser impetrado por qualquer pessoa física ou jurídica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual será processado de acordo com as normas previstas neste Edital.
A Impugnação da inscrição do candidato deverá ser apresentada perante o CMDCA, o qual deverá se manifestar, de forma escrita e fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
O pedido de registro da candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de sua Secretaria, que fará a publicação dos nomes dos candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse. Vencido o prazo, será oportunizada vista, mediante carga, ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.
Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar Edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias.
Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
Não haverá Inscrição por procuração.

– DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutlear marido e mulher, ascendentes e descendentes(pai, mãe , avó e avô, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do art. 140 da Lei nº 8.069/1990 e do artigo 36 da Lei municipal n.º 1.063/2019.
Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma do artigo 36, parágrafo unico da Lei Municipal nº 1063/2019, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.
Não será aceita inscrição, em nenhuma hipótese, com ausência de algum documento exigido neste edital e que não atenda rigorosamente ao estabelecido no mesmo.
O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como serão nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.
Nenhuma inscrição será admitida fora do período estabelecido no cronograma previsto no Anexo II deste Edital.

- DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Processo de Escolha de que trata este Edital será realizado em 02 (duas) etapas:
Primeira etapa - Prova Objetiva e Subjetiva; aproveitamento, no mínimo de 70% (setenta por cento), em prova de conhecimentos objetivos e subjetivos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre a Lei Municipal n.º 1.063/2019, elaborada e corrigida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme resolução específica;
Segunda etapa – Processo de Escolha-Votação
O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

DA PRIMEIRA ETAPA - PROVA OBJETIVA E REDAÇÃO

Esta etapa consiste em aplicação de prova escrita, com 30 (trinta) questões, objetivas:
As questões objetivas serão de múltipla escolha.
A prova escrita versará sobre conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90) e Lei Municipal 1.063/2019 e Resolução Nº 231/28/12/2022 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).
A prova objetiva será realizada no dia 18 de Junho de 2023 (18/06/2023), das 09:00 às 12:00 horas, na Escola Municipal de Padre João Bosco Pereira, situada na Avenida Princesa Isabel, SN, Jardim Imperial, Aragoiânia/GO.
O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido, obrigatoriamente, com documento de identificação (RG oficial original), cujo número foi informado no requerimento de inscrição, além de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em material transparente. Os portões serão abertos as 08:15hs com o fechamento as 08:55hs.

Estará automaticamente eliminado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do municipio de ARAGOIÂNIA, o candidato que não apresentar documento de identidade oficial com foto, o qual não poderá realizar a prova escrita, ou chegar após o horário estipulado no item 6.3 deste edital.

Será eliminado, igualmente, do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Aragoiânia, o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *ipod*®, gravadores, *pendrive*, *MP3* ou

similares, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, *bip*, *notebook*, *palmtop*, *walkman*, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, etc.
É permitida a utilização de garrafa d'água, desde que seja fabricada em material transparente.
O CMDCA não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.
O candidato poderá ausentar-se temporariamente da sala das provas somente se acompanhado por um fiscal. Neste espaço temporal é vedado ao candidato fumar e se comunicar.
O candidato só poderá retirar-se da sala após 01 (uma) hora do início das provas.
Os três últimos candidatos que permanecerem na sala das provas somente poderão sair após o término da prova.
Durante a realização das provas, o candidato não será permitido nenhum tipo de consulta a textos legais, livros, apostilas ou anotações.
O candidato é inteiramente responsável pelo preenchimento do cartão resposta, sendo que as orientações serão dadas antes do início da prova escrita.
será nula a resposta dada pelo candidato quando:
o cartão-resposta apresentar emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis, não havendo possibilidade de sua reposição;
a questão apresentar mais de uma opção assinalada;
não estiver assinalada no cartão-resposta;
estiver preenchida fora das especificações.
As questões anuladas pela Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Aragoiânia serão computadas para todos os candidatos, como resposta correta.
Cada questão da prova valerá 1 (um) ponto e a redação valerá no total 10 pontos e serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acertos na prova objetiva e subjetiva.
A Comissão Especial para Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Aragoiânia-GO, divulgará, no mural e sítio oficial da Prefeitura Municipal de Aragoiânia- GO, o gabarito da prova objetiva, no prazo estabelecido no Anexo II, cabendo recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis.
Julgados os recursos pela Comissão Especial, o resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos candidatos, se houver interesse.
Vencida a fase de impugnação quanto à prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito, acompanhados dos respectivos números.

DO REGISTRO, CANDIDATURAS E DO PLEITO:
Cada candidato, após classificação na prova escrita, apresentara requerimento de sua sua candidatura, por meio ao CMDCA, conforme Anexo IV, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito.
O CMDCA publicará no Mural da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico oficial as candidaturas registradas.
Cada candidato poderá credenciar na sala dos Conselho Municipais da Assistência Social, localizado na sede do CRAS, por meio de requerimento escrito, até 1 (um) fiscal para acompanhar processo de eleição e apuração, no ato de registro de sua candidatura.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.
Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.
É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade decondições.
A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.
É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.
O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se às 20:00 horas do dia anterior à data marcada para o pleito.
Fica proibida a realização de debates nos três dias que antecedem a eleição.
É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.
No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda ou captação de voto, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato.
Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.
Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aragoiânia.
É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa **caracterizar como de natureza eleitoral**.
É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

DA ELEIÇÃO
A eleição será realizada no **dia 01/10/2023, no horário de 08:00 às 17:00 horas** no local informado no item 10.1 deste Edital.
O calendário da eleição será divulgado pela Comissão Eleitoral.
No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.
O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor, ou outro documento de identidade oficial com foto.
Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.
A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e/ou por fiscais indicados pelo mesmo, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na respectiva seção eleitoral.
O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor em cabine apenas para efeito de votação do candidato.

A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Eleitoral e fiscalizada pelo Promotor de Justiça da Comarca de Guapó/GO.

DA SEÇÃO ELEITORAL

A seção será instalada no Colégio Estadual José Cândido Rosa, situado na Avenida Goiás, esquina com a Rua Cachoeira, Centro, em Aragoiânia/GO.

Na impossibilidade de instalação da sessão eleitoral no local indicado conforme **item 10.1**, a sessão eleitoral poderá ser instalada nas demais unidades escolares municipais disponíveis.

DO VOTO

Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal, facultativo e secreto dos cidadãos inscritos como eleitores do Município de Aragoiânia/GO, em processo de escolha presidido pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo representante do Ministério Público da Comarca de Guapó/GO.

O voto é sigiloso, no caso de votação manual a cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

O eleitor, caso votação manual, deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do candidato escolhido.

DA CÉDULA OFICIAL (Caso de votação manual)

A cédula, caso de votação manual, será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aragoiânia, com indicação do número e nome do (s) candidato (s).

Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

O número do candidato será feito por ordem alfabetica conforme Artº 29 paragrafo 2º.

Constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número, na cabine indevassável.

DAS MESAS RECEPTORAS

A seção eleitoral corresponde a uma mesa receptora de votos.

Atuarão como mesários fucionários públicos e outros escolhidos pela Comissão Especial;

Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente e um Mesário escolhidos pela Comissão Especial.

O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo de escolha, cabendo lhes, ainda assinar a ata da eleição.

Eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, a Comissão Eleitoral definirá o substituto.

A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, juntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Eleitoral.

Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I - Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Especial;

II - Registrar na ata as impugnações dos votos;

III - Proceder à apuração dos votos, contagem através das urnas eletrônica, com observação, se **não** houver votação eletrônica, através da contagem manual.

Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;

O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

DA APURAÇÃO

A apuração dar-se-á eletronicamente, se **não** houver votação eletrônica, manualmente pela contagem, no Fórum, com a presença do Ministério Público ou representante do mesmo e da Comissão Eleitoral.

À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

Serão considerados eleitos os 05 (cincos) primeiros candidatos mais votados, ficando os seguintes demais suplentes serem convocados conforme vacância.

Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

O resultado preliminar da eleição será publicado no dia 09/10/2023, através de edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Aragoiânia – GO e sítio eletrônico oficial do Município, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de sufrágios recebidos.

Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aragoiânia – GO.

A posse dos cinco candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será no dia 10-01-2024.

Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o próximo suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

Esgotando-se o número dos cinco suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

Após eleito, diplomado e empossado, no dia 10 de janeiro de 2024, os 05 (cinco) primeiros conselheiros tutelares classificados e em exercício serão convocados, sob pena de processo correicional, bem como os 05 (cinco) seguintes conselheiros tutelares classificados (suplentes) deverão participar de capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aragoiânia–GO e Ministério Púbico, sendo todos os suplentes também convidados a participar, conforme Cronograma de capacitação em anexo.

Os Conselheiros Tutelares em exercício deverão participar ativamente de todas as reuniões ordinárias da Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente, marcada e conduzida pela respectiva gerência, conforme determina o art. 29, §2º, da Resolução Conanda nº 231/2022;

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar os Conselheiros Tutelares para participação obrigatória em cursos de aperfeiçoamento;

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

Ter cumprido integralmente todas as etapas e requisitos constantes neste edital e no processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares.

Ter sido eleito Conselheiro Tutelar entre os cinco candidatos mais votados e em caso de vacância do cargo, os próximos suplentes serão convocados na ordem crescente de classificação.

Assinar o termo de posse e exercício de cargo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº 8.069/1990, Resolução 231/2022 28/12/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 1.063/2019, sem prejuízo das demais leis preconizadas.

O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito titular o direito ao exercício da função.

As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral constantes neste edital poderão sofrer alterações em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo edital.

Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aragoiânia – GO, sob a fiscalização do Ministério Público.

Após a posse, todos os candidatos eleitos deverão apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente um

Plano de Trabalho para acompanhamento e integração das atividades do Conselho Tutelar.
O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município.
É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município, bem como incorrá nas situações previstas no artigo 51 da Lei Municipal nº. 1.063/2019.
Os candidatos a conselheiros tutelares devem seguir os prazos constantes do Anexo II – Cronograma Referente ao Edital CMDCA nº 001/23.
Fica eleito o Foro da Comarca de Guapó – GO, para dirimir as questões decorrentes das regras do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Aragoiânia – GO, 31 de Março de 2023.

LÚCIA MARIA DA SILVA DAMASCENO
Presidente do CMDCA
Aragoiânia – GO

ANEXOS:
Anexo I - Formulário de Inscrição.
Anexo II – Cronograma de Atividades.
Anexo III – Contéudo Programático.
Anexo IV – Requerimento de Candidatura
Anexo V – Formulário de Impugnação de Candidato
Anexo VI - Formulário Unico de Recurso
Anexo – VII - Recibo de entrega
Anexo – VIII – Cronograma de capacitação

Publicado por:
Cinthia Cristina de Amorim
Código Identificador:E0AC530C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À
REALMED HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 04.847.959/0001-18

MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.007.914/0001-84, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de Arenópolis, na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, via da presente missiva, vem comunicar da abertura do processo administrativo n° 805/2023, para **ADVERTI-LOS e, possivelmente, aplicar as demais penalidades previstas no item 12 e seguintes do ato convocatório, nos** termos **que passa a inventariar.**

Segundo o que se verifica no cumprimento do edital n° 01/2023, e seus anexos onde esta empresa apresentou declaração de conhecimento e concordância, o qual tinha por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ARISTON EUGÊNIO DA SILVA.**
Identificamos que até a presente data, não foram entregues os produtos referentes a autorização de fornecimento sob nº: 00844/2023-2.

Acerca do prazo de fornecimento destacamos a necessidade de cumprimento do prazo de entrega, de **03 dias,** como previsto no item 7.3 do termo de referência do edital em questão.

O município estabelece o prazo improrrogável de 48 horas para que a empresa **REALMED HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ: 04.847.959/0001-18;

Manifeste-se acerca da presente situação;
E, ainda **providenciar a entrega dos itens já solicitados** no prazo máximo de novos **cinco dias úteis** improrrogáveis, a contar do recebimento desta. Sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 87 da Lei n° 8.666/1993 e alterações posteriores, idoneidade para participar de licitações, com comunicação ao TCM/GO, nos termos do artigo 51, da Lei 15.958/2007, Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás e aplicação de multa.
Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis para cumprir integralmente o edital com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

Arenópolis-GO, aos 30 de março de 2023.

VANUSA DANTAS PINHEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Hugo Moreira dos Santos
Código Identificador:58FC3AD6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 031 A /2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(a) L G GESTÃO E ASSESSORIA LTDA
CPF/CNPJ: 32.274.221/0001-44
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA COZINHA E DESPENSA NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA CONCEIÇÃO NESTA CIDADE DE BALIZA GOIÁS.
DATA: 29/03/2023 A 31/12/2023
VALOR: 108.502,50(Cento e oito mil quinhentos e dois reais e cinquenta centavos)
Data da assinatura: aos 29 dias do mês de Março de 2023

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:99F3E357

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADITIVO Nº 003/2023

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): DIOGO MENDONÇA REZENDE LTDA
CPF/CNPJ: 06.291.409/0001-90
Objeto: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
DATA: 29/03/2023 A 31/12/2023
VALOR: 792.771,38(Setecentos e noventa e dois mil setecentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos)
Data a assinatura: aos 29 dias do mês de Março de 2023

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:60CA215C

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 43 A/2023

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): PATRÍCIA CRISTINA DE FARIA XAVIER
CPF/CNPJ: 002.290.721-19
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM

DATA: 02/03/2023 A 31/12/2023
VALOR: 13.000,00(Treze mil reais)
Data a assinatura: aos 02 dias do mês de Março de 2023

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:7577BE41

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 45 A/2023

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): HELIAN KARLA SALES DE SOUZA
CPF/CNPJ: 009.676.251-90
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIÓLOGA
DATA: 27/03/2023 A 31/12/2023
VALOR: 25.651,61(Vinte e cinco mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos)
Data a assinatura: aos 27 dias do mês de Março de 2023

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:DFDE869C

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 028-A/2023

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): LUCIVANE ROSA DA COSTA
CPF/CNPJ: 869.177.651-04
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM
DATA: 01/03/2023 A 31/12/2023
VALOR: 19.000,00(Dezenove mil reais)
Data a assinatura: aos 01 dias do mês de Março de 2023

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:0FFE8EC1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS
CONTRATADOS: (1) GNOSE SERVIÇOS MÉDICO LTDA CNPJ N°23.786.332/0001-49. **Valor Global**: R$1.672.470,00**Objeto**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE MEDICOS. **CONTRATO** Nº 28/2023. **Vigência**: 01/04/2023 a 31/12/2023. **(2) PEDRO HENRIQUE DE SOUSA** CPF N°037.389.321-35. **Valor Global**: R$22.500,00**Objeto**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE ENFERMEIRO. **CONTRATO** Nº 29/2023. **Vigência**: 01/04/2023 a 31/12/2023. **(3) LUDIMYLLA SOUSA SANTOS** CPF N°071.784.721-70. **Valor Global**: R$22.500,00**Objeto**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE ENFERMEIRO. **CONTRATO** Nº 30/2023. **Vigência**: 01/04/2023 a 31/12/2023. **(4) HELOIZA SANTOS SANTANA** CPF N°041.235.781-01. **Valor Global**: R$22.500,00**Objeto**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE ENFERMEIRO. **CONTRATO** Nº 31/2023. **Vigência**: 01/04/2023 a 31/12/2023.

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:080352C0

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DE GOIÁS EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DE GOIÁS
CONTRATADOS: (1) CAPITAL TRANSPORTES, COMERCIO E ASSESSORIA EIRELI. CNPJ Nº 27.188.483/0001-56. **Objeto**: CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇO DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE. 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2021. **Vigência**: 01/04/2023 a 31/12/2023.

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:BC9F3C4C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
AVISO DE ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 007/2023 PROCESSO Nº2044/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS-GO

O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS-GO, torna público para conhecimento dos interessados, **ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 007/2023**, onde houve um erro formal de digitação no subitem **20.2 do Edital**, "**Onde se Lê" "** 20.2 Os combustíveis, objeto desta licitação, deverão ser fornecidos em perfeita condição de utilização e atendendo as normas editadas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), sendo que o abastecimento será feito no posto de combustível da contratada num raio de até 30 km de distância do MUNICÍPIO de Bonfinópolis, pelo fato do Município não ter nenhuma empresa do ramo de atividade que vende o combustível TIPO Diesel S 10 e para atender ao princípio da economicidade." **"Leia-se" "**20.2 Os combustíveis, objeto desta licitação, deverão ser fornecidos em perfeita condição de utilização e atendendo as normas editadas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), sendo que o abastecimento será feito no posto de combustível da contratada num raio de até 35 km de distância do MUNICÍPIO de Bonfinópolis, pelo fato do Município não ter nenhuma empresa do ramo de atividade que vende o combustível TIPO Diesel S 10 e para atender ao princípio da economicidade." Conforme Edital Republicado, permanecendo inalteradas as demais informações do edital, ficando a abertura do certame marcada para o dia 18 de abril de 2023, as 08:00 no endereço Av. Um, Esquina Com a 5 Nº 594 – Centro, Bonfinópolis - Go. Edital disponível no site www.bonfinopolis.go.gov.br Maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, no horário de expediente, sendo das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (62) 3334-1144 ou pelo E-mail licitbonfinopolis@gmail.com

Bonfinópolis-Go, 03 de abril de 2023.

ERIC DOUGLAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Eric Douglas de Oliveira
Código Identificador:490D161F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 032/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA ELIS R. D. SILVA - FME

TERMO ADITIVO N° 02/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 032/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI

ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA ELIS R. D. SILVA.

PREÂMBULO:
Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 032/2022**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.271.342/0001-84, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Gestor o senhor **Mauro Martins de Oliveira Júnior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da RG n° 5.389.880 SPTC/GO e CPF n° 723.234.851-72, residente e domiciliado na Rua Alfredo Poli 2-A s/n°, Vila dos Funcionários, Buriti Alegre-GO, CEP nº 75.660-000 e, de outro lado a empresa **ELIS R. D. SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 27.366.118/0001-94, situada à Avenida José Messias Ferreira nº 1811, Quadra 33, Lote 147, Centro, Buriti Alegre-GO, CEP nº 75.660-000, neste ato representada pelo Senhora **Elis Regina Damasceno Silva**, brasileira, RG nº. 305594679 2ª Via SSP/GO, CPF nº. 310.661.908-28, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo, conforme justificativa em anexo no **Processo Administrativo N° 1738/2023.**

2 . CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses contado a partir do dia **20 de Abril de 2023 até 19 de Abril de 2024**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no Orçamento do Município de Buriti Alegre, na seguinte dotação orçamentária:

09 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18.12 - Educação
09.18.12.361 – Ensino Fundamental
09.18.12.361.1239 – Administração Geral
09.18.12.361.1239.2162 – **Manutenção da Secretaria de Educação**
2023 - **0451** – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Para efeito estimado de empenho o valor global do aditivo é de **R$ 46.800,00 (Quarenta e Seis Mil e Oitocentos Reais)**

Para efeito de empenho do crédito para o exercício de 2023 será de R$ 32.630,00 (Trinta e Dois Mil Seiscentos e Trinta Reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 22 de Março de 2023.

MAURO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Contratante

Elis R. D. Silva
CNPJ nº 27.366.118/0001-94
ELIS REGINA DAMASCENO SILVA
Contratada

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:E153289E

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 031/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA: FALOU TELECOMUNICAÇÕES LTDA - FME

TERMO ADITIVO N° 02/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 031/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA: FALOU TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo do **CONTRATO N.º 031/2022**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.271.342/0001-84, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Gestor o senhor **Mauro Martins de Oliveira Júnior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da RG n° 5.389.880 SPTC/GO e CPF n° 723.234.851-72, residente e domiciliado na Rua Alfredo Poli 2-A s/n°, Vila dos Funcionários, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FALOU TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.500.241/0001-77, estabelecida na Avenida Presidente Vargas nº 1.079, Centro, Goiatuba – Goiás, CEP nº 75.600-000, neste ato representada pelo senhor **Fernando Sousa da Silva Ferraz**, portador da Carteira de Identidade nº 3643701 DGPC-GO e do CPF n.º 902.023.841-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo, conforme justificativa em anexo no **Processo Administrativo N°1538/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses contado a partir do dia **01 de Abril de 2023 até 31 de Março de 2024.**

CLAUSULA TERCEIRA – A Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no Orçamento do Município de Buriti Alegre, na seguinte dotação orçamentária:
09 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18.12 - Educação
09.18.12.361 – Ensino Fundamental
09.18.12.361.1239 – Administração Geral
09.18.12.361.1239.2162 – **Manutenção da Secretaria de Educação**
2023 - **0452** – 3.3.90.40.07 – Serviços de Comunicação de Dados
Fonte de Recursos: 101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Para efeito estimado de empenho o valor global do aditivo é de **R$ 7.685,16 (Sete Mil Seiscentos Oitenta e Cinco Reais e Dezesseis Centavos)**

Para efeito de empenho do crédito para o exercício de 2023 será de R$ 5.763,87 (Cinco Mil Setecentos Sessenta e Três Reais Oitenta e Sete Centavos).

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 107, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre-Goiás, 30 de Março de 2023.

MAURO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Contratante

Falou Telecomunicações LTDA
CNPJ n° 15.500.241/0001-77
FERNANDO SOUSA DA SILVA FERRAZ
Contratada

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:9B0E10A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 016/2021 CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA T-LUX ENERGIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

TERMO ADITIVO N° 02/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 016/2021 CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA T-LUX ENERGIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de uma empresa para prestação de serviços, de um lado **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.345.909/0001-44, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **ANDRÉ DE SOUSA CHAVES**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI-RG n° 3.759.231 DGPC/GO, e CPF n° 817.319.221.91, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n° 866, Centro, nesta cidade, neste ato simplesmente designada **CONTRATANTE**, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **T-LUX ENERGIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.369.741/0001-47, estabelecida na Rua Elias Democh, nº 239, Bairro Jardim Paulista, CEP nº 75.701-970, Catalão - Goiás, neste ato representada pelo seu procurador o senhor **Leonardo Ferreira Felix**, portador da carteira de identidade nº 12.581.966 - SSP/MG e CPF nº 000.053.771-37, doravante denominada apenas CONTRATADA, do têm entre si justo e acertado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, conforme justificativa em anexo no **Processo Administrativo N° 1940/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

DO PRAZO: O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (meses) meses, contado a partir do dia **12 de abril de 2023 e término em 11 de abril de 2024**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA– A Cláusula Sétima passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no Orçamento do Município de Buriti Alegre, na seguinte dotação orçamentária:

03 – Prefeitura Municipal
03.16 – Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito
03.16.15 – Urbanismo
03.16.15.452 – Serviços Urbanos
03.16.15. 452.1538 – Serviços Urbanos
03.16.15. 452.1538.2.075 - **Manutenção da Iluminação Pública**
0186 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos: 117 – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP

Para efeito de empenho o valor global do aditivo é de **R$ 275.000,00 (Duzentos Setenta e Cinco Mil Reais**), pelos serviços prestados, sendo R4 22.950,00 (Vinte e Dois Mil Novecentos e Cinquenta Reais) mensais.

Para efeito de empenho do crédito para o exercício de 2023 será de R$ 198.135,00 (Cento Noventa e Oito Mil Cento e Trinta e Cinco Reais).

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, inc. II, § 2° da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 29 de Março de 2023.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

T-LUX ENERGIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME
CNPJ nº 17.369.741/0001-47
Contratada

LEONARDO FERREIRA FELIX
C.I. nº 12.581.966 - SSP/MG e CPF nº 000.053.771-37
Procurador

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:AC0306C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
INSTRUMENTO DE DISTRATO DO CONTRATO N° 083/2021 DO CREDENCIAMENTO N° 001/2021 E SEU RESPECTIVO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A CREDENCIADA VITAL PREST SAÚDE LTDA - FMS

TERMO DE DISTRATO

INSTRUMENTO DE DISTRATO DO CONTRATO N° 083/2021 DO CREDENCIAMENTO N° 001/2021 E SEU RESPECTIVO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A CREDENCIADA VITAL PREST SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento particular de DISTRATO do **CONTRATO N.º 083/2021** e seu respectivo termo aditivo, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE (FMS)**, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, neste ato, representado pela sua gestora a senhora, **DAYSY ROSA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da RG n° 5.126.300 – SPTC/GO, e CPF n° 035.145.461-69, residente e domiciliado na Rua Pau Brasil, nº 626, Bairro Parque dos Buritis, nesta cidade, ao final assinado doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE** e, de outro lado a credenciada **VITAL PREST SAÚDE LTDA**, inscrita nº CNPJ nº 40.570.802/0001-51, sediada na Rua Nossa Senhora D' Abadia nº 424, Sala 01, Centro, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre - Goiás, conforme demonstra no contrato social, a administração da empresa é exercida pela titular sócia a senhora Jeane Macildes Soares Lemes. A empresa apresentou a habilitação para o credenciamento da profissional a senhora **Fernanda Tavares Lemes de Queiroz Ribeiro**, residente e domiciliada na Rua José Caetano Machado, Qd. 82, Lt. 14-C/22-A, s/nº, Centro, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás, portadora da carteira de identidade n° MG - 22.730.620 – SPTC/GO, CPF nº 015.486.901-55, CRBIO Nº 080476/04-D, na especialidade de **Biologia**, doravante simplesmente **DISTRATADA**, têm entre si justo e acertado referente ao **Processo Administrativo nº 1997/2023** o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente distrato unilateral tem como objeto a rescisão da Credenciada, referente ao **contrato 083/2021** e seu respectivo termo aditivo, que passará a ter efeito dia **28 de março de 2023**, o qual tinha por objeto contratação da prestação de serviços, definidos pela CREDENCIADA, conforme relação constante do anexo I, para a terceirização da prestação de serviços dos técnicos profissionais na área de saúde, na especialidade de **Bióloga**, para o desempenho a serem executados na Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre, bem como nos programas onde seus serviços forem necessários, clínicas ou consultórios dos profissionais da Credenciada e hospitais credenciados pelo S.U.S. (Sistema Único de Saúde) no município de Buriti Alegre, mediante prévia designação da CREDENCIANTE, ou em locais para os quais for designado, obrigando-se, para tanto, a:

Nomedo profissional	N° Conselho	Especialidade	Local de Serviços
Fernanda Tavares Lemes de Queiroz Ribeiro	**CRBIO Nº 080476/04-D**	**Bióloga**	**Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O presente distrato se justifica, de acordo com o disposto no **Ofício nº 185/2023**, que informa que foi feito um novo contrato com alteração de carga horária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços nº 083/2021 e seu respectivo aditivo, está baseada nos termos do Art. 78, Inciso XVII e Art. 79, Inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO SALDO RESCISÓRIO

Em consequência do presente distrato a RESCINDENTE efetuará o pagamento referente aos serviços executados pela RESCINDIDA até a presente rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DO SALDO REMANESCENTE

Fica desde já autorizado o cancelamento do saldo de empenho remanescente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti Alegre/GO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente distrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde as partes dão como título executivo o presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente distrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e reportam. O presente distrato entra em vigor nesta data.

Buriti Alegre (GO), 30 de março de 2023.

DAYSY ROSA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N° 06/2021

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:1AC6D7E9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA BURITI DE GOIÁS
AVISO DE TOMADA DE PREÇO EDITAL N° 003/2023

O Fundo Municipal de Assistência Social de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, torna público que fará realizar às **09h00min do dia 19 de abril de 2023**, em sua sede, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, sob o regime de execução indireta, tipo menor preço global, visando Contratação de empresa para prestação de serviço de psicólogo (a), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: https://buritidegoias.go.gov.br; Fone: 0800 878 5625; segunda a Sexta da 07h as 11h e das 13h às 17h.

Buriti de Goiás, 03 de abril de 2023.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:662258DB

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO SELETIVO	
OBJETO	Constitui objetivo a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Educação no cargo de **PROFESSORA PEDAGOGO,** com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	03-04-2023 A 31/12/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**21.01.2023.12.361.0014.3.1.90.04.00**
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA	**MOARA LYVIA DOS SANTOS SILVA**
VALOR DO CONTRATO	de **R$ 25.976,16 (vinte e cinco mil novescentos e setenta e seis reias e dezesses centavos)** a serem pagos em 09 (nove) parcelas mensais de **R$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**,
NÚMERO DO CONTRATO	N° 165/2023
DATA DO CONTRATO	30/03/2023

CERTIDÃO

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás no dia 03/04/2023.

Buriti de Goiás/GO, aos 30 dias do mês de março de 2023.

MAXWELL GIDEONNY F. DE ASSIS
Secretário de Administração

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:CD000816

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO	
	PROCESSO SELETIVO
OBJETO	Constitui objetivo a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Educação no cargo de **PROFESSORA PEDAGOGO,** com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	03-04-2023 A 31/12/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**21.01.2023.12.361.0014.3.1.90.04.00**
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA	**MOARA LYVIA DOS SANTOS SILVA**
VALOR DO CONTRATO	de **R$ 25.976,16 (vinte e cinco mil novescentos e setenta e seis reias e dezesses centavos)** a serem pagos em 09 (nove) parcelas mensais de **R$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**,
NÚMERO DO CONTRATO	N° 165/2023
DATA DO CONTRATO	30/03/2023
CERTIDÃO	

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás no dia 03/04/2023.

Buriti de Goiás/GO, aos 30 dias do mês de março de 2023.

MAXWELL GIDEONNY F. DE ASSIS
Secretário de Administração

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:AB23E01F

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3016/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2023

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 009/2023.
OBJETO	Constitui objeto do presente a Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na aquisição de material de manutenção elétrica para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Públicos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	DE 31.03.2023 A 31.12.2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: 03.07.2029.15.452.0019.3.3.90.30-FICHA 0153
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE BURITI DE GOIÁS - GO
CONTRATADA	**BR LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**
CNPJ	28.487.983/0001-51
VALOR DO CONTRATO	**R$ 653.231,60**
NÚMERO DO CONTRATO	172/2023
DATA DO CONTRATO	31.03.2023

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03 de abril de 2023.

Buriti de Goiás- Goiás, Buriti de Goiás, 31 de março de 2023.

MAXWELL GIDEONNY F. DE ASSIS
Secretaria de Administração

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:390AE0E8

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3016/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2023	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 009/2023.
OBJETO	Constitui objeto do presente a Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na aquisição de material de manutenção elétrica para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Públicos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	DE 31.03.2023 A 31.12.2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: 03.07.2029.15.452.0019.3.3.90.30-FICHA 0153
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE BURITI DE GOIÁS - GO
CONTRATADA	**LUCIAN LOUREDO GOMES DE ARAUJO**
CNPJ	09.207.392/0001-39
VALOR DO CONTRATO	**R$ 64.860,00**
NÚMERO DO CONTRATO	173/2023
DATA DO CONTRATO	31.03.2023

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03 de abril de 2023.

Buriti de Goiás- Goiás, Buriti de Goiás, 31 de março de 2023.

MAXWELL GIDEONNY F. DE ASSIS
Secretaria de Administração

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:21BA19FA

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3016/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2023	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 009/2023.
OBJETO	Constitui objeto do presente a Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na aquisição de material de manutenção elétrica para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Públicos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	DE 31.03.2023 A 31.12.2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: 03.07.2029.15.452.0019.3.3.90.30-FICHA 0153
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE BURITI DE GOIÁS - GO
CONTRATADA	**CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ	37.386.859/0001-90
VALOR DO CONTRATO	R$ 2.726,00
NÚMERO DO CONTRATO	174/2023
DATA DO CONTRATO	31.03.2023

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03 de abril de 2023.

Buriti de Goiás- Goiás, Buriti de Goiás, 31 de março de 2023.

MAXWELL GIDEONNY F. DE ASSIS
Secretaria de Administração

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:641534E4

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
DECRETO Nº 307/2023

Decreto nº 307/2023, de 31 de março de 2023.

"Dispõe sobre a exoneração, de servidor comissionado e dá outras providências".

A prefeita municipal de Buriti de Goiás, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora comissionada Ana Flávia Gonçalves Fernandes Costa, datado de 28/03/2023;
CONSIDERANDO o dispositivo constante no artigo 47 da Lei Municipal nº 032/93.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo de "Assessor de Convênios", a senhora **ANA FLÁVIA GONÇALVES FERNANDES COSTA**, inscrita no CPF sob o n° **030.263.501-76**.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buriti de Goiás, aos 31 de março de 2023.

ÁTILA RÚBIA DE DEUS
Prefeita de Buriti de Goiás

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:1F9840D3

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
DECRETO Nº 308/2023

Decreto nº 308/2023, de 31 de março de 2023.

"Dispõe sobre a exoneração, de servidor comissionado e dá outras providências".

A prefeita municipal de Buriti de Goiás, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora comissionada Mariana Vargas dos Santos, datado de 28/03/2023;
CONSIDERANDO o dispositivo constante no artigo 47 da Lei Municipal nº 032/93.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo de "Chefe de Divisão de Administração Municipal", a senhora **MARIANA VARGAS DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o n° **021.353.581-50**
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buriti de Goiás, aos 31 de março de 2023.

ÁTILA RÚBIA DE DEUS
Prefeita de Buriti de Goiás

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:615EA347

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
DECRETO Nº 309/2023

Decreto nº 309/2023, de 31 de março de 2023.

"Dispõe sobre a exoneração, de servidor comissionado e dá outras providências".

A prefeita municipal de Buriti de Goiás, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor comissionado Leandro Antônio da Silva, datado de 28/03/2023;
CONSIDERANDO o dispositivo constante no artigo 47 da Lei Municipal nº 032/93.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo de "Chefe de Divisão de Obras", o senhor **LEANDRO ANTÔNIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n° **045.759.581-74**
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buriti de Goiás, aos 31 de março de 2023.

ÁTILA RÚBIA DE DEUS
Prefeita de Buriti de Goiás

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:A0CB83DE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA – GO TOMADA DE PREÇO 001/2023 – LEI FEDERAL 8.666/93 EXTRATO DO CONTRATO N° 024/2023

Contratado: **BGMC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ n.º 43.939.494/0001-87,** inscrita no **CNPJ n.º** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA, NO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL INDIRETA, PARA RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO SETOR BEIJA FLOR, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA EM ANEXO. (TABELA GOINFRA),** para atender a demanda do Município de Cachoeira Alta - GO**.** Data da assinatura: **30/03/2023.** Vigência: **Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2023.** Valor do contrato**: R$ 1.675.800,00 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos reais.).**

CLARISSA TAKE CHIYOSHI
Gestora do Poder Executivo

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:6AC50B91

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 011/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2023

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-GO, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 795/2022, de 02.06.2022, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2023**, tipo menor preço por Item, objetivando a **"AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS , TONNER´S E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS."** conforme as especificações contidas no edital em referência e seus anexos. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **25 de Abril de 2023, às 08h00min**, no prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, situado na Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro - Cachoeira Dourada, Goiás. Demais informações assim como a cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.cachoeiradourada.go.gov.br ou pelo telefone (64) 99664-8357.

Cachoeira Dourada-GO, 31 de Março de 2023.

GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gabriel Rodrigues Izidoro Mesquita
Código Identificador:0541FED6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAÇU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2023

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAÇU-GO, Sr. André Luiz Oliveira Camargos, torna público, nos termos do item 18.2, do edital, a PRORROGAÇÃO do julgamento de licitação, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-2023, por objeto *"contratação de empresa do ramo, em regime de empreitada global indireta, para execução de serviços de limpeza pública nesta municipalidade"*, designando nova data para 12 de abril de 2023 (quarta-feira), 9h, na sala de licitação do Paço Municipal, em endereço constante do edital. Por consequência, ficam prorrogados os prazos de entrega dos envelopes até 8:50h, do dia 12 de abril de 2023 (item 3.3, edital); registro da garantia até 11 de abril (item 4.5.4, edital). Ficam mantidas as demais disposições do edital. Maiores informações via email licitacao@cacu.go.gov.br, telefone: 64-36566000.

Caçu-GO, 31 de março de 2023.

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA CAMARGOS
Gestor do Poder Executivo – Caçu-GO.

Publicado por:
Caio Guimarães
Código Identificador:114DB3EB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPINORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 05

PREGÃO ELETRONICO N° 05/2023 – MENOR PREÇO

O Fundo Municipal Saúde de Campinorte, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação para **tipo "menor preço",** na modalidade PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇO. **Lote I -AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** cujo procedimento obedecerá à Lei nº 14.133/2021, e a Lei Complementar nº 123/2006, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Início às 16:00 horas do dia 03/04/2023**. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das **9:00 horas do dia 20/04/2023**. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 9:20 horas do dia 20/04/2023**, com critério de julgamento menor preço por item, Modo de disputa aberto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais decretos de acordo com edital, e as exigências estabelecidas no Edital disponível no sitio campinorte.go.gov.br e bll.org.br,

Campinorte- Go, 31 de março de 2023.

HÉLIO CIRÍACO DA SILVA,
Pregoeiro

Publicado por:
Aleandro Priscinotte Rodrigues
Código Identificador:A0B2EC66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N° 06/2023

PREGÃO ELETRONICO N° 06/2023 – MENOR PREÇO

O Fundo Municipal Saúde de Campinorte, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação para **tipo "menor preço",** na modalidade PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇO. **Lote I -AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** cujo procedimento obedecerá à Lei nº 14.133/2021, e a Lei Complementar nº 123/2006, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Início às 16:00 horas do dia 03/04/2023**. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das **13:00 horas do dia 20/04/2023**. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 13:30 horas do dia 20/04/2023**, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais decretos de acordo com edital, e as exigências estabelecidas no Edital disponível no sitio campinorte.go.gov.br e bll.org.br,

Campinorte- Go, 31 de março de 2023.

HÉLIO CIRÍACO DA SILVA,
Pregoeiro

Publicado por:
Aleandro Priscinotte Rodrigues
Código Identificador:8DE2173F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PE 018/2023

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023
Processo Adm: Nº 365/2023
Objeto: Aquisição de VEÍCULO TIPO CAMIONETE; zero quilômetro; ano/modelo 2023/2023, com capacidade mínima para 05 passageiros; à diesel; cor prata ou branca; ar condicionado, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico de Campo Alegre de Goiás-GO.
Empresa vencedora valor total: R$215.900,00(duzentos e quinze mil e novecentos reais):**HOPE COMERCIO E SERVIÇOS**

EIRELI(38730394000106) com o lote: 1 no valor total de R$215.900,00 (duzentos e quinze mil e novecentos reais).

CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - GO, 31 de março de 2023.

SURAIA MARIA DAVID
Condutor de Processos

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:EB798B14

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELANDIA-GO. ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 14/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2022. EDITAL DE COMUNICAÇÃO

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 14/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2022.
EDITAL DE COMUNICAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELANDIA/GO, torna publico que foi adjudicado e homologado, a ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 14/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2022, para fornecimento Massa Asfaltica e Ligante de Superficie, para atender o Municipio de Castelândia-Go.

Contrato n. 57/2023 - Valor do contrato: R$ 137.000,00.
Data da assinatura do contrato: 22 de Março de 2.023.
1 - Firma Vencedora: SPE ASFALTO RIO VERDE LTDA.

Contrato n. 58/2023 - Valor do contrato: R$ 12.075,00.
Data da assinatura do contrato: 22 de Março de 2.023.
1 - Firma Vencedora: RESTAURA ASFALTO LTDA.

Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Castelândia-(GO)., aos 22 dias do mês de Março de 2.023.

NISLENE ROSA DE ARAUJO.
Pregoeira Municipal
Decreto N. 002/2023.

Publicado por:
Melissa Grazielly da Silva Loureço
Código Identificador:1CDC8AAA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2023. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2023.
Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação.

Contratante:	MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA/GO
Contratado:	HELOISA LARA DE MORAES.
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA, USADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 5.000 LITROS, SEM MOTORISTA, COM O OBJETIVO DE REGAR CANTEIROS CENTRAIS, PRAÇAS, GRAMADOS NAS RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS E RUAS E AVENIDAS SEM PAVIMENTACAO ASFALTICA E OUTROS LOGRADOUROS DO MUNICIPIO DE CASTELANDIA/GO.
Fundamento legal:	Caput do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e os valores fixados pelo Decreto n. 11.317 de 29 de Dezembro de 2022, e pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.
Valor Global:	R$ 56.000,00 – (cinquenta e seis mil reais).
Pagamento:	08 (oito) parcelas mensais iguais no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) cada.
Dotação:	04.122.2001.2200 339039 (100) 2023.0117 – Outros Serviços Pessoa Juridica
Data da assinatura:	30/03/2023.
Prazo de vigência:	30/03/2023 a 29/11/2023.

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 72 e paragrafo único do artigo 176 da Lei Federal n. 14.133/2021, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

Castelândia-GO, 30 de Março de 2.023.

NISLENE ROSA DE ARAÚJO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Decreto N. 001/2023.

Publicado por:
Melissa Grazielly da Silva Loureço
Código Identificador:E474C1A9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CRISTALINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023-SMS
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS PARA HMCS, CEMESP, UPA, ATENÇÃO BÁSICA E LABORATÓRIO MUNICIPAL**, data de abertura 14/04/2023 às 09h, local Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br; retirada do edital junto ao site da prefeitura www.cristalina.go.gov.br. Informações: Tel: (61) 3612-3924. Ramal 213.

Cristalina 31/03/2023

LUDMILA LUIZ DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:F4D90036

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cristalina - GO, por meio de sua presidente, a senhorita Ana Thayene Lima do Carmo, torna público a realização de Eleição Geral para escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Cristalina-GO que será regido pelo Edital 02/2023 CMDCA. O Edital e seus anexos, estão publicados em sua íntegra no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cristalina- GO.

Cristalina 31 de março de 2023.

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:F3461167

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE COMPRA DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2023 DISPENSA Nº 055/2023

O Município de Divinópolis de Goiás/GO, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias **03/04/2023 ao dia 05/04/2023**, cotação de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **Solicitação de abertura de processo administrativo para contratação de empresa especializada em serviço de publicidade visual para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Divinópolis de Goiás/GO.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de

capacidade técnica, deverão ser apresentados após aceitação da cotação de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: www.divinopolis.go.gov.br, no campo licitações "dispensa". O e-mail de contato para fins de recebido das cotações é o: licitacao.dvg@gmail.com. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Divinópolis de Goiás-GO, 31 de março de 2023.

ALCILENE VIEIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Alcilene Vieira dos Santos
Código Identificador:66A2E2F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023 DISPENSA Nº 056/2023

O Município de Divinópolis de Goiás/GO, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias **03/04/2023 ao dia 05/04/2023**, cotação de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **Solicitação de abertura de processo administrativo para contratação de empresa para aquisição de material de expediente e papelaria para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Divinópolis de Goiás/GO.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, deverão ser apresentados após aceitação da cotação de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: www.divinopolis.go.gov.br, no campo licitações "dispensa". O e-mail de contato para fins de recebido das cotações é o: licitacao.dvg@gmail.com. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Divinópolis de Goiás-GO, 31 de março de 2023.

ALCILENE VIEIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Alcilene Vieira dos Santos
Código Identificador:6AA0EC9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343/2023 DISPENSA Nº 057/2023

O Município de Divinópolis de Goiás/GO, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias **03/04/2023 ao dia 05/04/2023**, cotação de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **Solicitação de abertura de processo administrativo para contratação de empresa especializada para Aquisição de Toner e Cartuchos para impressoras atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Divinópolis de Goiás – GO.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, deverão ser apresentados após aceitação da cotação de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: www.divinopolis.go.gov.br, no campo licitações "dispensa". O e-mail de contato para fins de recebido das cotações é o: licitacao.dvg@gmail.com. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Divinópolis de Goiás-GO, 31 de março de 2023.

ALCILENE VIEIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Alcilene Vieira dos Santos
Código Identificador:D0B31148

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

O Município de Divinópolis de Goiás/GO torna público que fará realizar **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por item, objetivando o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimentos de materiais de construção, para conclusão da reforma do Parque de Vaquejada Domingos José dos Santos, reforma da creche, reforma da escola Ramiro Pinto Magalhãoes, bem como eventuais manutenções prediais a serem realizados nos prédios públicos desde município,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**. A sessão se realizará no dia 14/04/2023 às 09:30hr**, na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Emílio Garrastazul Médici, Pça São João Batista, Centro, Divinópolis de Goiás/GO. Informações no fone: (62) 3456-1100/ 3456-1200, das8h às 12he das14h às 17h. O edital está disponível para retirada no setor de licitações e no site: www.divinopolis.go.gov.br.

Divinópolis de Goiás-GO, 31 de março de 2023.

ALCILENE VIEIRA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Alcilene Vieira dos Santos
Código Identificador:9D36C052

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°003/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°003/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO, Estado de Goiás, no Uso de suas Atribuições Legais, e considerando o disposto no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

I – ADJUDICAR a proponente VEIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.846.285/0001-72, neste ato representado por sua representante legal Sr. MARTA BATISTA MENDONÇA, brasileira, divorciada, CPF sob o nº 866.605.511-15 e RG/CI 3526986 - DGPC/GO, residente e domiciliada à Rua Angela Diniz Layser, Qd. 10, Lt. 13, Residencial Santa Cruz, CEP: 75.071-277, Anápolis/GO, por ter apresentado a melhor proposta para contratação da execução das obras de Pavimentação Asfáltica no Município de Formoso – GO, no trecho compreendido no memorial descritivo e projeto, com extensão de 6.258,00 M². (ETAPA "C"), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência em anexo no edital, no valor global de **R$ 572.333,27** (Quinhentos e Setenta e Dois Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Sete Centavos), e por ser esta a mais vantajosa para o Município.

II – HOMOLOGAR a licitação, na modalidade Concorrência Pública de n.º 003/2023, por estar de acordo com a Legislação em vigor.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso/GO, aos 31 dias do mês de março do ano de 2023.

HALISON MACÊDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Refeito Municipal

Publicado por:
Lidia Gabia Vieira da Silva
Código Identificador:BF2FE661

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 062/2022, referente a chamada pública n.005/2021
Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA
Contratado: CLADSON DIVINO DE OLIVEIRA
Objeto: MEDICO PLANTONISTA
Valor: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023
Dotação Orçamentária:
05.14.10.302.1099.2.063.3.3.90.34.00 – MANUT. BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

SONIA MARIA MARTINS
Gestora do Fms

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:347D83B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE 008/2023

AVISO DE CONVITE N.º 008/2023
O Município de Goianira, torna público que fará realizar no dia **12/04/2023 às 09:00 horas**, no auditório de sua sede, situada na Avenida Goiás, n.º 516, Centro, CEP: 75.370-000, na Cidade de Goianira/GO, licitação na modalidade Convite do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa no ramo de engenharia para prestação de serviços de mão de obra e equipamentos em recapeamento asfáltico em ruas e avenidas do município de Goianira - Goiás. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura pelo telefone (62) 3516-4670 ou e-mail licitacoes@goianira.go.gov.br, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h. O Edital encontra-se disponível no site www.goianira.go.gov.br.

LEIDIANE MARIA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:CE458691

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023

"DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, c/c inciso VI do Art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de reestruturação de matriz curricular e ementário de disciplinas, além da atualização do projeto pedagógico do Curso de Medicina do Centro Universitário de Goiatuba - UniCerrado, devendo tais serviços ser realizados, de acordo com normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações;
CONSIDERANDO, o que prescreve o Artigo 25, c/c Art. 13, ambos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;
CONSIDERANDO, *o que prescreve os artigos 13 e 25 da Lei de Licitações, assim redigidos:*
"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
(....)
Art. *25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados *compreenderão em estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos*, e visto que estes serviços configuram a possibilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;
CONSIDERANDO, que o preço está condizente com os preços praticados por empresa/profissionais do mesmo porte técnico e intelectual.
CONSIDERANDO, a necessidade da contratação e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores;
CONSIDERANDO, que a atualização da Matriz Curricular e do Ementário do curso de Medicina é essencial para manter a qualidade e relevância do ensino oferecido aos estudantes. Dentre as várias razões pelas quais essa atualização é importante, podemos destacar:
CONSIDERANDO, que a evolução da medicina: A medicina é uma ciência em constante evolução, com novas descobertas e avanços ocorrendo regularmente. É importante que a matriz curricular e as ementas do curso de medicina sejam atualizadas para refletir esses avanços e para garantir que os estudantes estejam recebendo o conhecimento mais atualizado e relevante possível. Atendimento às necessidades do mercado de trabalho: A medicina é uma profissão que está em constante mudança e adaptação às necessidades da sociedade. As atualizações da matriz curricular e das ementas podem ajudar a garantir que os graduados do curso de medicina estejam equipados com as habilidades necessárias para atender às demandas do mercado de trabalho.
CONSIDERANDO, que a em conformidade com as atualizações das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) da Medicina: A atualização da matriz curricular e ementas do curso de medicina pode ser necessária para garantir que o curso de Medicina esteja em conformidade com as DCN's, que visam promover uma formação médica mais geral, humanista e crítica com capacidade para atuar nos diferentes níveis de atenção à saúde com responsabilidade social e compromisso com a defesa da cidadania, dignidade humana e saúde integral da população.
CONSIDERANDO, que a Adequação à Curricularização da Extensão: é essencial para contribuir para a melhoria do ensino,

desenvolvimento de habilidades e competências e aproximação entre a instituição de ensino e a sociedade, uma vez que os estudantes terão a oportunidade de aplicar o conhecimento em projetos e atividades que tenham impacto direto na comunidade. Melhoria do desempenho dos estudantes: Uma matriz curricular e ementas atualizadas podem ajudar os estudantes a melhorar seu desempenho acadêmico, pois terão acesso a um currículo mais completo e atualizado.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de reestruturação de matriz curricular e ementário de disciplinas, além da atualização do projeto pedagógico do Curso de Medicina do Centro Universitário de Goiatuba - UniCerrado.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação abaixo:

SAGARANA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ nº 31.083.037/0001-54, sediada à Rua Bernardo Cupertino, n° 337, Apt 1001, Bairro Martins, Uberlândia-MG, representada pelo seu sócio Alex Miranda Rodrigues, brasileiro, portador do RG: 13601852 SSP/SP e inscrito no CPF: 156.047.008-94, residente e domiciliado em Uberlândia-MG, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que deverá ser pago da seguinte forma: na assinatura do contrato: R$ 15.000,00 (quinze mil reais), mais 3 parcelas mensais de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) durante a execução do contrato e parcela final na entrega dos Projetos Pedagógicos de Curso: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, aos 16 dias do mês de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:2BDB2B53

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 025/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
CONTRATADA: SAGARANA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de reestruturação de matriz curricular e ementário de disciplinas, além da atualização do projeto pedagógico do Curso de Medicina do Centro Universitário de Goiatuba - UniCerrado.

VALOR GLOBAL: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),

PRAZO: 4 (quatro) meses

Início: 16/03/2023
Término: 16/07/2023

PAGAMENTO: Deverá ser pago da seguinte forma: na assinatura do contrato: R$ 15.000,00 (quinze mil reais), mais 3 parcelas mensais de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) durante a execução do contrato e parcela final na entrega dos Projetos Pedagógicos de Curso: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).O pagamento será efetuado dia 10 do mês subsequente a prestação de serviço e emissão de nota fiscal, via deposito bancário.

Goiatuba - GO, 16 de março de 2023.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
Contratante

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:D5DF2C2E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

EXTRATO DE PUBICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento de interessados, que realizar-se, A partir do dia 03/03/2023 até dia 31/12/2023 e estenderá aberto durante todo o prazo de vigência deste Processo "Edital de Chamamento" conforme necessidade, para Credenciamento de profissionais na área de Saúde, destinados ao atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde visando a contratação de Credenciamento de profissionais na área de Saúde, destinados ao atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde em Média e Alta Complexidade, em atendimento Ambulatorial de Apoio Diagnósticos e Terapêutico e Hospitalar, Sistema Prisional. O presente edital estará à disposição dos interessados na sede do Fundo Municipal de Saúde, ou pelo telefone: (64) 3495-0009 ou 3495-2866 e pelo site:www.goiatuba.go.gov.br.

Goiatuba – GO, 31 de MARÇO de 2023.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Decreto nº 14.704/21 Gestora do FMS

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:2FACE289

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 72 /2023

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório, referente Despesas com Serviço Médico Hospitalar (Exame de Tomografia de Artérias Coronárias) para atender o Bloco de Média e Alta Complexidade do Município de Goiatuba-Goiás Conforme Processo nº 2023009894;

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e do Artigo 1º do Decreto Federal 11.317/2022 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), para Serviço/Material Comum.
CONSIDERANDO que a empresa: CLÍNICA DA IMAGEM DE GOIÂNIA LTDA **CNPJ: 03.846.045/0001-70** apresentou proposta com o menor valor.
DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação do serviço, conforme tabela em abaixo:

Item	Qt	Und	Descrição do Serviço	Pç Unitário	Total
1	1	Serviço	Tc de artérias coronárias	R$ 750,00	R$ 750,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa CLÍNICA DA IMAGEM DE GOIÂNIA LTDA **CNPJ: 03.846.045/0001 - 70** com endereço na Rua 9 A Nº 635 Setor Aeroporto Goiânia - Goiás, CEP 74.075-250, nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor de R$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais).

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, 31 de Março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Solange de Lourdes da Silva Guimarães
Código Identificador:AD93A41E

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO DE PRAZO COM REAJUSTE DE PREÇOS (5.47% CONFORME ACUMULADO DO INPC DOS ULTIMOS 12 MESES) AO CONTRATO DE Nº 058/2022 (PREGÃO PRESENCIAL 004/2022)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO

CONTRATADO: SAUL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.036.413/0001-48, estabelecida à Av. T-5, nº 413, Qd. 125, Lt 03, Setor Bueno, na cidade de Goiânia.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência com reajuste de preço (**5,47% INPC dos últimos 12 meses**) do contrato **058/2022** para a **Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículo Utilitário SUV zero Km, destinado à manutenção do Gabinete do Prefeito** de acordo com o preceituado art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e clausula quinta do **CONTRATO Nº: 058/2022**, firmado em 13 de abril de 2022, ***por mais 12 (doze) meses, iniciando no dia 13 de abril de 2023 e término em 13 de abril de 2024.***

VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo serviço o valor total **de R$ 196.174,20 (cento e noventa e seis mil cento e setenta e quatro reais e vinte centavos.)**
.

Goiatuba - GO, 30 de março de 2023.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:854B4912

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES E REAJUSTE DE PREÇO AO CONTRATO Nº 034/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO, inscrita no CNPJ: 01.753.722/0001-80, sediada a Rua São Francisco nº 570 – centro, Goiatuba/GO.

CONTRATADA: EMEC EMPRESA METROPOLITANA DE CONSTRUÇÃO EIREL, inscrita no CNPJ nº: 39.860.260/0001-72, Avenida Jamel Cecílio, Quadra B, Lote 1A, nº: 3.310, edifício Office Flamboyant, setor Jardim Goiás, Goiânia/GO.

OBJETO: Contratação de Serviços de Engenharia para acompanhamento de obras, pareceres técnicos, aprovações de licitações, planejamento de obras do município, gestão junto aos órgãos, equalização de planilhas orçamentárias, planejamento urbano, medições de obras, elaboração de projetos, fiscalização, processos de construção, desmembramentos, reformas e outros inerentes ao código de edificações do município e prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico na elaboração e implementação de projetos, incluindo a fiscalização, operação e manutenção de sistema de abastecimentos de águas para Prefeitura Municipal de Goiatuba, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e qualquer outro órgão que necessitará dos devidos apoios citados acima, conforme especificações contidas no presente termo de referência, conforme, edital, ata de julgamento do **CONVITE Nº 001/2021**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.
O presente contrato objeto desse aditivo de **PRAZO de mais 12 (doze) meses**, ou seja, **de 18 de março de 2023 à 18 de março de 2024** e **REAJUSTE DE PREÇO** (REAJUSTE ANUAL IGP-M DE 1,86%), nos termos da Lei nº: 8.666/1993 e cláusula terceira, item 3.4.

A CONTRATANTE após o reajuste anual IGP-M DE 1.86% um virgula oitenta e seis por cento) passará a pagar a CONTRATADA, pelo serviço especificado na cláusula segunda, o valor mensal de **R$ 23.715,04 (vinte e três mil setecentos e quinze reais e quatro centavos) e valor total -12 (doze) meses de R$ 284.580,54 (duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**, após a apresentação da nota fiscal assinada referente aos serviços prestados devidamente conferido pelo responsável indicado pela contratante.

VIGÊNCIA: 18/03/2023 à 18/03/2024

Goiatuba/Goiás, 18 de março de 2023.

GILSON ROSA BATISTA

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:0BBEE02D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n°. 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 619/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HEITORAI, localizada na Av. Coronel Heitor, s/n, Centro, Heitoraí, Estado de Goiás, comunica que a partir das 09:00 horas, do dia 14 de abril de 2023, promoverá a LICITAÇÃO, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item de lote, **PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES, CAMA, MESA E BANHO, JOGOS PEDAGÓGICOS, MATERIAL PARA MÁQUINA E COSTURA, TECIDOS, MATERIAIS DE ARTESANATO PARA OFICINAS E MATERIAIS ESPORTIVOS, para atender as necessidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE HEITORAI**, conforme condições deste Edital e disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Heitoraí/GO 30/03/2023 Maiores informações fone: 62 3346-3123. Email: prefeituraheitorai@gmail.com.

VALMIR BATISTA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Valmir Batista dos Santos
Código Identificador:C37F888D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº222/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE INDIARA-GOIÁS SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES A EMPRESA CONTRATADA: **CBMA CONSTRUÇÕES & SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA AV. CESAR LATTES, Nº131, SALA 13, LT 36, QD 52, SETOR NOVO HORIZONTE, CIDADE DE GOIÂNIA-GO, CEP Nº74.363-400, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 22.463.415/0001-34, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO O

SR. **MAXWELL COELHO CUNHA E SILVA, portador do CPF nº 863.965.101-97, e do RG nº 3576752 2ª Via SPTC-GO**. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993 E ALTERAÇÕES. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL DE INDIARA-GO, PRIMEIRA ETAPA, MEDIANTE CUSTEIOS ORIUNDOS DE CONTRATO DE REPASSE MDR Nº921016/2021, OPERAÇÃO: 1079822-31 CONFORME PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTARIA EM ANEXO, no valor global R$ 2.250.828,92 (dois milhões e duzentos e cinqüenta reais e oitocentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos)**. **DOT. ORÇ:** 03.07.15.452.1560.1.010.4.4.90.51.00 Ficha 172 Fonte 123, no valor de **R$ 1.912.356,00 (um milhão novecentos e doze mil e trezentos e cinqüenta e seis reais) mediante convênio Federal e** 03.07.15.452.1560.1.010.4.4.90.51.00 Ficha 172 Fonte 100 mediante contrapartida no valor de R$ R$ 338.472,92 (trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos). **PRAZO DO CONTRATO:** 90 (noventa) DIAS, APÓS ASSINATURA DA ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 30/03/2023.

INDIARA – GOIÁS, 31 DE MARÇO DE 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da Cpl.

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:C257C234

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº002/2023

O Prefeito Municipal de Indiara, Estado de Goiás, no Uso de suas Atribuições Legais, e considerando o disposto no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a licitação, na modalidade **Tomada de Preços de n.º 002/2023**, expedida em 14 de Março de 2023, por estar de acordo com a Legislação em vigor.

II – ADJUDICAR a proponente **CBMA CONSTRUÇÕES & SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Cesar Lattes, nº131,Sala 13, LT 36, QD 52, Setor Novo Horizonte, cidade de Goiânia-GO, CEP nº74.363-400, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº 22.463.415/0001-34**, representada por seu sócio o **Sr. MAXWELL COELHO CUNHA E SILVA**, portador do CPF nº 863.965.101-97, e do RG nº 3576752 2ª Via SPTC-GO, por ter apresentado a melhor proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL DE INDIARA-GO, PRIMEIRA ETAPA, MEDIANTE CUSTEIOS ORIUNDOS DE CONTRATO DE REPASSE MDR Nº921016/2021, OPERAÇÃO: 1079822-31 CONFORME PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTARIA EM ANEXO**, no valor global **R$ 2.250.828,92 (dois milhões e duzentos e cinqüenta reais e oitocentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos)**e por ser esta a mais vantajosa para o Município.

REGISTRE-SE. e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara/GO, aos 30 dias do mês de Março do ano de 2023.

DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:8BDC2BAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº033/2023

Local/Data (Horario): Sala de licitações da Prefeitura de Indiara, Goiás, sito na Rua Mizael Machado, S/N, Centro, Indiara, Goiás no dia 14/04/2023 as 09:00 hrs. MENOR PREÇO GLOBAL. Finalidade: Realização de licitação na modalidade- PREGÃO PRESENCIAL-SRP Objetivando- **AQUISIÇÃO DE UMA CAMINHONETE TIPO PICK UP, NOVA/SEMINOVA ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO 2021/2021 OU SUPERIOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO NO EDITAL.** Observado as disposições contidas na Lei n°10.520/2002, e na Lei Federal n°8.666/93, o Edital completo, e maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Indiara, Goiás, no endereço acima mencionado, pelo FONE (64)-3547-1283, ou através do site: www.indiara.go.gov.br no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs.

Indiara-GO, 31 de Março de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:CF707B27

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N°170/2023
REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5189/2022

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 170/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA. SIGNATARIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **COOPERATIVA MISTA DO AGRONEGÓCIO GOIANO,** inscrita no **CNPJ sob nº 46.533.699/0001-56.** Com Sede à Avenida Cristian Bernard, S/N, QD. 10, LT. 05, Setor Alto da Primavera, na cidade de Indiara-GO. **ESPÉCIE:** Contrato de prestação de serviços. **MODALIDADE:** Chamada Pública nº 001/2023, Processo Administrativo n° 5189/2022. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para compor o cardápio da alimentação escolar do ano letivo de 2023, para todos os alunos matriculados na rede de ensino municipal do município de Indiara-Goiás, no desenvolvimento do programa nacional de alimentação Escolar/PNAE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 11.947/2009. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:** 03.06.12.1260.306.2015.3.3.90.07 – **Ficha** 108 – **Fonte** 115. **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos até 31 de Dezembro de 2023- **DATA DA ASSINATURA:** 17/03/2022.

Indiara – Goiás, 31 de Março de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:954D8209

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº001/2023

O Prefeito Municipal de Indiara, Estado de Goiás, no Uso de suas Atribuições Legais, e considerando o disposto no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a licitação, na modalidade **Tomada de Preços de n.º 001/2023**, expedida em 01 de Fevereiro de 2023, por estar de acordo com a Legislação em vigor.

II – ADJUDICAR a proponente **CABRAL BELO ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R 55, Nº336, QD 136, LT 73/28 SALA 09, Setor Central, na cidade de Goiânia-GO, CEP Nº 74.055-150, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº 12.423.002/0001-72**, representada por seu proprietário o **Sr. DIOGO CABRAL BELO**, portador do CPF nº 000.116.431-70, e do RG nº 4465740 SPTC-GO, por ter apresentado a melhor proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GALERIAS PLUVIAIS/DRENAGEM URBANA NO PERÍMETRO DO LAGO MUNICIPAL DE INDIARA-GO, CONFORME PROJETOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO**, no valor global **R$ 401.055,03 (quatrocentos e um mil e cinqüenta e cinco reais e três centavos),** e por ser esta a mais vantajosa para o Município.

REGISTRE-SE. e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara/GO, aos 30 dias do mês de Março do ano de 2023.

DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:4CA58A2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº221/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE INDIARA-GOIÁS SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES A EMPRESA CONTRATADA: **CABRAL BELO ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R 55, Nº336, QD 136, LT 73/28 SALA 09, Setor Central, na cidade de Goiânia-GO, CEP Nº 74.055-150, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº 12.423.002/0001-72**, representada por seu proprietário o **Sr. DIOGO CABRAL BELO**, portador do CPF nº 000.116.431-70, e do RG nº 4465740 SPTC-GO. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993 E ALTERAÇÕES. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GALERIAS PLUVIAIS/DRENAGEM URBANA NO PERÍMETRO DO LAGO MUNICIPAL DE INDIARA-GO, CONFORME PROJETOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO**, no valor global **R$ 401.055,03 (quatrocentos e um mil e cinqüenta e cinco reais e três centavos)**. **DOT. ORÇ: 03.07.15.452.1560.1.010.4.4.90.51.00 Ficha 176, Fonte 100**. **PRAZO DO CONTRATO:** 60 (sessenta) DIAS, APÓS ASSINATURA DA ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 30/03/2023.

INDIARA – GOIÁS, 31 DE MARÇO DE 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:C61A4BEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 140/2023
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4876/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 140/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA. SIGNATARIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **R4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP,** inscrita no **CNPJ sob nº 48.207.055/0001-01.** Sediada à Rua JAV 12, QD. 12, LT. 12, Jardim Alphaville, na cidade de Goiânia-GO. **ESPÉCIE:** Ata de registro de preço de aquisição de materiais elétricos. **OBJETO:** Aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos – DOSU no município de Indiara-GO, conforme detalhado no termo de referência em anexo no edital. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 013/2023, Processo Administrativo n° 4876/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2022. **VALOR TOTAL DA ATA:** R$ 137.883,75 (cento e trinta e sete mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos). **VALIDADE:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2023.

Indiara – Goiás, 31 de Março de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira - Decreto Mun. 022/2021

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:FEC30D2B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE IPAMERI E GOLD PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACO LTDA
O MUNICÍPIO DE IPAMERI (notificante), pessoa jurídica de direito púbico interno, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jânio Pacheco.

Resolve NOTIFICAR a empresa **GOLD PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.295.174/0001-85**, informando a mesma sobre execução de RESCISÃO UNILATERAL do contrato nº 497/2022, decorrente de licitação na modalidade tomada de preço nº 002/2022, em razão de reiterado descumprimento dos termos contratuais, fundamentado nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Notifica-se a rescisão unilateral do pacto citado, que possui como objeto a execução de obra de pavimentação asfáltica em diversas vias do Município de Ipameri.

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às atitudes previstas nos arts. 77 e 78 inc. I a IV da Lei 8.666/93.

Em síntese, o motivo da presente rescisão é que, conforme notificações anteriormente encaminhadas, bem como relatos dirigidos à administração, a empresa contratada deixou de cumprir com suas obrigações contratuais, inclusive com a cronograma de execução de obra, deixando de atender de maneira satisfativa o Município, em total dissonância com a supremacia do Interesse Público.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas

para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Preceitua o art. 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:
Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado pacto.

Observem as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe, inclusive as sanções previstas no Artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fique ciente a notificada que não deverá executar quaisquer serviços após o recebimento desta notificação, posto que não mais fará jus a qualquer recebimento.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do município (placard).

Transitado em julgado, com ou sem manifestação da empresa providencia a rescisão.

Ipameri, 31 de março de 2023.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:C9B902CC

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE IPAMERI E GOLD PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACO LTDA

O MUNICÍPIO DE IPAMERI (notificante), pessoa jurídica de direito púbico interno, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jânio Pacheco.

Resolve NOTIFICAR a empresa **GOLD PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.295.174/0001-85**, informando a mesma sobre execução de RESCISÃO UNILATERAL do contrato nº 498/2022, decorrente de licitação na modalidade tomada de preço nº 002/2022, em razão de reiterado descumprimento dos termos contratuais, fundamentado nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Notifica-se a rescisão unilateral do pacto citado, que possui como objeto a execução de obra de pavimentação asfáltica em diversas vias do Município de Ipameri.

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às atitudes previstas nos arts. 77 e 78 inc. I a IV da Lei 8.666/93.

Em síntese, o motivo da presente rescisão é que, conforme notificações anteriormente encaminhadas, bem como relatos dirigidos à administração, a empresa contratada deixou de cumprir com suas obrigações contratuais, inclusive com a cronograma de execução de obra, deixando de atender de maneira satisfativa o Município, em total dissonância com a supremacia do Interesse Público.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Preceitua o art. 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado pacto.

Observem as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe, inclusive as sanções previstas no Artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fique ciente a notificada que não deverá executar quaisquer serviços após o recebimento desta notificação, posto que não mais fará jus a qualquer recebimento.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do município (placard).

Transitado em julgado, com ou sem manifestação da empresa providencia a rescisão.

Ipameri, 31 de março de 2023.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:F8F5EBA7

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE IPAMERI E GOLD PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACO LTDA

O MUNICÍPIO DE IPAMERI (notificante), pessoa jurídica de direito púbico interno, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jânio Pacheco.

Resolve NOTIFICAR a empresa **GOLD PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.295.174/0001-85**, informando a mesma sobre execução de

RESCISÃO UNILATERAL do contrato nº 499/2022, decorrente de licitação na modalidade tomada de preço nº 002/2022, em razão de reiterado descumprimento dos termos contratuais, fundamentado nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Notifica-se a rescisão unilateral do pacto citado, que possui como objeto a execução de obra de pavimentação asfáltica em diversas vias do Município de Ipameri.

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às atitudes previstas nos arts. 77 e 78 inc. I a IV da Lei 8.666/93.

Em síntese, o motivo da presente rescisão é que, conforme notificações anteriormente encaminhadas, bem como relatos dirigidos à administração, a empresa contratada deixou de cumprir com suas obrigações contratuais, inclusive com a cronograma de execução de obra, deixando de atender de maneira satisfativa o Município, em total dissonância com a supremacia do Interesse Público.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Preceitua o art. 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado pacto.

Observem as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe, inclusive as sanções previstas no Artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fique ciente a notificada que não deverá executar quaisquer serviços após o recebimento desta notificação, posto que não mais fará jus a qualquer recebimento.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do município (placard).

Transitado em julgado, com ou sem manifestação da empresa providencia a rescisão.

Ipameri, 31 de março de 2023.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:18FE625E

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE IPAMERI E GOLD PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACO LTDA

O MUNICÍPIO DE IPAMERI (notificante), pessoa jurídica de direito púbico interno, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jânio Pacheco.

Resolve NOTIFICAR a empresa **GOLD PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.295.174/0001-85**, informando a mesma sobre execução de RESCISÃO UNILATERAL do contrato nº 500/2022, decorrente de licitação na modalidade tomada de preço nº 002/2022, em razão de reiterado descumprimento dos termos contratuais, fundamentado nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Notifica-se a rescisão unilateral do pacto citado, que possui como objeto a execução de obra de pavimentação asfáltica em diversas vias do Município de Ipameri.

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às atitudes previstas nos arts. 77 e 78 inc. I a IV da Lei 8.666/93.

Em síntese, o motivo da presente rescisão é que, conforme notificações anteriormente encaminhadas, bem como relatos dirigidos à administração, a empresa contratada deixou de cumprir com suas obrigações contratuais, inclusive com a cronograma de execução de obra, deixando de atender de maneira satisfativa o Município, em total dissonância com a supremacia do Interesse Público.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Preceitua o art. 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado pacto.

Observem as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe, inclusive as sanções previstas no Artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fique ciente a notificada que não deverá executar quaisquer serviços após o recebimento desta notificação, posto que não mais fará jus a qualquer recebimento.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do município (placard).
Transitado em julgado, com ou sem manifestação da empresa providencia a rescisão.

Ipameri, 31 de março de 2023.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:CDFBD641

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE IPAMERI E GOLD PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACO LTDA

O MUNICÍPIO DE IPAMERI (notificante), pessoa jurídica de direito púbico interno, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jânio Pacheco.

Resolve NOTIFICAR a empresa **GOLD PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.295.174/0001-85**, informando a mesma sobre execução de RESCISÃO UNILATERAL do contrato nº 502/2022, decorrente de licitação na modalidade tomada de preço nº 002/2022, em razão de reiterado descumprimento dos termos contratuais, fundamentado nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Notifica-se a rescisão unilateral do pacto citado, que possui como objeto a execução de obra de pavimentação asfáltica em diversas vias do Município de Ipameri.

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às atitudes previstas nos arts. 77 e 78 inc. I a IV da Lei 8.666/93.

Em síntese, o motivo da presente rescisão é que, conforme notificações anteriormente encaminhadas, bem como relatos dirigidos à administração, a empresa contratada deixou de cumprir com suas obrigações contratuais, inclusive com a cronograma de execução de obra, deixando de atender de maneira satisfativa o Município, em total dissonância com a supremacia do Interesse Público.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Preceitua o art. 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado pacto.

Observem as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe, inclusive as sanções previstas no Artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fique ciente a notificada que não deverá executar quaisquer serviços após o recebimento desta notificação, posto que não mais fará jus a qualquer recebimento.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do município (placard).

Transitado em julgado, com ou sem manifestação da empresa providencia a rescisão.

Ipameri, 31 de março de 2023.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:19F9F1B0

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE IPAMERI E GOLD PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACO LTDA

O MUNICÍPIO DE IPAMERI (notificante), pessoa jurídica de direito púbico interno, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jânio Pacheco.

Resolve NOTIFICAR a empresa **GOLD PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.295.174/0001-85**, informando a mesma sobre execução de RESCISÃO UNILATERAL do contrato nº 503/2022, decorrente de licitação na modalidade tomada de preço nº 002/2022, em razão de reiterado descumprimento dos termos contratuais, fundamentado nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Notifica-se a rescisão unilateral do pacto citado, que possui como objeto a execução de obra de pavimentação asfáltica em diversas vias do Município de Ipameri.

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às atitudes previstas nos arts. 77 e 78 inc. I a IV da Lei 8.666/93.

Em síntese, o motivo da presente rescisão é que, conforme notificações anteriormente encaminhadas, bem como relatos dirigidos à administração, a empresa contratada deixou de cumprir com suas obrigações contratuais, inclusive com a cronograma de execução de obra, deixando de atender de maneira satisfativa o Município, em total dissonância com a supremacia do Interesse Público.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Preceitua o art. 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado pacto.

Observem as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe, inclusive as sanções previstas no Artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fique ciente a notificada que não deverá executar quaisquer serviços após o recebimento desta notificação, posto que não mais fará jus a qualquer recebimento.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do município (placard).

Transitado em julgado, com ou sem manifestação da empresa providencia a rescisão.

Ipameri, 31 de março de 2023.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:DCD33ED0

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2023
O **MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.783.548/0001-02; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27; o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.806.848/0001-60; e o **FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNREBOM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.940.143/0001-90, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras, n° 84, centro, Palácio Entre Rios, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do **Processo Administrativo nº 2023004907, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023,** publica o **Extrato da Ata de Registro de Preços 011/2023,** Futura e eventual aquisição **de GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL 20L** para atender as necessidades do município e seus respectivos fundos**,** com a empresa:
- LUCIANA FRANCISCA DA PAZ EIRELI, inscrita no CNPJ: 06.975.123/0001-24, localizada à Rua Intendente José Vaz, 15 centro - Ipameri -GO, neste ato representada por Leôncio Vieira Florindo, portador do CPF: 575.006.571-53, no valor **R$ 197.286,80 (cento e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)**;

Ipameri-Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor da Prefeitura Municipal de Ipameri
Contratante

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri
Contratante

ELIANA PIMENTA PACHECO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social de Ipameri
Contratante

IVETH MARIA LOURENZO
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Ipameri
Contratante

RODRIGO ANDRÉ MINO GUERRA
Gestor do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar – FUNREBOM
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:67EBD571

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 014/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2023

EDITAL DE PREGÃO N° 014/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – 016/2023

O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras n° 84, centro, Palácio Entre Rios, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial) para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo proposta de **menor preço POR ITEM,** no dia **18 de abril de 2023** às **09h00min**, na sala da Comissão de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, tendo por objeto **Futura e eventual aquisição de PÃO FRANCÊS E QUITANDAS** para atender as necessidades do Distrito de Domiciano Ribeiro. De acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e especificações do anexo I do edital normativo.

O edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente (de segunda a sexta das 8:00h as 17:00h), site (www.ipameri.go.gov.br) ou pelo fone (64) 3491 6010.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

MOISES ANTONIO TEIXEIRA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:BD1C3360

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 011/2023

AVISO DE REMARCAÇÃO DE SESSÃO
DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.763.606/0001-41, torna público para conhecimento de interessados, tendo em vista **que será ponto facultativo no dia 06 de abril de 2023**, fica adiado o pregão (presencial) Nº 011/2023, cujo objeto é **Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de**

Materiais de Construção Civil – (MADEIRA) Processo Licitatório Nº 2023002776, que se realizaria no dia 06 de abril de 2023, às 09:00hs, passando sua realização para o dia 10 de abril de 2023, às 09:00hs, no mesmo endereço já informado.

O edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente (de segunda a sexta das 8:00h as 11:00 e 13:00 às 17:00), site (www.ipameri.go.gov.br) ou pelo fone (64) 3491 6010.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, 31 de março de 2023.

MOISES ANTONIO TEIXEIRA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:3C1C0EEC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 002/2023

O Município de Ipiranga de Goiás/GO, torna público que fará realizar às **08:30 horas do dia 04 de abril de 2023**, em sua sede, sito a Av. Raimundo Alves de Souza, Qd 05, Setor Independência, neste município, em sessão pública, na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores a abertura dos envelopes de Habilitação da Tomada de Preços nº 002/2023 que tem como objeto a **contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para executar a construção da Garagem Municipal no município de Ipiranga de Goiás, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal e recursos do Tesouro Municipal**.

Ipiranga de Goiás, 31 de março de 2023.

JULIANA MARIA DE JESUS GONZAGA OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:C1F4E50A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)
AVISO DE DISPENSA Nº 011/2023 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a **contratação de empresa para execução de serviço de reforma e ampliação de banheiro no Núcleo Infantil Cida Paixão**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/04/2023 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Iporá-Go, Rua São José n° 11, Centro, Iporá/GO – CEP – 76200-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@ipora.go.gov.br até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://ipora.go.gov.br/licitacao/ ou através do E-mail: licitacao@ipora.go.gov.br outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua São José n° 11, Centro, Iporá/GO – CEP – 76200-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00.

Iporá, 31 de março de 2023

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Gestor do (FUNDEB)

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:0328227C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DE DISPENSA Nº 012/2023 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

O Fundo Municipal do Educação - FME, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a **contratação de Prestação de serviços de locação de veículo, tipo guindaste, equipado com cesto aéreo para instalações das iluminarias no Estádio Municipal Francisco José Ferreira no Município de Iporá-Go**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/04/2023 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Iporá-Go, Rua São José n° 11, Centro, Iporá/GO – CEP – 76200-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@ipora.go.gov.br até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://ipora.go.gov.br/licitacao/ ou através do E-mail: licitacao@ipora.go.gov.br outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua São José n° 11, Centro, Iporá/GO – CEP – 76200-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00.

Iporá-Go, 31 de março de 2023

JOÃO DE ALMEIRA LARA
Secretário de Educação do Município de Iporá-Go

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:04EB767B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, torna público a "Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e similares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Iporá", tendo como vencedora a Empresa : CONSTRUIR MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 30.672.467/0001-49, estabelecida em AVN 15 DE NOVEMBRO, 506, - centro, IPORÁ - GO, vencedora dos itens abaixo relacionado: Lote 1/21, 1/22, 1/23, 1/24, 1/25, 1/26, 1/27, 1/28, 1/29, 1/30, 1/31, 1/32, 1/33, 1/34, 1/35, 1/36, 1/37, 1/40, 1/41, 1/42, 1/43, 1/44, 1/46, 1/49; R$ 19.394,80 (dezenove mil e trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), Importa-se a presente licitação na importância total de R$ 19.394,80 (dezenove mil e trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos). Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de Assinatura e está disponível no site http://ipora.go.gov.br/licitacao/. Maiores informações no endereço:

Rua São José, nº 11, Centro, Iporá, CEP: 76.200-000, Fone: (64) 0800 358 4845.

Iporá-Go, aos, 22 de março de 2023.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:EB50D6CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2023 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua São José n° 11, Centro, inscrita no CNPJ (MF) n° 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NACOITAN ARAÚJO LEITE.
Contratada: WELLINGTON SILVA BORGES, brasileiro portador da Cédula de Identidade nº. 6990065 PC/GO e CPF (MF) nº. 710.263.701-24, residente e domiciliado na Rua São Bento, quadra 31, lote 19, Jardim Novo Horizonte III, Iporá-Go
Objeto: contrato a prestação de serviços nas organizações, conferencias e entregas de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) exercício de 2023 aos contribuintes deste município.
Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Valor: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a importância de R$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais), que serão pagos em parcela única.
Prazo de vigência: 27 de março de 2023 a 10 de abril de 2023
Dotações: 10.04.04.123.1106.2.521-3.3.90.36. Ficha 78 – Manutenção da Secretaria de Finanças.
Data da assinatura: 27/03/2023

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 27 de março de 2023.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:AB9DB4DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2023 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua São José n° 11, Centro, inscrita no CNPJ (MF) n° 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NACOITAN ARAÚJO LEITE.
Contratada: VITOR AUGUSTUS PEIXOTO PEREIRA, brasileiro portador da Cédula de Identidade nº. 6595491 SSP/GO e CPF (MF) nº. 004.339.311-08, residente e domiciliado na Rua Bagdá, SN, quadra 108, lote 2035, Vila Brasília, Iporá-Go
Objeto: contrato a prestação de serviços nas organizações, conferencias e entregas de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) exercício de 2023 aos contribuintes deste município.
Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Valor: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a importância de R$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais), que serão pagos em parcela única.
Prazo de vigência: 27 de março de 2023 a 10 de abril de 2023
Dotações: 10.04.04.123.1106.2.521-3.3.90.36. Ficha 78 – Manutenção da Secretaria de Finanças.
Data da assinatura: 27/03/2023

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 27 de março de 2023.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:8E6CB951

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2023 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua São José n° 11, Centro, inscrita no CNPJ (MF) n° 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NACOITAN ARAÚJO LEITE.
Contratada: DAYANE FREITAS SANTOS, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº. 6762708 PC/GO e CPF (MF) nº. 707.933.581-75, residente e domiciliado na Rua Centauro, quadra 42, lote 817, Setor Rosa dos Ventos, Iporá-Go
Objeto: contrato a prestação de serviços nas organizações, conferencias e entregas de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) exercício de 2023 aos contribuintes deste município.
Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Valor: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a importância de R$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais), que serão pagos em parcela única.
Prazo de vigência: 27 de março de 2023 a 10 de abril de 2023
Dotações: 10.04.04.123.1106.2.521-3.3.90.36. Ficha 78 – Manutenção da Secretaria de Finanças.
Data da assinatura: 27/03/2023

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 27 de março de 2023.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:D5AD7470

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2023 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua São José n° 11, Centro, inscrita no CNPJ (MF) n° 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NACOITAN ARAÚJO LEITE.
Contratada: MICHELL FERREIRA COELHO, brasileiro portador da Cédula de Identidade nº. 7459925 SSP/GO e CPF (MF) nº. 049.136.261-75, residente e domiciliado na Rua W, SN, quadra 05, lote 56, Setor Central, Iporá-Go
Objeto: contrato a prestação de serviços nas organizações, conferencias e entregas de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) exercício de 2023 aos contribuintes deste município.
Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Valor: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a importância de R$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais), que serão pagos em parcela única.
Prazo de vigência: 27 de março de 2023 a 10 de abril de 2023
Dotações: 10.04.04.123.1106.2.521-3.3.90.36. Ficha 78 – Manutenção da Secretaria de Finanças.

Data da assinatura: 27/03/2023

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 27 de março de 2023.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:6E2FD4B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2023 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua São José n° 11, Centro, inscrita no CNPJ (MF) n° 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NACOITAN ARAÚJO LEITE.
Contratada: JESSICA NUNES DE OLIVEIRA, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº. 6945751 PC/GO e CPF (MF) nº. 709.783.511-77, residente e domiciliado na Avenida Porções, quadra 04, lote 07, Loteamento Castanheira Expansão, Iporá-Go
Objeto: contrato a prestação de serviços nas organizações, conferencias e entregas de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) exercício de 2023 aos contribuintes deste município.
Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Valor: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a importância de R$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais), que serão pagos em parcela única.
Prazo de vigência: 27 de março de 2023 a 10 de abril de 2023
Dotações: 10.04.04.123.1106.2.521-3.3.90.36. Ficha 78 – Manutenção da Secretaria de Finanças.
Data da assinatura: 27/03/2023

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 27 de março de 2023.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:1ECC2243

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2023 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua São José n° 11, Centro, inscrita no CNPJ (MF) n° 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NACOITAN ARAÚJO LEITE.

Contratada: MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº. 4819728 DGPC/GO e CPF (MF) nº. 003.594.151-05, residente e domiciliado na Rua Z, nº 101, quadra 16, lote 193, Setor Por do Sol, Iporá-Go

Objeto: contrato a prestação de serviços nas organizações, conferencias e entregas de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) exercício de 2023 aos contribuintes deste município.

Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Valor: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a importância de R$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais), que serão pagos em parcela única.

Prazo de vigência: 27 de março de 2023 a 10 de abril de 2023

Dotações: 10.04.04.123.1106.2.521-3.3.90.36. Ficha 78 – Manutenção da Secretaria de Finanças.
Data da assinatura: 27/03/2023

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 27 de março de 2023.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:BDFAB882

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
DECRETO Nº 193/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

"Decreta Ponto Facultativo na Quinta-Feira Santa para os servidores municipais e dá outras providências".

O Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Será considerado ponto facultativo Quinta-Feira Santa dia **06(seis) de abril 2023,** aos servidores Públicos Municipais de Iporá, em todas as repartições públicas municipais, em razão do feriado do dia **07(sete) de abril de 2023,** Sexta-Feira Santa.

Parágrafo Único – Não se incluem no presente decreto os servidores lotados nos serviços emergenciais de saúde e limpeza pública.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de março do ano de 2023.

NAÇOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito de Iporá

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:14A72924

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IPORÁ - GOIÁS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 41/2023

Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 41/2023"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 41/2023**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"A CREDENCIADA, como profissional liberal, de forma autônoma, prestará serviços de plantonista como Enfermeira na área de sua especialidade para atender no Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, exercendo suas atividades de**

acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde", através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e ao credenciada Sra. **ALINE BARBOSA CORREIA,** brasileira, enfermeira, portador do CPF nº 047.539.431-35, RG nº 5885768 SSP-GO, COREN-GO n° 496348.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 14 de março de 2023.

NAÇOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:F01EBA3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IPORÁ - GOIÁS
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 41/2023

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA. ALINE BARBOSA CORREIA.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **A CREDENCIADA, como profissional liberal, de forma autônoma, prestará serviços de plantonista como Enfermeira na área de sua especialidade para atender no Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada Sra. **ALINE BARBOSA CORREIA.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a **Sra. ALINE BARBOSA CORREIA,** brasileira, enfermeira, portador do CPF nº 047.539.431-35, RG nº 5885768 SSP-GO, COREN-GO n° 496348, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento da Sra. **ALINE BARBOSA CORREIA,** brasileira, enfermeira, portador do CPF nº 047.539.431-35, RG nº 5885768 SSP-GO, COREN-GO n° 496348**, A CREDENCIADA, como profissional liberal, de forma autônoma, prestará serviços de plantonista como Enfermeira na área de sua especialidade para atender no Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 14 de março de 2023.

DAMIELA SALLUN
Fundo Municipal de Saúde de Iporá

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:D5565B1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IPORÁ - GOIÁS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2023 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2023

Credenciante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49.
Credenciado: ALINE BARBOSA CORREIA, brasileira, enfermeira, portador do CPF nº 047.539.431-35, RG nº 5885768 SSP-GO, COREN-GO n° 496348, residente e domiciliada na Rua Otacílio Gomes Silva, quadra 30, lote 25, Jardim Novo Horizonte III, Iporá-Go.
Fundamento legal: Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput.
Objeto: A CREDENCIADA, como profissional liberal, de forma autônoma, prestará serviços de plantonista como Enfermeira na área de sua especialidade para atender no Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 5.542,60 (cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), que serão pagos na quantidade de 20 (vinte) plantões no valor de R$ 277,13 (duzentos e setenta e sete reais e treze centavos) cada plantão.
Prazo de vigência: 14/03/2023 a 30/06/2023
Dotação: 13.13.10.302.1132.2619 – 3.3.90.34. Ficha 374 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h
Data da assinatura: 14/03/2023.

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 14 de março de 2023.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:14CF0DF4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 449/2023

PORTARIA Nº 449/2023 LAGOA SANTA, 30 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA BARBOSA**, inscrito com o **CPF Nº 978.053.431-87**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **JATAÍ - GO**, a fim de conduzir servidores para resolver assuntos de interesse do município na Receita Federal (Processo 10120.723361/2020-77). **No dia 28 de março de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30.03.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:3C1DA200

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 450/2023

PORTARIA Nº 450/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **GILSON ALVES DA COSTA JUNIOR**, inscrito com o **CPF Nº 027.719.621-36**, no valor **R$ 140,00 (cento e quarenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **EDÉIA-GO,** a fim de participar do 1º Fórum de Secretários Municipais de Cultura do Estado de Goiás. **No dia 24 de março de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.2.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 140,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30.03.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:6EF2BF98

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 451/2023

PORTARIA Nº 451/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA**, inscrito com o **CPF Nº 546.428.171-15**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais)** para empreender viagem a cidade de **QUIRINÓPOLIS-GO,** a fim de conduzir usuários referenciados à rede de proteção social básica à tratamento médico. **No dia 20 de março de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Assistência Social** conforme os itens do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30.03.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:0E392070

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 452/2023

PORTARIA Nº 452/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA**, inscrito com o **CPF Nº 546.428.171-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)** para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS,** a fim de conduzir usuários referenciados à rede de proteção social básica. **No dia 23 de março de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Assistência Social** conforme os itens do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30.03.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:5AFE978C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 453/2023

PORTARIA Nº 453/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA**, inscrito com o **CPF Nº 546.428.171-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)** para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de conduzir usuários referenciados à rede de proteção social básica ao banco. **No dia 24 de março de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Assistência Social** conforme os itens do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30.03.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:BA6117B3

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 454/2023

PORTARIA Nº 454/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA**, inscrito com o **CPF Nº 546.428.171-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)** para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de conduzir usuários referenciados à rede de proteção social básica na Caixa Econômica. **No dia 27 de março de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Assistência Social** conforme os itens do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30.03.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:82D41917

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 455/2023

PORTARIA Nº 455/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **PEDRO LEMOS SAMPAIO**, inscrito com o **CPF Nº 306.731.001-20**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de conduzir alunos e professora para a APAE. **No dia 24 de março de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30.03.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D404E748

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 456/2023

PORTARIA Nº 456/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **PEDRO LEMOS SAMPAIO**, inscrito com o **CPF Nº 306.731.001-20**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de conduzir alunos e professora para a APAE. **No dia 27 de março de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30.03.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:BB012710

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 457/2023

PORTARIA Nº 457/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **PEDRO LEMOS SAMPAIO**, inscrito com o **CPF Nº 306.731.001-20**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de conduzir alunos e professora para a APAE. **No dia 28 de março de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30.03.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:53984766

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 458/2023

PORTARIA Nº 458/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **PEDRO LEMOS SAMPAIO**, inscrito com o **CPF Nº 306.731.001-20**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de conduzir alunos e professora para a APAE. **No dia 29 de março de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30.03.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:21ED217D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 459/2023

PORTARIA Nº 459/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA**, inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para empreender viagem a cidade de **EDÉIA-GO,** a fim de conduzir servidor para participar do 1º Fórum de Secretários Municipais de Cultura do Estado de Goiás.. **No dia 24 de março de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** conforme os itens do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.2.3 – Combustível: 01 unidade (R$ 120,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30.03.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:0C0DC598

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO 1 THERMAS ADM

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
ADITIVO ADM Nº 002/2023
CONTRATO ADM Nº 001/2023
PROCESSO Nº 004/2023 – ANEXO I
CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE LAGOA SANTA** - CNPJ n° 04.215.178/0001-00;
OBJETO: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

CONTRATADA	OBJETO
THERMAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA CNPJ: 24.785.255/0001-75	REALINHAMENTO DE PREÇOS – ACRÉSCIMO

Data da Assinatura do Aditivo: 02/03/2023
Assinaturas: Bruno Oliveira Freitas – Gestor do Poder Executivo Municipal. Cleto Chaves Filho – Pela Contratada.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:929F1DE1

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO ADITIVO 1 THERMAS FMAS

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
ADITIVO FMAS Nº 001/2023
CONTRATO FMAS Nº 001/2023
PROCESSO Nº 004/2023 – ANEXO I
CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE LAGOA SANTA** - CNPJ n° 04.215.178/0001-00, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, inscrito no CNPJ/MF n.º 19.181.829/0001-66
OBJETO: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

CONTRATADA	OBJETO
THERMAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA CNPJ: 24.785.255/0001-75	REALINHAMENTO DE PREÇOS – ACRÉSCIMO

Data da Assinatura do Aditivo: 02/03/2023
Assinaturas: Célia Maria Moraes - Gestora do FMAS. Cleto Chaves Filho – Pela Contratada.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:2A0E6141

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE CMDCA
O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 436/2015 e suas respectivas alterações, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023, disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal 436/2015 de 12 de junho de 2015 e suas respectivas alterações. **Período de inscrições dos candidatos (as) e entrega da documentação exigida 10/04/2023 a 28/04/2023**
Edital e informações junto a secretaria de Assistência social, em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3640-1303, no e-mail: assistenciasocial@lagoasanta.go.gov.br ou o site: www.lagoasanta.go.gov.br.

LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **31** dias do mês MARÇO do ano de **2023**.

FABIANA CRISTINA DE SOUZA APONI
Presidente - CMDCA

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:06128959

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ADITIVO 1 THERMAS FME

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
ADITIVO FME Nº 001/2023
CONTRATO FME Nº 001/2023
PROCESSO Nº 004/2023 – ANEXO I
CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE LAGOA SANTA** - CNPJ n° 04.215.178/0001-00, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 49.445.230/0001-53.
OBJETO: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

CONTRATADA	OBJETO
THERMAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA CNPJ: 24.785.255/0001-75	REALINHAMENTO DE PREÇOS – ACRÉSCIMO

Data da Assinatura do Aditivo: 02/03/2023
Assinaturas: Cátia Soares Madaleno Menezes - Gestora do FME. Cleto Chaves Filho – Pela Contratada.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:9EC03455

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO ADITIVO 1 THERMAS FMS

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
ADITIVO FMS Nº 001/2023
CONTRATO FMS Nº 001/2023
PROCESSO Nº 004/2023 – ANEXO I
CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE LAGOA SANTA** - CNPJ n° 04.215.178/0001-00, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.390.064/0001- 62.
OBJETO: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

CONTRATADA	OBJETO
THERMAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA CNPJ: 24.785.255/0001-75	REALINHAMENTO DE PREÇOS – ACRÉSCIMO

Data da Assinatura do Aditivo: 02/03/2023
Assinaturas: Gustavo Rodrigues da Silva - Gestor do FMS. Cleto Chaves Filho – Pela Contratada.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:94C43F5D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 068/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2023

VALOR: **R$** 321.077,34 (trezentos e vinte um mil e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos)
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: nº 1290/2023.
CONTRATO Nº: 068/2023
CARTA CONVITE: Nº 05/2023.
PARTES: O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS (CNPJ nº 01.767.722/0001-39) e **HCE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI** (CNPJ nº 37.577.659/0001-15).
OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA DE BLOCOS VAZADO DE CONCRETO, conforme projeto, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, cálculo do BDI, Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo, em conformidade com os projetos e anexos deste Edital.

VIGÊNCIA: 24/03/2023 a 31/12/2023.
DATA DA ASSINATURA: 24/03/2023.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:A4A24B26

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA N° 06/2023 FME

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.6668/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa	**06/2023**
Tipo de Dispensa	**Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **24.586.660/0001-41.**
Contratada:	**WENDER BARCELOS SILVA DEDETIZADORA LTDA,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 17.951.321/0001-74.
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO GERAL INTERNA E EXTERNA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
Valor :	R$ 6.850,00
Forma de Pagtº:	PAGAMENTO MEDIANTE A NF.
Dotação Orçamentária:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 21.2101.12.361.0403.2104.339039.78 21.2101.12.365.1324.2097.339039.78 21.2101.12.365.1324.2098.339039.78 21.2101.12.366.0403.2099.339039.78 21.2101.12.367.0403.2101.339039.78
Data da Publicação	31/03/2023

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 24, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 31 dias do mês de março de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:86F3C62A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP EDITAL N° 014/2023.

O Município de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para registro de preço objetivando a contratação futura de empresa especializada em fornecimento de refeição na cidade de Porangatu para atender as necessidades das secretarias e órgãos deste município a realizar-se no dia **17.04.2023**, com início às **10hrs00min**, nos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. Informações: www.montividiudonorte.go.gov.br Fone: 62.3384-6282; segunda a Sexta da 08h as 12h e das 13h às 17h. Montividiu do Norte, 03 de abril de 2023.

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PERENTE NOBREGA
Pregoeira

Publicado por:
Lilian Daiane dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:9FABB636

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE REMARCAÇÃO DE ABERTURA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 009/2023

O Município de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para Registro de Preços para futura contratação futura de empresa especializada em fornecimento de refeição na cidade de Montividiu do Norte para manutenção das secretarias e órgãos deste município, fica remarcada para o dia 17 de abril de 2023, com início às 13hrs00min, nos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. Informações: www.montividiudonorte.go.gov.br Fone: 62.3384-6282; segunda a Sexta da 08h às 12h e das 13h às 17h.

Montividiu do Norte, 03 de abril de 2023.

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NOBREGA
Pregoeira

Publicado por:
Lilian Daiane dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:DA780DB8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA PARA A JARDINAGEM DAS PRAÇAS MUNICIPAIS, EM MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DISPENSA 90/2023 – LEI Nº 14.133

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
A Secretaria de Meio Ambiente, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que o FMMA, pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA PARA A JARDINAGEM DAS PRAÇAS MUNICIPAIS, EM MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DESTA MUNICIPALIDADE** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 05/04/2023 às 16:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Nazário, sito a Praça Manoel Fernandes de Teixeira, nº46, Centro, Nazário-GO – CEP – 76180-000, no horário de 08:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: compras@nazario.go.gov.br até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.nazario.go.gov.br ou através do E-mail: compras@nazario.go.gov.br
Outrasinformações poderão ser obtidas na Sala do Compras, sito a Praça Manoel Fernandes de Teixeira, nº46, Centro, Nazário-GO – CEP – 76180-000, no horário das 08h:00 às 16h:00 de segunda a sexta feira.

Nazário, 31 de Março de 2023.

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:91CC7380

PODER EXECUTIVO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nazário, Estado de Goiás, torna público a SUSPENSÃO do PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto refere-se ao Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em recrutamento e selecionamento de profissionais de vareadas áreas de atuação para suprir as demandas do Município de Nazário, com abertura prevista para o dia 30/04/2023 ás 16h00m.
O edital, termo de referência e seus anexos serão reavaliados em função da necessidade de adequação, convém mencionar que as alterações necessárias e eventuais equívocos não podem ser sanados através de errata. Assim sendo, a Administração deverá tomar as devidas providências para a correção dos defeitos e efetivar as alterações que pretende e efetuar a publicação de novo Edital, de acordo com suas pretensões e em atendimento ao interesse público.
Maiores informações poderão ser obtidas na Seção de Licitações, situada na Praça Manoel Fernandes Teixeira, nº 46, St. Central, CEP 76.180-000, Nazário – Goiás, Fone: (64) 3680-1230, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo email: licitacao@nazario.go.gov.br, ou pelo telefone (64) 3680-1230.

Setor de Licitações do Município de Nazário, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de Março de 2023.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial
Decreto nº 028/2023

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:AC273051

PODER EXECUTIVO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA PARA A JARDINAGEM DAS PRAÇAS MUNICIPAIS, EM MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS

DISPENSA 91/2023 – LEI Nº 14.133

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A secretaria de Obras, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que o PODER EXECUTIVO, pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA PARA A JARDINAGEM DAS PRAÇAS MUNICIPAIS, EM MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS DESTA MUNICIPALIDADE** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 05/04/2023 às 16:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Nazário, sito a Praça Manoel Fernandes de Teixeira, nº46, Centro, Nazário-GO – CEP – 76180-000, no horário de 08:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: compras@nazario.go.gov.br até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.nazario.go.gov.br ou através do E-mail: compras@nazario.go.gov.br

Outrasinformações poderão ser obtidas na Sala do Compras, sito a Praça Manoel Fernandes de Teixeira, nº46, Centro, Nazário-GO – CEP – 76180-000, no horário das 08h:00 às 16h:00 de segunda a sexta feira.

Nazário, 31 de Março de 2023.

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:9C99BC89

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126

DISPENSA DE LICITAÇÃO 126/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **3787/2023**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **126/2023**

OBJETO: doação de exames de alto custo para o paciente Pedro Júlio Serafim Gomes.
CONTRATADO: Laboratório Padrão S.A
Inscrita no CNPJ: 01.588.888/0001-98
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 2.498,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

NERÓPOLIS, 31 de março de 2023.

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:ECB07864

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 002/2023

OBJETO: CONTRATO DO SALDO REMANESCCENTE REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022 PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA MANUTENÇÃO DO IMPANER.
VALOR: R$ 350,4000 (Trezentos e Cinquenta reais e Quarenta centavos).
VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31/12/2023, contados a partir da data de sua assinatura.
CONTRATADO: COLIN COM E DISTR. DE GAS GLP LTDA ME, inscrita no CNPJ (M.F.) nº 15.130.629/0001-23
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NERÓPOLIS.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL

31 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:76CA461B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 025/2023

OBJETO: CONTRATO DO SALDO REMANESCCENTE REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022 PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA MANUTENÇÃO DE SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICIPIO DE NERÓPOLIS.
VALOR: R$ 2.686,4000 (Dois mil, Seiscentos e Oitenta e Seis reais e Quarenta centavos).
VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31/12/2023, contados a partir da data de sua assinatura.
CONTRATADO: COLIN COM E DISTR. DE GAS GLP LTDA ME, inscrita no CNPJ (M.F.) nº 15.130.629/0001-23

Contratante:
Municipio de Nerópolis.
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-
Presidente CPL
31 de Março de 2023.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:7C6B73BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 005/2023

OBJETO: CONTRATO DO SALDO REMANESCCENTE REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022 PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA MANUTENÇÃO DE SECRETARIAS DIVERSAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NERÓPOLIS.
VALOR: R$ 5.956,8000 (Cinco mil, Novecentos e Cinquenta e Seis reais e Oitenta centavos).
VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31/12/2023, contados a partir da data de sua assinatura.
CONTRATADO: COLIN COM E DISTR. DE GAS GLP LTDA ME, inscrita no CNPJ (M.F.) nº 15.130.629/0001-23

Contratante
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NERÓPOLIS.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-
Presidente CPL
31 de Março de 2023.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:18E59D81

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE PUBLICAÇÃO DE Nº 121

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo nº **3531/2023**.
Inexigibilidade nº **37/2022**.
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.
Contratada: **SERV IMAGEM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**
CNPJ Nº **08.469.783/0001-69**
Objeto: contratação de empresa especializada para realizar a manutenção do aparelho de Ultrassonografia MAGNUS A5 ALFAMED do Núcleo de Especialidades "Drº Paulo Bernardes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
Valor Global: **R$ 3.750,00 (Três mil e setecentos e cinquenta reais).**

Nerópolis, 31 de março de 2023.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:8F2D6735

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 131**/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **2334/2023**
OBJETO: Transferência de recursos públicos do Município ao Consórcio para custear as despesas administrativas relativas à: Contratação de empresa para manutenção de web-site; Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica para o consórcio; Contratação de Serviços de Assessoria Contábil para o consórcio; Despesas com publicações oficiais; Despesas de telefone e internet; Despesas de registro de documentos em cartório; Despesas de representação do consórcio; Tarifas bancárias; Outras despesas eventuais do consórcio, para atender a Secretaria de Gestão e Planejamento.
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO
Inscrita no CNPJ: 18.443.577/0001-33
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS.
VALOR: R$ 122.480,00 (Cento e vinte dois mil quatrocentos e oitenta reais)

Nerópolis, 31 de março de 2023.

JOSÉ DOMINGOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Márcia Josélia Braga
Código Identificador:F0AF3CF3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 034/2023

OBJETO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 034/2023, PROVENIENTE DO CHAMAMENTO PUBLICO 013/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20451/2022 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE DESTINADOS Á SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO ELES: EXAMES E CONSULTAS.
VALOR GLOBAL: R$ 447.053,30 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 28/04/2023 À 31/12/2023.
CONTRATADO: CLINICA MÉDICA DIAGNOSTYCO LTDA, CNPJ Nº 02.307.942/0001-42
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS - GO

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-
Presidente CPL
31 de Março de 2023.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:A82F1B6A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA 044/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA 044/2023
O Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis-GO, torna público, que irá realizar, no dia 18/04/2023 às 08hs00min, Pregão Eletrônico Nº 044/2023, através do Portal de Compras www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, tendo como objeto futura e eventual aquisição de aparelho hospitalar, para suprir a demanda das Unidades Básica de Saúde e Núcleo de Especialidades "DRº. Paulo Bernardes" do Fundo Municipal de Saúde. Conforme exigências e especificações contidas no Termo de Referência. Edital e demais informações no Dpto. de Licitações através do e-mail: licitacao@neropolis.go.gov.br ou no site: www.neropolis.go.gov.br.
Nerópolis, 31 de março de 2023.

JOSÉ DOMINGOS -
Pregoeiro.

Publicado por:
Joubert Terra de Castro
Código Identificador:1705C845

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31

DISPENSA DE LICITAÇÃO 130/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **3900/2023**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **130/2023**

OBJETO: doação de suplemento de alto custo para o paciente Ademar Vilela da Silva Neto.
CONTRATADO: DROGARIA MAIS MED LTDA
Inscrita no CNPJ: 04.483.477/0001-26
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

NERÓPOLIS, 31 de março de 2023.

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:3B8CE04A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132

DISPENSA DE LICITAÇÃO 132/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **3836/2023**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **132/2023**

OBJETO: doação de medicamento de alto custo para a paciente Francisca Ribeiro dos Santos.
CONTRATADO: BORGES E CUPIDO MANIPULAÇOES LTDA
Inscrita no CNPJ: 18.803.142/0001-52
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 91,00 (noventa e um reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

NERÓPOLIS, 31 de março de 2023.

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:52765390

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133

DISPENSA DE LICITAÇÃO 133/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **3835/2023**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **133/2023**

OBJETO: doação de medicamento de alto custo para a paciente Valdete Irias dos Santos.
CONTRATADO: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO ERVA DOCE LTDA
Inscrita no CNPJ: 44.705.460/0001-90
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

NERÓPOLIS, 31 de março de 2023.

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:E0C814CD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO 2312/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA, PARA TROCA DE POSTES E TODA ILUMINAÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA EM VOLTA DO ESTÁDIO PACHECÃO, PRAÇA AO LADO E FRENTE DO GINÁSIO DE ESPORTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL-GO.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 76.291,05 (Setenta e seis mil e duzentos e noventa e um reais e cinco centavos)
DATA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 10/04/2023.

PERIODO DE ENVIO PROPOSTAS: 03/04/2023 A 05/04/2023 em conformidade com Art. 75 inciso I e II parágrafo 3º da lei federal 14.133/2021.
Edital completo: www.novobrasil.go.gov.br

EMAIL: licitacao@novobrasil.go.gov.br

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) SIM ( ) NÃO

WALISON RANGEL ALVES MOREIRA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:3C1774EA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Número da Ata de Registro de Preços: 008/2023
Contratante: Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, CNPJ 25.107.897/0001-88.

Procedimento de Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2023.

Objeto: A presente Ata tem por objetivo o registro de preços a eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos para a copa para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, no exercício de 2023.

Registradas: SUPERMERCADO JAIME LTDA – CNPJ:04.108.370/0001-06

Preço Registrado—valor total: Item 01 – R$ 543,60; valor total: Item 02 – R$ 479,60; valor total: Item 03 – R$ 113,76; valor total: Item 04 – R$ 799,20; valor total: Item 05 – R$ 310,60; valor total: Item 06 – R$ 103,20; valor total: Item 07 – R$ 790,56; valor total: Item 08 – R$ 245,00; valor total: Item 09 – R$ 245,00; valor total: Item 10 – R$ 1.014,00; valor total: Item 11 – R$ 1.134,00; valor total: Item 12 – R$ 296,00; Item 13 – R$ 2.198,00; Item 14 – R$ 3.594,00; Item 15 – R$ 322,20; Item 16 – R$ 143,64; Item 17 – R$ 71,98; Item 18 – R$ 272,88; Item 19 – R$ 272,88; Item 20 – R$ 200,88; Item 21 – R$ 172,99; Item 22 – R$ 227,80; Item 23 – R$ 223,80; Item 24 – R$ 450,00; Item 25 – R$ 125,28; Item 26 – R$ 477,00; Item 27 – R$ 7.998,00; Item 28 – R$ 1.666,00;

Prazo de Vigência: 31/03/2023 até 31/03/2024.
Data de assinatura: 31/03/2023.

Publicado por:
Marcelo Romero Zacarias
Código Identificador:1FE07073

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
DESPACHO N. 072/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás GO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando a Ata da Sessão do Pregão Presencial n. 011/2023, realizada no dia 31.03.2023, que declarou deserto o certame por não acudir interessados;

Considerando que no caso persiste o interesse da Administração na referida contratação;

Considerando o Parecer Jurídico n. 066/2023 que opina pela repetição do ato.

RESOLVE,

a) Declarar deserta a licitação na modalidade Pregão Presencial n. 011/2023, visando contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos e produtos para conservação manutenção predial, jardinagem e EPI's da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás
b) Determinar que o extrato da decisão seja publicado na imprensa oficial, nos mesmos das publicações originais.

c) Determinar a repetição do ato, isto é, nova publicação do edital para realização do certame.

Encaminha-se todo o processo ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para a devida execução dos atos necessários, nos termos do que dispõe a Lei 10.520/02 subsidiada pela Lei nº 8.666/93.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, aos 31 dias do mês de março de 2023.

VEREADORA TAÍS CARDOSO LOPES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Marcelo Romero Zacarias
Código Identificador:E74FC0A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 87/2023

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 87/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.13/2023 E **PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2023;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE HERBICIDA GLIFOSATO 36%, PARA APLICAÇÃO NO CONTROLE DE PLANTAS DANINHAS QUE INFESTAM AS PRAÇAS E JARDINS DE PALMEIRAS DE GOIÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS ABAIXO: **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE, PERCENTUAL AUTORIZADO, CONVÊNIO (S) E/OU EMENDA (S), QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.12.15.452.2003.2.031.3.3.90.30. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2023**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, E SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO, REAJUSTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS). SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E **NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:65F5169C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 88/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 88/2023** NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.811/2023,** COM FUNDAMENTO NA LEI N. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, EM ESPECIAL NO QUE DIZ RESPEITO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PRECEITUADA EM SEU ARTIGO 25, INCISO III DA LEI N. 8.666/1993 E **PARECER JURÍDICO N. 0171/2023-AJL. CONTRATANTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **MAIRIPORA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM OS CANTORES/ARTISTAS **LOURENÇO E LOURIVAL E BANDA**, PARA O DIA 30 DE JULHO DE 2023, POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DA 34ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01 (UMA) HORA E 30 (TRINTA) MINUTOS, ATENDENDO O GABINETE DO PREFEITO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS ABAIXO: ... **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.11.20.606.2012.2036.3.3.90.39. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:** O VALOR GLOBAL/TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 37.000,00 (TRINTA E SETE MIL REAIS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E A EMPRESA **MAIRIPORA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:76891917

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 06/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 06/2021**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 721/2020** E **PREGÃO PRESENCIAL N. 39/2020**; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: VIAÇÃO LOPES SOBRINHO LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO:** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A RETIFICAÇÃO DO VALOR TOTAL DO 2° TERMO ADITIVO, DAS CLÁUSULAS PRIMEIRA E QUINTA, PARA **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "R$ 464.514,28 (QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)", R$ 1.138.187,84 (UM MILHÃO CENTO E TRINTA E OITO MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), **LEIA-SE:** "R$ 454.514,28 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)", **"**R$ 1.128.187,84 (UM MILHÃO CENTO E VINTE E OITO MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)".DESTARTE, AS CLÁUSULAS PRIMEIRA E QUINTA (CAPUT), QUE CUIDAM DO "DO OBJETO DO CONTRATO" E "DO VALOR DO CONTRATO" RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO PARA A CIDADE DE TRINDADE, CONFORME DETALHADO ABAIXO. **(...) CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE R$ 1.128.187,84 **(UM MILHÃO CENTO E VINTE E OITO MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS),** SENDO R$ 309.725,12 (TREZENTOS E NOVE MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS) DO CONTRATO ORIGINAL, R$ 363.948,44 (TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) DO 1° TERMO ADITIVO E R$ 454.514,28 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) DO 2° TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **VIAÇÃO LOPES SOBRINHO LTDA – ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:541C9248

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeiras de Goiás, neste ato representado pela sua Comissão

Organizadora, no uso de suas atribuições conferido pela Resolução nº005, de 27 de março de 2023, torna público, o Edital nº 001/2023/CMDCA que Convoca o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Palmeiras de Goiás.

Palmeiras de Goiás, 31 de março de 2023.

GILSON FERREIRA DE CAMARGO
Presidente do CMDCA de Palmeiras de Goiás

CRISTIANO PASE
Presidente da Comissão Organizadora

PATRÍCIA MENDES ARAUJO ABOH
Membro da Comissão Organizadora

JAKELINY DE SOUSA AMARAL
Membro da Comissão Organizadora

FERNANDO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Membro da Comissão Organizadora

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:34B9CF19

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 168/PMP/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL PALMINÓPOLIS**, CNPJ (MF) sob o n.º 01.178.573/0001-72, CONTRATADO (A): **LED MAIS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.102.635/0001-20. OBJETO: **Aquisição de Material Elétrico para iluminação pública, em atendimento a demanda da Secretaria de Obras e Serviços desta Municipalidade.** VIGÊNCIA: início na data de 22/03/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. VALOR TOTAL: R$ 19.097,00 (dezenove mil e noventa e sete reais), na seguinte dotação orçamentária: **2023.02.02.04.0403.122.2.004.3.3.90.30.26**; fonte: 100.000;

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:4FE075AC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2023 PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO Nº 028/2023

Trata-se de solicitação de dispensa de licitação para a aquisição de camisetas timbradas para uniforme dos servidores da Câmara Municipal de Pirenópolis.

Foram juntados os documentos pertinentes e a assessoria jurídica manifestou favorável à solicitação.

Considerando, ainda, manifestação por deferimento pelo controle interno, com certidão da despesa pela contabilidade,

RESOLVO:
Com suporte no artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 9.412/18, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93, e conforme dispõe o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, DISPENSAR o procedimento licitatório e AUTORIZAR a aquisição das camisetas, para compra feita na empresa NAVES COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ 04.744.308/0001-00, em valor final e global de R$1.165,00.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pirenópolis, 31 de março de 2023.

NEGMAR FRANCISCO DA TRINDADE
Presidente

Publicado por:
Freud Figueiredo de Morais
Código Identificador:08458167

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2023 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO Nº 027/2023
Pretende, pela solicitação, a aquisição de materiais de limpeza

para a câmara municipal de Pirenópolis/GO. Foram juntados os documentos pertinentes e a assessoria jurídica manifestou favorável à solicitação, com opção pela empresa que se enquadra às exigências legais.

Considerando, ainda, manifestação por deferimento pelo controle interno, com certidão da despesa pela contabilidade,

Por fim, considerando que alguns produtos tiveram divergência de preços, aplicando a individualidade para fins da melhor aquisição, encontrando produtos com melhores preços em duas empresas,

RESOLVO:
Com suporte no artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 9.412/18, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93, e conforme dispõe o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, DISPENSAR o procedimento licitatório e AUTORIZAR a aquisição descrita na solicitação de compra (Termo de Referência), através das empresas IVAN FIGUEIREDO "SUPERMERCADO PIRIMIX", CNPJ nº 36.979.237/0001-03, pelo valor final de R$10.675,74 (dez mil seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos); e GONÇALVEZ E MOTA LTDA "DIBRAHKOL", CNPJ nº
24.856.940/0001-45, pelo valor final de R$2.422,08 (dois mil quatrocentos e
vinte e dois reais e oito centavos).

Cujos pagamentos serão feitos mediante apresentação das notas

fiscais correspondentes, diluída conforme consumo mensal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Pirenópolis, 30 de março de 2023.

NEGMAR FRANCISCO DA TRINDADE
Presidente

Publicado por:
Freud Figueiredo de Morais
Código Identificador:DDD4D6A9

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2023 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO Nº 026/2023

Pretende, pela solicitação, a aquisição de gêneros alimentícios para a cantina da câmara municipal de Pirenópolis/GO.

Foram juntados os documentos pertinentes e a assessoria jurídica manifestou favorável à solicitação, com opção pela empresa que se enquadra às exigências legais.

Considerando, ainda, manifestação por deferimento pelo controle interno, com certidão da despesa pela contabilidade,

Por fim, considerando que alguns produtos tiveram divergência de preços, aplicando a individualidade para fins da melhor aquisição, encontrando produtos com melhores preços em duas empresas,

RESOLVO:
Com suporte no artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 9.412/18, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93, e conforme dispõe o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, DISPENSAR o procedimento licitatório e AUTORIZAR a aquisição descrita na solicitação de compra (Termo de Referência), através das empresas IVAN FIGUEIREDO "SUPERMERCADO PIRIMIX", CNPJ nº 36.979.237/0001-03, pelo valor final de R$6.480,00 (seis mil quatrocentos e
oitenta reais); e GONÇALVEZ E MOTA LTDA "DIBRAHKOL", CNPJ nº 24.856.940/0001-45, pelo valor final de R$5.392,80 (cinco mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). Cujos pagamentos serão feitos mediante apresentação das notas fiscais correspondentes, diluída conforme consumo mensal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Pirenópolis, 30 de março de 2023.

NEGMAR FRANCISCO DA TRINDADE
Presidente

Publicado por:
Freud Figueiredo de Morais
Código Identificador:ABFFC5EA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PORANGATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2023

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2023

O Fundo Municipal de Saúde, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 73980/2022, Pregão Eletrônico 007/2023, objetivando a Constituição de Sistema de Registro de Preços (SRP) para aquisição de dietas especiais (fórmulas, leites, nutrição e probióticos) que eventualmente serão adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Porangatu durante os próximos 12 (doze) meses, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, declaro e HOMOLOGO vencedoras do processo licitatório as seguintes empresas: **a) UNION MED DIST. MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 35.615.794/0001-82: Item: 01 R$ 35,03; Item: 02 R$ 28,09; Item: 03 R$ 25,99; Item: 05 R$ 31,19; Item: 10 R$ 34,99; Item 16 R$ 67,45; Item 17 R$ 44,87; Item 19 R$ 34,17; Item 20 R$ 31,65; Item 24 R$ 55,85; Item 30 R$ 235,70; Item 31 R$ 276,62; Item 32 R$ 354,30; Item 33 R$ 493,99; Item 34 R$ 496,79; Item 37 R$ 88,35; Item 38 R$ 80,99; Item 39 R$ 38,00; Item 43 R$ 23,00; Item 44 R$ 42,34; Item 45 R$ 39,15; Item 46 R$ 43,90; Item 47 R$ 43,09 **b) BENENUTRI COMERCIAL LTDA,** CNPJ: 20.720.905/0001-43: Item: 04 R$ 27,00; Item: 08 R$ 33,44; Item: 11 R$ 28,50; Item 14: R$ 47,80; Item 15: R$ 21,64; Item 21: R$ 43,70; Item 23 R$ 21,10; Item 40 R$ 48,99; Item 42 R$ 33,50; **c) BIONORTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ: 17.507.373/0001-56: Item 28: R$ 114,00; **d) UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 05.593.067/0001-09: Item 7: R$ 38,15; Item 9: R$ 8,11; Item 22: R$ 15,00 **e) VIA NUT NUTRIÇÃO CLINICA E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** - CNPJ: 03.095.992/0001-76: Item 06: R$ 27,96;Item12:R$12,57; Item 13 R$ 14,12; Item 18 R$ 18,86; Item 25 R$ 7,64; Item 26 R$ 48,40; Item 29 R$ 95,00 **f) INNOVAR PRODUTOS HOSPITALRES LTDA,** CNPJ: 26.273.934/0001-90: Item 27 R$ 37,19; Item 35 R$ 95,31; Item 36 R$ 10,44; Item 41 R$ 11,93.

Porangatu - GO, 08 de março de 2023.

JOSÉ GONSALVES DOS REIS NETO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:422A039D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº044/2023

Processo de Termo de Contratação Nº.044/2023

PROCESSO	1771/2023
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ N° 01.743.335/0001-62
CONTRATADA	ALMEIDASERVIÇO URBANO -EIRELI CNPJ 27.971.442/0001-31
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, COM MOTORISTA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUL. DE AGRICULTURA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	O presente contrato fundamenta-se no preços do pregão 14/2023, no mesmo pregão realizado pelo município de Posse -GO, da Lei Federal 10.520/2022, na Lei Federal n.8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Exmo. Sr. Prefeito Municipal
VALOR GLOBAL	R$ 143.010,00 (cento e quarenta e três mil e dez reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.04.20.122.0320.2.007.3.3.90.39
VIGÊNCIA	30/03/2023 à 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / CHARLINGTON FERREIRA DE ALMEIDA**
DATA DE ASSINATURA	30 de março de 2023

Posse/Go, 30 de março de 2023

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:A91525ED

MUNICÍPIO DE POSSE
TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01/2022 DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 014/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE O MUNICÍPIO DE POSSE E DOURALINO TRANSPORTES LTDA.

MUNICÍPIO DE POSSE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62, com sede na Avenida Padre Trajano, n° 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e representante legal, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE"**, resolve modificar unilateralmente o texto do Contrato nº 014/2022, conforme se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente:

CLÁUSULA PRIMEIRA- CORREÇÃO

Onde se lê: ROTA 09
Leia-se: ROTA 19

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 014/2022 de 08 de março de 2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O Município de Posse providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia,

consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Posse - GO, 31 de março de 2023
.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:FD182DC9

MUNICÍPIO DE POSSE
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2023 – SRP

O Município de Posse – GO, torna público que fará realizar, em sua sede, na sala da CPL, a Av. Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse – GO, o Pregão Presencial 030/2023; **Data e Horário:** 03/05/2023 às 08h30min; ocorrerá a abertura dos envelopes de documentação e das propostas. **Objeto: Registro de Preços de empresa especializada para fornecimento eventual, futuro e parcelado de materiais de copa e cozinha, visando atender as necessidades do Poder Executivo Municipal, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Turismo, Fundo Municipal de Assistência Social, FEMBOM, Órgãos e Departamentos da Administração Pública Municipal.** Cópia do Edital e informações no endereço acima ou pelo site *www.posse.go.gov.br* ou pelo telefone (62) 3481-1370/1380,

Posse / GO, 30 de março de 2023.

GIOVANNA NUNES DA SILVA CHIOGNA
Pregoeira

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:CACEC3D4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 224

PORTARIA Nº 224/2023 Santa Fé de Goiás, 31 de Março de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. UERIK ALVES DA SILVA, portador do CPF nº 968.174.531-00, ocupante do cargo de Assessor Administrativo II, empreendeu viagem no dia 31 de Março de 2023, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 31 dias do mês de Março de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:846354A4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 223

PORTARIA Nº 223/2023 Santa Fé de Goiás, 31 de Março de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que a servidora publica municipal Sra. APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 764.555.301-44, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu viagem no dia 31 de Março de 2023, à cidade de Goiás, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 31 dias do mês de Março de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:7B736EE3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
PORTARIA DE Nº. 31/23

"Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Santa Rita do Araguaia-GO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, VEREADOR DEMERVAL CARVALHO DE FREITAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e REGIMENTAIS:
Considerando, o que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e necessidade de se fixar o regime transição entre as leis nº 8.666/93 e a nº 10.520/02 e novel lei de licitações, a Lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Santa Rita do Araguaia-GO.
Art. 2º Os processos licitatórios, incluindo as dispensas de licitação e as inexigibilidades, que tenham seus processos de formalização

autorizados até 31 de março de 2023, sob a égide das Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3º O Poder Legislativo poderá se utilizar de Ata de registros em vigor de que não seja participante de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, realizada sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, mediante anuência do órgão gerenciador, sendo que seus respectivos contratos e aditivos serão realizados na forma da legislação citada.

Art. 4º A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Geral da Câmara, com a orientação técnica da Controladoria Interna e com a Assessoria Jurídica, que poderá expedir normas complementares para a execução desta Portaria,

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Santa Rita do Araguaia, 30 de março de 2.023.

DEMERVAL CARVALHO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rosilene Oliveira Rezende
Código Identificador:90D1878E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2023.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2023.

"Declara DISPENSÁVEL de licitação há contração de empresa para aquisição de Nobreak, para uso exclusivo do departamento de licitação deste município."

O PREFEITO CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA, do Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de proteção dos equipamentos eletrônicos utilizados nas atividades de licitação, especialmente em caso de falhas ou interrupções no fornecimento de energia elétrica;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Santa Rita do Araguaia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contração de empresa para aquisição de Nobreak, para uso exclusivo do departamento de licitação deste município, conforme especificado na solicitação de serviço, anexa ao requerimento inicial, no valor estimado global de **R$ 1.611,16 (Um Mil Seiscentos e Onze Reais e Dezesseis Centavos).** Sendo que a proposta mais vantajosa a ser contratada apresentou o valor **R$ 1.460,00 (Um Mil Quatrocentos e Sessenta Reais)** objeto do Processo Administrativo de n. 1997/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ/MF sob o n. 31.872.648/0001-81** estabelecida na Av. Zeca Ferreira, nº S/N, Quadra 57 Lote 03, Bairro: Vila Nova, Santa Rita do Araguaia/GO, CEP: 75.840-000, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO. AÇÃO: MANUT. ATIV. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.03.04.122.0414.2.005.3.3.90.30, FICHA: 58**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **JOSE ALVES GONZAGA FILHO**, nomeado como Secretario de Municipal de Administração pelo Decreto Municipal 021/2022, inscrito no CPF/MF sob o n. 263.413.441-04, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Rita do Araguaia-GO aos 31 de março de 2023.

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:AAB6B1A9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Processo Seletivo Simplificado nº. **001/2023**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO FINAL E A HOMOLOGAÇÃO, que se refere ao Processo Seletivo Simplificado - Edital nº. 001/2023, para os cargos de Agente Educacional, Auxiliar Administrativo e Auxiliar Educacional. O RESULTADO FINAL E A

HOMOLOGAÇÃO está publicado no Placar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no site https://senadorcanedo.go.gov.br, no ícone Concursos e Seleções, no link "Processo Seletivo Simplificado - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Edital nº 001/2023".

Senador Canedo, 31 de março de 2023.

VICTOR ALVES PELLOZO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Sueidy Palmeira das Neves Leal
Código Identificador:D94C1C73

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO
Contrato nº: 20.03.10.001/2023, Processo administrativo nº:1000000132/2023, Pregão Presencial nº: 022/2023, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FMEC** e a empresa **VORTEX ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 20.900.382/0001-17; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E PROJETOS COMPLEMENTARES DA REFORMA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA FALEIRO DE ARAUJO localizada na Rua BV-12, APM-05, Residencial Boa Vista, conforme as especificações estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial de n°.022/2023 e seus respectivos anexos, constante do Processo Administrativo nº. 1000000132/2023; **Vigência:** é de **90 (noventa) dias,** a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço; **Valor Total:** é de **R$15.000,00 (quinze mil reais),** fixos irreajustáveis até a entrega do objeto**; Dotação Orçamentária:** 01.20.01.12.361.5001.1018.4.4.90.51. Fonte 101 Ficha 669 – FMEC.

Senador Canedo/GO, 10 de março de 2023.

Fundo Municipal de Educação e Cultura
CNPJ/MF: 21.832.981/0001-03
VICTOR ALVES PELLOZO
CPF/MF: 957.490.551-91
Decreto 1.171/202
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Publicado por:
Euler Lúcio de Souza
Código Identificador:78D70C12

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PP 035/2023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº035/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO torna público o Termo de Homologação, referente ao Processo n° 1000002985/2023 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PORTLAND CP II 32 (50 KG), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE SENADOR CANEDO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. As quantidades, características, especificações e demais elementos caracterizadores, encontram-se descritos no Termo de Referência, parte integrante do Edital, tendo como vencedoras as Empresas: MPS SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 41.649.635/0001-00, vencedora dos itens:2, perfazendo o valor de R$ 227.500,00; SOBRADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA - CNPJ 03.385.575/0001-68, vencedora dos itens:1, perfazendo o valor de R$ 643.500,00; Totalizando o Valor de R$ 871.000,00(oitocentos e setenta e um mil reais). Maiores informações no site: senadorcanedo.go.gov.br, e no endereço Av. Go 403 Km 9, Morada do Morro, SENADOR CANEDO, CEP: 75.250-000, Fone: (62) 3275-3064

CAINÃ DIAS DE SOUZA TEODORO FERREIRA,
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Publicado por:
Luciene Rodrigues Passos de Castro
Código Identificador:4B3EA9A8

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
RETIFICAÇÃO - AVISO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº002/2023

DO AVISO DE HABILITAÇÃO
RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023

O Município de Senador Canedo/GO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelo Decreto nº 2708/2022, tornar público o Aviso de Resultado de Habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA,** na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ CATARINA COM CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA RUA GOIÁS, QD. 2B, VILA SÃO JÕAO, SENADOR CANEDO – GO.**

Onde se lê:
“

Nº	EMPRESA	CNPJ	HABILITADO/INABILITADO
01	VISÃO SERVIÇOS LTDA	19.204.464/0001-48	HABILITADA
02	CONSTRUTORA GONÇALVES DOS SANTOS LTDA	41.260.874/00001-65	HABILITADA
03	MACRO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	13.764.376/0001-14	HABILITADA

Leia -se:

Nº	EMPRESA	CNPJ	HABILITADO/INABILITADO
01	VISÃO SERVIÇOS LTDA	19.204.464/0001-48	INABILITADA
02	CONSTRUTORA GONÇALVES DOS SANTOS LTDA	41.260.874/00001-65	HABILITADA
03	MACRO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	13.764.376/0001-14	HABILITADA

Com fulcro §1º art. 109 da Lei 8.666/93, abrimos o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que as empresas participantes, caso queiram, interponham seus recursos.

Senador Canedo, 31 de março de 2023.

LEANDRO BLAMIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciene Rodrigues Passos de Castro
Código Identificador:805618EA

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PP 014/2023

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2023
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO torna público o Termo de Homologação, referente ao Processo n° 1000025960/2022 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, EXCLUSIVO PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, COM IDADE SUPERIOR A 14 (QUATORZE) ANOS. OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE EMENDAS MUNICIPAIS**, tendo como vencedoras as Empresas: **AUDINFOR CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA -** CNPJ 14.175.595/0001-20,

vencedora dos itens:1, 2, 5, 6, 8, 10, 11, 12, perfazendo o valor de **R$ 331.080,00; M LEMOS CONTABILIDADE LTDA** - CNPJ 29.907.365/0001-86, vencedora dos itens:3, 4, 7, 9, perfazendo o valor de **R$ 141.640,00;** Totalizando o Valor de **R$ 472.720,00(quatrocentos e setenta e dois mil e setecentos e vinte reais)**. Maiores informações no site: senadorcanedo.go.gov.br endereço Av. Go 403 Km 9, Morada do Morro, SENADOR CANEDO, CEP: 75.250-000, Fone: (62) 3275-3064.

HOLISMAR GONÇALVES ROSA
Ordenador de Despesas da Secretária Municipal do Trabalho e Abastecimento

Publicado por:
Luciene Rodrigues Passos de Castro
Código Identificador:7EDDB82C

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PP 036/2023

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº036/2023
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO torna publico o Termo de Homologação referente ao Processo n° 1000001928/2023 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PÃES (FRANCÊS, MANDI) ROSCAS, LEITE, AÇÚCAR, MARGARINA, PARA CAFÉ DA MANHÃ DOS SERVIDORES, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE SENADOR CANEDO, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos**, tendo como vencedoras as Empresas: **ANJ COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** - CNPJ 46.633.850/0001-28, vencedora dos itens:1, 2, 3, 4, perfazendo o valor de **R$ 9.890,40; WK IND COMERCIO E SERVIçOS** - CNPJ 28.505.704/0001-35, vencedora dos itens:5, 6, 7, perfazendo o valor de **R$ 44.724,00;** Totalizando o Valor de **R$ 54.614,40(cinqüenta e quatro mil e seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos).** Maiores informações no site: senadorcanedo.go.gov.br, e no endereço Av. Go 403 Km 9, Morada do Morro, SENADOR CANEDO, CEP: 75.250-000, Fone: (62) 3275-3064

VILMAR LIMA DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Luciene Rodrigues Passos de Castro
Código Identificador:0230A3BE

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PP 039/2023

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº039/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO torna público o Termo de Homologação, referente ao Processo n° 1000025873/2022 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MUSICAIS PARA A GUARDA MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA - SSPMU, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos, tendo como vencedora a Empresa: BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ 46.700.625/0001-67, vencedora dos itens:1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, perfazendo o valor de R$ 109.840,00; Totalizando o Valor de R$ 109.840,00(cento e nove mil e oitocentos e quarenta reais). Maiores informações no site: senadorcanedo.go.gov.br e no endereço Av. Go 403 Km 9, Morada do Morro, SENADOR CANEDO, CEP: 75.250-000, Fone: (62) 3275-3064.

FÁBIO RAMOS DA SILVA,
Ordenador de Despesas da Secretária Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Publicado por:
Luciene Rodrigues Passos de Castro
Código Identificador:B0654DD2

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
RETIFICAÇÃO

EXTRATO

RETIFICAÇÃO ao Contrato nº: 03.02.17.002/2023, originado pelo Processo nº: 1000027069/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO e a empresa FABIO MARCOS DE SOUZA – ESTRUTURAS PARA EVENTOS, inscrita no CNPJ/MF nº: 26.789.558/0001-91; O termo de RETIFICAÇÃO se dá para alteração do valor total do contrato e tabela demonstrativa, ONDE SE LÊ: O valor global do contrato será na importância de R$ 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos reais), fixo e irreajustável no decorrer de sua vigência, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal, sendo distribuídos da seguinte forma: (...), LEIA-SE: O valor global do contrato será na importância de R$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), fixo e irreajustável no decorrer de sua vigência, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal, sendo distribuídos da seguinte forma: (...)

Município de Senador Canedo, estado de Goiás, em 29 de março de 2023.

Municipio de Senador Canedo
CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51
URIAS GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Comunicação e Eventos
CPF/MF: 355.251.501-15
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Publicado por:
Rosilene Barbosa das Neves Silva
Código Identificador:D8B825B1

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
ADITIVO

EXTRATO

1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo de Prazo/Valor, ao **Contrato nº**: **03.03.25.001/2022** , Processo nº: **1000003779/2023**, firmado entre **O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TÉCNOLÓGICA E APOIO INSTITUCIONAL**, e a empresa **CORE TECNOLOGIA EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 19.309.200/0001-59, que visa Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo n°: 03.03.25.001/2022 , por mais 12 meses, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, continuados, na area de gerenciamento do servidor e redes**, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, observadas todas as especificações e condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº: 028/2022 e seus anexos ; **Prazo de vigência**: , por mais **12 (doze)** meses, contados a partir do dia **25/03/2023 até 25/03/2024**, podendo ao final, ser prorrogado no interesse das partes contratantes, na forma da Lei Federal nº 8.666/93; **Valor:** permanece inalterado**,** na importância global de **R$ 138.000,00 (centro e trinta e oito mil reais)**, **Dotação Orçamentária**: 01.03.04.04.122.4100.4168.33.90.40 - Fonte (100), Ficha: 51 – SITEC.

Município De Senador Canedo, estado de Goiás, em 25 de março de 2023.

Municipio de Senador Canedo
CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51
LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
CPF/MF: 743.956.451-00
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Publicado por:
Rosilene Barbosa das Neves Silva
Código Identificador:551FAC0F

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2023
PROCESSO Nº. 1000004457/2023.

O embasamento legal da presente contratação direta, é por **dispensa de licitação**, fundamentada no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras, **Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva dos bens móveis equipamentos em geral (Motosserra, Moto Bomba, soprador e roçadeira e afins), com substituição de peças e mão de obra , destinados a suprir as necessidades do 14º batalhão** conforme solicitação do 14° Batalhão Bombeiro Militar, junto à empresa **REINALDO RODRIGUES CORREA** com o **CNPJ** nº **23075699/0001-54** totalizando o valor de **R$ 19.214,00**
(Dezenove mil, duzentos e quatorze reais), estando este valor de acordo com o praticado no mercado.

Senador Canedo/GO, 31 de março de 2023.

CHARLES XAVIER DE BARROS – MAJ. QOC
Comandante do 14° BBM

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação n°. **074/2023**, conforme **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, ressaltando que a responsabilidade pela especificação do objeto é do emitente autorizador da despesa.

Senador Canedo/GO, 31 de março de 2023

CHARLES XAVIER DE BARROS – MAJ. QOC
Comandante do 14° BBM

Publicado por:
Raquel Santos de Oliveira
Código Identificador:49BFE028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO

EXTRATO

Contrato nº 03.03.22.001/2023, Processo nº 1000002007/2023, Pregão Presencial nº 033/2023, firmado entre O **MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO**, por meio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEINFRA** e a empresa **VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LONAS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **05.626.958/0001-06**, **PARA** AQUISIÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAIS 10X10 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO**,** conforme as especificações estabelecidas no Edital de Licitação, Modalidade Pregão Presencial de n.°033/2023 e seus respectivos anexos, constante do Processo Administrativo nº 1000002007/2023, **Prazo de vigência**: será de **12 (doze)** meses a contar da data da sua assinatura, de **(22/03/2023 até 22/03/2024),** podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93; **Valor Total - R$74.850,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais),** fixo e irreajustável no decorrer de sua vigência, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal**; Dotação Orçamentária: nº.** Nº 01.03.10.15.122.4100.4126.44.90.52 – Fonte: (100), Ficha: 135 – SEINFRA.

Município de Senador Canedo - GO, em 22 de março de 2023.

Município de Senador Canedo
Cnpj/mf: 25.107.525/0001-51
CAINÃ DIAS DE SOUZA TEODORO FERREIRA
Sec. Mul. Infraestr. e Serv. Urbanos
Cpf/mf. 021.787.191-71
Decreto Nº.3.330
Contratante

Publicado por:
Mabel Luiza da Silva
Código Identificador:90A18C8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO

EXTRATO

Contrato nº 09.03.27.001/2023, Processo administrativo nº 1000003456/2023, Ato declaratório de Dispensa de Licitação nº 059/2023 de 23/03/2023, firmado entre **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, por meio da** Secretaria Municipal de saúde e a empresa **REINALDO RODRIGUES CORREA 01699933103**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº23.075.699/0001-54, referente a AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAUDE **DE SENADOR CANEDO** – GO; **Prazo de vigência: T**erá **vigência a partir da data de sua assinatura, de (27/03/2023até 31/12/2023**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; **Valor Total:** O valor total do Contrato é de **R$33.583,30 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais trinta centavos),** fixos e irreajustáveis, nos termo do art. 23 da Lei Federal 14.133/21**; Dotação Orçamentária: Nº 09.01.10.301.4139.2013.44.90.52 – Fonte (137), Ficha: 854 – FMS.**

Município de Senador Canedo/GO, em 27 de março de 2023.

Fundo Municipal de Saúde – FMS
CNPJ/MF: 09.097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora e Ordenadora de Despesas
Contratante

Publicado por:
Mabel Luiza da Silva
Código Identificador:215D2995

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 037/2023

DECRETO Nº 37 , DE 31 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.2621

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no das atribuições que lhe confere,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$326.717,87 distribuídos as seguintes dotações:

260.000,00

01 03 07 SEC. MUN. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. ECONOMICO
100 04.122.4100.4125.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 260.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 03 10 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

951 16.482.5112.1078.0000 Moradia Digna 9.769,60
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 2 00
2 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

950 10.305.4139.4040.0000 ASSISTENCIA A SAUDE 56.948,27
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 95
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente 000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

56.948,27
Fontes de Recurso
1 95 56.948,27

9.769,60
Fontes de Recurso
2 00 9.769,60

Anulação:

01 03 05 SEC. MUN. DE FINANÇAS

81 04.123.4100.4127.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -60.000,00
3.3.90.96.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

83 04.846.4108.9024.0000 ENCARGOS ESPECIAIS -119.620,00
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 03 07 SEC. MUN. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. ECONOMICO

96 04.122.4100.4125.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -3.500,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

97 04.122.4100.4125.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -13.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

99 04.122.4100.4125.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -33.880,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

101 04.122.4100.4125.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -5.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente 000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

102 04.122.4100.4125.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -10.000,00
3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

105 04.122.4100.4125.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -5.000,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

106 04.122.4100.4125.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -5.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos
01 03 07 SEC. MUN. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. ECONOMICO

107 04.122.4100.4125.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

-260.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SENADOR CANEDO, 31 de MARÇO de 2023

FERNANDO PELLOZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Aureliano Belarmino Neves
Código Identificador:647F07C9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 916 23 EXO E NOM LARISSA DE CASTRO SANTOS SUPERVISOR TECNICO I ST I SEFIN

DECRETO Nº 916, DE 9 DE MARÇO DE 2023

> "Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) LARISSA DE CASTRO SANTOS, inscrito (a) no CPF sob o nº 729.378.581-04, nomeado (a) pelo Decreto Municipal nº 4.575, de 29 de julho de 2021, no cargo em comissão de Assessor(a) de Gabinete II - Símbolo AG II, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Fica nomeado (a) servidor (a) acima mencionado (a), para exercer o cargo em comissão de Supervisor(a) Técnico(a) I - Símbolo ST I, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 9 dias do mês de março do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:01018DDD

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1046 23 REM F CAMPOS CONSTRUTUORA LTDALTS 14 E 15 QD 09 JARDINS CAPRI

DECRETO Nº 1.046, DE 28 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre aprovação do remembramento de área que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, e Leis Municipais nº 1.377/08 e 2.075/17, bem como, considerando o contido no processo nº 2225/2023 de interesse de F Campos Construtora Ltda, CNPJ: 35.820.010/0001-58
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aprovado o remembramento, a planta e o memorial descritivo dos lotes 14 e 15, da quadra 19, situados na Rua Flor de Lis, no parcelamento Jardins Capri, objetos das matrículas nº 56.053 e 54.966 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo, passando a constituir o lote 14/15, com as seguintes características e confrontações:

Lote 14/15	
ÁREA	542,76m²
Frente para a Rua Flor de Lis	D=22,28m
	R=488,50
Fundo confrontando com os lotes 4 e 5	D=21,14m
	R=463,50
Lado direito confrontando com o lote 16	25,00m
Lado esquerdo confrontando com o lote 13	25,00m

Art. 2º A aprovação de que trata o artigo primeiro deste decreto deverá ser registrada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o artigo 18 da Lei Federal nº. 6.766/79, devendo ser protocolado o documento de registro junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de março do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:3FA9C179

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1047 23 REM ULISSES JAIR SANTOS LTS 5A-1 E 5A-2 QD 01 PARCELAMENTO BAIRRO ALVORADA

DECRETO Nº 1.047, DE 28 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre aprovação do remembramento de área que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, e Leis Municipais nº 1.377/08 e 2.075/17, bem como, considerando o contido no processo nº 3201/2023 de interesse de Ulisses Jair Santos, CPF: 377.654.931-91
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aprovado o remembramento, a planta e o memorial descritivo dos lotes 5A-1 e 5A-2, da quadra 01, situados na Avenida Dom Emanuel, no parcelamento Bairro Alvorada, objetos das matrículas nº 24.976 e 24.977 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo, passando a constituir o lote 5A1/2, com as seguintes características e confrontações:

Lote 5A1/2	
ÁREA	1.046,29m²
Frente para a Avenida Dom Emanuel	20,44m
Fundo confrontando com a Rua Nelson Rodrigues	20,46m
Lado direito confrontando com o lote 5A-3	51,19m
Lado esquerdo confrontando com o lote 4	51,35m

Art. 2º A aprovação de que trata o artigo primeiro deste decreto deverá ser registrada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o artigo 18 da Lei Federal nº. 6.766/79, devendo ser protocolado o documento de registro junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de março do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:B93D62BA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1048 23 REM PEDRO AUGUSTO FRANCO DALLETTI LTS 15 E 16 QD 23 PARCELAMENTO BAIRRO SÃO FRANCISCO II

DECRETO Nº 1.048, DE 28 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre aprovação do remembramento de área que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, e Leis Municipais nº 1.377/08 e 2.075/17, bem como, considerando o contido no processo nº 2705/2023 de interesse de Pedro Augusto Franco Galletti, CPF: 185.796.041-68

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento, a planta e o memorial descritivo dos lotes 15 e 16, da quadra 23, situados na Rua Manoel Pimenta da Silveira, no parcelamento Bairro São Francisco II, objetos das matrículas nº 53.034 e 53.035 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo, passando a constituir o lote 15/16, com as seguintes características e confrontações:

Lote 15/16	
ÁREA	500,00m²
Frente para a Rua Manoel Pimenta da Silveira	20,00m
Fundo confrontando com os lotes 31 e 32	20,00m
Lado direito confrontando com o lote 17	25,00m
Lado esquerdo confrontando com o lote 14	25,00m

Art. 2º A aprovação de que trata o artigo primeiro deste decreto deverá ser registrada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o artigo 18 da Lei Federal nº. 6.766/79, devendo ser protocolado o documento de registro junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de março do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:83280E73

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1049 23 APROVA RELOTEAMENTO V ILA COLONIAL - INTERESSANDO ALTO CERRADO DE GOIÁS S BARRA S LTDA

DECRETO Nº 1.049, DE 28 DE MARÇO DE 2023

"Aprova o reloteamento parcial da quadra 02 lotes 01 e 02 e Alameda das Flores do parcelamento Vila Colonial na forma de remembramento e posterior desmembramento e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposto Lei Federal N°. 6.766/79 e Leis Municipais nº 1.377/08 e 2.075/17, bem como considerando o contido no processo Nº. 27515/2022 de interesse de Alto Cerrado de Goiás S/S Ltda, CNPJ: 06.110.946/0001-97, tendo em vista que o parcelamento Vila Colonial foi regularmente aprovado por força do Decreto Municipal Nº. 1.266, de 21 de setembro de 2009 e que foi levado a registro sob Nº. AV-02 Matrículas 8.850, 8.851, 8.852 e 9.027 do Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o remembramento da quadra 02 lotes 01 e 02 e Alameda da Flores, objetos das matrículas no. 8.850, 8.851, 8.852 e 9.027, respectivamente, com superfície total de 3.898,87m² (três mil, oitocentos e noventa e oito metros quadrados e oitenta e sete centésimos) localizados no parcelamento Vila Colonial, passando a constituir a quadra 02 lote R1/2.

QUADRO DE ÁREAS – SITUAÇÃO ATUAL		
DISCRIMINAÇÃO	ÁREAS (m²)	PORCENTAGEM (%)
QUADRA 02 LOTE 01	2.443,08m²	62,661%
QUADRA 02 LOTE 02	816,83m²	20,951%
ALAMEDA DAS FLORES	638,96m²	16,388%
ÁREA TOTAL	3.898,87m²	100,000%
QUADRO DE ÁREAS – SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO		
DISCRIMINAÇÃO	ÁREAS (m²)	PORCENTAGEM (%)
QUADRA 02 LOTE R1/2	3.898,87m²	100,000%
ÁREA TOTAL	3.898,87m²	100,000%

Art. 2º. Ficam aprovados na forma de remanejamento/reloteamento parcial o lote 01 da quadra 02, com superfície de 2.036,47m², o lote 02 da quadra 02, com superfície de 797,74m², a quadra P lote 01 – portaria, com superfície de 371,31m², perfazendo uma superfície total de 3.898,87m² (três mil, oitocentos e noventa e oito metros quadrados e oitenta e sete centésimos), em conformidade com planta, memoriais descritivos e listagem de lotes com as seguintes características:

QUADRO DE ÁREAS – SITUAÇÃO APÓS RELOTEAMENTO		
DISCRIMINAÇÃO	ÁREAS (m²)	PORCENTAGEM (%)
QUADRA 02 LOTE 1	2.036,47m²	52,232%
QUADRA 02 LOTE 2	797,74m²	20,461%
QUADRA P LOTE 1 - PORTARIA	371,31m²	9,524%
ALAMEDA DAS FLORES	693,35m²	17,783%
ÁREA TOTAL	3.898,87m²	100,000%

Art. 3º - Após a aprovação do reloteamento parcial, os requerentes têm prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para registro imobiliário do parcelamento e dos lotes no Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposição do art. 18 da Lei Federal nº. 6.766/79, sob pena de caducidade da aprovação.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de março do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:2AA6C308

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1045 23 ALTERA DEC 3447 22 NOM MEMBROS CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL BIÊNIO

DECRETO N.º 1.045 DE 27 DE MARÇO DE 2023

"Altera Decreto n.º 3.447, de 26 de outubro de 2022, que dispõe sobre nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto Municipal n.º 3.447, de 26 de outubro de 2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Senador Canedo ligados à Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Municipal – COMPDEC para o Biênio 2021/2023, compreendido entre 22 de novembro de 2021 a 21 de novembro de 2023, as pessoas abaixo relacionadas representantes dos órgãos governamentais municipais e das entidades não governamentais da sociedade civil organizada.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO	
Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA	
Titular	Alana Mayara de Jesus Santos Oliveira
Suplente	Paulo Adair Gregório
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	
Titular	Maria da Conceição Ferreira Lima
Suplente	Glayce Cristina Santos de Morais
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	
Titular	Rosângela Francisca de Almeida
Suplente	Izadora Oliveira Santos
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico	
Titular	Felipe Damando Calaça de Araújo
Suplente	Pedro Henrique Valadão de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde	
Titular	Letícia Lopes
Suplente	Waldeci Luiz Ferreira Filho
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	
Titular	Marta Damázio Fonseca
Suplente	Yuri Gabriel Cardoso Alves
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	
Câmara de Dirigentes Lojistas de Senador Canedo – CDL	
Titular	Edmundo Mateus da Silva Junior
Suplente	Regislainy Cristina Alves Caixeta
Associação dos Moradores da Vargem Bonita	
Titular	Maria Emília Mendes Machado
Suplente	Solange de Rocha Sá
Conselhos Comunitário de Segurança Pública – CONSEG's	
Titular	Pablo Ancelmo de Faria
Suplente	Cinthia Luiza de Moraes Nunes Eustáquio
Loja Vale do Bom Sucesso n.º 149	
Titular	Nilson Braz da Silva
Suplente	Chrystian de Araújo Soares
Patrulha Ambiental do Brasil	
Titular	Gilmar Maurício Rocha Silva
Suplente	Maria Aparecida Ribeiro Feitosa
Assembleia de Deus Ministério Paraíso	
Titular	Nilson Alves da Silva
Suplente	Mateus dos Anjos Silva

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo
Decreto n.º 1.045/2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tendo em vista a manutenção das atividades do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDC) instituído nos termos da Lei Municipal n.º 2.478/2021, que cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos termos do art. 2º que assim dispõe:

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por 12 (doze) membros representantes de órgãos governamentais do Município e do Poder Público Municipal e entidades não governamentais da sociedade civil organizada.
Parágrafo único. Os órgãos/entidades governamentais e não governamentais serão relacionados por decreto do Chefe do Poder Executivo e os representantes indicados por seus titulares para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Portanto, por meio deste Decreto n.º 1.045, de 27 de março de 2023, ficam atualizadas as nomeações para composição do referido conselho.

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:7A8D4316

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1050 23 EXO VACANCIA SERVIDOR JOSE EVERALDO DE AQUINO SOUZA CIRURGIÃO DENTISTA SMS

DECRETO N.º 1.050, DE 28 DE MARÇO DE 2.023.

"Dispõe sobre vacância de servidor (a) público (a) efetivo (a) e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000001856/2023, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Decreta a vacância do cargo efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA - PROTESISTA - CID U, da Secretaria Municipal de Saúde, ocupado pelo servidor JOSE EVERALDO DE AQUINO SOUZA, inscrito no CPF sob o n.º 837.376.851-34, matrícula n.º 51.518, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inc. VI do art. 35 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010.

Art. 2º Em caso de recondução do servidor JOSE EVERALDO DE AQUINO SOUZA, a disponibilidade do cargo decorrente da vacância de que trata o art. 1º deste Decreto, será verificada pela Superintendência de Gestão de Pessoas".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 26 de janeiro de 2.023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2023

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:548A223E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1051 23 NOM POR TEMPO DETERMINADOR SEBASTIÃO DAS GRAÇAS BRAZ CONSELHIERO TUTELAR SEMASC

DECRETO Nº 1.051, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão, por tempo determinado e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 37, inciso V da Lei Orgânica do Município, fundamentado na Lei Federal nº 8.069 (ECA) e nas Leis Municipais nº 2.071/2017 e nº 1.437/2009 e em razão do Ofício 044/2023-CMDCA,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o servidor (a) SEBASTIÃO DAS GRAÇAS BRAZ, inscrito no CPF sob o nº 148.956.921-91 para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, pelo período de 1º de abril de 2023 a 30 de abril de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR Canedo, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de março do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:BFB365DB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1054 23 NOM TULIO VITOR MARQUES CARDOSO - SUPERVISOR (A) ADMINISTRATIVO (A) - SÍMBOLO SA - SANESC

DECRETO Nº 1054, DE 28 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo1000005174/2023, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) TULIO VITOR MARQUES CARDOSO, inscrito (a) no CPF sob o nº 049.002.371-16, para exercer o cargo em comissão de Supervisor (a) Administrativo (a) - Símbolo SA, vinculado (a) a Agência de Saneamento de Senador Canedo - SANESC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de março do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:8688C5C7

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1053 23 NOM CLISTIANE DA SILVEIRA LIMA - SUPERVISOR (A) ADMINISTRATIVO (A) - SÍMBOLO SA - SEMASC

DECRETO Nº 1053, DE 28 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo 1000005180/2023, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) CLISTIANE DA SILVEIRA LIMA, inscrito (a) no CPF sob o nº 008.353.651-58, para exercer o cargo em comissão de Supervisor (a) Administrativo (a) - Símbolo SA, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de março do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:6BC6A7B5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1057 23 RETIF 455 23 NOM MARIA DA CONCEIÇÃO CUSTODIO RIBEIRO SUPERVISOR (A) ADMINISTRATIVO (A) SA SMS

DECRETO Nº 1.057, DE 28 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a retificação do Decreto n.º 455, de 24 de janeiro de 2023, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000001563/23, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n.º 455, de 24 de janeiro de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás no dia 27/01/2023, Edição 2787, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica nomeado (a) MARIA CONCEIÇÃO CUSTODIO RIBEIRO, inscrito (a) no CPF sob o nº 290.902.961-15, para exercer o cargo em comissão de Supervisor (a) Administrativo (a) - Símbolo SA, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Saúde. "

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 27 de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de março do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:1437733B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1052 23 DESIGNAÇÃO ELISANDRA FRANCISCA RAMALHO FC 7 SEGPLAN

DECRETO Nº 1.052, DE 28 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Função Comissionada VII, e dá outras providencias".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 5, inciso III, da Lei Municipal nº 1.744, de 22 de outubro de 2013, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000005182/23, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Designa Função Comissionada VII, equivalente a FC 7 (sete) a servidor (a) efetivo (a) ELISANDRA FRANCISCA RAMALHO, matricula nº 62.483, titular do cargo de Auxiliar Administrativo - Símbolo AUA U, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Governança, Gestão e Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de março do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:CD96A688

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1056 23 EXO ELIELSON DE QUEIROZ DOS SANTOS ASSESSOR DE GAB II SANESC

DECRETO Nº 1.056, DE 28 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000005368/23, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) ELIELSON DE QUEIROZ DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF sob o nº 594.217.972-72, nomeado (a) pelo Decreto Municipal nº 110, de 04 de janeiro de 2023, no cargo em comissão de Assessor (a) de Gabinete II - Símbolo AG-II, vinculado (a) a Agência de Saneamento de Senador Canedo - SANESC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 1º de março de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de março do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:25CF7B07

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1055 23 REGULAMENTA A LEI 2649-22
PROGRAMA CANEDO SOCIAL

DECRETO N.º 1.055, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta a Lei n.º 2.649, de 20 de dezembro de 2022, que cria o Programa Canedo Social, destinado ao atendimento de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Canedo Social – PCS, criado pela Lei n.º 2.649, de 20 de dezembro de 2022, será regido por este Decreto e pelas disposições complementares que venham a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, ao atendimento de famílias com crianças com idade de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos conforme Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 2º A operacionalização do PCS será de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Art. 3º A execução do PCS será realizada pelo Departamento de Benefícios e Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, aos quais caberão, essencialmente, as seguintes atribuições:

Identificar, por meio de busca ativa ou demanda espontânea, famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, que atendem aos critérios exigidos pelo PCS;
Realizar o atendimento e o acompanhamento às famílias beneficiárias;
Designar os técnicos para acessar o sistema do PCS;
Acompanhar, mensalmente, por meio do sistema, a emissão das folhas de pagamento e outras informações que subsidiem a avaliação contínua do PCS;
Produzir instrumentais que venham subsidiar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania em ações de monitoramento e averiguação, tais como: relatórios, visitas domiciliares, dentre outros.

CAPÍTULO II
DA INCLUSÃO E CONCESSÃO DE FAMÍLIAS NO PROGRAMA

Art. 4º O benefício do PCS será concedido ao Responsável pela Unidade Familiar (RF) conforme identificado no Cadastro Único, definido pelo Governo Federal como um dos componentes da família e morador do domicílio.

§ 1º A inclusão de novas famílias no PCS será realizada conforme os limites orçamentários e financeiros e a meta de atendimento mensal do programa estabelecida pelo (a) ordenador (a) de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania em consonância com a Lei Orçamentária Anual em vigor.
§ 2º A inclusão será precedida das seguintes etapas: habilitação, seleção e concessão.

Art. 5º Habilitação é o procedimento de coleta de informações, a partir da base de dados do Cadastro Único e entrevista com a pessoa de referência familiar para subsidiar a avaliação para o possível ingresso ao PCS;

Art. 6º Seleção é o procedimento técnico que permite averiguar se a família preenche os critérios definidos pelo PCS.

Parágrafo único. Havendo excedente de famílias habilitadas à inclusão em relação aos limites orçamentário e financeiro do PCS ou à meta de atendimento mensal, serão aplicados os critérios de priorização para a seleção regulamentados neste Decreto.

Art. 7º Para fins de seleção das famílias a serem habilitadas ao PCS, será aplicado, sucessivamente, pelo sistema informatizado do Cadastro Único, o seguinte critério de priorização:

Famílias que apresentem maior grau de extrema pobreza;
Famílias que apresentam o maior número de membros cadastrados na faixa etária entre zero e 12 (doze) anos incompletos até o final do mês de competência do benefício.

Art. 8º A concessão é o processo operacional de inclusão de famílias no PCS a partir de determinada folha de pagamento.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios do PCS tem caráter temporário e não gera direito adquirido às famílias beneficiárias.

CAPÍTULO III
DA PERMANÊNCIA DA FAMÍLIA

Art. 9º Para garantir a permanência no PCS, os beneficiários deverão comprovar o cumprimento dos requisitos constantes no art. 7º desta Lei:

Apresentar a cada 06 (seis) meses à Coordenação do PCS a carteira de vacinação de todos os membros da família menores de 10 (dez) anos atualizada, conforme calendário de vacinação obrigatória do Ministério da Saúde.
Apresentar a cada 06 (seis) meses à Coordenação do PCS comprovante de todas as consultas necessárias relativas ao exame pré-natal (Cartão da Gestante), no caso de gestante, bem como o acompanhamento nutricional e de saúde para crianças até o sexto mês de vida;
Apresentar a cada 06 (seis) meses à Coordenação do PCS declaração de frequência escolar de todas as crianças/adolescentes do grupo familiar com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, que estejam matriculados e frequentando regularmente a rede pública de ensino;
Dirigir-se aos postos de atendimento do Cadastro Único localizados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do município a cada 12 (doze) meses para manter cadastro único atualizado ou sempre que houver alguma alteração tais como: (renda, mudança de endereço/município e informações escolares).

CAPÍTULO IV
DO BLOQUEIO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 10 Para fins desse Decreto considera-se as seguintes definições:

Bloqueio: é a interrupção temporária do benefício, que a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao PCS o seu restabelecimento, inclusive com o pagamento retroativo das parcelas do benefício;
Suspensão: é a interrupção temporária do benefício, que a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao PCS o seu restabelecimento, sem pagamento retroativo das parcelas do benefício.

Art. 11 O benefício do PCS será bloqueado e/ou suspenso nas seguintes situações:

Quando identificado, no mês de competência, que os dados da família no Cadastro Único estão desatualizados há mais de 12 (doze) meses, hipótese em que a situação do benefício será aplicada conforme a seguir:
O benefício será bloqueado por até dois meses, a partir da identificação dos dados desatualizados;
Havendo a atualização do Cadastro Único após o bloqueio, o benefício do mês de competência será liberado e as parcelas retroativas aos meses bloqueados serão liberadas;
Nos casos em que os dados do Cadastro Único permanecerem desatualizados após 02 (dois) meses de bloqueio, o benefício do PCS será suspenso por um mês;

Havendo a atualização do Cadastro Único após a suspensão, o benefício do mês de competência será liberado; e as parcelas retroativas dos meses não serão liberadas;
Nos casos em que os dados do Cadastro Único permanecerem desatualizados após a suspensão, a família será excluída do PCS.
Quando identificado, no mês de competência, óbito do Responsável pela Unidade Familiar em famílias com mais de um membro cadastrado, hipótese em que a situação do benefício será aplicada conforme a seguir:
O benefício será bloqueado por até dois meses, a partir da identificação do óbito do Responsável Familiar (RF);
Havendo a atualização do Cadastro Único com novo RF na família após o bloqueio, o benefício do mês de competência será liberado e as parcelas retroativas aos meses pagas;
Nos casos em que não houver a substituição do RF falecido, no Cadastro Único após 02 (dois) meses de bloqueio, o benefício será suspenso por um mês;
Nos casos em que não houver a substituição do Responsável Familiar (RF) falecido, no Cadastro Único após a suspensão, a família terá o benefício cancelado.

CAPÍTULO V
DO VALOR DO BENEFÍCIO

Art. 12 O pagamento do benefício será feito em pecúnia, com crédito em cartão magnético no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, igual para todos os beneficiários, o qual será pago até o 10° (décimo) dia útil de cada mês, conforme calendário de pagamento a ser criado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ENVOLVIDOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA CANEDO SOCIAL

Art. 13 Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania normatizar, coordenar, gerir e operacionalizar o PCS e, em especial, executar as seguintes atividades:

Realizar mensalmente os processos operacionais do PCS, desde as atividades para identificação das famílias a serem mantidas, excluídas e incluídas no PCS até a geração da folha de pagamento;
Conceder mensalmente os benefícios financeiros do PCS às famílias beneficiárias;
Estabelecer as normas, critérios e procedimentos da operacionalização do pagamento dos benefícios financeiros do PCS;
Definir as regras de funcionamento do sistema informatizado de gestão e operacionalização do PCS quanto ao processo de inclusão de famílias (habilitação, seleção e concessão), manutenção e exclusão de famílias;
Definir o calendário anual de pagamento dos benefícios e promover sua divulgação às famílias beneficiárias;
Comunicar às famílias sobre a inclusão no programa, a disponibilização de cartão magnético e o pagamento do benefício;
Divulgar às famílias beneficiárias os canais de pagamento do benefício;
Disponibilizar aos beneficiários, no site da Prefeitura, canais de consulta sobre a situação de seus benefícios, cartões, valores devolvidos e outras informações relacionadas à concessão e ao pagamento do benefício;
Disponibilizar mensalmente, ao setor responsável, via sistema informatizado ou outro meio eletrônico, a relação nominal e os respectivos valores recebidos pelos beneficiários do PCS, para publicação e consulta pública no Portal da Transparência do Município;
Firmar contrato com instituição financeira para executar a despesa pública referente ao pagamento dos benefícios do PCS às famílias;
Autorizar a instituição financeira, quando couber, a abertura de conta e geração de cartão às famílias incluídas no programa ou que tiveram troca de Responsável Familiar (RF) no Cadastro Único;
Autorizar a instituição financeira, mensalmente, o pagamento de benefícios às famílias beneficiadas;
Transferir mensalmente, a instituição financeira, no prazo estabelecido em contrato, os recursos financeiros destinados ao pagamento dos benefícios às famílias e os recursos relativos às tarifas previstas no contrato com o Fundo Municipal de Assistência Social;
Acompanhar, por meio dos relatórios gerenciais a instituição financeira, os processos de emissão e entrega dos cartões magnéticos, os serviços prestados na rede e canais de atendimento e o pagamento dos benefícios; e
Acompanhar os registros municipais e dos beneficiários, recebidos via Ouvidoria da Prefeitura de Senador Canedo, relacionados ao PCS.

Art. 14 Cabe a instituição financeira:

Confeccionar os cartões magnéticos do PCS, organizar e executar a logística de sua entrega aos beneficiários em âmbito municipal nos prazos estabelecidos em contrato;
Realizar o pagamento dos benefícios às famílias beneficiárias conforme calendário mensal do PCS estabelecido em contrato;
Disponibilizar canais de atendimento às famílias beneficiárias, os quais devem ser informados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e, posteriormente, divulgados à população;
Ofertar o devido atendimento no aplicativo *instituição financeira* e demais canais de pagamento às famílias beneficiárias do programa;
Prestar informações aos agentes atuantes nos canais de atendimento e pagamento sobre o PCS;
Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, nos prazos estabelecidos em contrato, via sistema informatizado, os relatórios gerenciais necessários à operacionalização, gestão e execução do Programa;
Disponibilizar a segunda via do cartão magnético às famílias beneficiárias que o solicitarem por meio de seu Responsável Familiar;
Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania os relatórios de cartões emitidos a partir da segunda via;
Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania os relatórios de prestação de contas parcial e total no prazo estabelecido em contrato;
Realizar, de acordo com os prazos estabelecidos em contrato, a devolução de recursos financeiros de benefícios não sacados/movimentados integralmente no prazo de validade da parcela. Os valores não sacados após 60 (sessenta) dias serão devolvidos pela instituição financeira ao FMAS, conforme contrato.

§ 1º O cartão magnético do PCS será de uso pessoal e intransferível pelo Responsável Familiar (RF) e deverá ser entregue em prazo e condições pactuadas em contrato celebrado entre FMAS e a instituição financeira.

§ 2º Nos casos de perda ou extravio de cartão o Responsável Familiar deverá realizar o registro de ocorrência e, após isso, entrar em contato com a instituição financeira para solicitar a segunda via do cartão magnético.

Art. 15 Para a execução do programa de que trata esta Lei, serão utilizados recursos oriundos do Fundo de Assistência Social do Município de Senador Canedo e as despesas decorrentes do Programa Canedo Social se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE SOCIAL

Art. 16 O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é a instância de fiscalização, acompanhamento e avaliação do PCS para o qual será encaminhada, trimestralmente, a relação nominal das famílias beneficiárias e os respectivos valores concedidos, para fins de efetivação do controle social do Programa.

CAPÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 17 As denúncias relacionadas ao recebimento indevido de benefícios do PCS devem ser realizadas por meio dos canais disponibilizados pela Diretoria Geral de Ouvidoria da Controladoria Geral do Município de Senador Canedo.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania poderá estabelecer outros procedimentos de fiscalização mediante ato interno.
Art. 19 Para a operacionalização do PCS deverá ser criado um sistema informatizado com vistas a dar condições de acompanhamento e monitoramento sistemático e contínuo.

Art. 20 Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a edição de normas complementares, que se fizerem necessárias para a execução do PCS e o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:C9109614

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1059 23 EXO VIVIANE MARTINS FERREIRA SUPERVISOR ADMINISTRATIVO II SA 2 SMS

DECRETO Nº 1.059, DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000005473/2023, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) VIVIANE MARTINS FERREIRA, inscrito (a) no CPF sob o nº 967.555.801.63, nomeado (a) pelo Decreto Municipal nº 4.575, de 29 de julho de 2021, no cargo em comissão de Supervisor (a) Administrativo (a) II - Símbolo SA 2, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 5 de março de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de março do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:DCADDF25

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1061 23 EXO EFETIVO IRINEIA MARIANA FAGUNDES AUXILIAR ADMINISTRATIVO SEMEC

DECRETO Nº 1.061, DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre exoneração de servidor (a) público (a) efetivo (a), e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 35, inciso I., da Lei Municipal nº 1.488/2010, e em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000005149/2023, apresentando a aprovação do pedido formulado pelo servidor (a) e comprovando a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, conforme o art. 35, inciso I., da Lei Municipal nº 1.488/2010, servidor (a) IRINEIA MARIANA FAGUNDES, sob CPF nº 007.096.901-93, matricula nº 67.570, do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo - AUA U, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 27 de março de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de março do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:D805E86F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1062 23 EXO A PEDIDO ELISETH OLIVEIRA DE MOURA FERNANDES AUXILIAR DE SAUDE BUCAL SMS

DECRETO Nº 1.062, DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre exoneração de servidor (a) público (a) efetivo (a), e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 35, inciso I., da Lei Municipal nº 1.488/2010, e em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000004907/2023, apresentando a aprovação do pedido formulado pelo servidor (a) e comprovando a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, conforme o art. 35, inciso I., da Lei Municipal nº 1.488/2010, servidor (a) ELISETH OLIVEIRA DE MOURA FERNANDES, sob CPF nº 928.424.101-49, matricula nº 70.105, do cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais 22 de março de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de março do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:CEE77C18

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1063 23 EXO A PEDIDO FABIANA APARECIDA DIAS LOPES AGENTE EDUCACIONAL SEMEC

DECRETO Nº 1.063, DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre exoneração de servidor (a) público (a) efetivo (a), e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 35, inciso I., da Lei Municipal nº 1.488/2010, e em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000004827/2023, apresentando a aprovação do pedido formulado pelo servidor (a) e comprovando a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, conforme o art. 35, inciso I., da Lei Municipal nº 1.488/2010, servidor (a) FABIANA APARECIDA DIAS LOPES, sob CPF nº 004.914.181-32, matricula nº 69.711, do cargo efetivo de Agente Educacional - AGE U, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 21 de março de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de março do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:3AAA5961

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1064 23 EXO EFETIVO HALISSON KELITON RAMOS DOS SANTOS PROFISSIONAL DA EDU SEMEC

DECRETO Nº 1.064, DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre exoneração de servidor (a) público (a) efetivo (a), e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 35, inciso I., da Lei Municipal nº 1.488/2010, e em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000005189/2023, apresentando a aprovação do pedido formulado pelo servidor (a) e comprovando a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, conforme o art. 35, inciso I., da Lei Municipal nº 1.488/2010, servidor (a) HALISSON KELITON RAMOS DOS SANTOS, sob CPF nº 037.259.221-01, matricula nº 65.895, do cargo efetivo de Profissional da Educação 1 - Educação Física, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 27 de março de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de março do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:4D2AB6DC

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1065 23 EXO A PEDIDO BRUNA NEVES ANDRADE AGENTE EDUCACIONAL SEMEC

DECRETO Nº 1.065, DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre exoneração de servidor (a) público (a) efetivo (a), e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 35, inciso I., da Lei Municipal nº 1.488/2010, e em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000005149/2023, apresentando a aprovação do pedido formulado pelo servidor (a) e comprovando a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, conforme o art. 35, inciso I., da Lei Municipal nº 1.488/2010, servidor (a) BRUNA NEVES ANDRADE, sob CPF nº 738.453.961-72, matricula nº 69.123, do cargo efetivo de Agente Educacional - AGE U, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 27 de março de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de março do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:A6BA2E55

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1009 23 DESTITUI RAIANE CRISTINA DA SILVA LARANJEIRA DIAS FCAE 4 SEMEC

DECRETO Nº 1.009, DE 20 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre destituição de Função Comissionada Administrativa da Educação IV e dá outras providencias".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 5, inciso III, da Lei Municipal nº 1.744, de 22 de outubro de 2013, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000004732/2023, que comprova a não ocorrência das vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica destituído (a) da Função Comissionada Administrativa da Educação IV, designado (a) pelo Decreto Municipal nº 3.236, de 5 de outubro de 2022, equivalente a FCAE - 4 (quatro), o (a) servidor (a) RAIANE CRISTINA DA SILVA LARANJEIRA DIAS, matricula nº 55.340, titular do cargo de Agente Educacional - AGE U, lotado (a) junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:D91C9DBE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO TERMO ADITIVO
PROCESSO: 057/2023
PREGÃO: 006/2021
OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA DE TODAS AS SESSÕES E EVENTOS RELACIONADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE***
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE
CONTRATADA: ANDRE LUIZ DA SILVA RODRIGUES (STILLUS FOTOGRAFIA)
VIGÊNCIA: 12 (DEZ) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0137.2150.100.339039
VALOR MENSAL R$ 6.117,07 (SEIS MIL, CENTO E DEZESSETE REAIS E SETE CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO EM **R$ 73.404,91 (SETENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).**
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24/03/2023

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:F31FCF39

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
AVISO DE DISPENSA Nº 002/2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE
AVISO DE DISPENSA nº 002/2023
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II C/C § 3º da Lei 14.133/2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno em forma de autarquia municipal, criada pela Lei Complementar n.º 004/2007, inscrito no CNPJ-MF sob n. 05.015.173/0001-05, com sede na Rua Boa Vista, n.º 262, Centro, Trindade – Goiás, CEP: 75.388-751, Telefone: 62-3505-5349, em conformidade com Art. 75, inciso II c/c § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que a administração municipal pretende realizar a**CONTRATAÇÃO DE** SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA JUNTO AO FISCO FEDERAL E A ÁREA DE PESSOAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRINDADEPREV, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 06/04/2023 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Trindadeprev, na Rua Boa Vista, n.º 262, Centro, Trindade – Goiás, CEP: 75.388-751, Telefone: 62-3505-5349, no horário de 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias uteis ou pelo E-mail:*trindadeprev@trindade.go.gov.br*.

Trindade-GO, 30 de março de 2023.

ISMAEL RICARDO DE MORAIS VAZ
Coordenador executivo do Fundo de Previdência

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:7BE50801

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 343/23.

DECRETO Nº 343/23. DE, 31 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre destituição e concessão de Função Gratificada, a funcionários que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 62, da Lei Complementar Municipal nº 050, de 31/03/2021, com suas alterações e Anexo III, da Lei Complementar nº 058, de 19/12/2022, que institui a Função de Confiança - FC, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º – Fica destituída aos funcionários abaixo relacionados, ocupantes de cargo efetivo, lotados nos diversos órgãos do Governo Municipal, pelo desempenho de Função de Confiança nos respectivos setores de lotação, conforme especificado, a saber:

Nome:	Cargo:	A partir de:
Função FC – II:		
RIDIELLY MARQUES GUIMARAES	AUX. DE SERVICOS DE SAÚDE	fevereiro/2023
Função FC – IV:		
ALVERGUE RODRIGUES DA CUNHA	AUX. DE OBRAS E SERVIÇOS	fevereiro/2023

Art. 2º – Fica concedida aos funcionários abaixo relacionados, ocupantes de cargo efetivo, lotados nos diversos órgãos do Governo Municipal, pelo desempenho de Função de Confiança nos respectivos setores de lotação, conforme especificado, a saber:

Nome:	Cargo:	A partir de:
Função FC – V:		
RIDIELLY MARQUES GUIMARAES	AUX. DE SERVICOS DE SAÚDE	março/2023
Função FC – VI:		
ALVERGUE RODRIGUES DA CUNHA	AUX. DE OBRAS E SERVIÇOS	março/2023

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:E0FE24A4

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 019/23 – GAB.

PORTARIA Nº 019/23 – GAB. DE, 29 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias aos servidores que menciona e dá outras providências."

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do parágrafo 5º, do art. 4º, do Decreto Municipal nº 1.400/21, de 22 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO o Memorando nº 127/2023, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, datado em 23 de março de 2023, solicitando pagamento de diária, por este ato,

RESOLVE:

I - Concede ao servidor relacionado, 01 (uma) diária no valor total de R$ 95,00 (noventa e cinco reais), para despesas com alimentação, no dia 05 de abril de 2023, referente a uma ida a cidade de Goiás, para a representar a Prefeitura de Trindade, na procissão do fogaréu que acontecerá na mesma, a saber:

SERVIDORES	CPF
WARLEY LOPES VIEIRA	868.100.901-00

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL TRINDADE-GO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2023.

MAGNO MICHEL FERREIRA FRANCA CARDOSO
- Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:3AAD6B70

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 339/23.

DECRETO Nº 339/23. DE, 29 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21, 056/22 e 058/22, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a **Srª. CÉLIA MARIA LOPES DOS SANTOS**, cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo III, ATA-3, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, a partir de 28/03/2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:976F2C2F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 020/23 – GAB.

PORTARIA Nº 020/23 – GAB. DE, 29 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias aos servidores que menciona e dá outras providências."

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do parágrafo 5º, do art. 4º, do Decreto Municipal nº 1.400/21, de 22 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO o Memorando nº 147/2023 - SMIC, da Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Serviços, datado em 27 de março de 2023, solicitando pagamento de diárias, por este ato,

RESOLVE:

I - Concede aos servidores relacionado, 03 (três) diárias no valor total de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), para despesas com alimentação, no dia 30 de março de 2023, referente a uma visita para promover a compreensão das etapas operacionais da máquina AUDACES, como no processo de atendimento e na aquisição de materiais e corte, na cidade de Pontalina/GO, a saber:

SERVIDORES	CPF
CONRRADO DE MORAES RODRIGUES	032.640.781-20
MARILDA DE SOUZA BARROS	510.110.851-00
ARTHUR GABRIEL DE PRADO SANTOS	701.434.191-02

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL TRINDADE-GO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2023.

MAGNO MICHEL FERREIRA FRANCA CARDOSO
- Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:2A1EE7F1

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023

O Município de Trindade-GO, comunica data de abertura da **TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023,** processo n° 04314/2023, tipo menor preço global, sob o regime de empreitada global, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO 15° BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES, LOCALIZADO NO JARDIM SALVADOR, NO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DO FEMBOM – FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DOS BOMBEIROS,** a realizar-se no dia **18 de abril de 2023 ás 09h00min,** na sala de licitações no Centro Administrativo Municipal Prefeito Pedro Pereira da Silva, situado na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Quadra 02, Jardim Salvador, Trindade, Goiás. O edital pode ser adquirido pelo site: **www.trindade.go.gov.br**. Maiores Informações: (62) 3506 7032.

Trindade/GO, 31 de março de 2023.

JOÃO VINÍCIUS MARZAGÃO FREIRE
Presidente da CPL

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:33194DE7

PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

"Dispõe sobre dispensa de licitação para Fornecimento, Implantação e Manutenção Continuada de Sistema Integrado de Gestão Pública em caráter emergencial".

O **GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O PRESIDENTE DO PROCON/TRINDADE E A PRESIDENTE DO TRINDADEPREV,** no uso das suas atribuições, com respaldo na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de empresa para locação de software integrados em gestão pública para atender as necessidades da administração pública, até a realização de procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, a solicitação da Coordenadoria Executiva de Gestão e Tecnologia, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação de empresa para fornecer o objeto solicitado;

CONSIDERANDO, que existe previsão legal que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação, mais precisamente o artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias ou até a conclusão do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública, independentemente da mudança de sua gestão;

CONSIDERANDO, a razoabilidade dos preços, apresentados nas cotações realizados pelo Departamento de Compras.

CONSIDERANDO, o fracasso do Pregão Presencial nº 082/2021 e a anulação do Pregão Presencial n° 083/2021 por deliberação do Município de Trindade/Goiás, visto que, há um processo judicial no qual a decisão é clara que o município não pode realizar uma nova licitação até a solução da presente lide.

Entende que é dispensável o processo licitatório para a contratação de empresa para locação de software integrados em gestão pública para atender as necessidades da administração, até a realização de um novo procedimento licitatório, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVEM,

RATIFICAR a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e **DECLARAR DISPENSADA A LICITAÇAO N° 105/2022,** nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para fornecimento e implantação e manutenção continuada de sistema integrado de gestão pública junto a empresa:

CENTI SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 14.419.896/0001-52, no valor total de **R$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), a serem pagos em 03 (três) parcelas mensais de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)** para fornecimento e implantação e manutenção continuada de sistema integrado de gestão pública, estritamente pelo período necessário a realização de novo procedimento licitatório.

Para conhecimento geral, em conformidade com o caput do art. 26, da Lei 8.666/93, devendo permanecer publicado pelo período de 05 (cinco) dias como condição de eficácia do ato.

Determino a lavratura do competente contrato ou instrumento equivalente.

Município de Trindade, Goiás aos 31 de março de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO
Gestor do Executivo Municipal

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

VAGNER FORTUNATO MACHADO
Presidente do Procon/Trindade

MARIA ALVES DE MENDONÇA
Presidente do TrindadePrev

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:7745B8E0

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2023

O Município de Trindade**,** torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente à publicação dos **EXTRATOS DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2023**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** publicado no Diário Municipal de Goiás, Ano XII, nº 2828, do dia 28 de março de 2023, páginas 78 e 79.
Onde se lê:
O somatório dos contratos do respectivo certame teve o valor total de R$ 552.055,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e cinquenta e cinco reais).
Leia-se:
O somatório dos contratos do respectivo certame teve o valor total de R$ 276.027,50 (duzentos e setenta e seis mil e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Trindade-GO, 31 de março de 2023.

PREFEITURA DE TRINDADE – GOIÁS

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:E50C9B9F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 344/23.

DECRETO Nº 344/23. DE, 31 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre Ponto Facultativo Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso V, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.244, de 30 de março de 2023, do Governo do Estado de Goiás, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 06 de abril de 2023, véspera do feriado da Sexta-feira Santa.

Art. 2º - Fica determinado que os serviços essenciais da administração, **não se submeterão ao Ponto Facultativo, especialmente as seguintes áreas:**

-Secretaria Municipal de Saúde;

-Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Departamento Fiscalização);

-Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária (Departamento Fiscalização);

-Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

-Secretaria Municipal de Infraestrutura;
-Secretaria Municipal de Segurança Pública (Superintendência Municipal de Trânsito);

-Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão (Cozinha Municipal).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:BBE6E1EE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 341/23.

DECRETO Nº 341/23. DE, 30 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21, 056/22 e 058/22, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sr.ª MAURICELIA ADERALDO BARBOSA VASCONCELOS,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31/03/2023.

Art. 2º - A funcionária nomeada pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 058 de 19/12/2022.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:1ADE25F8

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2023

O Município de Trindade, Goiás através do seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 602/2022, torna público a data de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2023**, através do processo n° **5752/2023**, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONFERÊNCIA, DIGITAÇÃO, FATURAMENTO DE PRODUÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, AMBULATORIAIS, APOIO E DIAGNOSTICO PRÓPRIOS E CONTRATADOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **17 de abril de 2023, às 09h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 31 de março de 2023.

JOÃO VINICIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:FD1A5D99

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 013/2023

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° do Contrato:	013/2023 – Pregão Presencial n° 019/2023
Contratante:	MUNICIPIO DE TRINDADE
Contratado:	**TULSA ENGENHARIA LTDA**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PADRONIZADOS, PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES VIÁRIAS ATRAVÉS DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO TAPA BURACO, EM DIVERSOS SETORES EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE TRINDADE – GO**
Valor Global:	**R$3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais)**
Prazo de Vigência:	30/03/2023 até 30/03/2024
Dotação Orçamentária:	03.46.15.451.1537.2106.3.3.90.39.00-Ficha: 0170-Ação 2023: Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Data da Assinatura:	30/03/2023
Gestor:	LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade - Goiás, 31 de março de 2023.

JOÃO VINÍCIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:6CECA4C7

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 288/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 288/23 – CASA CIVIL DE, 28 DE MARÇO DE 2023.

"Concede Licença Gestante à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 6211/2023, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **LEIKA OHANE DOS SANTOS OLIVEIRA,** cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença gestante, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 20.03.2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:0FEC0EC3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 282/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 282/23 – CASA CIVIL DE, 27 DE MARÇO DE 2023.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 5856/2023, por este ato,

R E S O L V E:
I – Conceder à servidora **MAINLINE BORGES VIEIRA**, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 13/03/2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:15CF8115

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 275/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 275/23 – CASA CIVIL DE, 27 DE MARÇO DE 2023.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 5728/2023, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **ELAINE FERREIRA MEDEIROS GONÇALVES**, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 06 (seis) dias, a partir de 09/03/2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:9AC4151D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 277/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 277/23 – CASA CIVIL DE, 27 DE MARÇO DE 2023.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 5944/2023, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **IRISNE RAMOS LEAL**, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 15/03/2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:D54F1955

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 309/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 309/23 – CASA CIVIL DE, 31 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, nos termos do art. 43, I, a, da Lei Municipal nº 556/91 (Estatuto do Magistério), a partir de 17/03/2023, ao (a) servidor (a):

I – ROSENI DIAS CHEMPS, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR P-IV, referente ao tempo de efetivo exercício de 05 (cinco) anos, conforme Informativo da Superintendência Central de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 1243/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:BB554070

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 308/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 308/23 – CASA CIVIL DE, 31 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, nos termos do art. 43, I, a, da Lei Municipal nº 556/91 (Estatuto do Magistério), a partir de 17/03/2023, ao (a) servidor (a):

I – PERCILIA MARIA DE BARROS NETA SILVEIRA, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR P-III, referente ao tempo de efetivo exercício de 05 (cinco) anos, conforme Informativo da Superintendência Central de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2633/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:FC996EF1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 307/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 307/23 – CASA CIVIL DE, 31 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, nos termos do art. 43, I, a, da Lei Municipal nº 556/91 (Estatuto do Magistério), a partir de 17/03/2023, ao (a) servidor (a):

I – NOILICE BLANK, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR P-IV, referente ao tempo de efetivo exercício de 05 (cinco) anos, conforme Informativo da Superintendência Central de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 8014/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:AD227C07

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 319/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 319/23 – CASA CIVIL DE, 31 DE MARÇO DE 2023.

"Concede Prorrogação da Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 5891/2023.

Considerando o Parecer nº 476/2019 da Procuradoria Jurídico Administrativa do Município e a Portaria de nº 264/23 – CASA CIVIL, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **ALLYNE FATIMA COSTA PIMENTEL,** cargo de Assessor Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, prorrogação da Licença Maternidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 06.07.2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:62C901F2

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 323/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 323/23 – CASA CIVIL DE, 31 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), a partir de 31/03/2023, ao (a) servidor (a):

I – MORGANA ALMEIDA FERREIRA, investido (a) no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, referente ao tempo de efetivo exercício de 05 (cinco) anos, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 6706/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:C6EF71AC

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 324/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 324/23 – CASA CIVIL DE, 31 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), a partir de 28/03/2023, ao (a) servidor (a):

I – AMANDA NASCIMENTO DE QUEIROZ, investido (a) no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, referente ao tempo de efetivo exercício de 05 (cinco) anos, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 6594/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:4E5D7FDC

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 325/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 325/23 – CASA CIVIL DE, 31 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), a partir de 30/03/2023, ao (a) servidor (a):

I – THAIS DA SILVA SANTOS, investido (a) no cargo efetivo de Monitor de Educação Infantil, referente ao tempo de efetivo exercício de 05 (cinco) anos, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 1292/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:36204FB1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 320/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 320/23 – CASA CIVIL DE, 31 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 6817/2023, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **CARLOS SERGIO DA COSTA**, investido (a) no cargo em comissão de Assessor Administrativo I, a partir de 29 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:A643C83B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 321/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 321/23 – CASA CIVIL DE, 31 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 6277/2023, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **ALDENIR SOARES PEREIRA**, investido (a) no cargo em comissão de Assessor Administrativo I, a partir de 22 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:0118C1FD

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 322/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 322/23 – CASA CIVIL DE, 31 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 6371/2023, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **FERNANDA BORGES VIEIRA**, investido (a) no cargo em comissão de Assessor Administrativo I, a partir de 22 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:EF152C8A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA
EDITAL N° 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Francisco de Goiás-GO.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco de Goiás-GO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução do CONANDA n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 361/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São Francisco de Goiás-GO e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São Francisco de Goiás-GO, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R$ 2.213,40

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h às 11h e das 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 361/2023 ou a que a suceder.
1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 361/2023 ou a que a suceder.
1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do CONANDA, e a Lei Municipal n. 361/2023 ou a que a suceder.
1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 361/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Francisco de Goiás ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 361/2023.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

• Inscrição para registro das candidaturas;
• Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
• Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
• Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de São Francisco de Goiás, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 361/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residência no Município;
IV. Experiência mínima de 01 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
V. Conclusão do Ensino Médio;
VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
III. Certificado de quitação eleitoral[1];
IV Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual[2];
V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral[3];
VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal[4];
VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União 5;
VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 100 (cem) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 11 (onze) de abril a 11 (onze) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 11h e 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada no endereço Rua 02, s/n, Vila Souzânia, São Francisco de Goiás - GO - 75490-000, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 361/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
6.8 A inscrição será gratuita.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como que fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 361/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 (quinze) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 15/05/2023 a 19/05/2023, no horário de atendimento ao público (das 08h às 11h e 13h às 17h), na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada no endereço Rua 02, s/n, Vila Souzânia, São Francisco de Goiás - GO - 75490-000, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcasfgo@gmail.com.
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 07/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada no endereço Rua 02, s/n, Vila Souzânia, São Francisco de Goiás - GO - 75490-000, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcasfgo@gmail.com.
7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 21 junho de mês de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.12 Entre os dias 04/07/2023 a 07/07/2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos, em local e horário a ser definido e publicado.
7.13 No dia 09/07/2023, das 08h às 10:30h, em local a ser definido e publicado 2 (dois) dias antes da prova, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 pontos.
7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 10/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada no endereço Rua 02, s/n, Vila Souzânia, São Francisco de Goiás - GO - 75490-000, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 11/07/2023 a 12/07/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcasfgo@gmail.com.
7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 17/07/2023;.
7.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 17 (dezessete) de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público;
7.17 Os candidatos habilitados receberão, em sessão a ser realizada no dia 19/07/2023, às 14h, na Câmara Municipal de São Francisco de Goiás, localizada na Avenida Oto Cardoso de Paiva, 810 - Vila Souzania, São Francisco de Goiás - GO, 75490-000, um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais
8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 19/07/2023, às 16h, na Câmara Municipal de São Francisco de Goiás, localizada na Avenida Oto Cardoso de Paiva, 810 - Vila Souzania, São Francisco de Goiás - GO, 75490-000.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 31/08/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional.
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
O cônjuge ou o companheiro do candidato;
As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado até o dia 03/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO
12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	**Etapa**
31/03/2023	Publicação do Edital
11/04/2023 a 11/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
15/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos (item 7.5)
15/05/2023 a 19/05/2023	Prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
22/05/2023	Comissão Especial notificará os candidatos impugnados (item 7.7)
23/05/2023 a 29/05/2023	Prazo de 5 dias para defesa dos candidatos impugnados (item 7.7)
30/05/2023 a 05/06/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
07/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
08/06/2023 a 14/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
15/06/2023 a 21/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
21/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
04/07/2023 a 07/07/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
07/07/2023	Divulgação do local de prova
09/07/2023 – das 8:00h às 10:30h	Aplicação da prova (item 7.13)
Até 10/07/2023	Publicação dos resultados da prova
11/07/2023 a 12/07/2023	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
17/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15 e item 7.16)
19/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
19/07/2023 às 14:00h, na Câmara Municipal	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
19/07/2023 às 16:00h	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
Até 31/08/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
Até 22/09/2023	Prazo para indicação de fiscal pelo candidato (item 9.20)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
Até 03/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 11.1)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 361/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.
13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Jaraguá-GO para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Francisco de Goiás-GO, 31 de março de 2023.

GLEYZE ELLE ALVES GONÇALVES
Presidente do CMDCA

[1] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.
[2] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.
[3] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.
[4]Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.
5Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:F5BD3033

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N 027/2023

CONTRATO CREDENCIMANETO Nº 027/2023
Processo n° 17258/2022

Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços de Saúde celebrado entre o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa. GNOSE SERVIÇOS MEDICO LTDA-ME, autorizado através do Edital nº. 01/2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– FMS do Município de Aparecida do Rio Doce, inscrito no CNPJ –MF sob nº 11.207.314/0001-86, representado pela GESTORA, a Secretária Municipal de Saúde, **ANA CRISTINA COSTA**, casada, servidora pública, inscrita no CPF sob n° 036.749.314-43 e RG: 6788456, SSP/GO, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE,

GNOSE SERVIÇOS MÉDICO LTDA-ME pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 23.786.332/0001-49 e situada à Rua Abel Pereira de castro, n° 664, Bloco 02, Sala 04, Cep 75.901-060, Centro, Rio Verde-Goiás, neste ato representado legalmente pelo(a) **Srª ANDREIA FERNANDES MIRANDA FONSECA**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade n° 13701493/SSP-MG e CPF sob n° 725.123.851-91, Inscrito no Conselho Regional de Medicina, sob o nº14137-GO e **JOÃO MARCOS BRASILEIRO**, brasileiro, casado, médico, Portador do RG sob n° 018402 e CPF sob n° 094.271.816-05, Residente e domiciliado na Rua 02, QD 18, Lt 02, Parque dos Buritis, Rio Verde Goiás, Cep 75.907-390, Inscrito no Conselho Regional de Medicina, sob o nº018402-CRM-GO neste ato denominados de CONTRATADOS, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância da legislação pertinente do CONTRATANTE, a prestação dos serviços médicos de:

ITEM	PROFISSÃO/ESPECIALIDADE	TOTAL DE PLANTOES POR MES	TOTAL DE PLANTOES POR ANO	Valor do Plantão	Valor total Anual
01	Médico Clinico Geral Especialista em Saúde da família-APS	20 plantões 8 horas	240	R$ 800,00	R$ 192.000,00
02	Médico Plantonista Unidade Pronto Atendimento 12 horas-Dias Uteis	12 Plantões de 12 horas	720	R$ 1.300,00	R$ 936.000,00
03	Médico Plantonista Unidade Pronto Atendimento 12 horas-Finais de semana	02 Plantões de 12 horas	120	R$ 1.400,00	R$ 168.000,00
04	Médico Ginecologista	01 Plantão de 08 Horas	12	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
05	Médico Pediatra	01 Plantão de 08 Horas	12	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
06	Médico Cardiologista	01 Plantão de 08 Horas	12	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
07	Médico Ortopedista	01 plantão de 08 horas	12	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
08	Médico Psiquiatra	01 Plantão de 08 horas	12	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
VALOR TOITAL MENSAL					R$ 1.446.000,00

MÉDICO CLINICO GERAL/ESPECIALISTA EM SAUDE DA FAMILIA-APS
Descrição Detalhada: Realizar assistência integral aos indivíduos em todas as fases do desenvolvimento humano sob sua responsabilidade; Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na ESF(UBS) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF(UBS), Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação na forma da Portaria Nº 2.488 de 21 de outubro de 2011.
· **MÉDICO PLANTONISTA-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 12 HORAS-DIAS UTEIS**
Descrição Detalhada: Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico em Clinica Geral, em regime de plantão, medico na Urgência/Emergência ambulatório e internação. Realizar evolução medica dos pacientes internados e a prescrição em manejo independente de como se adentraram a unidade na ocasião da emergência em regime de plantões de 12 horas.

MÉDICO PLANTONISTA-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 12 HORAS-FINAIS DE SEMANA

Descrição Detalhada: Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico em Clinica Geral, em regime de plantão, medico na Urgência/Emergência ambulatório e internação. Realizar evolução medica dos pacientes internados e a prescrição em manejo independente de como se adentraram a unidade na ocasião da emergência em regime de plantões de 12 horas.

MÉDICO GINECOLOGISTA
Descrição Detalhada: Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como medico na especialidade de Ginecologista no ambulatório de especialidade da secretaria municipal de saúde e participar de comissões e grupos de trabalhos destinados a elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional

MÉDICO PEDIATRA
Descrição Detalhada; Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico na especialidade de Pediatria no ambulatório de especialidades da secretaria municipal de saúde e participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional.

MÉDICO CARDIOLOGISTA
Descrição Detalhada: Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico na especialidade de Cardiologia no ambulatório de especialidades da secretaria municipal de saúde e participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional.

MÉDICO ORTOPEDISTA
Descrição Detalhada: Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico na especialidade de Ortopedia no ambulatório de especialidades da secretaria municipal de saúde e participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional.

MÉDICO PSIQUIATRA
Descrição Detalhada: Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico na especialidade de Psiquiatria no ambulatório de especialidades da secretaria municipal de saúde e participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência Multiprofissional.

CLÁUSULA SEGUNDA: AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE. Parágrafo Único: O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, E a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 001/2023 Processo nº 17258/2022 sendo:

MÉDICO CLINICO GERAL/ESPECIALISTA EM SAUDE DA FAMILIA-APS
Estimativa de 20 plantões mensais de 08:00 horas cada no valor de R$ 800,00(Oitocentos reais) o plantão. Estimado mensal de R$ 16.000,00(Dezesseis mil reais) totalizando por 12 (doze) meses o valor de R$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais). Com dotação Orçamentaria:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO//SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0219	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.34.00-107 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-CONTRATOS TERCEIRIZADOS

MÉDICO PLANTONISTA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 12HORAS - DIAS UTEIS,
Estimativa de 12 plantões mensais de 12:00 horas cada no valor de R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) o plantão. Estimado mensal de R$ 78.000,00(setenta e oito mil reais) totalizando por 12 (doze) meses o valor de R$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais). Com dotação Orçamentaria:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO//SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0219	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.34.00-102 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-CONTRATOS TERCEIRIZADOS

MÉDICO PLANTONISTA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 12HORAS – FINAIS DE SEMANA,
Estimativa de 02 plantões de 12:00 horas cada no valor de R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) o plantão. Estimado mensal de R$14.000,00(quatorze mil reias) totalizando por 12 (doze) meses o valor de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). Com dotação Orçamentaria:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO//SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0219	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.34.00-102 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-CONTRATOS TERCEIRIZADOS

MEDICO GINECOLOGISTA, 01 Plantão de 08 horas mensais no valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) totalizando 12 (doze) meses o valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Com dotação Orçamentaria**:**

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO//SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0219	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.34.00-102 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-CONTRATOS TERCEIRIZADOS

MÉDICO PEDIATRA, 01 Plantão de 08 horas mensais, no valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) totalizando 12 (doze) meses o valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Com dotação Orçamentaria**:**

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO//SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0219	15.16	10.301.1004.2.203	3.3.90.34.00-102

	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-CONTRATOS TERCEIRIZADOS

MÉDICO CARDIOLOGISTA, 01 Plantão de 08 horas mensais, no valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) totalizando 12 (doze) meses o valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Com dotação Orçamentaria**:**

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO//SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0219	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.34.00-102 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-CONTRATOS TERCEIRIZADOS

MÉDICO ORTOPEDISTA, 01 Plantão de 08 horas mensais, no valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) totalizando 12 (doze) meses o valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Com dotação Orçamentaria**:**

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO//SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0219	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.34.00-102 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-CONTRATOS TERCEIRIZADOS

MÉDICO PSIQUIATRA, 01 Plantão de 08 horas mensais, no valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) totalizando 12 (doze) meses o valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Com dotação Orçamentaria**:**

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO//SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0219	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.34.00-102 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-CONTRATOS TERCEIRIZADOS

O valor total estimado do contrato é de **R$ 1.446.000,00**. (Um milhão quatrocentos e quarenta e seis mil reais).

Parágrafo Único: Este termo de Credenciamento vigorará a partir se sua assinatura que **compreende 01 de Fevereiro de 2023 até 01 de Fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s)aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

§1º -O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais)apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

§2º - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentaria:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO//SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0219	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.34.00-102 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-CONTRATOS TERCEIRIZADOS
0219	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.34.00-107 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-CONTRATOS TERCEIRIZADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENCAMINHAMENTO DOS SERVIÇOS: O Município, através da Secretaria de Saúde fará encaminhamento dirigido.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL:
8.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.4. O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CONTRATADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento;

8.5. A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93;

8.6. Poderá ser solicitado rescisão de contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 2(dois) meses, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADE E SANÇÕES:
9.1. O profissional que, sem justa causa, após credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:
- Advertência; - Multa de 10%(dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:
10.1. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de fiscalizar como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a procedência dos fornecimentos e serviços prestados.

10.2. Fiscalizar a execução dos serviços através do (a) servidor (a) **ANDRÉ WIGNER REZENDE SILVA**, CPF N° 054.676.111-94, designado especificamente para o objeto deste, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA ANTICORRUPÇÃO
11.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS
12.1. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo, respeitando o disposto no Edital de CREDENCIAMENTO Público – Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;

12.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

12.3 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona;

12.4 – O Contratado deverá solicitar previamente os afastamentos para participar de congressos, cursos, seminários e outros, devendo aguardar em serviço a autorização formal da coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

12.5 - O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações;

12.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Caçu para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato. E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento, em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Aparecida do Rio Doce - GO, 01 de Fevereiro de 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Fundo Municipal de Saúde
Cnpj Nº. 11.207.314/0001-86
Gestora do Fms
Credenciante/contratante

Gnose Serviços Medico Ltda-me
Cnpj Nº. 23.786.332/0001-49
Representantes Legais
ANDREIA FERNANDES MIRANDA FONSECA
JOÃO MARCOS BRASILEIRO
Contratada

TESTEMUNHA01_____CPF_____

TESTEMUNHA02_____CPF_____

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:9EE43A22

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 028/2023

CONTRATO CREDENCIMANETO Nº 028/2023
Processo n° 17258/2022

Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços de Saúde celebrado entre o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa. WILMAR NUNES PIRES E CIA LTDA-ME, autorizado através do Edital nº. 01/2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– FMS do Município de Aparecida do Rio Doce, inscrito no CNPJ –MF sob nº 11.207.314/0001-86, representado pela GESTORA, a Secretária Municipal de Saúde, **ANA CRISTINA COSTA**, casada, servidora pública, inscrita no CPF sob n° 036.749.314-43 e RG: 6788456, SSP/GO, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE,

WILMAR NUNES PIRES E CIA LTDA-ME pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 04.197.009/0001-95 e Com sede a Rua Joaquim Camilo n 553, Quadra 05, Lote 20. Cep 75.813-000, Centro de Caçu-Goiás, neste ato representado legalmente pelo(a) **SRº. WILMAR NUNES PIRES**, Solteiro, RG n° 1.093.556 SSP/GO e CPF n° 277.663.491-91, Inscrito no Conselho Regional de farmácia, sob o nº1727 CRF/GO, neste ato denominado de CONTRATADO, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância da legislação pertinente do CONTRATANTE, a prestação dos serviços médicos de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE POR MES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	COVID-19 AG	03	R$ 130,00	R$ 390,00	R$ 4.680,00
02	RT-PCR PARA COVID-19	03	R$ 230,00	R$ 690,00	R$ 8.280,00
03	SOROLOGIA PARA COVID-19	03	R$ 140,00	R$ 420,00	R$ 5.040,00
04	HEMOGRAMA COMPLETO	150	R$ 8,50	R$ 1.275,00	R$ 15.300,00
05	GLICEMIA POS PRANDIAL	05	R$ 10,00	R$ 50,00	R$ 600,00
06	GLICEMIA DE JEJUM	50	R$ 7,00	R$ 350,00	R$ 4.200,00
07	COLESTEROL TOTAL	25	R$ 10,00	R$ 250,00	R$ 3.000,00
08	TRIGLICERIDES	25	R$ 10,00	R$ 250,00	R$ 3.000,00
09	COLESTEROL VLDL	05	R$ 10,00	R$ 50,00	R$ 600,00
10	COLESTEROL LDL	05	R$ 10,00	R$ 50,00	R$ 600,00
11	COLESTEROL HDL	05	R$ 10,00	R$ 50,00	R$ 600,00
12	LIPIDOGRAMA COMPLETO	25	R$ 25,00	R$ 625,00	R$ 7.500,00
13	UREIA	25	R$ 8,00	R$ 200,00	R$ 2.400,00
14	CREATININA	25	R$ 8,00	R$ 200,00	R$ 2.400,00
15	ACIDO URICO	25	R$ 8,00	R$ 200,00	R$ 2.400,00
16	TRANSA. OXALACET. TGO	03	R$ 6,00	R$ 18,00	R$ 216,00
17	TRANSA.PURIBICA TGP	03	R$ 6,00	R$ 18,00	R$ 216,00
18	GAMA GUTAM (GAMA GT)	03	R$ 7,50	R$ 22,50	R$ 270,00
19	FOSFATASE ALCALINA	03	R$ 7,50	R$ 22,50	R$ 270,00
20	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	03	R$ 8,00	R$ 24,00	R$ 288,00
21	AMILASE	03	R$ 8,00	R$ 24,00	R$ 288,00
22	DHL	03	R$ 10,00	R$ 30,00	R$ 360,00
23	SODIO	20	R$ 8,00	R$ 160,00	R$ 1.920,00
24	POTASSIO	20	R$ 8,00	R$ 160,00	R$ 1.920,00
25	COAGULOGRAMA COMPLETO	10	R$ 10,00	R$ 100,00	R$ 1.200,00
26	TTPA	03	R$ 11,00	R$ 33,00	R$ 396.00,00
27	TSH	50	R$ 10,00	R$ 500,00	R$ 6.000,00
28	T3 TOTAL	05	R$ 10,00	R$ 500,00	R$ 600,00
29	T4 TOTAL	25	R$ 10,00	R$ 250,00	R$ 3.000,00
30	T3 LIVRE	10	R$ 10,00	R$ 100,00	R$ 1.200,00
31	T4 LIVRE	25	R$ 10,00	R$ 250,00	R$ 3.000,00
32	PSA TOTAL	15	R$ 10,00	R$ 150,00	R$ 1.800,00
33	PSA LIVRE	15	R$ 12,00	R$ 180,00	R$ 2.160,00
34	TESTOSTERONA TOTAL	03	R$ 12,00	R$ 36,00	R$ 432,00
35	TESTOSTERONA LIVRE	03	R$ 20,00	R$ 60,00	R$ 720,00
36	PROLACTINA	03	R$ 20,00	R$ 60,00	R$ 720,00
37	FSH	03	R$ 10,00	R$ 30,00	R$ 360,00
38	LH	03	R$ 10,00	R$ 30,00	R$ 360,00
39	CURVA GLICEMICA	03	R$ 30,00	R$ 90,00	R$ 1.080,00
40	ANTI-ESTREPTOLIS O	03	R$ 5,00	R$ 15,00	R$ 180,00
41	BETA HCG	15	R$ 7,00	R$ 105,00	R$ 1.260,00
42	PROTEINA C REATIVA	10	R$ 5,00	R$ 50,00	R$ 600,00
43	FATOR REUMATOIDE LAT	05	R$ 5,00	R$ 25,00	R$ 300,00
44	HEMOSSEDIMENTAÇÃO VHS	05	R$ 5,00	R$ 25,00	R$ 300,00
45	MUCOPROTEINAS	03	R$ 8,00	R$ 24,00	R$ 288,00
46	CALCIO	03	R$ 8,00	R$ 24,00	R$ 288,00
47	FOSFORO	03	R$ 8,00	R$ 24,00	R$ 288,00
48	MAGNESIO	03	R$ 8,00	R$ 24,00	R$ 288,00
49	LITIO	03	R$ 10,00	R$ 30,00	R$ 360,00
50	CLORO	03	R$ 8,00	R$ 24,00	R$ 288,00
51	CULTURA + ANTIB + CONT.COL	05	R$ 15,00	R$ 75,00	R$ 900,00
52	TOXOPLASMOSE IGG	03	R$ 20,00	R$ 60,00	R$ 720,00
53	TOXOPLASMOSE IGM	03	R$ 20,00	R$ 60,00	R$ 720,00
54	RUBEOLA IGG	03	R$ 20,00	R$ 60,00	R$ 720,00
55	RUBEOLA IGM	03	R$ 20,00	R$ 60,00	R$ 720,00
56	CITOMEGALOVIRUS IGG	03	R$ 20,00	R$ 60,00	R$ 720,00
57	CITOMEGALOVIRUS IGM	03	R$ 20,00	R$ 60,00	R$ 720,00
58	VRRL SOROLOGIA	03	R$ 12,00	R$ 36,00	R$ 432,00
59	VDRL SEM TITULAÇAO	03	R$ 8,00	R$ 24,00	R$ 288,00
60	HIV	03	R$ 10,00	R$ 30,00	R$ 360,00
61	GRUPO SANGUINEO	03	R$ 8,00	R$ 24,00	R$ 288,00
62	HBSAG	03	R$ 12,00	R$ 36,00	R$ 432,00
63	HEPATITE B IGG	03	R$ 15,00	R$ 45,00	R$ 540,00
64	HEPATITE B IGM	03	R$ 15,00	R$ 45,00	R$ 540,00
65	HEPATITE C ANTI-HCV	03	R$ 15,00	R$ 45,00	R$ 540,00
66	HEPATITE A IGG	03	R$ 15,00	R$ 45,00	R$ 540,00
67	HEPATITE A IGM	03	R$ 15,00	R$ 45,00	R$ 540,00
68	BACTERIOSCOPIA GRAM	03	R$ 15,00	R$ 45,00	R$ 540,00
69	COLPOCITOLOGIA	03	R$ 15,00	R$ 45,00	R$ 540,00
70	IMUNOGLOBULINA E	03	R$ 15,00	R$ 45,00	R$ 540,00
71	FERRITINA	03	R$ 15,00	R$ 45,00	R$ 540,00
72	FERRO	03	R$ 8,00	R$ 24,00	R$ 288,00
73	EAS	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
74	PARASIT/FEZES 1° 2° 3°	15	R$ 5,00	R$ 75,00	R$ 900,00
75	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	05	R$ 20,00	R$ 100,00	R$ 1.200,00
76	VITAMINA A	03	R$ 28,00	R$ 84,00	R$ 1.008,00
77	VITAMINA B12	03	R$ 25,00	R$ 75,00	R$ 900,00
78	VITAMINA C	03	R$ 50,00	R$ 150,00	R$ 1.800,00
79	ACIDO FOLICO	10	R$ 20,00	R$ 200,00	R$ 2.400,00
80	ANTI-TPO	03	R$ 20,00	R$ 60,00	R$ 720,00
81	PCR ULTRASSENSIVEL	03	R$ 28,00	R$ 84,00	R$ 1.008,00
82	SOMATOMEDINA C	03	R$ 20,00	R$ 60,00	R$ 720,00
83	MACHADO GUERREIRO	05	R$ 7,00	R$ 35,00	R$ 420,00

84	ZINCO	03	R$ 15,00	R$ 45,00	R$ 540,00
85	CORTISOL	03	R$ 10,00	R$ 30,00	R$ 360,00
86	INSULINA	03	R$ 10,00	R$ 30,00	R$ 360,00
87	CREATINAFOSFOQUINASE	03	R$ 8,00	R$ 24,00	R$ R$ 288,00
88	CKMB	03	R$ 15,00	R$ 45,00	R$ 540,00
89	TROPONINA	03	R$ 15,00	R$ 45,00	R$ 540,00
90	DIMERO D	01	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 600,00
91	ESTRADIOL	03	R$ 10,00	R$ 30,00	R$ 360,00
92	ESTRONA	03	R$ 10,00	R$ 30,00	R$ 360,00
93	ESTRIOL	03	R$ 10,00	R$ 30,00	R$ 360,00
94	ACTH	03	R$ 15,00	R$ 45,00	R$ 540,00
95	DENGUE IGG	25	R$ 12,00	R$ 300,00	R$ 3.600,00
96	DENGUE IGM	25	R$ 12,00	R$ 300,00	R$ 3.600,00
97	TRAB	03	R$ 20,00	R$ 60,00	R$ 720,00
98	FTA-ABS IGG	03	R$ 15,00	R$ 45,00	R$ 540,00
99	FTA-ABS IGM	03	R$ 15,00	R$ 45,00	R$ 540,00
100	BETA HCG QUANTITATIVO	10	R$ 25,00	R$ 250,00	R$ 3.000,00
101	VITAMINA D	03	R$ 25,00	R$ 75,00	R$ 900,00
102	SELENIO	03	R$ 20,00	R$ 60,00	R$ 720,00
103	ANTI-HBS	03	R$ 20,00	R$ 60,00	R$ 720,00
104	ANTI-HBE	03	R$ 20,00	R$ 60,00	R$ 720,00
105	COPROLOGICO FUNCIONAL	01	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 600,00
106	PTH	03	R$ 20,00	R$ 60,00	R$ R$ 720,00
107	FAN	03	R$ 30,00	R$ 90,00	R$ 1.080,00
108	ANTI-RO	01	R$ 50,00	R$ 500,00	R$ 600,00
109	ANTI-LA	03	R$ 50,00	R$ 150,00	R$ 1.800,00
110	CEA	03	R$ 20,00	R$ 60,00	R$ 720,00
111	CA125	03	R$ 20,00	R$ 60,00	R$ 720,00
112	CA 19/9	03	R$ 20,00	R$ 60,00	R$ 720,00
113	HOMOCISTEINA	01	R$ 20,00	R$ 20,00	R$ 240,00
114	ALFA FETOPROTEINA	01	R$ 55,00	R$ 55,00	R$ 660,00
115	CHAGAS IGG	03	R$ 20,00	R$ 60,00	R$ 720,00
116	CHAGAS IGM	03	R$ 20,00	R$ 60,00	R$ 720,00
VALOR APROXIMADO POR MES				**R$ 12.396,00**	
VALOR TOTAL ANUAL					**R$ 158.268,00**

O valor total estimado do contrato é de **R$ 158.268,00**. (cento e cinquenta e oito mil duzentos e sessenta e oito reais).

Descrição Detalhada: Para a realização dos exames laboratoriais demandados pelo Hospital Municipal, estes serão coletados no próprio Hospital Municipal, pelo prestador de serviços, sendo que todos os materiais necessários para realização dos procedimentos serão por conta do prestador. O atendimento dos prestadores de serviços laboratoriais, nos casos de emergências e urgências, demandados pelo Hospital Municipal deverão ser atendidas prontamente, 24 horas por dia, 07 dias da semana.

A quantidade de exames a ser realizado será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. O contratado deverá apresentar relatório mensal em três vias sendo que uma será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; uma ficará na Secretaria de Saúde com o responsável pela fiscalização dos serviços; e, uma com a empresa. Qualquer desentendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo, no setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, encaminhada a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. A fiscalização do contrato será feita por servidor indicado pelo Secretário Municipal de Saúde no momento da assinatura do contrato. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.
CLÁUSULA SEGUNDA: AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE. Parágrafo Único: O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, E a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 001/2023 Processo nº 17258/2022.

Parágrafo Único: Este termo de Credenciamento vigorará a partir se sua assinatura que **compreende 01 de Fevereiro de 2023 até 01 de Fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s)aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

§1º -O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais)apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

§2º - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentaria:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO//SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/ PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0219	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.34.00-102 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-CONTRATOS TERCEIRIZADOS

0219	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.34.00-107 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-CONTRATOS TERCEIRIZADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENCAMINHAMENTO DOS SERVIÇOS: O Município, através da Secretaria de Saúde fará encaminhamento dirigido.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL:
8.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.4. O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CONTRATADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento;

8.5. A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93;

8.6. Poderá ser solicitado rescisão de contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 2(dois) meses, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADE E SANÇÕES:
9.1. O profissional que, sem justa causa, após credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:
- Advertência; - Multa de 10%(dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:
10.1. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de fiscalizar como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a procedência dos fornecimentos e serviços prestados.

10.2. Fiscalizar a execução dos serviços através do (a) servidor (a) **ANDRÉ WIGNER REZENDE SILVA**, CPF N° 054.676.111-94, designado especificamente para o objeto deste, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA ANTICORRUPÇÃO
11.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS
12.1. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo, respeitando o disposto no Edital de CREDENCIAMENTO Público – Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;

12.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

12.3 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona;

12.4 – O Contratado deverá solicitar previamente os afastamentos para participar de congressos, cursos, seminários e outros, devendo aguardar em serviço a autorização formal da coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

12.5 - O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações;

12.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Caçu para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato. E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento, em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Aparecida do Rio Doce - GO, 01 de Fevereiro de 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Fundo Municipal De Saúde
CNPJ nº. 11.207.314/0001-86
Gestora do FMS
Credenciante/Contratante

Wilmar Nunes Pires E Cia LTDA-ME
CNPJ nº. 04.197.009/0001-95
Representante Legal
WILMAR NUNES PIRES
Contratado

TESTEMUNHA01_____CPF_____

TESTEMUNHA02_____CPF_____

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:9145B697

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023 - EDUARDO MARTINS FERREIRA - FMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023	Processo nº **1732/2023**
Modalidade de Licitação	Dispensa Licitação
Fundamentação	Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE-GO,** inscrita no CNPJ sob o n.º 14.667.287/0001-12.
Contratada	**EDUARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº MG-641.992 SSP/MG, CPF nº 094.704.841-34, residente e domiciliada a Rua 31, Lote 13, Quadra 29, Jardim Panorâmico, Buriti Alegre – GO, CEP 75.660-000.
Objeto	Constitui o objeto do presente instrumento de contrato de locação de sala comercial, medindo 17m por 6,40 m e contendo banheiro, localizado na Rua João Inácio, frente com a Rua Francisco Olímpio de Paiva, Lote 112ª, Quadra 07, Sala 03, Bairro Caládia, nesta cidade de Buriti Alegre, destinado para que possam ser ministrado as aulas de Costeiro Industrial do Vestuário, que acontecerá em parceria com a Assistência Social, CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), Prefeitura Municipal de Buriti Alegre-GO e SENAI de Itumbiara-GO.
Dotação	**07 – FMAS** 07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social 07.01.08 – Assistência Comunitária 07.01.08.122 – Administração Geral 07.01.08.122.0838 – Promoção da Assistência Social 07.01.08.122.0838.2.138 –**Manutenção das Atividades da Assistência Social** 2023 - **0358** – 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários
Valor do contrato	**R$ 12.000,00 (doze mil reais)**
Vigência	O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da lei 8.666.
Recursos	Recursos Ordinários
Data da assinatura	30/03/2023

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura e no FMS no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre-GO, 30 de Março de 2023.

ANALICE MARTINS CUSTÓDIO
Gestora do FMAS

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:51CFC2A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 042/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA: CMA - CENTRO MUNICIPAL DE APOIO LTDA - FMS

TERMO ADITIVO N° 01/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 042/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA: CMA - CENTRO MUNICIPAL DE APOIO LTDA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo do **CONTRATO N.º 042/2022**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pela Gestora a senhora **DAYSY ROSA DA SILVA**, brasileira, portadora do R.G. n° 5126300 - SPTC/GO, e CPF n° 035.145.461-69, residente e domiciliada a Rua Pau Brasil, nº 626, Parque dos Buritis, CEP nº 75.660-000, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CMA - CENTRO MUNICIPAL DE APOIO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 09.127.187/0001-63, domiciliada na Rua Belo Horizonte, Qd. 63, Lt. 15/18, nº 130, Vila Jardim São Judas Tadeu, CEP nº 74.685-100, Goiânia - Goiás, neste ato representada pelo seu sócio administrador o senhor **Breno Henrique Rocha**, portador da carteira de identidade nº 3976220 - DGPC/GO e CPF nº 724.782.761-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e dos serviços por 12 (doze) meses, conforme justificativa em anexo no **Processo Administrativo n°1971/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Segunda – subclausula 2.2passa a ter a seguinte redação:

O item do objeto do presente são os constantes no quadro a seguir:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para Locação de uma casa de Apoio para prestação de serviços no fornecimento de Hospedagem e Alimentação	Contratação de empresa especializada para Locação de uma casa de Apoio para prestação de serviços no fornecimento de Hospedagem e Alimentação, para acolhimento e encaminhamento de pacientes carentes deste município, para tratamentos médicos na cidade de Goiânia -GO, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre - GO, as quais são essenciais e de extrema importância para a boa prestação do serviço público, pelo período de 12 (doze) meses. Perfazendo no máximo de 350 diárias mensal.	CMA	4.200	Diárias	R$ 54,00	**R$ 226.800,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. DO PRAZO: O prazo do presente é contado a partir de **30 de maio de 2023 a 29 de maio de 2024.**

CLAUSULA QUARTA – A Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no Orçamento do Município de Buriti Alegre, na seguinte dotação orçamentária:

06 – **Fundo Municipal de Saúde**
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.122 – Administração Geral
06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde
06.01.10.122.1038.2.122 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**
0281 - 3.3.90.39.10 – Locação de Imóveis
Fontes de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

O Valor estimado para empenho deste aditivo é de **R$ 226.800,00 (Duzentos Vinte e Seis Mil e Oitocentos Reais).**

Para efeito de empenho do crédito para o exercício de 2023 será de R$ 132.300,00 (Cento Trinta e Dois Mil e Trezentos Reais).

CLAUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, II, § 2° da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre-Goiás, 31 de Março de 2023.

Fundo Municpal De Saúde De Buriti Alegre - GO
DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora
Contratante

CMA - Centro Municipal De Apoio LTDA - ME
CNPJ nº 09.127.187/0001-63
BRENO HENRIQUE ROCHA
Sócio/Administrador

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:D6AFB8FC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2626/2023 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023, Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Buriti de Goiás – GO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e justificativas constantes no Termo de Referência – Anexo I – que faz parte integrante do presente Edital.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO,** no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023,** objetivando, a Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Buriti de Goiás – GO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e justificativas constantes no Termo de Referência – Anexo I – que faz parte integrante do presente Edital., para o cumprimento das atribuições do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, apresentando-se como propostas mais vantajosa a da Empresa:

E.B.O. EMPRESA BRASILEIRA DE OXIGENIO LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.338.353/0001-82 estabelecida na AV. T-2, nº 3158, complemento QD. AREA LT. AREA, bairro BUENO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OXIGENIO MEDICINAL 2M³		AIR LIQUID	60.0	METRO CUBICO	R$ 150,000	R$ 9.000,000
2	OXIGENIO MEDICINAL 3M³		AIR LIQUID	60.0	METRO CUBICO	R$ 200,000	R$ 12.000,000
3	FLUXOMETRO OXIGENIO MEDICINAL		AIR LIQUID	30.0	UNIDADE	R$ 210,000	R$ 6.300,000
4	OXIGENIO MEDICINA 1M³		AIR LIQUID	40.0	METRO CUBICO	R$ 160,000	R$ 6.400,000
5	OXIGÊNIO MEDICINAL 10M³		AIR LIQUID	1000.0	METRO CUBICO	R$ 28,000	R$ 28.000,000
6	OXIGENIO MEDICINAL 7M³		AIR LIQUID	1295.0	METRO CUBICO	R$ 28,000	R$ 36.260,000
7	REGULADOR DE OXIGENIO MEDICINAL C/ KIT MEDICINAL COMPLETO		AIR LIQUID	20.0	UNIDADE	R$ 1.050,000	R$ 21.000,000
TOTAL DO FORNECEDOR							**R$ 118.960,000**
TOTAL DO CERTAME							**R$ 118.960,000**

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 118.960,000** (Cento e Dezoito Mil, Novecentos e Sessenta Reais) cuja despesa deverá correr a conta da Dotação Orçamentária:

Secretaria de Saúde:
05.01.2081.10.122.0028.3.3.90.30 – Ficha: 181.

PUBLIQUE-SE.

BURITI DE GOIÁS - GO, 31 de Março de 2023.

ROBIÇON ANTONIO BUENO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:DF78593E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA – 019/2023

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA "ARBITRAGEM DE EVENTOS ESPORTIVOS" – INTER UNC 2023, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FESG/UNICERRADO.

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para serviços comuns.
CONSIDERANDO o parecer jurídico.
CONSIDERANDO que a contratação se justifica pela necessidade de Árbitros para os Jogos INTERCURSOS UNICERRADO – INTER UNC", a serem realizados de 10 a 17 de abril de 2023, atendendo as demandas da FESG/UNICERRADO.
CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado é vantajosa para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes;
CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviço deste item no âmbito da FESG/UNICERRADO.
DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços para "**Arbitragem de Eventos Esportivos**" – **INTER UNC 2023**, para atender às necessidades da FESG/UNICERRADO, conforme tabela em anexo:

ITEM	QTD	UND	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VAVALOR TOTAL
1	1	Und	Arbitragem dos jogos INTERNOS DA UNICERRADO nos dias 10 a 17 de Abril 2023	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO **FUTSAL:** 02 – Árbitros 01 – Mesário Sumulas do jogo Placar de Mesa **VOLEI:** 01 – Árbitros 01 – Mesário Sumulas do jogo Placar de Mesa	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
TOTAL						**R$ 5.000,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa: **49.018.247 KAWAN VASCO FERREIRA DE LIMA -** inscrito no CNPJ**: 49.018.247/0001-24,** com endereço na Av. Americano do Brasil nº 81 - Centro - Pontalina - Goiás, neste ato representado por KAWAN VASCO

FERREIRA DE LIMA, residente e domiciliado em Pontalina – Goiás, nos termos da proposta de serviço apresentada pela mesma no valor total de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** que deverá ser pago após emissão da nota fiscal, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba-Go, 29 de março de 2023.

VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:F0B785A5

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ORDEM DE SERVIÇO DISPENSA 019/2023

PROCESSO nº: 2023007557
DISPENSA: 019/2023
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para "Arbitragem de Eventos Esportivos" – INTER UNC 2023, para atender às necessidades da FESG/UNICERRADO.
ORDEM DE SERVIÇO
O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e, considerando o que consta do processo administrativo nº **2023007557,** autoriza a Empresa: **49.018.247 KAWAN VASCO FERREIRA DE LIMA -** inscrito no CNPJ**: 49.018.247/0001-24,** a fornecer os serviços conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	UND	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VAVALOR TOTAL
1	1	Und	Arbitragem dos jogos INTERNOS DA UNICERRADO nos dias 10 a 17 de Abril 2023	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO **FUTSAL:** 02 – Árbitros 01 – Mesário Sumulas do jogo Placar de Mesa **VOLEI:** 01 – Árbitros 01 – Mesário Sumulas do jogo Placar de Mesa	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
TOTAL						**R$ 5.000,00**

Assinatura: 29/03/2023
Vigência: 29/03/2023 a 29/05/2023
Data da Prestação do Serviço: de 10 a 17 de abril de 2023.

Goiatuba, 29 de março de 2023.

VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Ciente: ___/___/___

49.018.247 KAWAN VASCO FERREIRA DE LIMA
CNPJ: 49.018.247/0001-24

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:ACDDF5CB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº:002/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº:000002/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº:000002/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº:.
VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES
ATA Nº:

Na data **22/03/2023**, na **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço , **Bairro., Complemento. , Número.** , o Pregoeiro nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123/2006, conforme a classificação das propostas apresentadas no Edital de Licitação n:º **000002/2023** modalidade: **REGISTRO DE PREÇO (MENOR PREÇO**), vista ao SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do resultado o julgamento da proposta de preços, publicada no Placar da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e Homologado pelo Diretor Presidente . Do processo acima referenciado, resolve REGISTRAR OS PREÇOS DE REGISTRO DE PREÇOS.OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, E MATERIAIS HOSPITALAR DIVERSOS, DESTINADOS À ATENDIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA, FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL E PSF**, que passa a fazer parte desta tendo sido o referido preço oferecido pela empresa, cuja proposta foi classificada em primeiro e declarada vencedora no certame acima numerado como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, E MATERIAIS HOSPITALAR DIVERSOS, DESTINADOS À ATENDIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA, FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL E PSF**, conforme especificações e quantitativos contidos no edital– Especificação do Objeto e Estimativa de Preço.

1.2. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

2.1 - A Ata de Registro de Preços firmada em decorrência do presente procedimento licitatório, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura que será logo após a homologação do certame, não podendo ser prorrogada.

2.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

2.3 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

2.4 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

2.5 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.6 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

2.7 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.8 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para aquisição.

2.9 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

3.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS são os abaixo descritos:

Fornecedor Registrado:

1ª) **BENENUTRI COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.720.905/0002-24**, estabelecida no endereço ,**Bairro.** ,**Cidade.** GOIANIA - GO, neste ato representada por , portador da CI nº e CPF nº , residente no município de - ;

2ª) **BR DANTAI DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.761.735/0001-91**, estabelecida no endereço AV GRACA ARANHA,**Bairro.** ,**Cidade.** APARECIDA DE GOIANIA - GO,**Complemento.** QUADRA29 LOTE 09 SALA 2 E 3, neste ato representada por DANIEL LAPOT ROSSI, portador da CI nº e CPF nº **734.891.661-91** , residente no município de - ;

3ª) **C&C HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **36.830.917/0001-60**, estabelecida no endereço T 29,**Bairro.** SETOR BUENO,**Cidade.** - ,**Complemento.** N°:1160 - QUADRA69 LOTE 07, neste ato representada por GRABRIEL CARDOSO MARCIANO CARNEIRO, portador da CI nº e CPF nº **707.141.111-55** , residente no município de - ;

4ª) **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.457.348/0001-04**, estabelecida no endereço AV BARAO DO RIO BRANCO QD 41 LT 11 JARDIM LUZ APARECIDA DE GOIANIA -GOIÁS,**Bairro.** SETOR JARDIM LUZ,**Cidade.** APARECIDA DE GOIANIA - GO,**Complemento.** S/N, neste ato representada por ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA, portador da CI nº e CPF nº **990.606.393-91** , residente no município de - ;

5ª) **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.847.837/0001-10**, estabelecida no endereço ,**Bairro.** ,**Cidade.** APARECIDA DE GOIANIA - GO,**Complemento.** AV ANÁPOLIS S/N QD 29A LT 06 VILA BRASILIA APARECIDA DE GOIANIA, neste ato representada por LÚCIO FERNANDO GOMES, portador da CI nº e CPF nº **906.362.441-72** , residente no município de - ;

6ª) **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **67.729.178/0004-91**, estabelecida , PRAÇA EMÍLIO MARCONATO N 1000 GALPÃO 22 NÚCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOÃO ALDO NASSIF JAGUARIÚNA-SP, neste ato representada por LORENA DA SILVA GUIMARÃES, portador da CI nº e CPF nº **017.839.481-59**

7ª) **DIMASTER COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.520.829/0001-40**, estabelecida no endereço ,**Bairro.** ,**Cidade.** BARAO DE COTEGIPE - RS, neste ato representada por JEFFERSON LUIZ ALMEIDA DA SILVA, portador da CI nº e CPF nº **895.749.821-49** , residente no município de - ;

8ª) **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.417.694/0004-72**, estabelecida no endereço AV SAO PAULO , QUADRA103 A LOTE 007E JARDIM MARIA INÊS,**Bairro.** JARDIM MARIA INES,**Cidade.** APARECIDA DE GOIANIA - GO, neste ato representada por LUIZ ANTUNIO BALDUINO, portador da CI nº e CPF nº **794.223.141-00** , residente no município de APARECIDA DE GOIANIA - GO;

9ª) **DOM BOSCO HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.020.039/0001-55**, estabelecida no endereço 6,**Bairro.** MORADA NOBRE,**Cidade.** - ,**Complemento.** N°:SN - QUADRA06 LOTE 17, neste ato representada por JOSE ADMILSON DE OLIVEIRA, portador da CI nº e CPF nº **750.848.216-68** , residente no município de - ;

10ª) **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.889.035/0001-02**, estabelecida no endereço DOUTOR JOAO CARUSO,**Bairro.** INDUSTRIAL,**Cidade.** - ,**Complemento.** N°:2115 - , neste ato representada por JHONATAN BONI, portador da CI nº e CPF nº **016.789.820-59** , residente no município de - ;

11ª) **JM PAULA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.600.475/0001-42**, estabelecida no endereço ,**Bairro.** ,**Cidade.** GOIANIA - GO, neste

ato representada por JESSICA MARIA DE PAULA, portador da CI nº e CPF nº **033.239.641-01** , residente no município de GOIANA - GO;

12ª) **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.034.672/0001-92**, estabelecida no endereço VEREADOR GERMINO ALVES,**Bairro.** SETOR LESTE VILA NOVA,**Cidade.** GOIANIA - GO,**Complemento.** N°:734 - QUADRA31 LOTE 12 CASA 04, neste ato representada por DANILLO PIRES DE OLIVEIRA, portador da CI nº e CPF nº **012.145.811-37** , residente no município de - ;

13ª) **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.724.729/0001-61**, estabelecida no endereço RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES QD 14 LT 20 Nº 435,**Bairro.** JARDIM AMERICA,**Cidade.** GOIANIA - GO, neste ato representada por CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA, portador da CI nº e CPF nº **394.522.801-82** , residente no município de - ;

14ª) **MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.418.133/0001-00**, estabelecida no endereço ,**Bairro.** ,**Cidade.** APARECIDA DE GOIANIA - GO,**Complemento.** AV DAS LARANJEIRAS QD 45 LT 06-08,2729 GALPÃO 01 PARQUE PRIMAVERA PARECIDA DE GOIANIA, neste ato representada por DILERMANDO GONÇALVES DE MORAES, portador da CI nº e CPF nº **997.503.501-97** , residente no município de - ;

15ª) **NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.951.414/0001-10**, estabelecida no endereço SUCUAPARA,**Bairro.** VILA GALVAO,**Cidade.** - ,**Complemento.** N°:789 - QUADRAS LOTE 19, neste ato representada por HOMMEL VIEIRA SILVA, portador da CI nº e CPF nº **036.814.726-61** , residente no município de - ;

16ª) **PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.159.591/0001-68**, estabelecida no endereço RUA SÃO PAULO N 39 BAIRRO MEDEIROS RIO VERDE GOIAS,**Bairro.** ,**Cidade.** RIO VERDE - GO, neste ato representada por ANTONIO ITAMAR DE CARVALHO, portador da CI nº e CPF nº **930.601.068-00** , residente no município de RIO VERDE - GO;

17ª) **REALMED HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.847.959/0001-18**, estabelecida no endereço GUIOMAR DE MELO,**Bairro.** RES PORTAL SANTA RITA,**Cidade.** GOIANIA - GO,**Complemento.** N°:140 - QUADRA02 LOTE 32 E 31, neste ato representada por LUIS AUGUSTO NASCIMENTO DE ARAUJO, portador da CI nº e CPF nº **039.700.421-43** , residente no município de - ;

18ª) **RM HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **25.029.414/0001-74**, estabelecida no endereço AVENIDA SONNEMBERRG N 544 QUADRA 147 LITES 17 AO 21 CIDADE JARDIM - GOIANIA-GO,**Bairro.** ,**Cidade.** GOIANIA - GO, neste ato representada por IVAN ALVES LINO, portador da CI nº e CPF nº **863.126.001-06** , residente no município de GOIANIA - GO;

19ª) **SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.699.864/0001-83**, estabelecida no endereço AV LORENZO N 220 QD 05 LT 20 RESIDENCIAL PORTO SEGURO GOIANIA GO,**Bairro.** ,**Cidade.** GOIANIA - GO, neste ato representada por VENER ROQUE DE OLIVEIRA, portador da CI nº e CPF nº **419.281.051-49** , residente no município de - ;

20ª) **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.927.876/0001-67**, estabelecida no endereço ESTRADA PEDRO ROSA DA SILVA, 515 BAIRRO RESIDENCIAL PARK EXTREMA-MG,**Bairro.** RESIDENCIAL PARK,**Cidade.** EXTREMA - MG, neste ato representada por MAURICIO CICERI, portador da CI nº e CPF nº **612.162.590-20** , residente no município de - ;

21ª) **SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.921.773/0001-22**, estabelecida no endereço AV 4ª AVENIDA,**Bairro.** JARDIM ALTO PARAISO,**Cidade.** APARECIDA DE GOIANIA - GO,**Complemento.** LOTE 011 QUADRA044 S/N, neste ato representada por JORLAN JERONIMO AFONSO DA SILVA, portador da CI nº e CPF nº **434.302.601-91** , residente no município de - ;

22ª) **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.065.614/0001-38**, estabelecida no endereço RUA C-159 Nº 674,**Bairro.** JARDIM AMÉRICA,**Cidade.** GOIANIA - GO,**Complemento.** RUA C-159 Nº 674, neste ato representada por TASSIO FAGUNDES COSTA, portador da CI nº e CPF nº **698.660.661-34** , residente no município de - ;

23ª) **VFB BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.949.099/0001-33**, estabelecida no endereço R 14,**Bairro.** PACAEMBU,**Cidade.** - ,**Complemento.** N°:S/N - QUADRA17 LOTE 15, neste ato representada por FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE, portador da CI nº e CPF nº **335.315.308-01** , residente no município de - ;

Fornecedor: 20720905000224 - BENENUTRI COMERCIAL LTDA

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA						
361	LEITE FEBRINI ORIGINAL 500ML	FRESENIUS	FR	200.0000	54,8000	10.960,00
365	PASTA P/ COLOSTOMIA	COLOPLAST	UNIDADE	200.0000	38,3000	7.660,00
TOTAL FORNECEDOR:						18.620,00
Fornecedor: 10761735000191 - BR DANTAI DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA						
ITEM	**PRODUTO**	**MARCA**	**MEDIDA**	**QTD.**	**Menor**	**V. TOTAL**
5	ACICLOVIR 50MG/G CREME DERMATÓLOGICO BISNAGA 10GR.	NEO QUIMICA	UNIDADE	10000.0000	1,7200	17.200,00
14	ALBENDAZOL 400MG	PRATI DONADUZZI	UNIDADE	50000.0000	0,3490	17.450,00
28	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	NEO QUIMICA	UNIDADE	200000.0000	0,0640	12.800,00
53	CARVEDILOL COMPRIMIDO 12,5MG	LEGRAND	UNIDADE	80000.0000	0,0910	7.280,00
100	CLORIDRATO DE PILOCARPINA 20MG	ALLERGAN	FR	200.0000	30,9900	6.198,00
177	LEVONORGESTREL 1,5MG COMPRIMIDO	NEO QUIMICA	UNIDADE	10000.0000	1,1800	11.800,00
182	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 100MCG	MERCK	UNIDADE	70000.0000	0,1770	12.390,00
206	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG	ZYDUS NIKKHO	UNIDADE	15000.0000	0,2990	4.485,00
214	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO.	PRATI DONADUZZI	UNIDADE	10000.0000	4,3900	43.900,00
252	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL 40 MG+8 MG/ML	EMS	FR	15000.0000	3,2400	48.600,00
253	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL 400MG+ 80MG	BELFAR	UNIDADE	50000.0000	0,1690	8.450,00
263	TIAMAZOL 5 MG	BIOLAB	CPRS	5000.0000	0,2800	1.400,00
266	VERAPAMIL CLORIDRATO 80MG	EMS	UNIDADE	5000.0000	0,2400	1.200,00
277	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML	FARMACE	AMPS	8000.0000	1,7900	14.320,00
280	BICARBONATO DE SÓDIO 1MEQ/ML (8,4%)	SAMTEC	AMPS	1200.0000	0,6700	804,00
285	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML	HIPOLABOR	AMPS	12000.0000	1,8600	22.320,00
286	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML	HYPOFARMA	AMPS	2000.0000	3,8400	7.680,00
289	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%)	HIPOLABOR	AMPS	12000.0000	5,2400	62.880,00
311	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML	HIPOLABOR	AMPS	13000.0000	1,9400	25.220,00
327	AREDS CÁPSULA	LATINOFARMA	UNIDADE	2200.0000	1,9100	4.202,00
329	CAPILAREMA	LABORATORIOS BALDACCI LTDA	CPRS	240.0000	1,4800	355,20
339	RESTIVA 10MG	MUNDIPHARMA BRASIL	CX	48.0000	73,4400	3.525,12
342	RESTIVA 20MG	MUNDIPHARMA BRASIL	CX	60.0000	110,4400	6.626,40
357	RITALINA LA 10MG	NOVARTIS	CX	5000.0000	3,5100	17.550,00
373	AMINOFILINA 24 MG/ML INJETÁVEL	TEUTO	AMPS	5000.0000	12,9900	64.950,00
374	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML	FARMACE	AMPS	5000.0000	2,2200	11.100,00
379	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG / ML AMPOLA C/ 20 ML	HYPOFARMA	AMPS	700.0000	3,8400	2.688,00
TOTAL FORNECEDOR:						437.373,72
Fornecedor: 36830917000160 - C&C HOSPITALAR EIRELI						
ITEM	**PRODUTO**	**MARCA**	**MEDIDA**	**QTD.**	**Menor**	**V. TOTAL**
8	ÁCIDO FÓLICO COMPRIMIDO 5MG	HIPOLABOR	CPRS	70000.0000	0,0340	2.380,00
65	CEFTRIAXONA 500 MG PO P/ SUSPENSAO INJETAVEL	FRESENIUS	FR	1000.0000	7,4930	7.493,00
116	DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	PRATI	CPRS	300000.0000	0,1490	44.700,00
186	MALEATO DE TIMOLOL 2,5 MG/ML (0,25%)	E MS	FR	1000.0000	4,6360	4.636,00
273	GUACO MIKANIA GLOMERATA SPRENG. XAROPE 0,25MG/ML FRASCO 100ML	NATULAB	UNIDADE	50000.0000	1,9900	99.500,00
278	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	SAMTEC	AMPS	1200.0000	1,1180	1.341,60
281	CLORETO DE POTÁSSIO 2,56 MEQ/ML (19,1%) SOLUÇÃO INJETÁVEL	SAMTEC	AMPS	1200.0000	0,4830	579,60
282	CLORETO DE SODIO 0,9%	SAMTEC	UNIDADE	1200.0000	0,3500	420,00
297	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI	BLAU	AMPS	2000.0000	7,3700	14.740,00
300	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5,0 MG/ML (0,50%)	HYPOFARMA	AMPS	800.0000	5,7660	4.612,80
321	LANCETA DE SEGURANÇA 28 G	MAXICOR	UNIDADE	5000.0000	0,1290	645,00
324	HIPOCLORITO DE SÓDIO 10 MG/ML (1%) SOLUÇÃO	PROLINK	LITRO	2000.0000	2,6900	5.380,00
368	ACETILCISTEINA 100 MG/5G PEDIATRICO	SOINVIE	ENV	15000.0000	0,7870	11.805,00
377	CLORETO DE SODIO 0,9% 1000ML	EQUIPLEX	FR	5000.0000	8,7100	43.550,00
382	MANITOL, SOLUCAO 20 % 250 ML	JP	FR	100.0000	9,2330	923,30
390	CÁNULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA 28	SOLIDOR	UNIDADE	50.0000	12,4460	622,30
391	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA 30	SOLIDOR	UN	50.0000	12,4460	622,30
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA						
392	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA 32	SOLIDOR	UN	50.0000	12,7000	635,00
393	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA 34	SOLIDOR	PCTE	50.0000	12,7000	635,00
394	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA 36	SOLIDOR	PCTE	50.0000	14,4780	723,90
411	PASTAS DE HIDROCOLÓIDE	CASEX	UN	100.0000	17,7420	1.774,20
413	PROTETOR SOLAR FATOR 60	COSMODERMA	TB	6000.0000	13,0700	78.420,00
420	TALA MOLDÁVEL DE PAPELÃO TAMANHO P	RESGATE	UNIDADE	500.0000	1,7780	889,00
421	TALA MOLDÁVEL DE PAPELÃO TAMANHO M	RESGATE	UNIDADE	500.0000	1,8420	921,00
422	TALA MOLDÁVEL DE PAPELÃO TAMANHO G	RESGATE	UNIDADE	500.0000	1,9980	999,00
423	TESOURA TIPO PONTA ROMBA PARA RESGATE 19 CM	RESGATE	UNIDADE	20.0000	19,0380	380,76
424	FILME PARA RAIO X, DRYVIEW DVE LASER IMAGING FILM 20X25 CM	CARESTREAM	CX	120.0000	500,0000	60.000,00
430	FILME DT2B MAMMO 08 X 10	AGFA	CX	150.0000	284,9900	42.748,50
431	FILME DT2B MAMMO 11X14	AGFA	CX	150.0000	539,9900	80.998,50
433	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO ESTÉRIL E APIROGÊNICA 250 ML SISTEMA FECHADO	EQUIPLEX	UNIDADE	10000.0000	4,8900	48.900,00
434	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO ESTÉRIL E APIROGÊNICA 500 ML SISTEMA FECHADO	EQUIPLEX	UNIDADE	6000.0000	6,6040	39.624,00
436	RINGER SIMPLES 500 ML	JP	FR	480.0000	4,3900	2.107,20
441	OXÍMETRO DE PULSO	JZIKI	UNIDADE	120.0000	54,2740	6.512,88
442	PROTETOR SOLAR FATOR 60	COSMODERMA	TB	6000.0000	13,0700	78.420,00
TOTAL FORNECEDOR:						688.639,84
Fornecedor: 26457348000104 - C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES						
ITEM	**PRODUTO**	**MARCA**	**MEDIDA**	**QTD.**	**Menor**	**V. TOTAL**
50	CARBAMAZEPINA 400MG	CRISTALIA	UNIDADE	30000.0000	0,4900	14.700,00
54	CARVEDILOL COMPRIMIDO 25MG	CIMED	UNIDADE	80000.0000	0,1300	10.400,00
76	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	CRISTALIA	UNIDADE	25000.0000	0,1500	3.750,00
84	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG	NOVARTIS	UNIDADE	1000.0000	0,3700	370,00
85	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50 MG	NOVARTIS	CPRS	1000.0000	0,4700	470,00
96	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 40MG/ML	CRISTALIA	UNIDADE	2000.0000	7,0000	14.000,00
101	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,12% SOLUÇÃO BUCAL 100ML	REYMER	UNIDADE	1000.0000	4,7900	4.790,00
173	LEVODOPA+ BENZERAZIDA, COMPRIMIDOS 100MG + 25MG- COMPRIMIDO DISPERSÍVEL	FQM	UNIDADE	15000.0000	1,5600	23.400,00
184	LORATADINA XAROPE 1MG/M	AIRELA	UNIDADE	10000.0000	3,3200	33.200,00
229	PERMETRINA LOÇÃO 5%	NATIVITA	UNIDADE	7000.0000	2,8800	20.160,00
245	SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	GSK	UNIDADE	5000.0000	16,9000	84.500,00

258	SULFATO FERROSO COMPRIMIDO 40MG FE++	BELFAR	UNIDADE	100000.0000	0,0350	3.500,00
302	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + GLICOSE 50MG/ML + 75MG/ML(5% + 7,5%)	CRISTALIA	AMPS	2000.0000	5,3800	10.760,00
305	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1% + 1:200.000	CRISTALIA	AMPS	2000.0000	10,2500	20.500,00
309	FENOBARBITAL 100 MG/ML	CRISTALIA	AMPS	8000.0000	2,2000	17.600,00
381	LIDOCAÍNA + EPINEFRINA 1% + 1:200.000 - 20 ML	CRISTALIA	AMPS	2000.0000	10,2500	20.500,00
386	ROPIVACAINA 2 MG/ML	CRISTALIA	AMPS	400.0000	21,8800	8.752,00
398	FAIXA DE SMARCH 2M X 10 CM	SEGMED	RL	10.0000	11,3700	113,70
399	FAIXA DE SMARCH 2CM X 15CM	SEGMED	RL	10.0000	16,4400	164,40
400	FAIXA DE SMARCH 2M X 20CM	SEGMED	RL	10.0000	22,0800	220,80
401	FIO CIRURGICO DE FIBRA DE POLIESTER NÃO ABS. N 2 C/75CM, C.1/2, R, AG. 4,0 CM	SHALON	CX	10.0000	127,9900	1.279,90
TOTAL FORNECEDOR:						293.130,80
Fornecedor: 7847837000110 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA						
ITEM	**PRODUTO**	**MARCA**	**MEDIDA**	**QTD.**	**Menor**	**V. TOTAL**
10	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	ABBOTT	UNIDADE	30000.0000	0,1600	4.800,00
11	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	ABBOTT	CPRS	30000.0000	0,4400	13.200,00
18	ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDO	SANDOZ	UNIDADE	50000.0000	0,1640	8.200,00
25	AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA	CPRS	80000.0000	0,1960	15.680,00
37	BENZILATO DE ANLODIPINO 5MG	BRAINFARMA	UNIDADE	200000.0000	0,0220	4.400,00
39	BENZILPENINCILINA BENZATINA 600.000	TEUTO	FR	500.0000	8,8490	4.424,50
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA						
39	UI PO P/ SUSPENSAO INJETAVEL	TEUTO	FR	500.0000	8,8490	4.424,50
40	BENZILPENINCILINA BENZATINA 1.200.000 UI PO P/ SUSPENSAO INJETAVEL	TEUTO	FR	1000.0000	8,6000	8.600,00
49	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	TEUTO	CPRS	200000.0000	0,1970	39.400,00
61	CEFALEXINA 50/ML SUSPENSÃO 50MG/ML-250MG/5ML	TEUTO	UNIDADE	5000.0000	6,1860	30.930,00
69	CIPROFLOXACINO 500MG	BRAINFARMA	UNIDADE	50000.0000	0,1990	9.950,00
73	CLARITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60ML	ABBOTT	UNIDADE	1000.0000	64,2590	64.259,00
86	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GEL 2% 30GR	BRAINFARMA	UNIDADE	1000.0000	2,2100	2.210,00
88	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG	BLAU	UNIDADE	7000.0000	0,6500	4.550,00
89	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	BRAINFARMA	UNIDADE	5000.0000	0,4940	2.470,00
92	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	TEUTO	CPRS	15000.0000	0,1630	2.445,00
98	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300MG	ABBOTT	UNIDADE	1000.0000	0,4840	484,00
105	DEXAMETASONA 4MG	TEUTO	CPRS	500000.0000	0,1910	95.500,00
108	DEXCLOREFENAMINA 2MG	BRAINFARMA	UNIDADE	30000.0000	0,0320	960,00
115	DIPIRONA 500 MG / ML GOTAS C/ 20 ML	BRAINFARMA	FR	50000.0000	1,3520	67.600,00
148	GLICAZIDA 60MG	SERVIER	UNIDADE	7000.0000	0,3800	2.660,00
153	HIDROCORTISONA, ACETATO DE CREME 1%	UNIÃO QUIMICA	UNIDADE	2000.0000	7,0000	14.000,00
157	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA	CPRS	200000.0000	0,0260	5.200,00
160	HIPROMELOSE 5MG/ML (0,5%)	OFTALMOPHARMA	UNIDADE	1000.0000	11,8000	11.800,00
183	LORATADINA COMPRIMIDO 10MG	BRAINFARMA	UNIDADE	50000.0000	0,0710	3.550,00
185	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDOS	BRAINFARMA	UNIDADE	800000.0000	0,0520	41.600,00
187	MALEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML (5%)	BRAINFARMA	FR	1000.0000	3,0500	3.050,00
201	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA	CPRS	30000.0000	0,1480	4.440,00
205	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG	ZYDUS NIKKHO	CPRS	15000.0000	0,1560	2.340,00
215	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA	UNIDADE	50000.0000	0,0590	2.950,00
234	PREDNISONA 5MG	BRAINFARMA	UNIDADE	75000.0000	0,0580	4.350,00
235	PREDNISONA 20MG	BRAINFARMA	UNIDADE	80000.0000	0,1270	10.160,00
248	SINVASTATINA 10MG	SANDOZ	UNIDADE	100000.0000	0,0720	7.200,00
265	VARFARINA SÓDICA 5MG	UNIÃO QUIMICA	UNIDADE	30000.0000	0,1260	3.780,00
268	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG	ABBOTT	CPS	5000.0000	0,1600	800,00
271	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	ABBOTT	CPRS	5000.0000	0,4400	2.200,00
295	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	AMPS	15000.0000	5,3000	79.500,00
296	ACICLOVIR 250 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	AMPS	800.0000	6,7000	5.360,00
301	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 5 MG/ML	UNIÃO QUIMICA	AMPS	5000.0000	2,0910	10.455,00
313	ÁGUA PARA INJETÁVEIS 500 ML	FRESENIUS	FR	8000.0000	5,0400	40.320,00
315	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML	TEUTO	AMPS	2000.0000	5,5370	11.074,00
404	MASCARA LARINGEA REUTILIZAVEL N 1	VITALGOLD	UN	50.0000	132,0000	6.600,00
405	MASCARA LARINGEA REUTILIZAVEL N 1,5	VITALGOLD	UN	50.0000	124,0000	6.200,00
406	MASCARA LARINGEA REUTILIZAVEL N 2	VITALGOLD	UN	50.0000	124,0000	6.200,00
407	MASCARA LARINGEA REUTILIZAVEL N 2,5	VITALGOLD	UN	50.0000	132,0000	6.600,00
408	MASCARA LARINGEA REUTILIZAVEL N 3	VITALGOLD	UN	50.0000	132,0000	6.600,00
409	MASCARA LARINGEA REUTILIZAVEL N 4	VITALGOLD	UN	50.0000	132,0000	6.600,00
410	MASCARA LARINGEA REUTILIZAVEL N 5	VITALGOLD	UN	50.0000	132,0000	6.600,00
418	SERINGA DE VIDRO 10 ML	ARTI GLASS	UNIDADE	100.0000	22,0000	2.200,00
419	SERINGA DE VIDRO 20 ML	ARTI GLASS	UNIDADE	100.0000	31,0000	3.100,00
TOTAL FORNECEDOR:						697.551,50
Fornecedor: 67729178000491 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA						
ITEM	**PRODUTO**	**MARCA**	**MEDIDA**	**QTD.**	**Menor**	**V. TOTAL**
1	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO	IMEC	CPRS	140000.0000	0,0400	5.600,00
42	BUDESONIDA 50MCG 120 DOSES	ACHE	UNIDADE	1000.0000	18,5000	18.500,00
87	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 100MG/ML SOLUÇÃO SPRAY 50M	HIPOLABOR	UNIDADE	1000.0000	41,9900	41.990,00
139	FOLINATO DE CÁLCIO (ÁCIDO FOLÍNICO) 15MG	HIPOLABOR	UNIDADE	1000.0000	2,0000	2.000,00
225	PARACETAMOL 500MG	HIPOLABOR	CPRS	200000.0000	0,0930	18.600,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA						
241	ÓLEO MINERAL - FRASCO 100 ML	IMEC	FR	5000.0000	3,4800	17.400,00
292	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA	HIPOLABOR	AMPS	800.0000	2,9800	2.384,00
303	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 2% + 1:200.000	HYPOFARMA	AMPS	2000.0000	5,7700	11.540,00
308	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML	HIPOLABOR	AMPS	10000.0000	2,4000	24.000,00
359	ZOLPIDEM 20MG CPR	GEOLAB	CPRS	6000.0000	0,3000	1.800,00
TOTAL FORNECEDOR:						143.814,00
Fornecedor: 2520829000140 - DIMASTER COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA						
ITEM	**PRODUTO**	**MARCA**	**MEDIDA**	**QTD.**	**Menor**	**V. TOTAL**
12	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL	HIPOLABOR	UNIDADE	15000.0000	4,8500	72.750,00
33	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO, PÓ, AEROSOL 50MCG/DOSE. PARA INALAÇÃO	GLENMARK	UNIDADE	300.0000	19,2700	5.781,00
34	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, PÓ AEROSOL 200MCG	GLENMARK	UNIDADE	500.0000	28,9900	14.495,00
35	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO, PÓ, AEROSOL 250MCG/DOSE	GLENMARK	UNIDADE	500.0000	30,9900	15.495,00
60	CARBONATO DE LITIO 300MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	UNIDADE	50000.0000	0,1790	8.950,00
163	IBUPROFENO 600MG	PRATI DONADUZZI	UNIDADE	300000.0000	0,1940	58.200,00
189	METFORMINA 500MG	PRATI DONADUZZI	UNIDADE	300000.0000	0,1190	35.700,00
190	METFORMINA 850MG	PRATI DONADUZZI	UNIDADE	400000.0000	0,1140	45.600,00

228	PERMETRINA LOÇÃO 1%	NATIVITA	FR	7000.0000	2,4000	16.800,00
244	SALBUTAMOL, SULFATO DE AEROSSOL 100 TG/DOSE	GLENMARK	TB	5000.0000	11,1000	55.500,00
270	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML	HIPOLABOR	FR	5000.0000	4,8600	24.300,00
TOTAL FORNECEDOR:						353.571,00
Fornecedor: 1417694000472 - DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
ITEM	**PRODUTO**	**MARCA**	**MEDIDA**	**QTD.**	**Menor**	**V. TOTAL**
44	BROMETO IPATROPIO 0,025% SOLUCAO P/ INALACAO C/ 20 ML	PRATI	UNIDADE	300.0000	1,2230	366,90
113	DIGOXINA 0,05 MG/ML ELIXIR	PRATI	UNIDADE	1000.0000	8,5650	8.565,00
135	FLUCONAZOL CÁPSULA 150MG	MEDQUIMICA	UNIDADE	50000.0000	0,4280	21.400,00
142	FOSFATO SÓDICO PREDNISOLONA 1MG/ML	PRATI	UNIDADE	15000.0000	7,6500	114.750,00
199	METOPROLOL, TARTARATO DE COMPRIMIDOS REVESTIDOS	NOVA QUIMICA	CPS	8000.0000	0,3200	2.560,00
261	TARTARATO DE METOPROLOL 100 MG	NOVA QUIMICA	CPRS	5000.0000	0,3200	1.600,00
384	NIFEDIPINA RETARD 20 MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	CPRS	2000.0000	0,1390	278,00
TOTAL FORNECEDOR:						149.519,90
Fornecedor: 35020039000155 - DOM BOSCO HOSPITALAR EIRELI						
ITEM	**PRODUTO**	**MARCA**	**MEDIDA**	**QTD.**	**Menor**	**V. TOTAL**
175	LEVODOPA + CARBIDOPA, COMPRIMIDOS 250MG + 25MG	TEUTO	UNIDADE	15000.0000	0,5900	8.850,00
358	VALPROATO DE SÓDIO 200MG/ML	HIPOLABOR	FR	60.0000	5,9300	355,80
360	LEITE SUPRA SOY SEM LACTOSE. LATA 300G	JOSAPAR	LATA	160.0000	20,8000	3.328,00
397	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINARIA 33MM	MEDSONDA	UNIDADE	100.0000	1,4000	140,00
TOTAL FORNECEDOR:						12.673,80
Fornecedor: 12889035000102 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA						
ITEM	**PRODUTO**	**MARCA**	**MEDIDA**	**QTD.**	**Menor**	**V. TOTAL**
9	ACIDO FOLICO SOLUÇÃO ORAL	AIRELA	UNIDADE	500.0000	4,7600	2.380,00
17	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	CELLERA	CPRS	8000.0000	0,1600	1.280,00
38	BENZILATO DE ANLODIPINO 10MG. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO 10MG	CIMED	UNIDADE	200000.0000	0,0650	13.000,00
48	CARBAMAZEPINA 40MG/ML FRASCO 100ML	HIPOLABOR	UNIDADE	1000.0000	8,5300	8.530,00
52	CARVEDILOL COMPRIMIDO 6,25MG	CIMED	UNIDADE	50000.0000	0,0930	4.650,00
78	CLORETO DE SODIO 9,0MG, CLORETO DE BENZALCONIO 0,1MG 10ML	AIRELA	FR	5000.0000	0,9300	4.650,00
90	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	BIOLAB	UNIDADE	15000.0000	0,4690	7.035,00
117	ENALAPRIL 5MG	CIMED	UNIDADE	100000.0000	0,0510	5.100,00
118	ENALAPRIL MALEATO 10 MG	CIMED	CPRS	100000.0000	0,0350	3.500,00
119	ENALAPRIL MALEATO 20 MG	CIMED	CPRS	150000.0000	0,0570	8.550,00
126	ETINILESTRADIOL +LEVONORGESTREL 0,03+0,15MG COMPRIMIDO.	BIOLAB	UNIDADE	2000.0000	0,1250	250,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA						
134	FINESTERIDA 5MG	CIMED	UNIDADE	15000.0000	0,3500	5.250,00
166	ITRACONAZOL 100MG	GEOLAB	UNIDADE	1000.0000	0,9350	935,00
191	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG	CIMED	CPRS	80000.0000	0,0990	7.920,00
196	METOPRODOL, SUCCINATO DE COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 25MG	BIOLAB	UNIDADE	100000.0000	0,2400	24.000,00
197	METOPRODOL, SUCCINATO DE COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 50MG	BIOLAB	UNIDADE	100000.0000	0,4550	45.500,00
198	METOPRODOL, SUCCINATO DE COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 100MG	BIOLAB	UNIDADE	80000.0000	0,6590	52.720,00
208	MICONAZOL 20 MG/G CREME DERMATOLÓGICO	HIPOLABOR	TB	20000.0000	2,2350	44.700,00
221	NORTRIPTILINA, COMPRIMIDO, 50MG	CELLERA	UNIDADE	25000.0000	0,3300	8.250,00
236	PROPRANOLOL 40MG	HIPOLABOR	UNIDADE	150000.0000	0,0290	4.350,00
249	SINVASTATINA 20MG	CIMED	UNIDADE	200000.0000	0,0790	15.800,00
250	SINVASTATINA 40MG	CIMED	UNIDADE	200000.0000	0,1220	24.400,00
259	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25MG/ML FE++	AIRELA	UNIDADE	10000.0000	1,1000	11.000,00
269	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG COMPRIMIDO	BIOLAB	CPRS	5000.0000	0,3480	1.740,00
275	TIAMAZOL 10 MG	BIOLAB	CPRS	5000.0000	0,4390	2.195,00
369	HEPARINA INJ 5000 1ML	HIPOLABOR	FR	1000.0000	7,3320	7.332,00
TOTAL FORNECEDOR:						315.017,00
Fornecedor: 31600475000142 - JM PAULA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA						
ITEM	**PRODUTO**	**MARCA**	**MEDIDA**	**QTD.**	**Menor**	**V. TOTAL**
15	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML	PRATI DONADUZZI	FR	15000.0000	1,1800	17.700,00
91	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG	BIOLAB	UNIDADE	15000.0000	1,0100	15.150,00
107	DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSÃO OFTÁLMICA	NOVARTIS	UNIDADE	1000.0000	8,2500	8.250,00
138	FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO + COLECALCIFEROL 1661,616MG (600MG DE CÁLCIO) + 400U	APSEN	UNIDADE	6000.0000	2,0000	12.000,00
146	GLICEROL 72MG SUPOSITÓRIO RETAL	ESGRILAX	UNIDADE	2000.0000	1,3000	2.600,00
170	IVERMECTINA COMPRIMIDO 6MG	VITAMEDIC	UNIDADE	100000.0000	0,5800	58.000,00
210	MICONAZOL 2% 20MG/G APRESENTAÇÃO: NITRATO DE MICONAZOL 2 %20MG/G	HIPOLABOR	UNIDADE	2000.0000	2,7000	5.400,00
242	RIFAMPICINA 300 MG	SANOFI-MEDLEY	CPS	1000.0000	3,1900	3.190,00
257	SULFATO DE MAGNÉSIO PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	FARMAX	UNIDADE	1000.0000	2,5100	2.510,00
267	VERAPAMIL CLORIDRATO 120MG	ACHE	UNIDADE	5000.0000	0,9200	4.600,00
274	NORESTISTERONA 0,35MG COMPRIMIDOS	BIOLAB	UNIDADE	1000.0000	0,1890	189,00
279	SULFATO DE MANÉSIO 50%	HALEISTAR	AMPS	1200.0000	6,7300	8.076,00
291	FUROSEMIDA 10 MG/ML	SANTISA	AMPS	12000.0000	1,5700	18.840,00
310	HALOPERIDOL 5 MG/ML	HYPOFARMA	AMPS	8000.0000	1,5100	12.080,00
326	ANLODIPINO 5MG + LOSARTANA 50MG	TORRENT	UNIDADE	3000.0000	1,9100	5.730,00
332	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) - 14.000 UI	MYRALIS	UNIDADE	50.0000	7,5000	375,00
345	OSS-FOR K MAG	CIFARMA	CX	60.0000	81,7000	4.902,00
355	RITALINA 20MG	NOVARTIS	CPRS	3800.0000	9,7800	37.164,00
TOTAL FORNECEDOR:						216.756,00
Fornecedor: 9034672000192 - MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
ITEM	**PRODUTO**	**MARCA**	**MEDIDA**	**QTD.**	**Menor**	**V. TOTAL**
62	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	CPRS	70000.0000	0,5390	37.730,00
79	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG	UNIAO QUIMICA	UNIDADE	5000.0000	1,6500	8.250,00
132	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO	UNIAO QUIMICA	UNIDADE	5000.0000	4,0300	20.150,00
133	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	CPRS	100000.0000	0,1490	14.900,00
151	HALOPERIDOL 5MG	UNIAO QUIMICA	UNIDADE	100000.0000	0,1400	14.000,00
152	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG	UNIAO QUIMICA	AMPS	2000.0000	5,2800	10.560,00
171	LACTULOSE 667MG/ML	SANTISA	UNIDADE	20000.0000	5,1000	102.000,00
192	MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG	UNIAO QUIMICA	CPRS	80000.0000	0,1860	14.880,00
294	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	AMPS	15000.0000	3,4400	51.600,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA						
432	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO ESTÉRIL E APIROGÊNICA 100 ML SISTEMA FECHADO	BEKER	UNIDADE	10000.0000	3,8000	38.000,00
TOTAL FORNECEDOR:						312.070,00
Fornecedor: 4724729000161 - MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS						
ITEM	**PRODUTO**	**MARCA**	**MEDIDA**	**QTD.**	**Menor**	**V. TOTAL**
325	HIPOCLORITO DE SÓDIO 25 MG/ML (2,5%) SOLUÇÃO	TEXCLOR	LITRO	2000.0000	4,3500	8.700,00

362	CATETER MEDTRONIC MINIMMED QUICK-SET MMT-397A	MEDTRONIC	CX	20.0000	1.687,0000	33.740,00
363	RESERVATÓRIO BOMBA DE INSULINA MEDTRONIC 3.0ML MMT-332A	MEDTRONIC	UNIDADE	20.0000	320,1000	6.402,00
402	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA 20 CM	SANTRIC	UNIDADE	40.0000	14,9900	599,60
403	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA 15 CM	SANTRIC	UNIDADE	40.0000	13,2600	530,40
412	PROTETOR DE QUEIMADURAS	SP	UNIDADE	20.0000	11,2500	225,00
TOTAL FORNECEDOR:						50.197,00
Fornecedor: 28418133000100 - MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES						
ITEM	**PRODUTO**	**MARCA**	**MEDIDA**	**QTD.**	**Menor**	**V. TOTAL**
63	CEFALEXINA 500MG	ABL	UNIDADE	30000.0000	0,5500	16.500,00
172	LEVODOPA+ BENZERAZIDA 200MG + 50MG COMPRIMIDOS	ROCHE	UNIDADE	15000.0000	2,1900	32.850,00
288	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10 MG/ML (1%)	HYPOFARMA	AMPS	12000.0000	7,1500	85.800,00
290	EPINEFRINA 1 MG/ML	HYPOFARMA	AMPS	8000.0000	1,0630	8.504,00
375	CETAMINA 50MG/ML 2 ML INJETÁVEL	CRISTALIA	AMPS	400.0000	16,0000	6.400,00
388	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO	SANTRONIC	UN	2000.0000	22,0000	44.000,00
437	COMPLEXO B INJETÁVEL 2 ML	HYPOFARMA	UNIDADE	12000.0000	2,6000	31.200,00
TOTAL FORNECEDOR:						225.254,00
Fornecedor: 40951414000110 - NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI						
ITEM	**PRODUTO**	**MARCA**	**MEDIDA**	**QTD.**	**Menor**	**V. TOTAL**
22	AMITRIPTILINA 25MG	BRAINFARMA	UNIDADE	200000.0000	0,0500	10.000,00
23	AMITRIPTILINA 75MG	E M S	UNIDADE	5000.0000	0,2360	1.180,00
41	BUDESONIDA 32MCG 120 DOSES	E M S	UNIDADE	1000.0000	9,7000	9.700,00
43	BUDESONIDA 64MCG 120 DOSES	E M S	UNIDADE	1000.0000	12,1200	12.120,00
51	CARVEDILOL COMPRIMIDO 3,125MG	E M S	UNIDADE	50000.0000	0,0880	4.400,00
71	CLARITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	E M S	UNIDADE	10000.0000	1,9700	19.700,00
72	CLARITROMICINA 500MG CÁPSULA	E M S	UNIDADE	5000.0000	1,9700	9.850,00
104	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML	FARMACE	UNIDADE	1000.0000	2,0500	2.050,00
109	DEXCLORFENIRAMINA,MALEATO XAROPE 0,4MG/ML	FARMACE	FR	10000.0000	2,2300	22.300,00
120	ESPIRANOLACTONA 25MG	E M S	UNIDADE	80000.0000	0,2130	17.040,00
TOTAL FORNECEDOR:						108.340,00
Fornecedor: 4847959000118 - REALMED HOSPITALAR EIRELI						
ITEM	**PRODUTO**	**MARCA**	**MEDIDA**	**QTD.**	**Menor**	**V. TOTAL**
3	ACIDO SALICILICO	BELFAR	UNIDADE	300.0000	12,5000	3.750,00
24	AMOXICILINA SUSPENSAO	PRATI	UNIDADE	10000.0000	18,4280	184.280,00
29	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO	PRATI	UNIDADE	150000.0000	0,1230	18.450,00
30	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML	PHARLAB	UNIDADE	15000.0000	7,6480	114.720,00
64	CEFTRIAXONA 250MG SOLUÇÃO INJETÁVEL PÓ LIOFILIZADA FRASCO AMPOLA+ DILUENTE	EUROFARMA	UNIDADE	1000.0000	5,2650	5.265,00
82	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA, COMPRIMIDO, 25MG	SANDOZ	UNIDADE	5000.0000	0,8620	4.310,00
97	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 150MG	EUROFARMA	UNIDADE	1000.0000	0,7690	769,00
103	DEXAMETASONA CREME 0,1%	GREENFARMA	UNIDADE	20000.0000	1,4310	28.620,00
112	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	PHARLAB	CPRS	50000.0000	0,2010	10.050,00
128	ESTOLATO DE ERITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	PRATI	UNIDADE	1000.0000	7,4790	7.479,00
141	FOSFATO SÓDICO PREDNISOLONA 3MG/ML	HIPOLABOR	UNIDADE	8000.0000	6,1900	49.520,00
150	HALOPERIDOL 1MG	CRISTALIA	UNIDADE	20000.0000	0,1430	2.860,00
161	IBUPROFENO 50MG/ML	NATULAB	UNIDADE	30000.0000	1,6880	50.640,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA						
164	IBUPROFENO 200MG	VITAMEDIC	UNIDADE	150000.0000	0,1930	28.950,00
174	LEVODOPA+CARBIDOPA	TEUTO	UNIDADE	15000.0000	0,8100	12.150,00
178	LEVOTIROXINA SÓDICA 12,5 MCG	SANOFI	CPRS	30000.0000	0,0770	2.310,00
179	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 25MCG	MERCK	UNIDADE	70000.0000	0,1460	10.220,00
181	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 50MCG	MERCK	UNIDADE	70000.0000	0,1460	10.220,00
195	METOCLOPRAMIDA SOL. ORAL 4MG/M	MARIOL	UNIDADE	2000.0000	1,2830	2.566,00
207	MICONAZOL 20 MG/G	PRATI	TB	20000.0000	6,5000	130.000,00
216	NIFEDIPINO 10MG CÁPSULA	NEOQUIMICA	UNIDADE	20000.0000	0,1220	2.440,00
217	NITROFURATOÍNA 100MG COMPRIMIDO	TEUTO	UNIDADE	50000.0000	0,2680	13.400,00
222	NORTRIPTILINA, COMPRIMIDO, 75MG	RANBAXY	UNIDADE	25000.0000	0,5490	13.725,00
226	PASTA D'AGUA 120 GRAMAS	UNIPHAR	UNIDADE	5000.0000	4,7120	23.560,00
260	SULFATO FERROSO SOLUCAO ORAL	AIRELA	UNIDADE	1000.0000	1,2560	1.256,00
298	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 80 MG/ML + 16 MG/ML	NEOQUIMICA	AMPS	1000.0000	2,9700	2.970,00
306	DIAZEPAM 5 MG/ML	SANTISA	AMPS	12000.0000	0,8900	10.680,00
323	GLUTARAL 0,02 SOLUÇÃO	RIOQUIMICA	GALÃO	2000.0000	58,7900	117.580,00
334	CRAN B CR VITAMINA	HERBARIUM	UN	360.0000	6,8110	2.451,96
335	CARDOMARIN 127 MG	NATULAB	CPRS	3000.0000	4,0250	12.075,00
367	FRALDA BIGFRAL PLUS NOTURNA G	BIGFRAL	UNIDADE	30000.0000	2,5900	77.700,00
376	CLORETO DE SODIO 0,9% 500 ML	JP	FR	57000.0000	5,9100	336.870,00
378	DICLORID. DE FLUNARIZINA 10 MG	VITAMEDIC	CPRS	1000.0000	0,0630	63,00
380	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5 MG	E.M.S	CPRS	1000.0000	0,4050	405,00
TOTAL FORNECEDOR:						1.292.304,96
Fornecedor: 25029414000174 - RM HOSPITALAR LTDA						
ITEM	**PRODUTO**	**MARCA**	**MEDIDA**	**QTD.**	**Menor**	**V. TOTAL**
66	CEFTRIAXONA 1 GR PO P/ SUSPENSAO INJETAVEL	ABL	FR	1000.0000	5,4070	5.407,00
319	AGULHA PARA CANETA APLICADORA DE INSULINA BD ULTRA-FINA 5MM	BD	UNIDADE	5000.0000	0,3160	1.580,00
383	NEOSTIGMINA, METILSULFATO - 0.5MG/ML	UNIAO	AMPS	1500.0000	1,4200	2.130,00
TOTAL FORNECEDOR:						9.117,00
Fornecedor: 16699864000183 - SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA						
ITEM	**PRODUTO**	**MARCA**	**MEDIDA**	**QTD.**	**Menor**	**V. TOTAL**
4	ACICLOVIR 200MG	RANBAXY	CPRS	30000.0000	0,1750	5.250,00
21	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	RANBAXY	CPRS	80000.0000	0,3500	28.000,00
46	CARBEGOLINA 0,5MG COMPRIMIDO	RANBAXY	UNIDADE	1000.0000	2,7200	2.720,00
147	GLICAZIDA 30MG	SUN	UNIDADE	7000.0000	0,1700	1.190,00
220	NORTRIPTILINA, COMPRIMIDO, 25MG	RANBAXY	UNIDADE	100000.0000	0,1900	19.000,00
TOTAL FORNECEDOR:						56.160,00
Fornecedor: 12927876000167 - SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
ITEM	**PRODUTO**	**MARCA**	**MEDIDA**	**QTD.**	**Menor**	**V. TOTAL**
13	ÁCIDO VALPRÓICO XAROPE 57,624MG/ML (EQUIVALENTE A 50MG DE ÁCIDO VALPRÓICO/ML).	HIPOLABOR	UNIDADE	8000.0000	4,8300	38.640,00
31	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	UNIDADE	80000.0000	0,7350	58.800,00
47	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	CPRS	150000.0000	0,0200	3.000,00
55	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG ,EQUIVALENTE A 500MG DE CÁLCIO	MEDPHAR	UNIDADE	10000.0000	0,0480	480,00
56	CARBONATO DE CÁLCIO +VITAMINA D 500MG + 200 UI	MEDPHAR	UNIDADE	10000.0000	0,0490	490,00
57	CARBONATO DE CÁLCIO +VITAMINA D 500MG + 400 UI	MEDPHAR	UNIDADE	10000.0000	0,0500	500,00

58	CARBONATO DE CÁLCIO +VITAMINA D 600MG + 400 UI	MEDPHAR	UNIDADE	10000.0000	0,0540	540,00
74	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML	HIPOLABOR	UNIDADE	5000.0000	2,4150	12.075,00
83	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	MEDQUIMICA	UNIDADE	200000.0000	0,0840	16.800,00
110	DIAZEPAN 5 MG COMPRIMIDO	SANTISA	CPRS	200000.0000	0,0500	10.000,00
111	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO	SANTISA	UNIDADE	200000.0000	0,0500	10.000,00
121	ESPIRANOLACTONA 100MG	HIPOLABOR	UNIDADE	20000.0000	0,6800	13.600,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA						
123	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL 50 GR	BALDER	UNIDADE	2000.0000	13,6500	27.300,00
130	FENITOINA 100 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	CPRS	100000.0000	0,0900	9.000,00
143	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	CPRS	150000.0000	0,0500	7.500,00
144	GLIBENCLAMIDA 5MG	MEDQUIMICA	UNIDADE	200000.0000	0,0250	5.000,00
162	IBUPROFENO 300MG	VITAMEDIC	UNIDADE	300000.0000	0,1680	50.400,00
194	METOCLOPRAMIDA 10MG	HIPOLABOR	UNIDADE	30000.0000	0,0630	1.890,00
224	PARACETAMOL 200MG/ML	FARMACE	FR	20000.0000	1,3080	26.160,00
240	OMEPRAZOL 20MG	HIPOLABOR	UNIDADE	300000.0000	0,0630	18.900,00
272	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	HIPOLABOR	UNIDADE	30000.0000	0,2100	6.300,00
276	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML	HALEX ISTAR	AMPS	16000.0000	0,7000	11.200,00
283	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMPS	6000.0000	7,2800	43.680,00
312	ÁGUA PARA INJETÁVEIS 10 ML	FARMACE	AMPS	20000.0000	0,3360	6.720,00
314	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML	HIPOLABOR	AMPS	2000.0000	5,4800	10.960,00
438	DICLOFENACO DE SODICO 25 MG/ML	FARMACE	AMPS	12000.0000	1,0000	12.000,00
TOTAL FORNECEDOR:						401.935,00
Fornecedor: 34921773000122 - SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI						
ITEM	**PRODUTO**	**MARCA**	**MEDIDA**	**QTD.**	**Menor**	**V. TOTAL**
26	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO ORAL 50MG/12,5 MG/ML	PRATI	UNIDADE	10000.0000	24,0900	240.900,00
45	BROMETO DE IPRATRÓPIO. APRESENTAÇÃO: BROMETO DE IPRATRÓPIO 20MCG/DOSE	BOEHRINGER	UNIDADE	200.0000	28,9900	5.798,00
67	CETOCONAZOL SHAMPOO	ARTENATIVA	UNIDADE	5000.0000	6,2900	31.450,00
77	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4MG	BAGO	UNIDADE	10000.0000	0,9400	9.400,00
81	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA, COMPRIMIDO, 10MG	E.M.S.	UNIDADE	5000.0000	0,6500	3.250,00
140	FOSFATO DE CLINDAMICINA 10 MG/G	HYPERA	TB	200.0000	65,0000	13.000,00
156	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 230MG COMPRIMIDO	HYPERMARCAS	UNIDADE	15000.0000	0,6300	9.450,00
159	HIPROMELOSE 3MG/ML (0,3%)	CRISTALIA	UNIDADE	1000.0000	19,7000	19.700,00
168	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML	NOVO NORDISK	AMPS	1000.0000	7,9900	7.990,00
169	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	NOVO NORDISK	UNIDADE	1000.0000	7,6300	7.630,00
219	NORTRIPTILINA, COMPRIMIDO, 10MG	CELLERA	UNIDADE	25000.0000	0,8700	21.750,00
247	SULFATO DE ZINCO 4MG/ML XAROPE 100 ML	MYRALIS	UNIDADE	1000.0000	25,0000	25.000,00
284	SOLUÇÃO RINGER+LACTATO DE SÓDIO	HALEXISTAR	FR	10000.0000	5,4200	54.200,00
307	DIPIRONA 500 MG/ML	HYPOFARMA	AMPS	38000.0000	1,5700	59.660,00
322	SERINGAS COM AGULHA ACOPLADA PARA APLICACÃO DE INSULINA	MEDIX	UNIDADE	10000.0000	0,1700	1.700,00
330	CITRATO MALATO DE CÁLCIO + VITAMINA D3 250MG + 2,5MCG CPR	EUROFARMA	UNIDADE	5000.0000	3,9000	19.500,00
331	CUMARINA + HEPARINA SÓDICA CREME 5MG + 50UI - FRASCO	HYPERA	UNIDADE	100.0000	48,6700	4.867,00
336	FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA	NEOQUIMICA	CAIXA	12.0000	5,4100	64,92
340	RITALINA LA 20MG CPR	NOVARTIS	CPRS	5000.0000	9,7800	48.900,00
371	RINGER LACTATO 500 ML	JP	FR	4600.0000	7,9000	36.340,00
417	SENSOR FREESTYLE LIBRE	ABBOT	UN	50.0000	375,7000	18.785,00
435	RINGER LACTATO 500 ML	JP	FR	480.0000	7,9000	3.792,00
439	GLICOSE 5% SOLUCAO C/ 250 ML	JP	FR	5000.0000	4,4700	22.350,00
TOTAL FORNECEDOR:						665.476,92
Fornecedor: 6065614000138 - SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI						
ITEM	**PRODUTO**	**MARCA**	**MEDIDA**	**QTD.**	**Menor**	**V. TOTAL**
32	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG SUSPENSÃO ORAL	BELFAR	FR	3000.0000	7,8210	23.463,00
94	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG	CRISTALIA	UNIDADE	45000.0000	0,3080	13.860,00
95	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25MG	CRISTALIA	UNIDADE	20000.0000	0,2050	4.100,00
102	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% A 4%SOLUÇÃO	VIC PHARMA	UNIDADE	1000.0000	1,7000	1.700,00
200	METRONIDAZOL 40MG/ML 200MG/5ML- APRESENTAÇÃO: BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML	BELFAR	UNIDADE	20000.0000	7,8210	156.420,00
251	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1%	NATIVITA	UNIDADE	10000.0000	4,5960	45.960,00
364	BOLSA P/ COLOSTOMIA	CASEX	UNIDADE	3000.0000	6,4640	19.392,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA						
440	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL	PREMIUM	UNIDADE	120.0000	53,9900	6.478,80
		TOTAL FORNECEDOR:				271.373,80
Fornecedor: 30949099000133 - VFB BRASIL LTDA						
ITEM	**PRODUTO**	**MARCA**	**MEDIDA**	**QTD.**	**Menor**	**V. TOTAL**
7	ACETATO DE DROXIPROGESTERONA 10MG	PFIZER	CPRS	1000.0000	2,5600	2.560,00
114	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG COMPRIMIDO SUB LINGUAL	EMS	CPRS	15000.0000	0,3200	4.800,00
154	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL.	AIRELA	UNIDADE	15000.0000	2,0000	30.000,00
176	LEVONORGESTREL CPR	UNIAO QUIMICA	UNIDADE	5000.0000	0,4100	2.050,00
180	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 37,5 MCG	MEDLEY	CPRS	30000.0000	0,2500	7.500,00
193	METILDOPA 250MG-	EMS	UNIDADE	100000.0000	0,5800	58.000,00
202	METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	TEUTO	CPRS	30000.0000	0,3800	11.400,00
203	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 2% BISNAGA	PRATI	UNIDADE	30000.0000	5,4500	163.500,00
209	MICONAZOL 2% 20MG/G APRESENTAÇÃO: NITRATO DE MICONAZOL 2 %20MG/G.PÓ	UNIAO QUIMICA	UNIDADE	5000.0000	26,0000	130.000,00
227	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG	ADVFARMA	UNIDADE	5000.0000	0,1500	750,00
231	PERÓXIDO DE BENZOPILA 50 MG/G (5%) (FN) GEL 20 GR	NATIVITA	TB	200.0000	3,9900	798,00
237	PROPRANOLOL 10MG	MEDLEY	UNIDADE	50000.0000	0,1000	5.000,00
255	SULFATO DE GENTAMICINA 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	ALLERGAN	FR	1000.0000	10,8600	10.860,00
287	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML	CRISTALIA	AMPS	800.0000	2,1100	1.688,00
293	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML+3 MG/ML	UNIAO QUIMICA	AMPS	800.0000	4,6800	3.744,00
304	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 2% + 1:80.000	CRISTALIA	AMPS	2000.0000	4,3300	8.660,00
337	LOTEPREDNOL SUSPENSÃO ESTÉRIL 5MG/ML	BL INDUSTRIA	FR	100.0000	41,6900	4.169,00
372	AGUA DESTILADA	CINORD	UNIDADE	5000.0000	3,6900	18.450,00
387	SULFATO DE MORFINA 1,0 MG	CRISTALIA	AMPS	1000.0000	3,3200	3.320,00
TOTAL FORNECEDOR:						467.249,00

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

4.2 - Automaticamente, quando:

a) Por decurso do prazo de vigência;

b) Quando não restarem fornecedores registrados; ou

c) Pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, quando caracterizado o interesse público.

4.3 - Pela Administração, quando:

a) As detentoras descumprirem as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

b) As detentoras não retirarem a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) As detentoras não aceitarem reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente, justificadas pela Administração;

e) As detentoras derem causa à rescisão administrativa de contrato/carta-contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

4.4 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nas Sanções Administrativas, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

4.5 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

4.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras, a comunicação será feita por publicação de acordo com as leis que regem as licitações, considerando-se cancelado o preço registrado no dia subsequente à publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

4.7 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor relativas ao fornecimento do item.

4.8 – Caso **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA

5.1 – Os objetos licitados deverão ser entregues, no prazo estabelecido no edital normativo e termo de referência em dias uteis, no horário das 08:00 às16:00 horas, de segunda a sexta, exceto sábado, domingo e feriados, de acordo com o endereço determinado no pedido/ordem de fornecimento , mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo ALMOXARIFADO OU DPTO. DE COMPRAS, cujo quantitativo poderá ser variável a critério da mesma

5.2 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, poderá recusar todos e quaisquer objetos em desacordo com a Autorização de Fornecimento, no que se refere à especificação do material com os apresentados na proposta comercial, ou se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado observados no ato da recepção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo chefe do almoxarifado e da competente liquidação da despesa.

6.2 - Se o objeto não for entregue conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - . Nenhum pagamento será efetuado a proponente vencedora, enquanto pendente de liquidação ,qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere o direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso.

6.5 - O Contrato tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA:

7.2 – A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à

ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3 - Caso à contratada se recuse a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo indicado, após devidamente notificada sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida;

7.4 - Ocorrendo a hipótese referida no subitem 7.3, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** determinará a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda a contratada assegurados o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

a) Aplicação de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta; e

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no prazo de até 5 (cinco) anos;

7.5 – O valor da multa de que trata a alínea "a" do subitem anterior deverá ser recolhido pela contratada inadimplente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

7.6 – Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da adjudicatária, o CONTRATANTE, por intermédio da Autoridade Contratante, adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

7.7 – DA MULTA COMPENSATÓRIA:

7.8 – A multa compensatória, subitem 7.4, alínea "a", será aplicada a adjudicatária que após devidamente notificada, não comparecer para proceder à assinatura do contrato no prazo indicado configurando o descumprimento total da obrigação assumida conforme preconiza o art. 81 c/c art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, independente das demais cominações legais cumulativas.

7.9 - A contratada não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo órgão licitador em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado respeitado o limite legal.

7.10 – DAS ADVERTÊNCIAS:

7.11 – A advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;

b) Execução insatisfatória ou inexecução da aquisição/serviço, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da ou para a CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

7.12 - MULTA MORATÓRIA:

7.13 - A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegais relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

7.14 - A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega do bem ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitará a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato/carta-contrato, conforme o caso.

7.15 - A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

7.16 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.17 - A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer nas hipóteses previstas no instrumento convocatório em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

7.18 - Deixar de cumprir integralmente a etapa de fornecimento no prazo avençado inclusive seus acessórios caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

7.19 - Cumprir parcialmente o objeto do fornecimento, caracterizando como fornecimento do bem de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado ou obrigação, de forma incompleta, isto é, não entregar o objeto contratado dentro do limite de quantidade estipulado; Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.20 - Fornecer o bem ou serviço em desacordo com os padrões exigidos pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.21 - Se, a partir do 2º (segundo) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatadas em qualquer fase de execução do contrato relativo ao bem fornecido, bem como não realizar a substituição dos equipamentos fornecidos em desacordo com o contratado. Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

total do contrato/carta-contrato.

7.22. - A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

7.23 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

7.24 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, independente das demais cominações legais cumulativas pode ser aplicada ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente:

7.25 - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

7.26 - Cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;

7.27 - Tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;

7.28 - Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.29 - Demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador em virtude de atos ilícitos praticados;

7.30 - Praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

7.31 - Apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte:

7.32 - PRAZO DE SUSPENSÃO: até 5 (cinco) anos.

7.33 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.34 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro, pela Divisão de Licitações, Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, a Autoridade competente da CONTRATANTE, visando à aplicação da sanção à licitante ou a contratada, pelas seguintes situações e prazo:

7.35 - Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.36 - Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

7.37 - Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;

7.38 - Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má fé em prejuízo do órgão licitador;

7.39 - Apresentar na licitação qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;

7.40 - Se recusar a assinar o contrato quando devidamente convocado caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

7.41 - PRAZO DE DECLARAÇÃO: até 5 (cinco) anos.

7.42 - DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.43 - As sanções serão aplicadas pela Autoridade Contratante com exceção da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

7.44 - Dos atos praticados pela Autoridade Contratante, caberá recurso à Autoridade Superior o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato o qual deverá ser interposto perante a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informando, para apreciação e decisão da autoridade superior.

7.45 - A declaração de inidoneidade será proposta ao Prefeito mediante parecer fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.

7.46 - A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo Pregoeiro ou pela Divisão de Licitações Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 9.784/99, no que couber;

7.47 - Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

penalidade abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Agência de Saneamento da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o Edital de Licitação n.º **000002/2023**, modalidade **REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO**, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da (s) Empresa (s), **BENENUTRI COMERCIAL LTDA, BR DANTAI DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA, C&C HOSPITALAR EIRELI, C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, DIMASTER COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA, DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, DOM BOSCO HOSPITALAR EIRELI, INOVAMED HOSPITALAR LTDA, JM PAULA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - ME, MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI, REALMED HOSPITALAR EIRELI, RM HOSPITALAR LTDA, SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA, SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI, SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, VFB BRASIL LTDA**; classificada (s) no certame supra numerado.

8.2. Fica eleito o Foro de **GOIATUBA - GO** para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Goiatuba 22 de março de 2023

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba

LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS FERRANTE
Pregoeiro (a)

REGINALDO JUNIOR DE ALENCAR
Equipe de Apoio

SOLANGE DE LOURDES DA SILVA GUIMARAES
Equipe de Apoio

Realmed Hospitalar Eireli
MARCELO GOMES DA ROCHA

C&C Hospitalar EIRELI
GABRIEL CARDOSO MARCIANO CARNEIRO

C.A. Distribuidora De Produtos Hospitalares EIRELI
OSMI PEREIRA QUIRINO

Cientifica Medica Hospitalar LTDA
LÚCIO FERNANDO GOMES

Dimaster Comercio De Prod. Hosp. LTDA
JEFFERSON LUIZ ALMEIDA DA SILVA

Supermédica Distribuidora Hospitalar EIRELI
TASSIO FAGUNDES COSTA

Supera Med Hospitalar EIRELI
RODRIGO CARNEIRO SANTOS FILHO

Santé Médica Hospitalar LTDA
ANDRÉ LUIZ DO VALE

Distrimix Distribuidora De Medicamentos LTDA
PAULO VICTOR MARTINS DE SOUZA

JM Paula Produtos Farmacêuticos LTDA
CLAUDIO BUENO FERREIRA

Maxlab Produtos Para Diagnosticos E Pesquisas LTDA - ME
MACUS VINICIUS NERY DE OLIVEIRA

Comercial Cirurgica Rioclarense LTDA
LORENA DA SILVA GUIMARÃES

RM Hospitalar LTDA
RAFAELA DE OLIVEIRA SANTOS

SOMA/MG Produtos Hospitalares LTDA
JULIO CESAR XAVIER

MED Vitta Comércio De Produtos Hospitalares LTDA
DILERMANDO GONÇALVES DE MORAES

VFB Brasil LTDA
JOÃO VITOR MARQUES ALFREDO

NF Farmaceutica E Logistica EIRELI
HOMMEL VIEIRA SILVA

Inovamed Hospitalar LTDA
PAULO HENRIQUE NUNES DE SOUSA

Dom Bosco Hospitalar EIRELI
IRON PEREIRA MARQUES

Maeve Produtos Hospitalares LTDA
DANILLO PIRES DE OLIVEIRA

BR Dantai Distribuidor Atacadista LTDA
LEANDRO CARVALHO SILVA

Benenutri Comercial LTDA
FERNANDA VIEIRA DOS SANTOS

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:51B41C93

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº:003/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº:000003/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº:000003/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº:.
VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES
ATA Nº:

Na data **31/03/2023**, na **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço , **Bairro., Complemento. , Número.** , o Pregoeiro nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123/2006, conforme a classificação das propostas apresentadas no Edital de Licitação n:º **000003/2023** modalidade: **REGISTRO DE PREÇO (MENOR PREÇO**), vista ao SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do resultado o julgamento da proposta de preços, publicada no Placar da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e Homologado pelo Diretor Presidente . Do processo acima referenciado, resolve REGISTRAR OS PREÇOS DE REGISTRO DE PREÇOS.OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E HIGIENE GERAL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA**, que passa a fazer parte desta tendo sido o referido preço oferecido pela empresa, cuja proposta foi classificada em primeiro e declarada vencedora no certame acima numerado como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E HIGIENE GERAL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA**, conforme especificações e quantitativos contidos no edital– Especificação do Objeto e Estimativa de Preço.

1.2. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

2.1 - A Ata de Registro de Preços firmada em decorrência do presente procedimento licitatório, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura que será logo após a homologação do certame, não podendo ser prorrogada.

2.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

2.3 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

2.4 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

2.5 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.6 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

2.7 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.8 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para aquisição.

2.9 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

3.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS são os abaixo descritos:

Fornecedor Registrado:

1ª) **COMERCIAL MONTEIRO EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.240.240/0001-21**, estabelecida no endereço RUA SÃO GERALDO,**Bairro.** JD NOSSA SRA PERPETUO SOCORRO,**Cidade.** TRINDADE - GO,**Complemento.** Nº 429, neste ato representada por MANOEL MESSIAS XAVIER, portador da CI nº e CPF nº **449.468.561-53** , residente no município de GOIANIA - GO;

2ª) **FF ALIMENTOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.049.731/0001-90**, estabelecida no endereço RUA 4,**Bairro.** COHAB,**Cidade.** GOIATUBA - GO,**Complemento.** S/Nº QD. 12, LT. 10, neste ato representada por FAUSTO FERREIRA, portador da CI nº e CPF nº **375.037.231-49** , residente no município de GOIATUBA - GO;

3ª) **FIEL COMERCIO PROFISSIONAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.243.318/0001-92**, estabelecida no endereço AV. V11, Nº 243,**Bairro.** CIDADE JARDIM,**Cidade.** ITUMBIARA - GO,**Complemento.** SALA 01, neste ato representada por THULIO SILVA INOCÊNCIO, portador da CI nº e CPF nº **015.924.641-57** , residente no município de - ;

4ª) **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.724.729/0001-61**, estabelecida no endereço RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES QD 14 LT 20 Nº 435,**Bairro.** JARDIM AMERICA,**Cidade.** GOIANIA - GO, neste ato representada por CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA, portador da CI nº e CPF nº **394.522.801-82** , residente no município de - ;

5ª) **MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **47.078.704/0001-40**, estabelecida no endereço CONDE FRANCISCO MATARAZZO,**Bairro.** D.I.JOSE ANT.BOSO,**Cidade.** - ,**Complemento.** N°:640 - , neste ato representada por RODRIGO DEVITTO FARIAS, portador da CI nº e CPF nº **159.349.558-70** , residente no município de - ;

6ª) **RDS EMBALAGENS - EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.979.543/0001-72**, estabelecida no endereço RUA DOMINGOS BIANCARDI Nº 111,**Bairro.** DISTRITO INDUSTRIAL DOMINGOS BIANCARDI,**Cidade.** BAURU - SP, neste ato representada por EDISON ANTONIO DOS SANTOS, portador da CI nº e CPF nº **087.620.538-41** , residente no município de - ;

7ª) **ROGERIO RODRIGUES DE OLIVEIRA 99038722168** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **45.865.530/0001-30**, estabelecida no endereço RUA PERNAMBUCO,**Bairro.** VILA ROCHA,**Cidade.** GOIATUBA - GO,**Complemento.** N°:1458 - , neste ato representada por ROGÉRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador da CI nº e CPF nº **990.387.221-68** , residente no município de GOIATUBA - GO;

8ª) **TECNO COM INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.049.744/0001-87**, estabelecida no endereço DORIVAL DE CARVALHO,**Bairro.** CENTRO,**Cidade.** - ,**Complemento.** N°:408 - QUADRA0005 LOTE 0010, neste ato representada por NARCIZO ALVES CORDEIRO, portador da CI nº e CPF nº **643.046.711-20** , residente no município de - ;

9ª) **UF DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **48.758.985/0001-45**, estabelecida no endereço RUA T-64,**Bairro.** VILA ESPLANADA,**Cidade.** GOIATUBA - GO, neste ato representada por UESLEI LAZARO ALVES MOTA, portador da CI nº e CPF nº **005.244.851-78** , residente no município de - ;

Fornecedor: 24240240000121 - COMERCIAL MONTEIRO EIRELI						
ITEM	*PRODUTO*	*MARCA*	*MEDIDA*	*QTD.*	*Menor*	*V. TOTAL*
1	*ALCOOL 70%*	*ANHANGUERA*	*UNIDADE*	*5000.0000*	*5,4800*	*27.400,00*
2	*ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,85%*	*ANHANGUERA*	*UNIDADE*	*4000.0000*	*6,8900*	*27.560,00*
5	*BOTA PVC CANO MÉDIO Nº 36*	*CARTON*	*PAR*	*40.0000*	*39,9500*	*1.598,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA						
6	*BOTA PVC CANO MÉDIO Nº 37*	*CARTON*	*PAR*	*40.0000*	*39,9500*	*1.598,00*

7	BOTA PVC CANO MÉDIO Nº 39	CARTON	PAR	40.0000	39,9500	1.598,00
8	BOTA PVC CANO MÉDIO Nº 40	CARTON	PAR	40.0000	39,9500	1.598,00
11	DESINFETANTE HOSPITALAR	MASTER	LITRO	2600.0000	65,3800	169.988,00
13	DESENTUPIDOR COM CABO LONGO	RODOBEM	UNIDADE	90.0000	5,6550	508,95
14	DESODORIZADOR DE AR EM AEROSOL	AR AGRADAVEL	UNIDADE	300.0000	8,7900	2.637,00
16	DETERGENTE NEUTRO 500 ML	POLYLAR	UN	7000.0000	1,5950	11.165,00
21	ESPONJA DUPLA FACE	BETTANIN	UN	3000.0000	0,6700	2.010,00
25	HIPOCLORITO DE SÓDIO (CLORO ATIVO 12%)	MASTER	LITRO	2500.0000	4,3900	10.975,00
26	LIMPA VIDRO DE 500ML	ZUPP	UNIDADE	600.0000	2,8900	1.734,00
35	PA DE LIXO	RODOBEM	UN	100.0000	4,9800	498,00
43	RODO DE ALUMÍNIO 50 CM	RODOBEM	UNIDADE	200.0000	24,7800	4.956,00
47	SABAO EM BARRA 5X1	NOBRE	PCTE	600.0000	6,3300	3.798,00
50	SABONETE LÍQUIDO ANTISÉPTICO	MASTER	LT	3000.0000	10,6500	31.950,00
51	SABONETE LÍQUIDO ANTISÉPTICO REFIL 800ML	MASTER	UNIDADE	4000.0000	8,4300	33.720,00
56	SACO DE LIXO 40L BRANCO LEITOSO (RESÍDUO INFECTANTE USO HOSPITALAR)	BRUTO	PACOTE	1000.0000	19,6800	19.680,00
57	SACO DE LIXO 40L REFOÇADO DE COR PRETA	BRUTO	PACOTE	800.0000	15,8050	12.644,00
60	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE P/ EMBALAGEM REFORÇADO	BRUTO	QUILOGRAMA	100.0000	21,0250	2.102,50
64	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO DE ALUMÍNIO	RODOBEM	UNIDADE	200.0000	21,5000	4.300,00
71	DISPENSER	PLESTIN	PC	350.0000	27,1000	9.485,00
72	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA	PLESTIN	UNIDADE	350.0000	27,1000	9.485,00
76	LIXEIRA DE PLÁSTICO MÉDIA 30 L BRANCA COM PEDAL	JAGUAR	UNIDADE	150.0000	52,6900	7.903,50
77	LIXEIRA DE PLÁSTICO MÉDIA 30 L PRETA COM PEDAL	JAGUAR	UNIDADE	150.0000	53,6500	8.047,50
87	COPO DESCARTÁVEL 50 ML	MASSIMO	CX	250.0000	113,0000	28.250,00
TOTAL FORNECEDOR:					437.189,45	
Fornecedor: 24049731000190 - FF ALIMENTOS EIRELI - ME						
ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
38	PAPEL TOALHA BOBINA BRANCA - 200 MTS	LUXUS	CAIXA	200.0000	30,0000	6.000,00
88	COPO DESCARTÁVEL 200 ML	TERMOPOT	CX	500.0000	93,5000	46.750,00
TOTAL FORNECEDOR:					52.750,00	
Fornecedor: 49243318000192 - FIEL COMERCIO PROFISSIONAL LTDA						
ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
3	ANTI-SÉPTICO A SECO	PROLINK	LITRO	3500.0000	11,2500	39.375,00
10	DESINFETANTE 2LTS	SEVENGEL	UNIDADE	3000.0000	12,0000	36.000,00
12	DESINFETANTE GERAL	SEVENGEL	LITRO	1600.0000	6,0000	9.600,00
18	ESCOVA P/ VASO SANITARIO	RODOBEM	UN	100.0000	4,2200	422,00
22	FLANELA P/ LIMPEZA ALVEJADA BRANCA	ATIVA	UNIDADE	1500.0000	2,9300	4.395,00
23	FLANELA P/ LIMPEZA AMARELA	ATIVA	UNIDADE	1000.0000	2,8900	2.890,00
27	LIMPADOR GEL	SEVENGEL	LT	2500.0000	14,7000	36.750,00
28	LUVA DE LIMPEZA LÁTEX NATURAL C/ FORRO G (AZUL)	INOVEM	PAR	1500.0000	1,8800	2.820,00
29	LUVA DE LIMPEZA LÁTEX NATURAL C/ FORRO G (AMARELA)	INOVEM	PAR	1500.0000	1,8800	2.820,00
30	LUVA DE LIMPEZA LÁTEX NATURAL C/ FORRO M (AZUL)	INOVEM	PAR	1500.0000	1,8800	2.820,00
31	LUVA DE LIMPEZA LÁTEX NATURAL C/ FORRO M (AMARELA)	INOVEM	PAR	1500.0000	1,8800	2.820,00
32	LUVA DE LIMPEZA LÁTEX NATURAL C/ FORRO P (AZUL)	INOVEM	PAR	1800.0000	1,8800	3.384,00
33	LUVA DE LIMPEZA LÁTEX NATURAL C/ FORRO P (AMARELA)	INOVEM	PAR	1800.0000	1,8800	3.384,00
37	PAPEL TOALHA 20X23 CM	NCPAPEIS	PCTE	8000.0000	13,0000	104.000,00
41	RODO DE ALUMÍNIO DE 40CM	RODOBEM	UNIDADE	200.0000	22,9000	4.580,00
42	REFIL PARA RODO DE ALUMÍNIO, 40CM	RODOBEM	UNIDADE	400.0000	1,7900	716,00
45	RODO DE ALUMINIO DE 60CM	RODOBEM	UNIDADE	200.0000	25,2000	5.040,00
46	REFIL PARA RODO DE ALUMÍNIO 60CM	RODOBEM	UNIDADE	400.0000	2,3000	920,00
52	PANO TIPO SACO PARA LIMPEZA DE CHÃO	CABITEX	UNIDADE	3000.0000	5,2500	15.750,00
59	SACO DE LIXO 60L REFOÇADO DE COR PRETA	JR	PACOTE	800.0000	18,8400	15.072,00
65	SUPORTE 350 PARA MÁQUINA DE LAVAR PISO	CLEANNER	UNIDADE	10.0000	83,4000	834,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA						
66	DISCO FELTRO PRETO 350 (MÁQUINA PARA LAVAR PISO)	BRITISH	UNIDADE	30.0000	18,6000	558,00
67	ACABAMENTO ACRÍLICO METALIZADO	SEVENGEL	LITRO	200.0000	30,0000	6.000,00
68	MULTI USO DE ALTA EFICIÊNCIA	SEVENGEL	LITRO	400.0000	6,7500	2.700,00
69	DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL COM AÇÃO ANTIMICROBIANA	SEVENGEL	LITRO	200.0000	27,4500	5.490,00
74	DISPENSER PARA COPO DESCARTÁVEL PLÁSTICO 200 ML	NOBRE	UNIDADE	350.0000	44,9300	15.725,50
78	LIXEIRA DE PLÁSTICO MÉDIA 60 L BRANCA COM PEDAL	ARQPLAST	UNIDADE	150.0000	99,1500	14.872,50
79	LIXEIRA DE PLÁSTICO MÉDIA 60 L PRETA COM PEDAL	ARQPLAST	UNIDADE	150.0000	78,6000	11.790,00
80	LIXEIRA PARA LIXO SELETIVO COM TAMPA E PEDAL 50 L COR MARROM	JSN	UNIDADE	30.0000	112,9000	3.387,00
81	LIXEIRA PARA LIXO SELETIVO COM TAMPA E PEDAL 50 L AZUL	JSN	UNIDADE	30.0000	112,9000	3.387,00
83	SUPORTE PARA LIXO PERFURO CORTATE 13 LITROS	DESCARPACK	UNIDADE	300.0000	23,6000	7.080,00
86	LIXEIRA DE LIXO SELETEVO COM TAMPA E PEDAL, COR VERMELHO 50 LITROS	JSN	UNIDADE	30.0000	112,9000	3.387,00
TOTAL FORNECEDOR:					368.769,00	
Fornecedor: 47247290000161 - MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS						
ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
4	BALDE PLÁSTICO 15 LITROS	RAINHA	UN	140.0000	11,9200	1.668,80
48	SABÃO EM PÓ 1 KG	OESTE	CX	2000.0000	5,9400	11.880,00
58	SACO DE LIXO 60L BRANCO LEITOSO (RESÍDUO INFECTANTE USO HOSPITALAR)	FIBRA	PACOTE	1000.0000	21,6800	21.680,00
70	DESINFETANTE HOSPITALAR	PROLINK	LITRO	250.0000	9,6900	2.422,50
75	DISPENSER LIXEIRA PARA COPO DESCARTÁVEL	TRILHA	UNIDADE	350.0000	36,4700	12.764,50
84	SUPORTE PARA LIXO PERFURO CORTATE 20 LITROS	DESCARBOX	UNIDADE	300.0000	30,4500	9.135,00
TOTAL FORNECEDOR:					59.550,80	
Fornecedor: 47078704000140 - MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA.						
ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
15	DETERGENTE LIMPADOR	PLURON H4 MARINE	LT	1500.0000	20,0000	30.000,00
40	REMOVEDOR	PLURON 7225	LT	1000.0000	15,4000	15.400,00
TOTAL FORNECEDOR:					45.400,00	
Fornecedor: 21979543000172 - RDS EMBALAGENS - EIRELI						
ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
53	SACO DE LIXO 100L BRANCO LEITOSO (RESÍDUO INFECTANTE USO HOSPITALAR)	PLÁSTICOS SEM LIMITES	PACOTE	600.0000	31,9900	19.194,00
54	SACO DE LIXO 100 L PRETO	PLÁSTICOS SEM LIMITES	PCTE	800.0000	44,8000	35.840,00
55	SACO DE LIXO 200L REFOÇADO (MIN. 14 MICRA) DE COR PRETA	PLÁSTICOS SEM LIMITES	PACOTE	1000.0000	93,7900	93.790,00
TOTAL FORNECEDOR:					148.824,00	
Fornecedor: 45865530000130 - ROGERIO RODRIGUES DE OLIVEIRA 99038722168						

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
20	ESPONJA DE AÇO	ASSOLAN	PCTE	3500.0000	1,9400	6.790,00
TOTAL FORNECEDOR:					6.790,00	
Fornecedor: 6049744000187 - TECNO COM INFORMATICA LTDA						
ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
17	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	RODOBEM	UNIDADE	150.0000	2,5000	375,00
24	FLANGE P/ ENCERADEIRA 350	FLANGE	UNIDADE	30.0000	22,4000	672,00
44	REFIL PARA RODO DE ALUMÍNIO 50 CM	RODOBEM	UNIDADE	400.0000	2,3000	920,00
61	SODA CAUSTICA 1KG	LIPON	QUILOGRAMA	50.0000	15,4000	770,00
73	DISPENSER PARA COPO DESCARTÁVEL PLÁSTICO 50 ML	PREMISSE	UNIDADE	350.0000	29,8000	10.430,00
85	VASSOURA LIMPA TETO COM CABO DE ALUMÍNIO	RODOBEM	UNIDADE	75.0000	24,0000	1.800,00
TOTAL FORNECEDOR:					14.967,00	
Fornecedor: 48758985000145 - UF DISTRIBUIDORA LTDA						
ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
9	LIXEIRA COM PEDAL 11 LITROS	ELDORADO	UNIDADE	200.0000	19,9000	3.980,00
19	ESCOVA DE UNHA	CONDOR	UNIDADE	100.0000	3,1000	310,00
34	MULTI USO 500 ML	PROEZA	UN	3000.000	2,6500	7.950,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA						
34	MULTI USO 500 ML	PROEZA	UN	0	2,6500	7.950,00
36	PAPEL HIGIENICO 4X1	PALOMA	PCTE	8000.0000	3,4900	27.920,00
39	PRENDEDOR	GINA	PCTE	300.0000	2,3500	705,00
49	SABONETE 90 GR	ALBANNY	UN	200.0000	1,6900	338,00
62	VASSOURA DE PALHA	SAADES	UN	200.0000	8,8500	1.770,00
63	VASSOURA DE PELO	SAADES	UNIDADE	250.0000	12,0000	3.000,00
82	COLETOR DE LIXO SELETEVO COM RODAS, TAMPA E PEDAL, COR MARROM, 240 LITROS	ELDORADO	UNIDADE	30.0000	499,9000	14.997,00
TOTAL FORNECEDOR:					60.970,00	

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

4.2 - Automaticamente, quando:

a) Por decurso do prazo de vigência;

b) Quando não restarem fornecedores registrados; ou

c) Pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, quando caracterizado o interesse público.

4.3 - Pela Administração, quando:

a) As detentoras descumprirem as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

b) As detentoras não retirarem a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) As detentoras não aceitarem reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente, justificadas pela Administração;

e) As detentoras derem causa à rescisão administrativa de contrato/carta-contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

4.4 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nas Sanções Administrativas, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

4.5 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

4.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras, a comunicação será feita por publicação de acordo com as leis que regem as licitações, considerando-se cancelado o preço registrado no dia subsequente à publicação.

4.7 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor relativas ao fornecimento do item.

4.8 – Caso **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA

5.1 – Os objetos licitados deverão ser entregues, de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência Edital Normativo, no horário das 08:00 às16:00 horas, de segunda a sexta, exceto sábado, domingo e feriados, no endereço e local estabelecido na ordem de fornecimento/pedido, mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo ALMOXARIFADO OU DPTO. DE COMPRAS, cujo quantitativo poderá ser variável a critério da mesma

5.2 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, poderá recusar todos e quaisquer objetos em desacordo com a Autorização de Fornecimento, no que se refere à especificação do material com os apresentados na proposta comercial, ou se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado observados no ato da recepção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo chefe do almoxarifado e da competente liquidação da despesa.

6.2 - Se o objeto não for entregue conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado apartir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - . Nenhum pagamento será efetuado a proponente vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere o direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso.

6.5 - O Contrato tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA:

7.2 – A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3 - Caso à contratada se recuse a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo indicado, após devidamente notificada sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida;

7.4 - Ocorrendo a hipótese referida no subitem 7.3, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** determinará a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda a contratada assegurados o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

a) Aplicação de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta; e

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no prazo de até 5 (cinco) anos;

7.5 – O valor da multa de que trata a alínea "a" do subitem anterior deverá ser recolhido pela contratada inadimplente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação.

7.6 – Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da adjudicatária, o CONTRATANTE, por intermédio da Autoridade Contratante, adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

7.7 – DA MULTA COMPENSATÓRIA:

7.8 – A multa compensatória, subitem 7.4, alínea "a", será aplicada a adjudicatária que após devidamente notificada, não comparecer para proceder à assinatura do contrato no prazo indicado configurando o descumprimento total da obrigação assumida conforme preconiza o art. 81 c/c art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, independente das demais cominações legais cumulativas.

7.9 - A contratada não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo órgão licitador em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado respeitado o limite legal.

7.10 – DAS ADVERTÊNCIAS:

7.11 – A advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;

b) Execução insatisfatória ou inexecução da aquisição/serviço, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da ou para a CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

7.12 - MULTA MORATÓRIA:

7.13 - A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegais relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

7.14 - A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega do bem ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitará a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato/carta-contrato, conforme o caso.

7.15 - A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

7.16 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.17 - A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer nas hipóteses previstas no instrumento convocatório em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

7.18 - Deixar de cumprir integralmente a etapa de fornecimento no prazo avençado inclusive seus acessórios caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

7.19 - Cumprir parcialmente o objeto do fornecimento, caracterizando como fornecimento do bem de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado ou obrigação, de forma incompleta, isto é, não entregar o objeto contratado dentro do limite de quantidade estipulado; Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.20 - Fornecer o bem ou serviço em desacordo com os padrões exigidos pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.21 - Se, a partir do 2º (segundo) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatadas em qualquer fase de execução do contrato relativo ao bem fornecido, bem como não realizar a substituição dos equipamentos fornecidos em desacordo com o contratado. Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/carta-contrato.

7.22. - A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

7.23 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

7.24 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, independente das demais cominações legais cumulativas pode ser aplicada ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente:

7.25 - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

7.26 - Cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;

7.27 - Tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;

7.28 - Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.29 - Demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador em virtude de atos ilícitos praticados;

7.30 - Praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

7.31 - Apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte:

7.32 - PRAZO DE SUSPENSÃO: até 5 (cinco) anos.

7.33 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.34 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro, pela Divisão de Licitações, Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, a Autoridade competente da CONTRATANTE, visando à aplicação da sanção à licitante ou a contratada, pelas seguintes situações e prazo:

7.35 - Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.36 - Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

7.37 - Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;

7.38 - Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má fé em prejuízo do órgão licitador;

7.39 - Apresentar na licitação qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;

7.40 - Se recusar a assinar o contrato quando devidamente convocado caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

7.41 - PRAZO DE DECLARAÇÃO: até 5 (cinco) anos.

7.42 - DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.43 - As sanções serão aplicadas pela Autoridade Contratante com exceção da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

7.44 - Dos atos praticados pela Autoridade Contratante, caberá recurso à Autoridade Superior o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato o qual deverá ser interposto perante a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informando, para apreciação e decisão da autoridade superior.

7.45 - A declaração de inidoneidade será proposta ao Prefeito mediante parecer fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.

7.46 - A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo Pregoeiro ou pela Divisão de Licitações Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 9.784/99, no que couber;

7.47 - Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Agência de Saneamento da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o Edital de Licitação n.º **000003/2023**, modalidade **REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO**, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da (s) Empresa (s), **COMERCIAL MONTEIRO EIRELI, FF ALIMENTOS EIRELI - ME, FIEL COMERCIO PROFISSIONAL LTDA, MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - ME, MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA., RDS EMBALAGENS - EIRELI, ROGERIO RODRIGUES DE OLIVEIRA 99038722168, TECNO COM INFORMATICA LTDA, UF DISTRIBUIDORA LTDA**; classificada (s) no certame supra numerado.

8.2. Fica eleito o Foro de **GOIATUBA - GO** para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Goiatuba-Go, 31 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde

LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS FERRANTE
Pregoeiro (a)

REGINALDO JUNIOR DE ALENCAR
Equipe de apoio

SOLANGE DE LOURDES DA SILVA GUIMARAES
Equipe de apoio

Fiel Comercio Profissional LTDA
THULIO SILVA INOCÊNCIO

Rogerio Rodrigues de Oliveira 99038722168
ROGÉRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Maxlab Produtos Para Diagnosticos e Pesquisas LTDA - ME
MACUS VINICIUS NERY DE OLIVEIRA

Tecno Com Informatica LTDA
JOAO VITOR CARVALHO

RDS Embalagens - EIRELI
EDISON ANTONIO DOS SANTOS

_____
COMERCIAL MONTEIRO EIRELI

FF Alimentos EIRELI - ME
FAUSTO FERREIRA

UF Distribuidora LTDA
UESLEI LAZARO ALVES MOTA

Mustang Pluron Quimica LTDA.
FRANCISCO DIVINO CRUZ

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:5DC7BCC4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAJÁ

MUNICIPIO DE ITAJA
DISPOE SOBRE PISO SALARIAL PROFESSORES

LEI Nº 1.693, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre o reajuste dos valores dos vencimentos dos Professores da Educação Básica, conforme a Lei nº 11.738/2008 e dá outras providências"

O PREFEITO DE ITAJÁ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público foi estabelecido pela Lei nº 11.738/2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no art. 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 2º - O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação a partir de 1º de abril de 2023 será em 14,95%, conforme determina a Portaria do MEC nº 17 de 16 de janeiro de 2023, a qual homologa o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB.
Parágrafo único – O disposto neste artigo, aplica-se aos professores inativos e pensionistas, na forma da lei.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de recursos orçamentários da Lei Orçamentária em vigor, com utilização de recursos do Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação.
Art. 4º - Ficam fixadas, na conformidade do Anexo Único desta Lei, as tabelas salariais do Magistério, conforme a Lei nº 003, de 18 de dezembro de 2006.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação *com efeitos a partir de 01 de abril de 2023,* ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de março do ano de 2023.

RENIS CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal De Itajá

ANEXO ÚNICO - TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO - 2023

Classe	Nível	Referência salarial	Classe	Nível	Referência salarial	Classe	Nível	Referência salarial	Classe	Nível	Referência salarial
PI	A	2741,00	PII	A	3015,12	PIII	A	3316,62	PIV	A	3648,30
PI	B	2788,69	PII	B	3067,58	PIII	B	3374,32	PIV	B	3711,78
PI	C	2836,38	PII	C	3120,04	PIII	C	3432,02	PIV	C	3775,26
PI	D	2884,07	PII	D	3172,50	PIII	D	3489,72	PIV	D	3838,74
PI	E	2931,76	PII	E	3224,96	PIII	E	3547,42	PIV	E	3902,22
PI	F	2979,45	PII	F	3277,42	PIII	F	3605,12	PIV	F	3965,70
PI	G	3027,14	PII	G	3329,88	PIII	G	3662,82	PIV	G	4029,18
PI	H	3074,83	PII	H	3382,34	PIII	H	3720,52	PIV	H	4092,66
PI	I	3122,52	PII	I	3434,80	PIII	I	3778,22	PIV	I	4156,14
PI	J	3170,21	PII	J	3487,26	PIII	J	3835,92	PIV	J	4219,62
PI	K	3217,90	PII	K	3539,72	PIII	K	3893,62	PIV	K	4283,10
PI	L	3265,59	PII	L	3592,18	PIII	L	3951,32	PIV	L	4346,58
PI	M	3313,28	PII	M	3644,64	PIII	M	4009,02	PIV	M	4410,06
PI	N	3360,97	PII	N	3697,10	PIII	N	4066,72	PIV	N	4473,54
PI	O	3408,66	PII	O	3749,56	PIII	O	4124,42	PIV	O	4537,02
PI	P	3456,35	PII	P	3802,02	PIII	P	4182,12	PIV	P	4600,50
PI	Q	3504,04	PII	Q	3854,48	PIII	Q	4239,82	PIV	Q	4663,98
PI	R	3551,73	PII	R	3906,94	PIII	R	4297,52	PIV	R	4727,46
PI	S	3599,42	PII	S	3959,40	PIII	S	4355,22	PIV	S	4790,94
PI	T	3647,11	PII	T	4011,86	PIII	T	4412,92	PIV	T	4854,42
PI	U	3694,80	PII	U	4064,32	PIII	U	4470,62	PIV	U	4917,90
PI	V	3742,49	PII	V	4116,78	PIII	V	4528,32	PIV	V	4981,38
PI	W	3790,18	PII	W	4169,24	PIII	W	4586,02	PIV	W	5044,86
PI	X	3837,87	PII	X	4221,70	PIII	X	4643,72	PIV	X	5108,34
PI	Y	3885,56	PII	Y	4274,16	PIII	Y	4701,42	PIV	Y	5171,82
PI	Z	3933,25	PII	Z	4326,62	PIII	Z	4759,12	PIV	Z	5235,30
PI	AA	3980,94	PII	AA	4379,08	PIII	AA	4816,82	PIV	AA	5298,78
PI	AB	4028,63	PII	AB	4431,54	PIII	AB	4874,52	PIV	AB	5362,26
PI	AC	4076,32	PII	AC	4484,00	PIII	AC	4932,22	PIV	AC	5425,74
PI	AD	4124,01	PII	AD	4536,46	PIII	AD	4989,92	PIV	AD	5489,22
PI	AE	4171,70	PII	AE	4588,92	PIII	AE	5047,62	PIV	AE	5552,70
PI	AF	4219,39	PII	AF	4641,38	PIII	AF	5105,32	PIV	AF	5616,18
PI	AG	4267,08	PII	AG	4693,84	PIII	AG	5163,02	PIV	AG	5679,66
PI	AH	4314,77	PII	AH	4746,30	PIII	AH	5220,72	PIV	AH	5743,14

PI	AI	4362,46	PII	AI	4798,76	PIII	AI	5278,42	PIV	AI	5806,62

RENIS CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal De Itajá

Publicado por:
Rogerio Paulino
Código Identificador:0AD1245D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2023

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA. DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSISTENCIA DE IMPRESSORA BROTHER PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL ULISSES. Processo 3248/2023.

O (a) Responsável Sr.(a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.12	04.12.12.361.0075.2127.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	101	1.200,00
TOTAL				**1.200,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: NEUDES OLIVEIRA DE JESUS
CNPJ/CPF: 07.563.511/0001-60

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	ASSISTENCIA EM IMPRESSORA BROTHER 8112	UND		1,0000	1.200,0000	1.200,0000
Total							**1.200,0000**
Total							**1.200,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 30 de março de 2023.

Responsável

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:6C75C71F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO - PP 009/2023

HOMOLOGAÇÃO
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS/GO
PROCESSO N° 1506/2023
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 009/2023

PROCESSO Nº 1506/2023 MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2023, REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DE USO DOMÉSTICO, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER TODOS OS ORGÃOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GOIÁS.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o

procedimento licitatório realizado na modalidade **de Pregão Presencial nº 009/2023**, objetivando, o REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DE USO DOMÉSTICO, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER TODOS OS ORGÃOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GOIÁS, para o cumprimento das atribuições da MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s):

CL SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS - EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 31.381.012/0001-37, estabelecida na Avenida Rodoviária, nº 1182, QD 24, LT 05, Bairro SUL, PIRANHAS/GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ALCOOL 70% LIQUIDO	Composição Álcool Etílico Hidratado e Água Deionizada. Embalagem com 1 litro.	ITAJÁ	2500	und	R$ 6,62	R$ 16.550,00
5	ALGODÃO HIDROFILO	EM CAMADAS CONTÍNUAS EM FORMA DE ROLO (MANTA), PROVIDO DE PAPEL APROPRIADO EM TODA SUA EXTENSÃO. O ALGODÃO DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO HOMOGÊNEO E MACIO, BOA ABSORÇÃO, AUSÊNCIA DE GRUMOS OU QUAISQUER IMPUREZAS, SER INODORO, DE COR BRANCA (NO MÍNIMO 80% DE BRANCURA). EMBALAGEM CONTENDO 25GR DO PRODUTO.	TOPZ	250	und	R$ 2,54	R$ 635,00
8	BALDE PLÁSTICO 20L	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE E MALEAVEL COM ALÇA PARA TRANSPORTE, CAPACIDADE P/ 20 LITROS, DIVERSAS CORES APROVADOS PELO IMETRO, ALTAMENTE RESISTENTE A IMPACTO E QUEDA.	JAGUAR	200	und	R$ 14,58	R$ 2.916,00
11	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO	MATERIAL DE SILICONE MULTIUSO PARA PANELAS DE 2,5 A 4,5 LITROS DE CAPACIDADE.	A ORIGINAL	150	und	R$ 2,60	R$ 390,00
14	CANUDO	DE PLASTICO INDICADO PARA SUCO E REFRIGERANTES. 5MM PACOTE COM 100 UNIDADES.	STRAWPLAST	350	und	R$ 2,04	R$ 714,00
17	CERA LIQUIDA VERMELHA	EMBALAGEM 750ML COMPOSIÇÃO: CERA POLIETILENO, POLIFILM, COADJUVANTES, CONSERVANTES, SUFARCTANTES, ANIÔNICOS E NÃO IÔNICO, PERFUME E ÁGUA. INFORMAÇÃO ADICIONAL: PARA TODOS OS TIPOS DE PISOS.	POLITRIZ	250	und	R$ 5,40	R$ 1.350,00
20	CESTO DE LIXO DE PLASTICO	DE PLÁSTICO, ALTAMENTE RESISTENTE, TELADA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 LITROS. EM PLÁSTICO ALTAMENTE RESISTENTE.	JAGUAR	80	und	R$ 12,11	R$ 968,80
23	COLHER DESCARTÁRVEL BRANCA	COLHER DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL BRANCA, MATERIAL RESISTENTE. PACOTO COM 50 UNIDADES.	STRAWPLAST	850	PCT	R$ 4,44	R$ 3.774,00
26	COPO DECARTÁVEL DE 200ML	OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS E DEFORMAÇÕES, NÃO DEVEM APRESENTAR SUJIDADE, INTERNA OU EXTERNAMENTE, ISENTOS DE BORDAS AFIADAS E REBARBAS. OS COPOS DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT NBR 14865 (07/2002) - COPOS DEVEM SER EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS, COM 100 (CEM) UNIDADES, ONDE DEVERÁ CONSTAR: NOME DO FABRICANTE, QUANTIDADE ACONDICIONADA, CAPACIDADE TOTAL, PSO MÍNIMO DE CADA COPO, BEM COMO DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	COPOBRAS	10000	PCT	R$ 5,49	R$ 54.900,00
29	DESINFETANTE	DESINFETANTE LÍQUIDO PARA LIMPEZA GERAL - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 2 LITROS - PRODUTO DE 1ª LINHA COM AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA. FRAGÂNCIAS: LAVANDA E EUCALIPTO. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER À PORTARIA Nº. 15, DE 23 DE AGOSTO DE 1988, DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MINISTÉRIO DA SAÚDE	PROEZA	5000	und	R$ 2,92	R$ 14.600,00
32	ESCOVA PARA SANITÁRO	COM BASE DE NYLON, COM CABO PLÁSTICO E COM SUPORTE.	PROEZA	300	und	R$ 8,50	R$ 2.550,00
38	FACA PARA CARNE INOX	FACA PROFISSIONAL, MODELO: 5515-5, MÉDIA PARA CARNE, CABO EM POLIPROPILENO.	TRAMONTINA	100	und	R$ 19,70	R$ 1.970,00
41	FLANELA PARA LIMPEZA 58X30CM	TECIDO 100% ALGODÃO, EMBAINHADO NAS LATERAIS, ABSORVENTE, LAVÁVEL E DURÁVEL, NA COR BRANCO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 58X38CM, COM ETIQUETA COSTURADA INFORMANDO NO MÍNIMO O CNPJ DO FABRICANTE E A COMPOSIÇÃO DO TECIDO.	STAR TEXTIL	850	und	R$ 3,80	R$ 3.230,00
44	FRALDAS DESCARTÁVEIS M	Fralda descartável infantil com barreiras antivazamento, máxima absorção,	HIPPY	150	PCT	R$ 21,60	R$ 3.240,00

		hipoalergênica tamanho MÉDIO para crianças 5 a 9,5kg. PACOTE COM 20 UM					
47	GARFOS PARA REFEIÇÃO	GARFO COM DENTES LONGOS, UTENSÍLIOS TOTALMENTE FEITOS EM AÇO INOX E ALTAMENTE DURÁVEIS EM INOX COMPR. TOTAL: 192 MM, ESPESSURA: 1,60 MM.	TRAMONTINA	450	und	R$ 3,87	R$ 1.741,50
56	MULTI-INSETICIDA	LÍQUIDO EM SPRAY AEROSOL, COM AÇÃO EFICAZ CONTRA INSETOS VOADORES, TAIS COMO: MOSQUITOS, MOSCAS E BARATAS, FRASCO COM 300 ML. DEVERÃO ESTAR ESTAMPADOS NO RÓTULO DO PRODUTO: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E INDICAÇÕES DE USO.	KELLTHINE	550	und	R$ 6,50	R$ 3.575,00
59	PALHA DE AÇO	Nº 2, GROSSA, PACOTE CONTENDO 25GR DO PRODUTO.	AÇO BOM	320	und	R$ 1,60	R$ 512,00
62	PANO DE PRATO	NA COR BRANCA MATERIAL 100% ALGODÃO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ALVEJADO COM BAINHA, COM ETIQUETA COSTURADA, INFORMANDO NO MÍNIMO O CNPJ DO FABRICANTE E A COMPOSIÇÃO DO TECIDO COMPRIMENTO 68CM LARGURA 40CM.	COPA LIMPA	400	und	R$ 9,20	R$ 3.680,00
66	PILHA AA	PILHA - TIPO ALCALINA, TAMANHO AA, VOLTAGEM 1,5V. CARTELA COM 02 UNIDADES.	RAYOVAC	800	EMBALAGEM	R$ 8,29	R$ 6.632,00
68	PILHA C	PILHA - TIPO ALCALINA, TAMANHO C, VOLTAGEM 1,5V. CARTELA COM 02 UNIDADES.	RAYOVAC	150	und	R$ 9,70	R$ 1.455,00
71	PRATO DESCARTÁVEL REFEIÇÃO	PARA REFEIÇÃO, RESISTENTE, RASO 15CM. PACOTE COM 10 UNIDADES.	TERMOPOT	1000	PCT	R$ 3,00	R$ 3.000,00
74	RALADOR	RALADOR GRANDE, QUATRO FACES, EM INOX, ALTA RESISTÊNCIA.	VIEL	100	und	R$ 14,30	R$ 1.430,00
77	SABÃO EM BARRA	PACOTE GLICERINADO, NEUTRO, PACOTE 01 KG CONTENDO05 UND CADA UNIDADE COM 200GR.	KRA-KRA	2000	PCT	R$ 13,20	R$ 26.400,00
80	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100L	Saco de Lixo Reforçado 100 Litros 75x95 cm C/100 Unidades	PANTERA	5000	PCT	R$ 9,64	R$ 48.200,00
83	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 50 L	Fundo reforçado e Super resistente.Rolo com 30 sacos de 63 x 80 cm. Capacidade: 50 Litros ou 10kg.	PANTERA	3000	PCT	R$ 5,49	R$ 16.470,00
86	VASSOURA DE PALHA	30CM - CABO EM MADEIRA MEDINDO 1,20CM FIXADO AO TACO E ESTAR AO CORPO ATRAVES DO REVESTIMENTO COM FOLHA DE FLANDRES.	ARTESANAL	1000	und	R$ 14,30	R$ 14.300,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 235.183,30**	

JR ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.857.647/0001-16, estabelecida na Rua: VEREADOR LIBERTINO FERNANDES, QD 92, LT 14, Bairro SERRA DOURADA, APARECIDA DE GOIANIA/GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	BOTA DE PVC	BOTA DE PVC INJETADO, CANO CURTO 240MM, FORRO INTERNO DE POLIÉSTER, SOLADO DESENHO ATINDERRAPANTE, DE FÁCIL LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO. PARA USO GERAL Nº 35 AO Nº 42, TIPO IMPERMÉAVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC). MATERIAL LEVE E RESISTENTE.	MARLUVAS	150	PARES	R$ 39,00	R$ 5.850,00
33	ESPONJA DE BANHO	MACIA, ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA DE POLIÉSTER, RESINA E TALCO. AÇÃO BACTERICIDA, TAMANHO APROXIMADO; 112MM X 62MM X 23MM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	BRITISH	150	und	R$ 0,95	R$ 142,50
35	ESPONJA MULTIUSO	ESPONJA DUPLA-FACE MULTI-USO, 100X71X20MM, BICOLOR: LADO VERDE DE FIBRA ABRASIVA PARA LIMPEZA MAIS DIFÍCIL E LADO AMARELO DE ESPONJA MACIA PARA LIMPEZA MAIS DELICADA.	BRITISH	650	UND.	R$ 0,67	R$ 435,50
50	LIMPADOR MULTI USO PARA GORDURA	PERMITE ELIMINAR SUJEIRAS COMO GORDURAS, FULIGEM, POEIRA, MARCAS DE DEDOS E SALTOS. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 500ML DO PRODUTO.	BECKER	1500	und	R$ 2,12	R$ 3.180,00
51	LUVA DE BORRACHA TAMANHO G	LUVA MULTIUSO DE LÁTEX 100% NATURAL, COM FORRO 100% ALGODÃO, COM SELO DO INMETRO, EMBALADAS EM PACOTE PLÁSTICO CONTENDO UM PAR DE LUVAS. DE PRIMEIRA QUALIDADE.	INOVEN	700	PARES	R$ 2,13	R$ 1.491,00
52	LUVA DE BORRACHA TAMANHO M	LUVA MULTIUSO DE LÁTEX 100% NATURAL, COM FORRO 100% ALGODÃO, COM SELO DO	INOVEN	700	PARES	R$ 2,81	R$ 1.967,00

		INMETRO, EMBALADAS EM PACOTE PLÁSTICO CONTENDO UM PAR DE LUVAS. DE PRIMEIRA QUALIDADE.					
53	LUVA DE BORRACHA TAMANHO P	LUVA MULTIUSO DE LÁTEX 100% NATURAL, COM FORRO 100% ALGODÃO, COM SELO DO INMETRO, EMBALADAS EM PACOTE PLÁSTICO CONTENDO UM PAR DE LUVAS. DE PRIMEIRA QUALIDADE.	INOVEN	700	PARES	R$ 2,37	R$ 1.659,00
55	LUVAS DE PLÁSTICO	LUVAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS FEITAS DE POLIETILENO HDPE, TAMANHO ÚNICO, EMBALAGEM COM 100 PEÇAS. DE PRIMEIRA QUALIDADE.	INOVEN	200	PCT	R$ 1,51	R$ 302,00
73	PREGADOR DE ROUPA DE PLÁSTICO	EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	GABOARD	250	PCT	R$ 2,30	R$ 575,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 15.602,00**	

SUPERMERCADO CARAJAS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.455.409/0001-06, estabelecida na AVENIDA BRASIL CENTRAL, nº 1365, Bairro CENTRO PIRANHAS/GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 5L	EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 5 LT. DO PRODUTO, DEVEM CONSTAR NO RÓTULO O Nº DO REGISTRO NA ANVISA/GO, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE, COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA. TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% A 2,5% P/P. PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO. PRODUTO A BASE DE CLORO. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS.	ESTRELA	3500	und	R$ 15,60	R$ 54.600,00
4	ALCOOL GEL	HIGIENIZADOR, EMGEL, NEUTRO, COMPOSTO DEALCOOLETILICO 70%, CONTENDO HIDRATANTE PARA PELE, INDICADO PARA ACAO BACTERICIDA EANTISSEPTICOPARA AS MAOS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, C/ VALVULA TIPO PUMP C/ BICO DOSADOR E C/ DISPOSITIVO ANTI-ENTUPIMENTO E VAZAMENTO.	ZUP	650	und	R$ 6,86	R$ 4.459,00
7	BACIA GRANDE 5L	EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, MODELO CANELADA, REFORÇADA, 5L.		150	und	R$ 8,34	R$ 1.251,00
10	BATERIA 9V	BATERIA - TIPO ALCALINA, TAMANHO 9V, VOLTAGEM 9V. EMBALAGEM COM 1 UNIDADES.	EVEREADY	80	und	R$ 22,50	R$ 1.800,00
13	BRILHO ALUMINIO	EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 300ML, DEVEM CONSTAR NO RÓTULO O Nº DO REGISTRO NA ANVISA/GO, NPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO, DATA DE FABRICAÇÃO E O LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS. PARA LIMPEZA DE ALUMÍNIO E ALUMÍNIO ANODIZADO. REMOVE SUJEIRAS E MANCHAS. DESOXIDA E ELIMINA OLEOSIDADE. LIMPA E DEVOLVE O BRILHO ORIGINAL. PARA JANELAS, PORTAS, CANOS, PISOS, BARRAS ETC.	MAGIC BRILL	800	und	R$ 4,09	R$ 3.272,00
18	CESTO DE LIXO C/ PEDAL 15 A 20L	COM PEDAL, CAPACIDADE DE 15 A 20 LITROS. EM PLÁSTICO ALTAMENTE RESISTENTE.	PLASUTIL	50	und	R$ 28,00	R$ 1.400,00
19	CESTO DE LIXO C/ TAMPA 94L	CESTO DE PLÁSTICO COM TAMPA CAPACIDADE PARA 94 LTS, ALTAMENTE RESISTENTE.	PLASUTIL	50	und	R$ 133,00	R$ 6.650,00
22	COLHER DE SOPA	COLHER COM BOJO EM FORMATO SIMÉTRICO E BORDAS CUIDADOSAMENTE ARREDONDADAS, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO NO USO. TOTALMENTE FEITA DE AÇO INOX.	DI SOLLE	250	und	R$ 5,40	R$ 1.350,00
25	COLHER PARA ARROZ INOX	TAMANHO 32,5CM.	DI SOLLE	150	und	R$ 7,84	R$ 1.176,00
28	CREME DENTAL INFANTIL	CREME DENTAL INFANTIL; CONTENDO PROTEÍNAS ANTIMICROBIANAS; ENRIQUECIDO COM CÁLCIO; EM TUBO DE 50 GRAMAS; EMBALADO EM CARTUCHO; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA E DATA DE FABRICAÇÃO; RECOMENDAÇÕES MANTER EM LOCAL FRESCO E AO ABRIGO DA LUZ; VALIDADE MINIMA EXPRESSA NA EMBALAGEM.	CONDOR	250	und	R$ 6,58	R$ 1.645,00
31	ESCOVA MULTI USO	PLASTICA OVAL, COM CERDAS EM NYLON, ETIQUETA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. PARA USO EM ROUPAS E OUTROS OBJETOS.	MENDONCA	300	und	R$ 2,76	R$ 828,00
34	ESPONJA DE LÃ DE AÇO	ESPECIFICAÇÃO: TEXTURA FINA,	BOMBRIL	1500	PCT	R$ 3,17	R$ 4.755,00

		PARA LIMPEZA EM GERAL PCT COM 8 UNID DE 60G DE ALTA DURABILIDADE.					
37	FACA MESA	FACA DE MESA PARA REFEIÇÃO, CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO EM POLIPROPILENO.	DI SOLLE	250	und	R$ 6,90	R$ 1.725,00
40	FILTRO P/ CAFÉ CX C/30UND	DESCARTÁVEL PARA CAFÉ Nº 103, 100% CELULOSE (CAIXINHA COM 30 UND).	BRASILEIRO	300	CX	R$ 5,90	R$ 1.770,00
43	FRALDAS DESCARTÁVEIS G	Fralda descartável infantil com barreiras antivazamento, máxima absorção, hipoalergênica tamanho GRANDE para crianças 8 a 12kg. PACOTE COM 24UN	TURMA DA MONICA	200	PTC	R$ 21,70	R$ 4.340,00
46	GARFO DESCARTÁVEL	DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, MATERIAL RESISTENTE. PACOTE COM 50 UNIDADES.	STRAWPLAST	800	PCT	R$ 4,27	R$ 3.416,00
49	ISQUEIRO	DE PRIMEIRA QUALIDADE, POSSUI LONGA DURAÇÃO (ACENDE 3000 VEZES).	MAXI	250	und	R$ 4,80	R$ 1.200,00
58	PÁ COLETORA DE LIXO	PÁ COLETORA DE LIXO, MATERIAL COLETOR PLÁSTICO RESISTENTE, MATERIAL CABO PLÁSTICO, COMPRIMENTO CABO DE 15 CM, APLICAÇÃO LIMPEZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LARGURA DO COLETOR 26CM.	MENDONCA	200	und	R$ 4,90	R$ 980,00
61	PANO DE CHÃO 38X48CM	PANO PARA LIMPEZA TIPO SACO, DUPLO, LAVADO E ALVEJADO, FORTE, GROSSO, COM ALTA ABSORÇÃO, 100% ALGODÃO, DE 1ª QUALIDADE. MEDIDAS: 38X48CM. COR: CRU	ALGO BOM	200	und	R$ 7,40	R$ 1.480,00
64	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES	MATERIAL CELULOSE VIRGEM, FOLHA SIMPLES NEUTRO, COMPRIMENTO 30M DE LARGURA 10CM COR BRANCO, PACOTE COM 08 UNIDADES DE PRIMEIRA QUALIDADE.	NOTAVEL	1500	PCT	R$ 9,20	R$ 13.800,00
67	PILHA AAA	PILHA - TIPO ALCALINA, TAMANHO AAA, VOLTAGEM 1,5V. CARTELA COM 02 UNIDADES.	EVEREADY	800	EMBALAGEM	R$ 7,20	R$ 5.760,00
70	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO DE 21 CM DE DIÂMETR, RESISTENTE, EMBALAGEM CONTENDO 10 UNIDADES.	BELLA	1000	PCT	R$ 3,60	R$ 3.600,00
76	RODO DE ALUMÍNIO 60CM	RODO, MATERIAL CABO METAL GALVANIZADO, MATERIAL SUPORTE METAL REFORÇADO, COMPRIMENTO SUPORTE 40 CM, QUANTIDADE BORRACHAS 2 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO REVESTIDO EM PLÁSTICO	METAL	550	und	R$ 23,00	R$ 12.650,00
79	SABONETE	FRAGRÂNCIA DIVERSAS, COMPOSIÇÃO: LAURIL EÉTER SULFATO, DIETANOLAMIDA DE ÁCIDO GRAXO DE CÔCO, CLORETO DE SÓDIO, BASE PEROLIZANTE, METILCLOROISOTIAZOLINONA, METILISOTIAZOLINONA, ÁCIDO CÍTRICO, ESSÊNCIA, CORANTES, CONSERVANTES E VEÍCULO, PH 6,5 À 7,5, VISCOSIDADE 300S A 500S, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, DILUIÇÃO: PURO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	PALMOLIVE	900	und	R$ 3,15	R$ 2.835,00
82	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 30 L	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 30 L, COR PRETA, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA, LARGURA 40 CM, ALTURA 60 CM, APLICAÇÃO COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	BIG	2500	PCT	R$ 4,90	R$ 12.250,00
85	TOALHA DE ROSTO	TOALHA DE ROSTO FELPUDA DE EXCELENTE QUALIDADE QUE TRAZ MACIEZ E CONFORTO AO SEU DIA-A-DIA. 80x48 cm 100% Algodão Diversas Cores Branco	ATLANTICA	800	und	R$ 13,00	R$ 10.400,00
88	VASSOURA ESFREGÃO	COM CERDAS DE NYLON BASE EM PLÁSTICO RESISTENTE, CERDAS COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 11CM E ESPESSURA MÉDIA DE 0,8MM DISPOSTAS EM NO MÍNIMO 4 CARREIRAS DE TUFOS JUSTAPOSTOS HOMOGENEOS DE MODO A PREENCHER TODA A BASE A FIXAÇÃO DAS CERDAS, A BASE DEVERÁ SER FIRME E RESISTENTE CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO MEDINDO 1,20CM COM PONTA DE PLÁSTICO E BASE PARA PENDURAR, PERFEITO ACABAMENTO USO DOMÉSTICO.	MENDONCA	500	und	R$ 15,70	R$ 7.850,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 167.242,00**	

TUTA - SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.040.506/0001-52, estabelecida na RUA BOM FIM, nº 320, Bairro SETOR SUL, PIRANHAS/GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ALCOOL ETÍLICO 92,8%	ETÍLICO HIDRATADO, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 01 LITRO.	SOL	1500	und	R$ 10,00	R$ 15.000,00
6	AMACIANTE DE ROUPAS 2L	EMBALAGEM PLÁSTICA	STILL	2000	und	R$ 9,50	R$ 19.000,00

		CONTENDO 2 LITROS DO PRODUTO, DEVEM CONSTAR NO RÓTULO O Nº DO REGISTRO NA ANVISA/GO, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO, DATA DE FABRICAÇÃO E O LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS. FRAGRÂNCIA CLASSICA E TRADICIONAL.					
9	BANDEJA DE ISPOR RETANGULAR	BANDEJA DE ISOPOR RETANGULAR RASA 235 X 180 X 16MM	COPOBRAS	5000	und	R$ 0,12	R$ 600,00
15	CERA LIQUIDA AMARELA	EMBALAGEM 750ML COMPOSIÇÃO: CERA POLIETILENO, POLIFILM, COADJUVANTES, CONSERVANTES, SUFARCTANTES, ANIÔNICOS E NÃO IÔNICO, PERFUME E ÁGUA. INFORMAÇÃO ADICIONAL: PARA TODOS OS TIPOS DE PISOS.	ZUPP	500	und	R$ 5,40	R$ 2.700,00
16	CERA LIQUIDA INCOLOR	EMBALAGEM 750ML COMPOSIÇÃO: CERA POLIETILENO, POLIFILM, COADJUVANTES, CONSERVANTES, SUFARCTANTES, ANIÔNICOS E NÃO IÔNICO, PERFUME E ÁGUA. INFORMAÇÃO ADICIONAL: PARA TODOS OS TIPOS DE PISOS.	ZUPP	250	und	R$ 2,50	R$ 625,00
21	COADOR DE CAFÉ Nº10	COADOR TECIDO EM ALGODÃO Nº 10.	CAMPEX	200	und	R$ 7,17	R$ 1.434,00
24	COLHER DESCARTÁVEL SOBREMESA	COLHER DE SOBREMESA DESCARTÁVEL; CORES DIVERSAS; DIMENSÃO 125X26. PACOTE COM 50 UNIDADES.	STRAWPLAST	500	PCT	R$ 3,80	R$ 1.900,00
27	COTONETE	HASTE FLEXÍVEL PARA HIGIENE; DE POLIPROPILENO FLEXÍVEL; SENDO AS DUAS EXTREMIDADES COM PONTAS DE ALGODÃO HIDROXIETILCELULOSE E TRCLOSAN; VALIDADE DE 3 ANOS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO; CAIXA COM 75 UNIDADES.	TOPZ	250	CX	R$ 2,10	R$ 525,00
30	DETERGENTE LIQUIDO	PARA LIMPEZA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML. PRINCÍPIO ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA TENSOATIVOS: ANIÔNICOS, NÃO IÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, FRAGRÂNCIAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, TEOR DE ATIVOS MÍNIMO DE 8,0%, PH = 6,0-9,0, SOLUÇÃO 1% P/P, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA: NEUTRA. PRODUTO DE 1ª LINHA. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, FRASCO COM 500ML COM TAMPA DOSADORA.	FAMILIA	3000	und	R$ 1,00	R$ 3.000,00
36	FACA INOX	FACA INOX GRANDE CABO PLÁSTICO COZINHA.	SQ/ORIGINAL	100	und	R$ 20,00	R$ 2.000,00
39	FILME PVC	Filme Pvc 28Cm X 100Mts com serrilha,Comprimento: 100 Metros. Largura: 28 Cm.	GUARDFILM	650	und	R$ 7,99	R$ 5.193,50
42	FOSFORO DE SEGURANÇA DE 40 PALITOS	FÓSFORO EM MADEIRA, COMPOSTO EM VEGETAL E MINERAL, APRESENTADO NA FORMA DE PALITO, COM PONTA EM PÓLVORA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM CONTENDO 40 PALITOS.	BEIJA FLOR	350	PCT	R$ 2,00	R$ 700,00
45	FRALDAS DESCARTÁVEIS XG	Embalagem com 12 unidades de fralda descartável; Cintura elástica; Até 12h de absorção dia e noite; Distribuição rápida e uniforme do xixi; Barreiras ativazamento; Para crianças de 12 a 15kg	PERSONAL	150	PCT	R$ 21,69	R$ 3.253,50
48	GUARDANAPO DE PAPEL	GUARDANAPO DE PAPEL, COR BRANCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, MATERIAL CELULOSA, DIMENSÕES 22X20CM, COM 50 GUARDANAPOS.	GLOBO	1500	UND.	R$ 0,75	R$ 1.125,00
54	LUVAS DE PANO	LUVAS TROCOTADAS DE SEGURANÇA TRICOTADA EM 4 FIOS 100% ALGODÃO COR CRUA, COM PIGMENTO DE PVC NA PALMA, QUE EVITA ESCORREGAMENTO, MELHORA A PRODUTIVIDADE E DIMINUI A FADIGA DAS MÃOS DURANTE AS ATIVIDADES. PROTEGE AS MÃOS CONTRA ABRASÃO. DE PRIMEIRA QUALIDADE.	SQ	200	PARES	R$ 5,20	R$ 1.040,00
57	ODORIZADOR DE SPRAY PARA AMBIENTE	APRESENTAÇÃO AEROSOL, APLICAÇÃO AROMATIZADOR AMBIENTAL, CARACTERÍSITCAS ADICIONAIS AÇÃO NEUTRALIZANTE. AROMAS DIVERSOS. EMBALAGEM CONTENDO 360ML DO PRODUTO.	GLADE	850	und	R$ 7,00	R$ 5.950,00
60	PANELA DE PRESSÃO	Com capacidade para4,5 litros,possui corpo robusto feito emAlumíniode alta resistência, que não interfere no sabor e	PANELUX	15	und	R$ 75,00	R$ 1.125,00

		nos nutrientes dos alimentos e acelera o tempo de cozimento.					
63	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA	MATERIAL CELULOSE VIRGEM, FOLHA DUPLA NEUTRO, COMPRIMENTO 60M DE LARGURA 10CM COR BRANCO, PACOTE COM 08 UNIDADES DE PRIMEIRA QUALIDADE.	PERSONAL	1500	PCT	R$ 14,40	R$ 21.600,00
65	PAPEL TOALHA	MATERIAL BRANCO COM 100% DE FIBRAS CELULÓSICAS NATURAIS. SÃO GOFRADAS E PICOTADAS. PACOTE COM 2 ROLOS DE - 19x22CM. - 120 TOALHAS POR PACOTE.	SNOB	1700	PCT	R$ 5,80	R$ 9.860,00
69	PRATO DE VIDRO	VIDRO LISO TEMPERADO FUNDO, NA COR CRISTAL TRANSPARENTE, FORMATO CIRCULAR.	DURALEX	300	und	R$ 6,30	R$ 1.890,00
72	PREGADOR DE ROUPA DE MADEIRA	EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	GABOARDI	250	PCT	R$ 2,50	R$ 625,00
75	RODO DE ALUMÍNIO 40CM	RODO, MATERIAL CABO METAL GALVANIZADO, MATERIAL SUPORTE METAL REFORÇADO, COMPRIMENTO SUPORTE 60 CM, QUANTIDADE BORRACHAS 2 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO REVESTIDO EM PLÁSTICO	ROD FORT	550	und	R$ 22,00	R$ 12.100,00
78	SABÃO EM PÓ 1KG	Sabão em pó azul granulado, com ação amaciante e alto poder de dissolução, composição: tensoativo aminiótico, biodegradável, acidulante, perfume, coadjuvante, pigmento, sal inorgânico e água. Entrega em embalagem de 1 kilo.	AJÚ	2000	Caixa	R$ 8,90	R$ 17.800,00
81	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 15L	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 15 L, LARGURA 39 CM, ALTURA 58 CM, APLICAÇÃO COLETA DE LIXO, MATERIAL PLÁSTICO BIODEGRADÁVEL	SANJOVÁ	1000	PCT	R$ 5,00	R$ 5.000,00
84	SODA CAÚSTICA	EM ESCAMA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM CONTÉNDO 1KG DO PRODUTO.	SOL	300	und	R$ 20,00	R$ 6.000,00
87	VASSOURA DE PELO	40CM FORMADA POR CORPO E CABO EM MADEIRA RESISTENTE, LIXADA COM PONTAS ARREDONDADAS E ISENTA DE NÓS. COMPRIMENTO DO CORPO MÍNIMO 39,0CM, LARGURA DO CORPO MÍNIMO 4,5CM DE ALTURA, ESPESSURA CENTRAL DO CORPO MÍNIMA 3,5CM.	CONDOR	750	und	R$ 12,95	R$ 9.712,50
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 149.758,50**	

TOTAL DO CERTAME	**R$ 567.785,80**

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 567.785,80** (quinhentos e sessenta e sete mil e setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), cuja despesa deverá correr a conta da Dotação Orçamentária:

PUBLIQUE-SE.

PIRANHAS, 31 DE MARÇO DE 2023.

DANILO PEIXOTO REIS
Gestor do Executivo Municipal

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:7DCA9EE7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA, CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 - SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA, CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023
PROCESSO Nº 646/2023

1. Abertura da Sessão

Às 09h00min do dia 31 de março de 2023 na sede da PREFEITURA DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, sito à RUA ABILIO ALVES FERREIRA, Nº 790, CENTRO, reuniram-se os membros da comissão, CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA (Pregoeiro), DANILA VIANA COSTA (Membro da Equipe de Apoio), JOSE AGOSTINHO FERREIRA (Membro da Equipe de Apoio), nomeados pelo decreto 28 de 4 de janeiro de 2021, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do **Pregão Presencial Nº 017/2023 – SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA**, tipo menor preço por item. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2. Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o Pregoeiro solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no Pregão Presencial nº 017/2023. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICACAO
LIMA & CARVALHO LTDA	Microempresa	10.436.597/0001-75	CLAUDINEI MENEZES DE CARVALHO	834.097.341-04
REDSTONE NETWORK SERVICO DE ACESSO A REDE E INTERNET LTDA	Não	12.874.843/0001-04	JUNIOR CESAR DUARTE DE JESUS	024.654.861-44

3. Entrega dos Envelopes

Em seguida o Pregoeiro solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

4. Propostas

Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que todas as propostas estavam adequadas. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela ou as 3 primeiras, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

GRUPO 01 - INTERNET FIBRA ÓPTICA - P. EX/FMS/FMAS/FME

ITEM: 1 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA.				Quantidade: 20		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	LIMA & CARVALHO LTDA	10.436.597/0001-75	LIMA E CARVALHO	70,00	1.400,00	Sim
ITEM: 2 - SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK COMPARTILHADO E IP FIXO/PUBLICO VIA FIBRA ÓPTICA GARANTINDO A EFICIÊNCIA DO SERVIÇO COM A VELOCIDADE DE 300 MBS .				Quantidade: 198		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	REDSTONE NETWORK SERVICO DE ACESSO A REDE E INTERNET LTDA	12.874.843/0001-04	IPFIXO+300MBS	269,9000	53.440,2000	Sim
2	LIMA & CARVALHO LTDA	10.436.597/0001-75	LIMA E CARVALHO	389,9700	77.214,0600	Sim
ITEM: 3 - SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE L LINK DEDICADO E IP FIXO/PÚBLICO (REAL) VIA FIBRA ÓPTICA, GARANTINDO A EFICIÊNCIA DO SERVIÇO COM A VELOCIDADE DE 60 MBS – PRÉDIO DA PREFEITURA.				Quantidade: 22,00		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	REDSTONE NETWORK SERVICO DE ACESSO A REDE E INTERNET LTDA	12.874.843/0001-04	DEDICADO+IP	900,00	19.800,00	Sim
2	LIMA & CARVALHO LTDA	10.436.597/0001-75	LIMA E CARVALHO	1.200,00	26.400,00	Sim

5. Etapa de Lances

Declarou o Pregoeiro aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

5.1.1. ITEM 1 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA.

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor LIMA & CARVALHO LTDA foi o único a apresentar propostas.

5.1.1a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor LIMA & CARVALHO LTDA foi o único a apresentar propostas.

5.1.1b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	LIMA & CARVALHO LTDA	10.436.597/0001-75	**R$ 70,00**

5.1.2. ITEM 2 - SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK COMPARTILHADO E IP FIXO/PUBLICO VIA FIBRA ÓPTICA GARANTINDO A EFICIÊNCIA DO SERVIÇO COM A VELOCIDADE DE 300 MBS.

ITEM: 2 - SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK COMPARTILHADO E IP FIXO/PUBLICO VIA FIBRA ÓPTICA GARANTINDO A EFICIÊNCIA DO SERVIÇO COM A VELOCIDADE DE 300 MBS .			Quantidade: 198	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	2	LIMA & CARVALHO LTDA	10.436.597/0001-75	268,90
1	1	REDSTONE NETWORK SERVICO DE ACESSO A REDE E INTERNET LTDA	12.874.843/0001-04	254,00
2	2	LIMA & CARVALHO LTDA	10.436.597/0001-75	253,00
2	1	REDSTONE NETWORK SERVICO DE ACESSO A REDE E INTERNET LTDA	12.874.843/0001-04	240,00
3	2	LIMA & CARVALHO LTDA	10.436.597/0001-75	239,00
3	1	REDSTONE NETWORK SERVICO DE ACESSO A REDE E INTERNET LTDA	12.874.843/0001-04	228,00
4	2	LIMA & CARVALHO LTDA	10.436.597/0001-75	227,00
4	1	REDSTONE NETWORK SERVICO DE ACESSO A REDE E INTERNET LTDA	12.874.843/0001-04	215,00
5	2	LIMA & CARVALHO LTDA	10.436.597/0001-75	214,00
5	1	REDSTONE NETWORK SERVICO DE ACESSO A REDE E INTERNET LTDA	12.874.843/0001-04	203,00
6	2	LIMA & CARVALHO LTDA	10.436.597/0001-75	202,00
6	1	REDSTONE NETWORK SERVICO DE ACESSO A REDE E INTERNET LTDA	12.874.843/0001-04	190,00
7	2	LIMA & CARVALHO LTDA	10.436.597/0001-75	189,00
7	1	REDSTONE NETWORK SERVICO DE ACESSO A REDE E INTERNET LTDA	12.874.843/0001-04	150,00
8	2	LIMA & CARVALHO LTDA	10.436.597/0001-75	149,00
8	1	REDSTONE NETWORK SERVICO DE ACESSO A REDE E INTERNET LTDA	12.874.843/0001-04	140,00
9	2	LIMA & CARVALHO LTDA	10.436.597/0001-75	139,00
9	1	REDSTONE NETWORK SERVICO DE ACESSO A REDE E INTERNET LTDA	12.874.843/0001-04	100,00
10	2	LIMA & CARVALHO LTDA	10.436.597/0001-75	99,00
10	1	REDSTONE NETWORK SERVICO DE ACESSO A REDE E INTERNET LTDA	12.874.843/0001-04	94,00
11	2	LIMA & CARVALHO LTDA	10.436.597/0001-75	93,00
11	1	REDSTONE NETWORK SERVICO DE ACESSO A REDE E INTERNET LTDA	12.874.843/0001-04	87,00
12	2	LIMA & CARVALHO LTDA	10.436.597/0001-75	85,00
12	1	REDSTONE NETWORK SERVICO DE ACESSO A REDE E INTERNET LTDA	12.874.843/0001-04	80,00
13	**Desistente**	**LIMA & CARVALHO LTDA**	**10.436.597/0001-75**	**85,00**
13	1	REDSTONE NETWORK SERVICO DE ACESSO A REDE E INTERNET LTDA	12.874.843/0001-04	80,00

5.1.2a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5.1.2b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	REDSTONE NETWORK SERVICO DE ACESSO A REDE E INTERNET LTDA	12.874.843/0001-04	**R$ 80,00**

5.1.3. ITEM 3 - SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE L LINK DEDICADO E IP FIXO/PÚBLICO (REAL) VIA FIBRA ÓPTICA, GARANTINDO A EFICIÊNCIA DO SERVIÇO COM A VELOCIDADE DE 60 MBS – PRÉDIO DA PREFEITURA.

ITEM: 3 - SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE L LINK DEDICADO E IP FIXO/PÚBLICO (REAL) VIA FIBRA ÓPTICA, GARANTINDO A EFICIÊNCIA DO SERVIÇO COM A VELOCIDADE DE 60 MBS – PRÉDIO DA PREFEITURA.			Quantidade: 22	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	1	LIMA & CARVALHO LTDA	10.436.597/0001-75	899,00
1	2	REDSTONE NETWORK SERVICO DE ACESSO A REDE E INTERNET LTDA	12.874.843/0001-04	854,00
2	1	LIMA & CARVALHO LTDA	10.436.597/0001-75	853,00
2	2	REDSTONE NETWORK SERVICO DE ACESSO A REDE E INTERNET LTDA	12.874.843/0001-04	800,00
3	1	LIMA & CARVALHO LTDA	10.436.597/0001-75	799,00
3	2	REDSTONE NETWORK SERVICO DE ACESSO A REDE E INTERNET LTDA	12.874.843/0001-04	759,00
4	1	LIMA & CARVALHO LTDA	10.436.597/0001-75	758,00
4	2	REDSTONE NETWORK SERVICO DE ACESSO A REDE E INTERNET LTDA	12.874.843/0001-04	720,00
5	1	LIMA & CARVALHO LTDA	10.436.597/0001-75	719,00
5	2	REDSTONE NETWORK SERVICO DE ACESSO A REDE E INTERNET LTDA	12.874.843/0001-04	680,00
6	1	LIMA & CARVALHO LTDA	10.436.597/0001-75	679,00
6	2	REDSTONE NETWORK SERVICO DE ACESSO A REDE E INTERNET LTDA	12.874.843/0001-04	645,00
7	1	LIMA & CARVALHO LTDA	10.436.597/0001-75	639,00
7	2	REDSTONE NETWORK SERVICO DE ACESSO A REDE E INTERNET LTDA	12.874.843/0001-04	607,00
8	1	LIMA & CARVALHO LTDA	10.436.597/0001-75	606,00
8	2	REDSTONE NETWORK SERVICO DE ACESSO A REDE E INTERNET LTDA	12.874.843/0001-04	574,00
9	Desistente	REDSTONE NETWORK SERVICO DE ACESSO A REDE E INTERNET LTDA	12.874.843/0001-04	574,00
9	1	LIMA & CARVALHO LTDA	10.436.597/0001-75	573,00

5.1.3a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5.1.3b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	LIMA & CARVALHO LTDA	10.436.597/0001-75	**R$ 573,00**

6. Habilitação

Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
LIMA & CARVALHO LTDA	10.436.597/0001-75	**HABILITADA**	
REDSTONE NETWORK SERVICO DE ACESSO A REDE E INTERNET LTDA	12.874.843/0001-04	**INABILITADA**	NÃO APRESENTOU O ITEM 9.3.2 (ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA) E O ITEM 9.3.3 (COMPROVAÇÃO DE REGISTRO ANATEL).

6.2. Itens cancelados na fase de substituição

LOTE/ITEM	PRODUTO	MOTIVO
1/2	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK COMPARTILHADO E IP FIXO/PUBLICO VIA FIBRA ÓPTICA GARANTINDO A EFICIÊNCIA DO SERVIÇO COM A VELOCIDADE DE 300 MBS .	**A licitante LIMA & CARVALHO LTDA detentora do 2ª menor lance, não aceitou o item, alegando ter dado lance em valor que não consegue prestar o serviço.**

7. Recursos

Após a classificação definitiva dos vencedores, o Pregoeiro avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.

O proponente LIMA & CARVALHO LTDA manifestou intenção de recurso e argumentou: *"DESEJA RECORRER PELA NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA E DA EMPRESA CONCORRENTE TER FEITO O ANEXO II AO PRÓPRIO PUNHO NA ETAPA DE CREDENCIAMENTO",* obtendo como resposta o argumento do pregoeiro: AGUARDANDO RAZÕES RECURSAIS, diante do exposto, o recurso aguardará análise.

8. Encerramento de Sessão

Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.

9. Observações

A empresa LIMA & CARVALHO LTDA detentora do 2ª menor lance para o Item 2, não aceitou a substituição, mediante a inabilitação da 1ª colocada no item 2. A licitante LIMA & CARVALHO LTDA alegou ter dado lance em valor que não consegue realizar o serviço. O pregoeiro sugere a autoridade superior a abertura de processo administrativo para averiguação do ocorrido.

CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

DANILA VIANA COSTA
Membro Da Equipe De Apoio
Decreto 28/2021

JOSE AGOSTINHO FERREIRA
Membro Da Equipe De Apoio
Decreto 28/2021

Lima & Carvalho LTDA
CLAUDINEI MENEZES DE CARVALHO
Representante Legal

Redstone Network Servico De Acesso A Rede E Internet LTDA
JUNIOR CESAR DUARTE DE JESUS
Representante (Procuração)

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:D52F3F8B

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023-EQUIPAMENTOS DIVERSOS E JARDINAGEM

ATA DE SESSÃO VIRTUAL COMPRASGOV – PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023
PROCESSO Nº 916/2023

1. Abertura da Sessão
Às 09h00min do dia 23 de março de 2023 através do sistema eletrônico COMPRASNET, reuniram-se o pregoeiro CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, DANILA VIANA COSTA, JOSE AGOSTINHO FERREIRA, nomeados pelo decreto 28 de 4 de janeiro de 2021, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do **Pregão Eletrônico Nº 008/2023 - Equipamentos Diversos e Jardinagem**, tipo menor preço por item. Nenhuma empresa solicitou o edital. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2. Empresas que cadastraram propostas no sistema COMPRASNET
As propostas cadastradas e abertas através do sistema Comprasnet são as seguintes:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ
ZAIDAN COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	Microempresa	34.395.165/0001-21
FS SUPRIMENTOS - EIRELI	Microempresa	11.523.678/0001-75
CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO PEREIRA	Microempresa	38.438.581/0001-10
FACILITA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Microempresa	46.113.198/0001-10
APARECIDA AUGUSTA FERREIRA BARBA	Microempresa	17.505.408/0001-18
POLUX COMERCIAL LTDA	Microempresa	12.287.498/0001-02
COMERCIAL CEDRO LTDA	Microempresa	10.732.150/0001-43
FREEDOM DO BRASIL LTDA	Microempresa	35.733.585/0001-33
BRVO DISTRIBUIDORA LTDA	Microempresa	30.273.846/0001-66
ACARVE COMERCIO E LICITACOES EIRELI	Microempresa	35.764.167/0001-03
OBJECT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Microempresa	25.462.154/0001-26
ARIADNER DA SILVA MESSIAS	Microempresa	27.204.689/0001-22
INFANTARIA COMERCIAL LTDA	Microempresa	20.795.155/0001-79
NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	Microempresa	37.247.494/0001-13
MRO LTDA	Microempresa	46.851.562/0001-40
POLOVEI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Microempresa	27.792.194/0001-61
SANIGRAN LTDA	Microempresa	15.153.524/0001-90
REDNOV FERRAMENTAS LTDA.	Microempresa	45.769.285/0001-68
GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCACOES	Microempresa	97.541.831/0001-02
OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	Microempresa	24.067.409/0001-93
DIOGO EMANUEL KUHN & CIA. LTDA	Microempresa	36.374.350/0001-65

GRUPO 01- EQUIPAMENTOS DIVERSOS E JARDINAGEM - PODEER EXECUTIVO

ITEM: 1 - MOTOSSERRA COM CAPACIDADE TANQUE DE COMBUSTÍVEL 685 ML, CILINDRADA 59, CORRENTE 3/8", PESO 5.6 KG, POTÊNCIA 3.4/4.6, RELAÇÃO PESO/POTÊNCIA 1.6, NÍVEL DE PRESSÃO SONORA 101.0, NÍVEL DE VIBRAÇÃO ESQUERDA/DIREITA 2.9/3.6, NÍVEL DE POTÊNCIA SONORA 115, MARCA SUPERIOR OU EQUIVALENTE A STIHL.				Quantidade: 1		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	REDNOV FERRAMENTAS LTDA.	45.769.285/0001-68	Husqvarna	R$10.000,00	R$10.000,00	Não
2	MRO LTDA	46.851.562/0001-40	Stihl	R$3.284,00	R$3.284,00	Sim
3	NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	37.247.494/0001-13	KAWASHIMA	R$3.428,48	R$3.428,48	Sim
4	COMERCIAL CEDRO LTDA	10.732.150/0001-43	huqsvarna	R$6.000,00	R$6.000,00	Sim
ITEM: 2 - ROÇADEIRA, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 0.58, POTÊNCIA 1.7/2.3, CILINDRADA 35,2, PESO 7.7 KG, ROT. MÁX 12,500, ROT LENTA 2,800, MARCA SUPERIOR OU EQUIVALENTE A STIHL.				Quantidade: 2		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	MRO LTDA	46.851.562/0001-40	Stihl	R$3.005,00	R$6.010,00	Sim
2	REDNOV FERRAMENTAS LTDA.	45.769.285/0001-68	Husqvarna	R$10.000,00	R$20.000,00	Sim
ITEM: 3 - SOPRADOR, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 1.4, CILINDRADA 64.8, PESO 9.8, POTÊNCIA 3.0/4, PRESSÃO SONORA 100, POTÊNCIA SONORA 107, VELOCIDADE MÁX. DO AR 90, VOLUME DE AR MÁX. COM TUBEIRA 1,720, ROT. MÁX 7,200, ROT LENTA 2,500, VAZÃO MÁX. DE AR 1720, FORÇA DE SOPRO 32, VELOCIDADE DO AR 90, TAXA DE FLUXO DE AR 1,150, TAXA DE FLUXO DE AR 677, FLUXO MÁX DE AR 1,720, MARCA SUPERIOR OU EQUIVALENTE A MARCA STIHL.				Quantidade: 1		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	COMERCIAL CEDRO LTDA	10.732.150/0001-43	huqsvarna	R$9.000,00	R$9.000,00	Não
2	ZAIDAN COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	34.395.165/0001-21	Nordtech	R$5.000,00	R$5.000,00	Não
3	REDNOV FERRAMENTAS LTDA.	45.769.285/0001-68	Husqvarna	R$10.000,00	10.000,00	Não

4	MRO LTDA	46.851.562/0001-40	Stihl	R$2.924,00	R$2.924,00	Sim
5	OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	24.067.409/0001-93	Superior ou equivalente a marc	R$4.000,00	R$4.000,00	Sim
6	NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	37.247.494/0001-13	INTERTEC	R$4.752,00	R$4.752,00	Sim

ITEM: 4 - COMPRESSOR DE AR A DIESEL 20 PÉS 200 LITROS 175 LIBRAS MODELO ONIX 20/200VE RESERVATÓRIO DE AR:200LITROS ACIONAMENTO A DIESEL POTENCIA:7hp DIMENSOES: CxLxA: 140x49 112 cm PESO: 170KG MOTOR DIESEL BUFFALO, PARTIDA MANUAL A CORDA 20 PÉS CUBICOS POR MINUTO, 175LBS DE PRESSÃO, TIPO CONTINUO, MANÔMETRO DO RESERVATÓRIO. UNIDADE COMPRESSORA: 2 CILINDROS EM V. 1050 RPM, COM RESERVATÓRIO DE ÓLEO. MARCA: SUPERIOR OU EQUIVALENTE A MARCA PRESSURE.	Quantidade: 1

ORDEM	PROPONENTE	CNPJ	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	PROPOSTA	CLASS.
1	INFANTARIA COMERCIAL LTDA	20.795.155/0001-79	Superior ou equivalente a marc	R$15.923,33	R$15.923,33	Não
2	ARIADNER DA SILVA MESSIAS	27.204.689/0001-22	PRESSURE	R$15.923,33	R$15.923,33	Não
3	ZAIDAN COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	34.395.165/0001-21	Nordtech	R$30.000,00	R$30.000,00	Não
4	FACILITA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	46.113.198/0001-10	Superior ou equivalente a marc	R$50.000,00	R$50.000,00	Não
5	GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCACOES	97.541.831/0001-02	CHIAPERINI	R$15.923,33	R$15.923,33	Não
6	POLUX COMERCIAL LTDA	12.287.498/0001-02	Pressure	R$11.250,00	R$11.250,00	Sim
7	ACARVE COMERCIO E LICITACOES EIRELI	35.764.167/0001-03	PRESSURE	R$15.920,00	R$15.920,00	Sim
8	POLOVEI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	27.792.194/0001-61	PRESSURE	R$15.923,00	R$15.923,00	Sim

4.1. Desclassificação
LOTE 1

ITEM: 1 - MOTOSSERRA COM CAPACIDADE TANQUE DE COMBUSTÍVEL 685 ML, CILINDRADA 59, CORRENTE 3/8", PESO 5.6 KG, POTÊNCIA 3.4/4.6, RELAÇÃO PESO/POTÊNCIA 1.6, NÍVEL DE PRESSÃO SONORA 101.0, NÍVEL DE VIBRAÇÃO ESQUERDA/DIREITA 2.9/3.6, NÍVEL DE POTÊNCIA SONORA 115, MARCA SUPERIOR OU EQUIVALENTE A STIHL.	Quantidade: 1

ORDEM	PROPONENTE	CNPJ	MARCA/MODELO	MOTIVO
	DIOGO EMANUEL KUHN & CIA. LTDA	36.374.350/0001-65	TOYAMA DO BRASIL	O PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE O OBJETO DO EDITAL REGULADOR DO CERTAME
	GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCACOES	97.541.831/0001-02	MS 260 STIHL	O PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE O OBJETO DO EDITAL REGULADOR DO CERTAME
	OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	24.067.409/0001-93	TOYAMA	O PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE O OBJETO DO EDITAL REGULADOR DO CERTAME
	SANIGRAN LTDA	15.153.524/0001-90	Toyama TCS72XP	O PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE O OBJETO DO EDITAL REGULADOR DO CERTAME
	ZAIDAN COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	34.395.165/0001-21	Nordtech	O PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE O OBJETO DO EDITAL REGULADOR DO CERTAME

ITEM: 2 - ROÇADEIRA, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 0.58, POTÊNCIA 1.7/2.3, CILINDRADA 35,2, PESO 7.7 KG, ROT. MÁX 12,500, ROT LENTA 2,800, MARCA SUPERIOR OU EQUIVALENTE A STIHL.	Quantidade: 2

ORDEM	PROPONENTE	CNPJ	MARCA/MODELO	MOTIVO
	BRVO DISTRIBUIDORA LTDA	30.273.846/0001-66	INTECH MACHINE	ERRO NA DIGITAÇÃO DO VALOR
	DIOGO EMANUEL KUHN & CIA. LTDA	36.374.350/0001-65	TOYAMA DO BRASIL	PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE A ESPECIFICAÇÃO EXIGIDO NO EDITAL REGULADOR DO CERTAME
	GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCACOES	97.541.831/0001-02	FS 120 STIHL	ERRO NA DIGITAÇÃO DO VALOR
	OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	24.067.409/0001-93	VULCAN	ERRO NA DIGITAÇÃO DO VALOR
	SANIGRAN LTDA	15.153.524/0001-90	Kawashima KW 43-LE	ERRO NA DIGITAÇÃO DO VALOR
	ZAIDAN COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	34.395.165/0001-21	Nordtech	ERRO NA DIGITAÇÃO DO VALOR

ITEM: 3 - SOPRADOR, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 1.4, CILINDRADA 64.8, PESO 9.8, POTÊNCIA 3.0/4, PRESSÃO SONORA 100, POTÊNCIA SONORA 107, VELOCIDADE MÁX. DO AR 90, VOLUME DE AR MÁX. COM TUBEIRA 1,720, ROT. MÁX 7,200, ROT LENTA 2,500, VAZÃO MÁX. DE AR 1720, FORÇA DE SOPRO 32, VELOCIDADE DO AR 90, TAXA DE FLUXO DE AR 1,150, TAXA DE FLUXO DE AR 677, FLUXO MÁX DE AR 1,720, MARCA SUPERIOR OU EQUIVALENTE A MARCA STIHL.	Quantidade: 1

ORDEM	PROPONENTE	CNPJ	MARCA/MODELO	MOTIVO
	ACARVE COMERCIO E LICITACOES EIRELI	35.764.167/0001-03	KAWASHIMA	PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE A ESPECIFICAÇÃO EXIGIDO NO EDITAL REGULADOR DO CERTAME
	ARIADNER DA SILVA MESSIAS	27.204.689/0001-22	STIHL	PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE A ESPECIFICAÇÃO EXIGIDO NO EDITAL REGULADOR DO CERTAME
	DIOGO EMANUEL KUHN & CIA. LTDA	36.374.350/0001-65	TOYAMA DO BRASIL	PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE A ESPECIFICAÇÃO EXIGIDO NO EDITAL REGULADOR DO CERTAME
	GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCACOES	97.541.831/0001-02	BR 430 STIHL	PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE A ESPECIFICAÇÃO EXIGIDO NO EDITAL REGULADOR DO CERTAME
	SANIGRAN LTDA	15.153.524/0001-90	Kawashima KWB 76	PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE A ESPECIFICAÇÃO EXIGIDO NO EDITAL REGULADOR DO CERTAME

ITEM: 4 - COMPRESSOR DE AR A DIESEL 20 PÉS 200 LITROS 175 LIBRAS MODELO ONIX 20/200VE RESERVATÓRIO DE AR:200LITROS ACIONAMENTO A DIESEL POTENCIA:7hp DIMENSOES: CxLxA: 140x49 112 cm PESO: 170KG MOTOR DIESEL BUFFALO, PARTIDA MANUAL A CORDA 20 PÉS CUBICOS POR MINUTO, 175LBS DE PRESSÃO, TIPO CONTINUO, MANÔMETRO DO RESERVATÓRIO. UNIDADE COMPRESSORA: 2 CILINDROS EM V. 1050 RPM, COM RESERVATÓRIO DE ÓLEO. MARCA: SUPERIOR OU EQUIVALENTE A MARCA PRESSURE.	Quantidade: 1

ORDEM	PROPONENTE	CNPJ	MARCA/MODELO	MOTIVO
	APARECIDA AUGUSTA FERREIRA BARBA	17.505.408/0001-18	pressure	PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE A ESPECIFICAÇÃO EXIGIDO NO EDITAL REGULADOR DO CERTAME
	COMERCIAL CEDRO LTDA	10.732.150/0001-43	Pressure	PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE A ESPECIFICAÇÃO EXIGIDO NO EDITAL REGULADOR DO CERTAME
	OBJECT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	25.462.154/0001-26	PRESSURE	PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE A ESPECIFICAÇÃO EXIGIDO NO EDITAL REGULADOR DO CERTAME
	REDNOV FERRAMENTAS LTDA.	45.769.285/0001-68	Superior ou equivalente a marc	PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE A ESPECIFICAÇÃO EXIGIDO NO EDITAL REGULADOR DO CERTAME
	SANIGRAN LTDA	15.153.524/0001-90	Superior ou equivalente a marc	PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE A ESPECIFICAÇÃO EXIGIDO NO EDITAL REGULADOR DO CERTAME

5.1.1. ITEM 1 - MOTOSSERRA COM CAPACIDADE TANQUE DE COMBUSTÍVEL 685 ML, CILINDRADA 59, CORRENTE 3/8", PESO 5.6 KG, POTÊNCIA 3.4/4.6, RELAÇÃO PESO/POTÊNCIA 1.6, NÍVEL DE PRESSÃO SONORA 101.0, NÍVEL DE VIBRAÇÃO ESQUERDA/DIREITA 2.9/3.6, NÍVEL DE POTÊNCIA SONORA 115, MARCA SUPERIOR OU EQUIVALENTE A STIHL.

ITEM: 1 - MOTOSSERRA COM CAPACIDADE TANQUE DE COMBUSTÍVEL 685 ML, CILINDRADA 59, CORRENTE 3/8", PESO 5.6 KG, POTÊNCIA 3.4/4.6, RELAÇÃO PESO/POTÊNCIA 1.6, NÍVEL DE PRESSÃO SONORA 101.0, NÍVEL DE VIBRAÇÃO ESQUERDA/DIREITA 2.9/3.6, NÍVEL DE POTÊNCIA SONORA 115, MARCA SUPERIOR OU EQUIVALENTE A STIHL.			Quantidade: 1	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	COMERCIAL CEDRO LTDA	10.732.150/0001-43	R$6.000,00
1	Desistente	NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	37.247.494/0001-13	R$3.428,48
1	1	MRO LTDA	46.851.562/0001-40	R$3.284,00

5.1.1a. Direito Preferência
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.
5.1.1b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	**EMPRESA**	**CNPJ/CPF**	**NEGOCIAÇÃO**
1º	MRO LTDA	46.851.562/0001-40	R$3.284,00

5.1.2. ITEM 2 - ROÇADEIRA, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 0.58, POTÊNCIA 1.7/2.3, CILINDRADA 35,2, PESO 7.7 KG, ROT. MÁX 12,500, ROT LENTA 2,800, MARCA SUPERIOR OU EQUIVALENTE A STIHL.

ITEM: 2 - ROÇADEIRA, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 0.58, POTÊNCIA 1.7/2.3, CILINDRADA 35,2, PESO 7.7 KG, ROT. MÁX 12,500, ROT LENTA 2,800, MARCA SUPERIOR OU EQUIVALENTE A STIHL.			Quantidade: 2	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	REDNOV FERRAMENTAS LTDA.	45.769.285/0001-68	R$10.000,00
1	1	MRO LTDA	46.851.562/0001-40	R$3.005,00

5.1.2a. Direito Preferência
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.
5.1.2b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	**EMPRESA**	**CNPJ/CPF**	**NEGOCIAÇÃO**
1º	MRO LTDA	46.851.562/0001-40	R$3.005,00

5.1.3. ITEM 3 - SOPRADOR, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 1.4, CILINDRADA 64.8, PESO 9.8, POTÊNCIA 3.0/4, PRESSÃO SONORA 100, POTÊNCIA SONORA 107, VELOCIDADE MÁX. DO AR 90, VOLUME DE AR MÁX. COM TUBEIRA 1,720, ROT. MÁX 7,200, ROT LENTA 2,500, VAZÃO MÁX. DE AR 1720, FORÇA DE SOPRO 32, VELOCIDADE DO AR 90, TAXA DE FLUXO DE AR 1,150, TAXA DE FLUXO DE AR 677, FLUXO MÁX DE AR 1,720, MARCA SUPERIOR OU EQUIVALENTE A MARCA STIHL.

ITEM: 3 - SOPRADOR, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 1.4, CILINDRADA 64.8, PESO 9.8, POTÊNCIA 3.0/4, PRESSÃO SONORA 100, POTÊNCIA SONORA 107, VELOCIDADE MÁX. DO AR 90, VOLUME DE AR MÁX. COM TUBEIRA 1,720, ROT. MÁX 7,200, ROT LENTA 2,500, VAZÃO MÁX. DE AR 1720, FORÇA DE SOPRO 32, VELOCIDADE DO AR 90, TAXA DE FLUXO DE AR 1,150, TAXA DE FLUXO DE AR 677, FLUXO MÁX DE AR 1,720, MARCA SUPERIOR OU EQUIVALENTE A MARCA STIHL.			Quantidade: 1	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	37.247.494/0001-13	R$4.752,00
1	Desistente	OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	24.067.409/0001-93	R$4.000,00
1	1	MRO LTDA	46.851.562/0001-40	R$2.924,00

5.1.3a. Direito Preferência
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.
5.1.3b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	**EMPRESA**	**CNPJ/CPF**	**NEGOCIAÇÃO**
1º	MRO LTDA	46.851.562/0001-40	R$2.924,00

5.1.4. ITEM 4 - COMPRESSOR DE AR A DIESEL 20 PÉS 200 LITROS 175 LIBRAS MODELO ONIX 20/200VE RESERVATÓRIO DE AR:200LITROS ACIONAMENTO A DIESEL POTENCIA:7hp DIMENSOES: CxLxA: 140x49 112 cm PESO: 170KG MOTOR DIESEL BUFFALO, PARTIDA MANUAL A CORDA 20 PÉS CUBICOS POR MINUTO, 175LBS DE PRESSÃO, TIPO CONTINUO, MANÔMETRO DO RESERVATÓRIO. UNIDADE COMPRESSORA: 2 CILINDROS EM V. 1050 RPM, COM RESERVATÓRIO DE ÓLEO. MARCA: SUPERIOR OU EQUIVALENTE A MARCA PRESSURE.

ITEM: 4 - COMPRESSOR DE AR A DIESEL 20 PÉS 200 LITROS 175 LIBRAS MODELO ONIX 20/200VE RESERVATÓRIO DE AR:200LITROS ACIONAMENTO A DIESEL POTENCIA:7hp DIMENSOES: CxLxA: 140x49 112 cm PESO: 170KG MOTOR DIESEL BUFFALO, PARTIDA MANUAL A CORDA 20 PÉS CUBICOS POR MINUTO, 175LBS DE PRESSÃO, TIPO CONTINUO, MANÔMETRO DO RESERVATÓRIO. UNIDADE COMPRESSORA: 2 CILINDROS EM V. 1050 RPM, COM RESERVATÓRIO DE ÓLEO. MARCA: SUPERIOR OU EQUIVALENTE A MARCA PRESSURE.			Quantidade: 1	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	POLOVEI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	27.792.194/0001-61	R$15.923,00
1	Desistente	ACARVE COMERCIO E LICITACOES EIRELI	35.764.167/0001-03	R$15.920,00

1	1	POLUX COMERCIAL LTDA	12.287.498/0001-02	R$11.250,00

5.1.4a. Direito Preferência
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.
5.1.4b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	POLUX COMERCIAL LTDA	12.287.498/0001-02	R$11.250,00

6. Habilitação e aceitação da proposta no sistema Comprasgov:
O pregoeiro ao analisar a documentação das empresas supracitadas, verificou o seguinte:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO
POLUX COMERCIAL LTDA	12.287.498/0001-02	**HABILITADA**
MRO LTDA	46.851.562/0001-40	**HABILITADA**

6. Intenção de Recursos no sistema Comprasgov
Após declaradas as vencedoras devidamente habilitadas pelo Pregoeiro através do sistema Comprasnet iniciou a fase de recurso. Após o prazo de 30 (trinta) minutos estabelecido para manifestar intenção de recurso (no sistema Comprasgov), a empresa: SANIGRAN LTDA manifestou intenção de recurso. O pregoeiro aceitou as intenções de recurso, e estipulou no sistema os prazos previstos em edital para a apresentação das razões recursais e contrarrazões.
7. Encerramento de Sessão no sistema Comprasgov
Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro encerrou a sessão no sistema Comprasgov, e gerou a Ata da Sessão do Comprasgov e no Sistema MegasoftAdmWeb.

CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

DANILA VIANA COSTA
Membro da Equipe de Apoio
Decreto 28/2021

JOSE AGOSTINHO FERREIRA
Membro da Equipe de Apoio
Decreto 28/2021

_____
ACARVE COMERCIO E LICITACOES EIRELI

_____
GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCACOES

_____
FS SUPRIMENTOS - EIRELI

_____
NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

_____
OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

_____
REDNOV FERRAMENTAS LTDA.

_____
FACILITA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

_____
POLOVEI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

_____
ZAIDAN COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA

_____
CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO PEREIRA

_____
APARECIDA AUGUSTA FERREIRA BARBA

_____
POLUX COMERCIAL LTDA

_____
COMERCIAL CEDRO LTDA

_____
FREEDOM DO BRASIL LTDA

_____
BRVO DISTRIBUIDORA LTDA

_____
OBJECT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

_____
ARIADNER DA SILVA MESSIAS

_____
INFANTARIA COMERCIAL LTDA

_____
MRO LTDA

_____
SANIGRAN LTDA

_____
DIOGO EMANUEL KUHN & CIA. LTDA

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:9B6AF333

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 970 23 GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE PROFESSORES SEMEC

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Titularidade e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, conforme art. 74 da Lei Municipal nº 1.488, de 6 de abril de 2010 e sendo que a concessão não institui benefício, limitando-se a conceder direito garantido por lei;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedido aos Profissionais da Educação, qualificados no Anexo Único do presente Decreto, a Gratificação de Titularidade prevista no art. 74 da Lei Municipal nº. 1.488, de 6 de abril de 2010, conforme especificado.
Art. 2º Fica assegurado o direito a percepção do benefício referido no artigo anterior à data do deferimento por parte do Departamento de Recursos Humanos.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

MAT.	SERVIDOR	DATA DE ENTRADA - PROCESSO	DATA DESPACHO (DATA DO DIREITO AO BENEFICIO)	%	Nº DO PROCESSO FÍSICO DIGITAL	Nº DO PROCESSO
52.887	CELIA MARIA DIAS ALVES	15/02/2023	14/03/2023	10%	623/2022	1000003165/2023
19.224	FAGNER NUNES BARROS	18/11/2022	14/03/2023	10%		1000027128/2022
51.430	LIANE MELO DE MEIRA	19/12/2022	14/03/2023	10%		1000028792/2022
51.311	MARIA DE JESUS FERREIRA DA COSTA	18/11/2022	14/03/2023	10%		1000027122/2022

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:F32EE538

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1060 23 CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E PRESADRITOS NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES SEFIN

DECRETO Nº 1.060, DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados, e prescritas empenhada nos exercícios anteriores, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam cancelados os empenhos constantes da listagem de Restos a Pagar, relativos aos exercícios anteriores, nos valores registrados no Passivo Financeiro do Município, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os cancelamentos de que tratam este Decreto serão realizados no Balanço Geral do Exercício de 2023, ficando a Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças deste Município obrigada a registrar os fatos contábeis de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3 o Na hipótese em que algum credor comprove que o pagamento não foi efetuado, após o reconhecimento da despesa, e antes da prescrição definitiva do crédito, poderá o chefe do Poder Executivo Municipal determinar a abertura de processo de reconhecimento da dívida e proceder com a devida contabilização nos termos do art. 37 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de março do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo
Decreto n° 1.060/2023 2

ANEXO ÚNICO						
EMPENHO	TIPO	FICHA	FONTE	COD/NOME FORNECEDOR	DATA	ANULAÇÃO
00224	EX	8022	0.1.90	POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	19/04/2022	1.536.601,64

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de março do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo
Decreto n° 1.060/2023 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS O Enunciado do artigo 36 da Lei n.º 4.320/64, define como restos a pagar, a despesa empenhada, mas não paga até o dia 31 de dezembro do ano em exercício, distinguindo-se as processadas das não processadas. Combinado com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal n.º 4320/64, de 17/03/64, tendo em vista não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização e também o disposto no art. 37 da Constituição Federal, artigo 42 da Lei Complementar n.º 101/2000 e caput do art. 70 do Decreto Federal n.º 93.872/86, a legislação impõe ao Gestor regularizar os débitos pendentes de processamento ou mesmo ainda não processados e ainda os prescritos nos termos do caput do art. 70 do Decreto Federal n.º 93.872/86, a fim de regularizar a situação de restos a pagar. De acordo com a Lei, débitos inscritos em restos a pagar, podem ser cancelados nos casos de concretização da prescrição quinquenal (caso não tenham incidido as hipóteses de causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas de prescrição – no caso, em tese, arts. 199 e 202 da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil), e nas hipóteses de erro quando da inscrição ou de fato superveniente, devidamente demonstrado e justificado, que impossibilite o pagamento, visto que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas; Tendo em vista que a contabilidade deve evidenciar, de forma contínua, o nível e a realidade do endividamento e a situação de liquidez do Município, far-se-á necessário a publicação do Decreto, nos termos em questão.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de março do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo
Decreto n° 1.060/2023

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:8CFA9213

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – 01º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS N° 106/2022; 107/2022; 108/2022; 109/2022; 110/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	01° Termo Aditivo – PREGÃO PRESENCIAL N° 079/2022
Tipo de contrato:	FORNECIMENTO
Contratantes:	MUNICIPIO DE TRINDADE – GOIÁS
Contratado (a):	**DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENDTUDO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF: **31.629.675/0001-28; JOIL AFONSO MIRANDA 86634550115** inscrita no CNPJ/MF: **45.574.497/0001-90; MALLTA GOYAZ NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF: **04.527.170/0001-80; PLAYPRO INDUSTRIA E DISTRIBUICAO EIRELI** inscrita no CNPJ/MF: **35.265.064/0001-07; 100 SPORTS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF: **29.761.115/0001-80.**
Objeto:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO (PRAZO) REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS (BOLA DE FUTEBOL, BOLA DE FUTSAL, BOLA DE TENIS, BOLA DE VOLEIBOL, JOGOS DE CAMISAS, CHAPÉU CHINÊS, EQUIPAMENTOS DE ARTES MARCIAIS, TROFEUS, MEDALHAS E OUTROS...), ATRAVES DO CONVENIO COM PROCESSO DE N° 202100042001573, EMENDA PARLAMENTAR Nº 1086/2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE.
Valor Total do Saldo Restante:	R$ 100.881,31 (cem mil e oitocentos e oitents e um reais e trinta e um centavos).
Prazo de Vigência:	De 01/01/2023 à 31/07/2023
Dotação Orçamentária:	03.54.27.813.2737.1106.4.4.90.52.00 – FICHA 0261 - OBRAS, INSTAL. E EQUIP. SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE 03.54.27.813.2737.2112.3.3.90.30.00 – FICHA 0267 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
Data da assinatura:	28/12/2022
Gestor do Poder Executivo:	LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:9D54443F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA

Edital n. 02/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Trindade-Goiás.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Trindade -Goiás, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1880/2019,alterada pela lei Municipal 2119/2022, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Trindade- Goiás e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 10 (dez) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Trindade - Goiás para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 10 (dez) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em cada região, denominada **Região Central e Região Leste,** em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	10	40 h	R$ 3.500,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, **sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.** Devendo ser cumpridas as 6h diárias de segunda- feira a sexta-feira de **modo presencial.**
1.7 TODOS os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de **sobreaviso,** idêntica aos pares, proibindo qualquer tipo de tratamento desigual, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Súmula 428 TST (Tribunal Superior do Trabalho), Resolução do CONANDA 231/2022 e Lei Municipal n. 1880/2019,ou a que a suceder.
1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, está remunerada é compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 2119/2022, art. 1º, IV ou a que a suceder.
1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1880/2019 e alteração da Lei 2119/2022 ou a que a suceder.
1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão **OPTAR** pelo vencimento do cargo, vedada a acumulação.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Trindade - Goiás ocorreu em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1880/2019 e alteração da Lei 2119/2022.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

• Inscrição para registro das candidaturas;
• Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
• Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
• Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Trindade - Goiás, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1880/2019 e alteração da Lei 2119/2022., a saber:

• Reconhecida idoneidade moral;
• Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
• Residência no Município de no mínimo 2 anos (ANEXO IV);
• Experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA, Conselho Municipal de Assistência Social (ANEXO VI) **OU** curso de **especialização** em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
• Após publicação do edital as entidades que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente, terão o prazo de 30 dias para se registrarem no CMDCA
• Conclusão do Ensino Superior, conforme Lei Municipal n. 1880/2023 e alteração da Lei 2119/2022;
• Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
• Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
• Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
• Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

• **Não estar sendo processado criminalmente no Município ou em qualquer outro País.**
• **Não ter sofrido nenhuma condenação judicial nos termos do art. 129, da Lei Federal n. 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente);
• Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

• Currículo Conforme ANEXO III;
• Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
• Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
• Apresentar laudo fornecido por profissional da área de psicologia a fim de legitimar item 3.1, XIII.
• Certificado de quitação eleitoral;
• Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
• Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
• Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
• Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
• Certidões de Negativa Municipal "Contribuinte e Imobiliário";
• Diploma ou Certificado de Conclusão conforme a Lei Municipal n.1880/2019 art. 20, IV;
• A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo 02 anos conforme art. 20, V da Lei Municipal 1880/2019, podendo ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por **organização da sociedade civil,** registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal da Assistência Social, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;(ANEXO VI) bem como apresentação de projeto com relatório fotográfico da execução do referido ou
b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Conselho Municipal da Assistência Social, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado;
d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo. **Lei Federal n. 8.069/1990 § 3º art. 132** (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal n. 1880/2019, alterada pela Lei Municipal n. 2119/20022.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
5.1 São **IMPEDIDOS** de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função **APENAS** no caso de afastamento **OU** de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o **IMPEDIMENTO** ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10 (dez) de abril a 12 (doze) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h00 à 12h00 e 13h30 à 17h00, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Avenida Manoel Monteiro, número 1220, Centro, Trindade-Goiás.

6.2 As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, **NÃO** sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
6.3 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.4 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.5 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição Conforme ANEXO I, onde deverá no ato escolher a **REGIONAL** de trabalho **Central ou Leste** para registro da candidatura, além dos documentos previstos no **item 3** (três) deste edital que deverão ser entregues em envelope lacrado pelo candidato, em local especificado no **item 6.1.** (ANEXO II)
6.6 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.7 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1880/2019, alterada pela Lei Municipal 2119/2022, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.8 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
6.9 A inscrição será gratuita.
6.10 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
6.11 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.12 As decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhes digam respeito serão encaminhadas por meio do endereço eletrônico e-mail eleicaocttrin@gmail.com, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1880/2019, alterada pela Lei Municipal 2119/2022, Resolução 231 do Conanda e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 (quinze) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 3 (três dias) úteis, de 16/05/2023 a 18/05/2023 (16 a 18 de maio de 2023), no horário de atendimento ao público das 08h00 à 12h00 e 13h30 às 17h00, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Avenida Manoel Monteiro, número 1220, Centro, Trindade-Goiás. (ANEXO VII)
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados no dia 19/05/2023, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir de 22/05/2023 para defesa. (ANEXO VIII)
7.7.1 A Comissão Especial, realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do **item 7.7**, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 31/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em horário de atendimento ao público das 08h00 à 12h00 e 13h30 à 17h00, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Avenida Manoel Monteiro, número 1220, Centro, Trindade-Goiás
7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de **TODOS** os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas,bem como o local de realização da prova escrita, o que deverá ocorrer até dia 19 (dezenove) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.12 Entre os dias 06/07/2023 e 07/07/2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos, exigindo participação mínima de 75%,servindo como critério de desempate.
7.13 No dia 15 de julho 2023, das 13h às 17h, em local a ser determinado nos termos do **item 7.11**, será realizada a prova objetiva e discursiva de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60%, sendo este parâmetro para correção da prova discursiva
7.13.1 O teste escrito de conhecimento constará prova objetiva com 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, e discursiva com redação dissertativa e terá a duração de 04 (quatro) horas, e obedecerá as seguintes regras:
7.13.1.2 Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta;
7.13.1. 3 Cada questão de múltipla escolha valerá 02 (dois) pontos;
7.13.1. 4 Será considerado aprovado no teste objetivo de conhecimento o (a) pré-candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor total de 100 (cem) pontos, estando apto para a correção da prova discursiva.
7. 13.1.6 Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 6,0. Totalizando a somatória das provas Objetiva 10 x 0,6 + Discursiva 10 x 0,4 = 10,00. Onde a nota final não poderá ser menor do que 6,0.
7.13.1.7 Caso seja anulada alguma questão do teste escrito de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) pré-candidatos (as);
7.13.1. 8 O (a) pré-candidato (a) deverá lançar apenas seu número de registro no local especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação do teste de conhecimento e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária;
7.13.1.9 Durante a realização das provas, não serão permitidas a comunicação verbal, gestual, escrita etc. entre candidatos, bem como o uso de corretivos, livros, anotações, impressos, calculadoras, aparelhos celulares, smartphones, tablets, fones de ouvidos e similares.
7.13.1.10 Somente será permitido o uso de caneta de tinta na **cor preta ou azul,** fabricada em material transparente, sob pena de eliminação;
7.13.1.11 Textos escritos a lápis e redigidos em folhas de rascunho não serão considerados;
7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 20/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no horário das 08h00 à 12h00 e 13h30 às 17h00, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Avenida Manoel Monteiro, número 1220, Centro, Trindade-Goiás, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 20/07/2023 a 21/07/2023.
7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 26/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 31 (trinta e um) de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL
8.1 Toda propaganda eleitoral **será realizada pelos candidatos**, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos **SOMENTE É PERMITIDA APÓS A PUBLICAÇÃO**, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de 89eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais
8.6 A campanha deverá ser realizada de forma **INDIVIDUAL** por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

• em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
• por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
• por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

• internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
• aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
• página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
• blog: o endereço eletrônico na internet, mantido -ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
• impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
• rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
• aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
• disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é **VEDADO** aos candidatos:

• Utilização de espaço na mídia;
• Transporte aos eleitores;
• Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
• Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
• Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em bene3fício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no 21/08/2023 em local e horário a ser definido posteriormente.

9. DA ELEIÇÃO
9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial no mínimo 30 (trinta) dias antecedentes ao pleito, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
9.3.1 Haverão 2 (dois) postos de votação preferencialmente em unidades públicas, indicados pela Comissão Organizadora nos termos do art. 45, sendo 1 (um) na Região Central e outro na Região Leste.
9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, **EM UM ÚNICO CANDIDATO**, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.12.1 Conforme potencial número de eleitores previamente apontados pelo Cartório Eleitoral de Trindade, a Região Central receberá 15 urnas eletrônicas e a Região Leste receberá 12 urnas.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
O cônjuge ou o companheiro do candidato;
As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 18/09/2023 (dezoito dia do mês de setembro).

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 Os cinco candidatos mais votados em cada região, denominada **Região Central e Região Leste,** assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
11.3 A posse dos dez primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar (verificar previsão em lei municipal).

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	**Etapa**
31/03/2023	Publicação do Edital
14/04/2023 a 12/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
15/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
até 19/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
de 22/05/2023 a 26/05/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
31/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
de 31/05/2023 a 07/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
12/06/2023 a 16/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
19/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
06/07/2023 e 07 /07/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
15/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
20/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
26/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
31/07/2023	Publicação da lista final dos candidatos habilitados. (item 7.17)
21/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
16/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
***	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
21/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1880/2019,alterada pela lei Municipal 2119/2022, sem prejuízo das demais leis afetas.
13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.
13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Trindade - Goiás para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE TRINDADE/GO -2023
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
(MODELO OFICIAL)
Nome:_____ Data de nascimento: ____/_____/_____
Sexo:_____ Naturalidade: _____Nacionalidade: _____ Carteira de Identidade nº_____, CPF nº _____
Rua/Avenida/outro:_____ Nº_____, Complemento: _____
Bairro:_____Regional:_____, CEP no _____ - _____ Telefone residencial:( ) _____
Telefone celular (WhatsApp): ( ) _____
E-mail (legível) _____
Redes sociais: Instagram ( ) @_____;
Facebook ( ) @_____; Twitter ( )@_____;
Tik Tok ( ) @_____;
Outros: _____
Trindade/GO, _____ de _____, de _____.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO II

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE TRINDADE/GO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato:_____
RG _____; CPF: _____
SEXO: _____; LOCAL: _____;
Data: _____/_____/_____ .

Assinatura do Candidato: _____--_____
Responsável por receber a Inscrição: _____

---------- Destaca----------

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
(Via do Candidato)

Nome do Candidato:_____
RG _____; CPF: _____
SEXO: _____; LOCAL: _____;
Data: _____/_____/_____ .

Assinatura do Candidato: _____--_____
Responsável por receber a Inscrição: _____

ANEXO III
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE TRINDADE/GO
CURRÍCULO
(Modelo Oficial)
1. IDENTIFICAÇÃO:
Nome: _____ Data de nascimento: _____
Sexo:_____
Naturalidade:_____
Nacionalidade:_____Filiação:(Pai)_____ _____ e (Mãe) _____
Estado Civil: _____
Cônjuge/Convivente/Companheiro(a):_____
N° Identidade e CPF do Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): _____
2. ENDEREÇO:
Rua/Avenida/Outro: _____ N°: _____, Complemento _____, Bairro: _____, Regional: _____, CEP: _____ - _____.
Telefone(s) residencial: _____ e celular: _____
E-mail: _____

3. DOCUMENTOS:
Nº Identidade:_____, CPF Nº _____
Carteira de Trabalho: No _____ Série: _____ Título de Eleitor: _____ Documento Militar N°_____
Registro Profissional N° _____
4. GRAU DE ESCOLARIDADE:
( ) Ensino Fundamental incompleto;
( ) Ensino Fundamental em curso;
( ) Ensino Fundamental completo;
( ) Ensino Médio incompleto;
( ) Ensino Médio em curso;) Ensino Médio completo;
( ) Ensino Superior incompleto - curso: _____
( ) Ensino Superior em curso - curso: _____
( ) Ensino Superior completo - curso: _____
5. PROFISSÃO:
_____
6. ÁREA DE ATUAÇÃO:
_____
7. JÁ FOI ELEITO(A) COMO CONSELHEIRO(A) TUTELAR?
( ) Não
( ) Sim ( ) Titular ( ) Suplente
Município: _____
Regional: _____
Período(s):_____

8. Citar os cursos de formação/capacitação na área da criança e do adolescente: _____
_____
_____
_____
_____
_____

9. Citar as experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente devendo totalizar, no mínimo, 02 (dois) anos.(especificar: atividade, função, cargo, carga horária trabalhada e caracterização do público atendido)
_____**10. Citar, no mínimo, 02 (duas) fontes de referência de pessoa física ou jurídica que confirmem a experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente: (identificar: telefones de contato, nomes e endereços completos):** _____
Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.
Trindade/GO, _____ de _____, de _____.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO IV
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE TRINDADE/GO
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO
(MODELO OFICIAL)
Eu,_____, (nacionalidade)_____,(estado civil)_____, portador(a) do Documento de Identidade no _____, expedido por_____, em ____/____/____, CPF no _____,_____,
DECLARO, sob as penas da lei que resido no Município de Trindade/GO há pelo menos 02 (dois) anos.
Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.
Trindade/GO, _____ de _____, de _____.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO VI
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE TRINDADE/GO-2023
AT E S T A D O DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
(MODELO OFICIAL)
Para fins de cumprimento da Lei Municipal 1880/2019 , alterada pela Lei Municipal 2.119/2022 e , da Resolução do Conanda 231 e do Edital CMDCA/TRIN n° 002/2023, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Trindade/GO, a organização da sociedade civil _____ _____, CNPJ n° _____, situado (a) à (rua/avenida/outro) _____, n°_____,
Complemento no _____, telefone(s) _____, por seu representante legal abaixo assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o (a) Sr.(a)_____(presta/p restou) _____ nesta organização da sociedade civil, serviço voluntário de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de ____/_____/_____ (data inicial) à ____/ ____/_____ (data final).
Descrição do trabalho Cargo Função:
_____
_____
Carga horária de trabalho:
_____
_____

Faixa etária do público atendido:
_____
_____
Atividades desenvolvidas:
_____
_____
Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.
Trindade/GO, _____ de _____, de _____.
Nome legível do representante legal da Organização da Sociedade Civil:
_____

Assinatura/Carimbo do Representante

ANEXO VII
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE TRINDADE/GO -2023
RECURSO – 1º ETAPA
(MODELO OFICIAL)

INSCRIÇÃO N° _____
Lançar apenas o número de inscrição do (a) pré-candidato (a)

RAZÕES RECURSAIS
_____(OBS.: NÃO ASSINAR)

ANEXO VIII
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE TRINDADE/GO -2023
RECURSO
(MODELO OFICIAL)

INSCRIÇÃO N°_____
NOME DO (A) CANDIDATO (A) _____
RAZÕES RECURSAIS
_____
Trindade/GO, _____ de _____, de _____.
ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

O sobreaviso é a modalidade de trabalho em que o colaborador mesmo em seu período de descanso, fica à disposição aguardando o chamado.

Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.

Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

Disponivel em: <https://trindade.cento.com.br/sevicos/certidaonegativa>.

Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial no mínimo 30 (trinta) dias antecedentes ao pleito , publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:185DBC3E

